



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 27 de maio de 2015

SÉRIE 3 ANO VII N°095

Caderno 1/2

Preço: R\$ 7,00

PODER EXECUTIVO

LEI Nº15.797, 25 de maio de 2015.

DISPÕE SOBRE AS PROMOÇÕES DOS MILITARES ESTADUAIS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES E DEFINIÇÕES**

Art.1º A promoção, direito do militar estadual, consiste na elevação na carreira, tendo por objetivo o estímulo ao constante aprimoramento funcional com resultado no alcance dos graus hierárquicos superiores nas corporações militares.

Art.2º Serão planejadas as promoções observando as peculiaridades de cada posto e cada graduação e objetivando assegurar um fluxo regular e equilibrado nas carreiras de oficial e de praça.

**CAPÍTULO II
DAS PROMOÇÕES**

Seção I

Das Modalidades

Art.3º As promoções ocorrerão nas seguintes modalidades:

- I - antiguidade;
- II - merecimento;
- III - post mortem;
- IV- bravura;
- V- requerida.

§1º A promoção por antiguidade baseia-se na precedência hierárquica do militar estadual sobre os demais de igual posto ou graduação, observados os demais requisitos estabelecidos nesta Lei.

§2º A promoção por merecimento tem por fundamento os valores funcionais agregados pelo militar no decorrer da carreira e que o destaquem na atuação funcional, preferencialmente no posto ou graduação ocupado por ocasião da disputa pela promoção, sendo essa aferição promovida por comissão específica de promoção, nos termos desta Lei.

§3º A promoção post mortem ocorrerá nas seguintes situações:

I – quando o militar estadual falecer em razão do desempenho da atividade militar estadual, ou em acidente em serviço ou em consequência de doença, moléstia ou enfermidade que nele tenha sua causa imediata, conforme aferição de comissão de meritocracia designada pelo Comandante-Geral;

II – quando o militar fazia jus à promoção em vida, não sendo esta efetivada a tempo, em razão do seu óbito.

§4º A promoção por bravura, a ser aferida por comissão de meritocracia designada pelo Comandante-Geral, resulta de ato, ou atos, não comuns de coragem e audácia, que, ultrapassando os limites normais do cumprimento do dever, representem feitos de notório mérito, em operação ou ação inerente à missão institucional da corporação militar em serviço ou de folga.

§5º A promoção requerida alcançará o militar estadual que completar 30 (trinta) anos de contribuição, sendo, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos como de contribuição como militar ao SUPSEC, e consistirá na sua elevação, a pedido, ao grau imediatamente superior, observadas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art.4º A promoção do oficial se dará por ato do Governador do Estado, já a da praça por ato do Comandante-Geral.

Art.5º A passagem da praça para o quadro de oficiais acontecerá por acesso, exigindo-se a conclusão, com aproveitamento, de Curso de Habilitação de Oficiais – CHO, cujo ingresso se dará metade por antiguidade e a outra metade por prévia aprovação por seleção interna, supervisionada pela Academia Estadual de Segurança Pública, para os integrantes do QOAPM e QOABM.

Parágrafo único. Para fins de concorrer à seleção para ingresso no Curso de Habilitação de Oficiais, exigir-se-á do candidato diploma em curso de nível superior, devidamente reconhecido, à exceção das praças beneficiadas com a previsão do art.225 da Lei nº13.729, de 13 de janeiro de 2006.

Seção II

Do Quadro de Acesso Geral

Art.6º Para fins de promoção por antiguidade e merecimento, deve o militar figurar no Quadro de Acesso Geral, cujo ingresso requer o preenchimento dos seguintes requisitos, cumulativamente:

- I - interstício no posto ou na graduação de referência;
- II - curso obrigatório estabelecido em lei;

- III - serviço arrematado;
- IV - mérito.

§1º O interstício de que trata o inciso I deste artigo, a ser completado até a data em que efetivada a promoção, é o tempo mínimo de efetivo serviço considerado em cada posto ou graduação, descontado o tempo não computável, da seguinte forma:

I – para oficiais:

- a) para o posto de 1º Tenente – 5 (cinco) anos no posto de 2º Tenente;
- b) para o posto de 1º Tenente QOAPM e QOABM – 3 (três) anos no posto de 2º Tenente QOAPM e QOABM;
- c) para o posto de Capitão – 5 (cinco) anos no posto de 1º Tenente;
- d) para o posto de Capitão QOAPM e QOABM – 2 (dois) anos no posto de 1º Tenente QOAPM e QOABM;
- e) para o posto de Major – 6 (seis) anos no posto de Capitão;
- f) para o posto de Major QOAPM e QOABM – 2 (dois) anos no posto de Capitão QOAPM e QOABM;
- g) para o posto de Tenente-Coronel – 5 (cinco) anos no posto de Major;
- h) para o posto de Coronel – 3 (três) anos no posto de Tenente-Coronel;

II – para praças:

- a) para a graduação de Cabo – 7 (sete) anos na graduação de Soldado;
- b) para a graduação de 3º Sargento – 5 (cinco) anos na graduação de Cabo;
- c) para a graduação de 2º Sargento – 3 (três) anos na graduação de 3º Sargento;
- d) para a graduação de 1º Sargento – 3 (três) anos na graduação de 2º Sargento;
- e) para a graduação de Subtenente – 4 (quatro) anos na graduação de 1º Sargento.

§2º O curso obrigatório de que trata o inciso II, disposto no caput deste artigo, a ser concluído, com aproveitamento, até a data de encerramento das alterações, é o que possibilita o acesso e a promoção do oficial e da praça aos sucessivos postos e graduações de carreira, nas seguintes condições:

I – para oficiais:

- a) para acesso e para nomeação no posto de 2º Tenente: Curso de Formação de Oficiais – CFO ou Curso de Formação Profissional – CFP, para os integrantes do QOPM, QOSPM, QOCplPM e QOCPM, na Polícia Militar, e QOBM e QOCBM, no Corpo de Bombeiros Militar, sob coordenação da Corporação Militar Estadual, e Curso de Habilitação de Oficiais – CHO, para os integrantes do QOAPM e QOABM, por meio de seleção interna supervisionada pela Academia Estadual de Segurança Pública;
- b) para promoção ao posto de Major QOPM e QOBM: Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais - CAO ou curso regular equivalente realizado em Corporação Militar Estadual, supervisionado pela Academia Estadual de Segurança Pública, quando realizado no Estado;
- c) para promoção ao posto de Major QOAPM e QOABM: Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais do Quadro Administrativo-CAO/QOA, ou curso regular equivalente realizado em Corporação Militar Estadual, supervisionado pela Academia Estadual de Segurança Pública, quando realizado no Estado;
- d) para promoção ao posto Coronel QOPM e QOBM: Curso Superior de Polícia- CSP, ou Curso Superior de Bombeiro – CSB, ou curso regular equivalente realizado em Corporação Militar Estadual, supervisionado pela Academia Estadual de Segurança Pública, quando realizado no Estado;

II – para praças:

- a) para ingresso no cargo de Soldado: Curso de Formação de Soldados, ou Curso de Formação Profissional, ou curso regular equivalente realizado em Corporação Militar Estadual, supervisionado pela Academia Estadual de Segurança Pública, quando realizado no Estado;
- b) para promoção à graduação de 3º Sargento: Curso de Habilitação de Sargentos, ou curso regular equivalente realizado em Corporação Militar Estadual, supervisionado pela Academia Estadual de Segurança Pública, quando realizado no Estado;
- c) para promoção à graduação de Subtenente: Curso de Habilitação a Subtenentes, ou curso regular equivalente realizado em Corporação Militar Estadual, supervisionado pela Academia Estadual de Segurança Pública, quando realizado no Estado.

§3º O Estado deverá oferecer o curso obrigatório de que trata o inciso II do caput, em tempo hábil, evitando prejuízo às promoções regulares.

Governador
CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
 Vice - Governador
MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

Gabinete do Governador
JOSÉ ÉLCIO BATISTA
 Gabinete do Vice-Governador
FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
 Casa Civil
ALEXANDRE LACERDA LANDIM
 Casa Militar
CEL. FRANCISCO TÚLIO STUDART DE CASTRO FILHO
 Procuradoria Geral do Estado
JUVÊNIO VASCONCELOS VIANA
 Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado
JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA
 Conselho Estadual de Educação
JOSÉ LINHARES PONTE
 Secretaria da Agricultura, Pesca e Aquicultura
FRANCISCO OSMAR DIÓGENES BAQUIT
 Secretaria das Cidades
IVO FERREIRA GOMES
 Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA
 Secretaria da Cultura
GUILHERME DE FIGUEIREDO SAMPAIO
 Secretaria do Desenvolvimento Agrário
FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA
 Secretaria do Desenvolvimento Econômico
VIVIAN NICOLLE BARBOSA DE ALCÂNTARA

Secretaria da Educação
MAURÍCIO HOLANDA MAIA
 Secretaria Especial de Políticas sobre as Drogas
MIRIAN DE ALMEIDA RODRIGUES SOBREIRA
 Secretaria do Esporte
JOSÉ JEOVA SOUTO MOTA
 Secretaria da Fazenda
CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO
 Secretaria da Infraestrutura
ANDRÉ MACEDO FACÓ
 Secretaria da Justiça e Cidadania
HÉLIO DAS CHAGAS LEITÃO NETO
 Secretaria do Meio Ambiente
ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO
 Secretaria do Planejamento e Gestão
HUGO SANTANA DE FIGUEIRÊDO JUNIOR
 Secretaria dos Recursos Hídricos
FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA
 Secretaria de Relações Institucionais
DANILO GURGEL SERPA
 Secretaria da Saúde
HENRIQUE JORGE JAVI DE SOUSA (Em Exercício)
 Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social
DELCI CARLOS TEIXEIRA
 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social
JOSBERTINI VIRGÍNIO CLEMENTINO
 Secretaria do Turismo
ARIALDO DE MELLO PINHO
 Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

§4º Para o ingresso no Curso de Habilitação de Sargentos – CHS, e no Curso de Habilitação a Subtenentes - CHST, ou equivalente, será observado o critério de antiguidade, sendo exigidos do militar exames médicos e laboratoriais, incluindo o toxicológico, custeados pelo Estado.

§5º Para o ingresso no CAO, no CAO/QOA, no CSP e no CSB, ou equivalente, será observado o critério de antiguidade, sendo exigidos do militar exames médicos e laboratoriais, incluindo o toxicológico, custeados pelo Estado.

§6º Caso o laudo médico a que se referem os §§4º e 5º dê resultado positivo para o uso de drogas ilícitas, o militar será impedido de realizar o curso correspondente, devendo ser encaminhado para tratamento.

§7º A partir da publicação desta Lei, o militar que, por 3 (três) vezes for indicado, e não aceitar, ou aceitando, desistir ou não concluir com aproveitamento os cursos necessários para promoção de carreira, ficará impedido de realizá-los e, conseqüentemente, não mais poderá ingressar em Quadro de Acesso Geral, assim permanecendo, de forma definitiva, no cargo em que se encontrar até completar condições para a inatividade.

§8º O disposto no §2º, inciso I, alíneas “b” e “d”, deste artigo, não se aplica aos oficiais integrantes dos Quadros de Saúde e Capelão da Polícia Militar e Complementar do Corpo de Bombeiros.

§9º O serviço arrematado de que trata o inciso III, do caput, corresponde ao tempo mínimo necessário a ser desempenhado pelo militar no exercício efetivo de função de natureza ou de interesse militar estadual, especificamente na atividade-fim da Corporação, caracterizada como de execução programática ou equivalente, nas unidades de Grandes Comandos, Batalhões, Companhias, Pelotões e Destacamentos, definidas em legislação própria, da seguinte forma:

I – para oficiais:

a) para a promoção ao posto de 1º Tenente: 4 (quatro) anos no posto anterior;

b) para a promoção ao posto de 1º Tenente QOAPM e QOABM: 2 (dois) anos no posto anterior;

c) para a promoção ao posto de Capitão: 4 (quatro) anos no posto anterior;

d) para a promoção ao posto de Capitão QOAPM e QOABM: 1 (um) ano no posto anterior;

e) para a promoção ao posto de Major: 5 (cinco) anos no posto anterior;

f) para a promoção ao posto de Major QOAPM e QOABM: 1 (um) ano no posto anterior;

g) para a promoção ao posto de Tenente-Coronel: 4 (quatro) anos no posto anterior;

h) para a promoção ao posto de Coronel: 2 (dois) anos no posto anterior;

II – para praças:

a) para a promoção à graduação de Cabo: 6 (seis) anos na graduação anterior;

b) para a promoção à graduação de 3º Sargento: 4 (quatro) anos na graduação anterior;

c) para a promoção à graduação de 2º Sargento: 2 (dois) anos na graduação anterior;

d) para a promoção à graduação de 1º Sargento: 2 (dois) anos na graduação anterior;

e) para a promoção à graduação de Subtenente: 3 (três) anos na graduação anterior.

§10. No tempo arrematado do §9º, não se computará:

I - o período de licença para tratamento de saúde própria do militar, salvo quando se tratar de enfermidade motivada pelo serviço, no pleno desempenho da atividade militar estadual, devidamente justificada em procedimento administrativo, a cargo da Corporação;

II - o período em que o militar estiver trabalhando na situação de apto para serviços leves, salvo quando se tratar de enfermidade motivada pelo serviço, no pleno desempenho da atividade militar estadual, devidamente justificada em procedimento administrativo, a cargo da Corporação;

III - os afastamentos por atestado, salvo quando se tratar de enfermidade motivada pelo serviço, no pleno desempenho da atividade militar estadual, devidamente justificada em procedimento administrativo, a cargo da Corporação;

IV - o período de Licença para Tratamento de Interesse Particular.

§11. Enquadra-se como atividade-fim, para o disposto no §9º, o serviço exercido pelo militar estadual junto aos órgãos administrativos da sua própria corporação, à Secretaria de Segurança Pública, à Casa Militar, à Defesa Civil, à Controladoria-Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário do Estado, ou a outros órgãos aos quais esteja cedido, para o desempenho de atividade de interesse militar estadual, inclusive nas entidades associativas.

§12. O militar estadual que for nomeado ao posto de 2º Tenente ou de 1º Tenente ou ao cargo de Soldado, nos quadros QOPM e QOBM, deverá, obrigatoriamente, permanecer todo o período de interstício exigido para promoção ao posto ou à graduação imediata exercendo suas funções em unidade eminentemente operacional, junto a Batalhão, Companhia e Pelotão, na Capital, na Região Metropolitana ou no interior do Estado.

§13. No tempo de serviço arrematado de que trata o §9º deste artigo, será computado o período de licença à gestante.

Art.7º O oficial ou a praça não poderá constar no Quadro de Acesso Geral, ou deste será excluído, quando:

I - for preso provisoriamente, enquanto a prisão não for revogada ou relaxada;

II - for recebida a denúncia em processo-crime, enquanto a sentença final não transitar em julgado, salvo quando o fato ocorrer no exercício de missão de natureza ou interesse militar estadual, ainda que durante a folga do militar, e não envolver suposta prática de improbidade administrativa ou crime hediondo;

III - estiver submetido a Conselho de Justificação, a Conselho de Disciplina ou a Processo Administrativo Disciplinar, mesmo que este esteja sobrestado, até decisão final do Tribunal ou autoridade competente;

IV - for condenado em processo-crime, enquanto durar o cumprimento da pena, inclusive no caso de suspensão condicional da pena e de livramento condicional, não se computando o tempo acrescido à pena original para fins de sua suspensão condicional;

V - encontrar-se submetido à suspensão condicional do processo, até decisão judicial definitiva de extinção do benefício;

VI - for Licenciado para Tratar de Interesse Particular -LTIP;

VII - for condenado à pena de suspensão do exercício do posto, graduação, cargo ou função, prevista no Código Penal Militar, durante o prazo de sua suspensão ou de outras disposições legais;

VIII - for considerado desaparecido, extraviado ou desertor;

IX - houver sido punido disciplinarmente, nos últimos 12 (doze) meses que antecedem a data de fechamento das alterações para a promoção, com, pelo menos, uma custódia, ou 2 (duas) permanências disciplinares, ou 4 (quatro) repreensões; ou ainda 2 (duas) repreensões e 1 (uma) permanência disciplinar;

X - para as praças, ter, no mínimo, comportamento "BOM";

XI - houver ultrapassado, por motivo de gozo de licença para tratamento de saúde de dependente, legalmente reconhecido, prazo superior a 6 (seis) meses ininterruptos;

XII - encontrar-se inabilitado em exames de saúde, segundo a Coordenadoria de Perícias Médicas da Secretaria do Planejamento e Gestão;

XIII - for nele incluído indevidamente;

XIV - por algum motivo já houver sido promovido;

XV - vier a falecer;

XVI - for afastado do serviço ativo da respectiva Corporação, por estar aguardando reserva remunerada, a pedido, por mais de 90 (noventa) dias;

XVII - encontrar-se, nos 12 (doze) meses anteriores ao fechamento das alterações para a promoção, afastado ou com restrições ao desempenho da atividade-fim da Corporação Militar por período superior a 3 (três) meses contínuos ou não, excetuando-se:

a) enfermidades contraídas em objeto de serviço devidamente comprovadas por Atestado de Origem ou por Inquérito Sanitário de Origem;

b) licença Maternidade ou licença para Tratamento de Saúde relacionada a efeitos da gestação;

c) licenças para Tratamento de Saúde decorrentes de intervenções cirúrgicas diversas ou doenças crônicas em processos de agudização;

XVIII - obtiver resultado positivo para o consumo de drogas ilícitas em laudo de exame toxicológico.

§1º O militar que, por ocasião da elaboração do Quadro de Acesso Geral, encontrar-se no exercício de cargo público civil temporário, não eletivo, inclusive da Administração Indireta, ou que estiver à disposição de órgão ou entidade federal, estadual ou municipal, para exercer cargo ou função de natureza estritamente civil, só poderá concorrer por antiguidade.

§2º Impedido o militar de participar da promoção por incorrer na hipótese do inciso XVIII deste artigo, poderá voltar a concorrer regularmente nas promoções subsequentes, uma vez concluído tratamento clínico psicossocial com laudo favorável.

Art.8º Para figurar o militar no Quadro de Acesso Geral, além das condições previstas nesta Lei, deverá demonstrar mérito mínimo no desempenho da função, alcançando, assim, em avaliação a ser realizada pela Corporação, no momento da organização do respectivo Quadro, pontuação igual ou superior a 2.500 (dois mil e quinhentos).

Parágrafo único. Os critérios para a avaliação prevista no caput serão objetivos, segundo definição em decreto.

Seção III

Do Procedimento da Promoção

Art.9º Elaborado o Quadro de Acesso Geral, serão promovidos 60% (sessenta por cento) dos militares incluídos na relação de habilitados para graduação ou posto, dos quais metade ascenderá por antiguidade e a outra metade por merecimento.

Parágrafo único. Na apuração do quantitativo de promoções, nos termos do caput, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro seguinte, sempre que da incidência do percentual previsto resultar número fracionado.

Art.10. O militar estadual ingresso em Quadro de Acesso Geral por 2 (duas) vezes, que não conseguir ascender, será automaticamente, na promoção seguinte, promovido ao posto ou à graduação subsequente, bastando que, nesta próxima promoção, figure em Quadro de Acesso Geral, observado o percentual do §1º do art.11.

Art.11. As promoções de que trata esta Lei, à exceção dos postos de Coronel e Major QOA, independerão de vagas e ocorrerão com observância ao percentual previsto no caput do art.9º.

§1º Nas promoções da praça Soldado, deverá ser observado o número mínimo de permanência na citada graduação de 40% (quarenta por cento) do efetivo de Soldado existente na Corporação respectiva.

§2º Efetuadas as promoções, o posto ou a graduação do militar promovido será transformado para o posto ou a graduação que passar a ocupar.

Art.12. As promoções serão anuais, para as quais se levarão em

consideração as alterações ocorridas na vida funcional do oficial ou praça, e acontecerão nas datas e segundo processamento estabelecidos em decreto.

Art.13. O disposto nesta Seção não se aplica à promoção aos postos de Coronel e de Major QOA.

Seção IV

Da Promoção por Antiguidade e por Merecimento

Art.14. Elaborado o Quadro de Acesso Geral e estabelecido o quantitativo mínimo de promoções, para cada posto ou graduação, observando o percentual do art.9º, metade dos militares aptos será promovida por antiguidade, aferindo-se dentre os demais a ordem de classificação para promoção por merecimento.

§1º A promoção ao posto de Major QOAPM e Major QOABM não observará o percentual do art.9º, sendo efetivada somente pelo critério de merecimento, nos termos desta Lei e segundo disciplina estabelecida em decreto.

§2º A relação dos Capitães QOAPM e QOABM, habilitados para promoção por merecimento de que trata o §1º, será formada por ordem de antiguidade e contará com número equivalente ao triplo de Majores QOAPM e QOABM previsto em lei.

§3º A relação a que refere o §2º será elaborada semestralmente, conforme previsto em decreto, observadas as disposições dos arts.6º e 7º desta Lei.

Art.15. A classificação para promoção por merecimento para oficiais será feita por avaliação da Comissão de Promoções de Oficiais - CPO, considerando a média aritmética do resultado obtido pelo militar no Relatório Individual de Promoção, que será composto pelo somatório da pontuação obtida em ficha de informação preenchida pelo setor de pessoal de cada Corporação com a pontuação do julgamento pela Comissão considerando o desempenho funcional do oficial.

§1º A ficha de informação, a ser definida em decreto, conterá a pontuação positiva e negativa do militar resultante de sua atuação funcional, incluindo critérios meritórios e conceito do comandante imediato, devidamente justificado.

§2º O julgamento pela Comissão de Promoção será motivado e levará em conta o desempenho funcional do militar estadual, com pontuação máxima de 6.000 (seis mil) pontos, no ano de referência, observando-se os seguintes aspectos, se não aferidos pela ficha de informação, além de outros que poderão ser previstos em decreto:

I - tempo de exercício funcional no posto e na carreira;

II - desempenho no cargo/função exercida;

III - elogios e condecorações recebidas;

IV - obras realizadas de interesse militar estadual;

V - ações destacadas;

VI - exercício em locais de difícil provimento, a serem indicados em decreto;

VII - exercício como coordenador/professor/instrutor/monitor/contendista na Academia Estadual de Segurança Pública;

VIII - lesões e moléstias decorrentes do serviço;

IX - afastamento das funções por motivo de gozo de licença para tratar de interesse particular;

X - afastamento das funções para gozo de licença para tratamento de saúde própria, não decorrente de missão militar, ou tratamento de saúde de dependente.

§3º Em caso de empate na formação do quadro de acesso por merecimento, o desempate observará o disposto no §6º, do art.18 desta Lei.

Art.16. A classificação para fins de promoção por merecimento para praças deverá ser feita mediante análise do Relatório Individual de Promoção, composto pela ficha de informação preenchida pelo setor de pessoal da Corporação, e avaliação da Comissão de Promoções de Praças, observando, em caso de empate, o disposto no §6º, do art.18 desta Lei.

Art.17. As Comissões para Promoções de Oficiais e Praças serão constituídas anualmente por ato do respectivo Comandante-Geral e terão a duração no ano de referência, observando o seguinte:

I - Comissão de Promoção de Oficiais da Polícia Militar:

a) Presidente: Comandante-Geral;

b) Membros Natos: Comandante-Geral Adjunto e Secretário Executivo;

c) Membros Efetivos: 4 (quatro) Coronéis do serviço militar estadual ativo;

II - Comissão de Promoção de Praças da Polícia Militar:

a) Presidente: Comandante-Geral Adjunto;

b) Membros Natos: Secretário Executivo e Coordenador de Gestão de Pessoas;

c) Membros Efetivos: 4 (quatro) Oficiais Superiores do serviço militar estadual ativo;

III - Comissão de Promoção de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar:

a) Presidente: Comandante-Geral;

b) Membros Natos: Comandante-Geral Adjunto e Secretário Executivo;

c) Membros Efetivos: 2 (dois) Coronéis do serviço militar estadual ativo;

IV - Comissão de Promoção de Praças do Corpo de Bombeiros Militar:

a) Presidente: Comandante-Geral Adjunto;

b) Membros Natos: Secretário Executivo e Supervisor de Gestão de Pessoas;

c) Membros Efetivos: 2 (dois) Oficiais Superiores do serviço militar estadual ativo.

§1º Cada Comissão de Promoção contará com um secretário, que deverá ser designado dentre oficiais do serviço ativo da Corporação por ato do respectivo presidente, incumbindo-lhe a gestão administrativa da documentação atinente ao processamento das promoções.

§2º As Comissões de Promoção competem, dentre outras atribuições previstas em regimento interno:

I - ter pleno conhecimento da legislação atinente às promoções;

II - organizar e submeter à aprovação do Comandante-Geral o Quadro de Acesso e as propostas para as promoções por antiguidade e merecimento;

III - propor a agregação de militar estadual que deva ser transferido ex officio para a reserva, segundo o disposto nesta Lei;

IV - emitir parecer sobre recurso referente a processamento de promoção;

V - organizar a relação de militares estaduais impedidos de ingresso em Quadro de Acesso;

VI - propor ao Comandante-Geral a elaboração de Quadro de Acesso extraordinário;

VII - fixar prazos para remessa de documentos;

VIII - processar os requerimentos interpostos, e solucioná-los, quando não for o caso de encaminhamento à Procuradoria-Geral do Estado;

IX - constar as respectivas deliberações em atas, sob pena de nulidade.

§3º As deliberações das Comissões de Promoção serão publicadas em boletim interno e suas decisões serão tomadas, por maioria simples de votos, ficando o presidente dispensado de votar, exceto nos casos de empate, quando proferirá voto de qualidade.

§4º Caso não exista número suficiente de oficiais para compor as comissões, por qualquer causa legal, elas poderão funcionar com até 3 (três) membros, observado o disposto no §3º.

Art.18. A promoção ao posto de Coronel ocorrerá pelo critério de merecimento, observados os demais preceitos estabelecidos nesta Lei.

§1º A promoção prevista no caput se efetivará por escolha do Governador do Estado dentre os Tenentes-Coronéis constantes de lista elaborada pela Corporação respectiva.

§2º A lista a que se refere este artigo, para promoção por merecimento, conterá relação com nomes equivalentes ao dobro do número de vagas abertas para o posto de Coronel, devendo, no mínimo, contar com 5 (cinco) nomes.

§3º A lista de Tenentes-Coronéis, habilitados para promoção por merecimento, realizada semestralmente, terá por base a ordem de antiguidade, tendo por limite quantitativo o dobro de Coronéis previsto em lei específica, conforme estabelecido em decreto, e observados os arts.6º e 7º desta Lei.

§4º Verificada a existência de vaga no posto de Coronel, o Comandante-Geral de cada Corporação encaminhará ao Secretário da Segurança Pública e Defesa Social a relação dos Tenentes-Coronéis devidamente habilitados, por ordem de merecimento, com posterior remessa ao Governador para escolha e promoção na forma estabelecida em decreto.

§5º A promoção de que trata o caput não observará a data a que faz referência o art.12 desta Lei.

§6º Em caso de empate na pontuação final para a promoção do militar estadual ao posto de Coronel, o desempate se dará observando os seguintes critérios, em ordem de precedência:

I - resultado no relatório individual de promoção;

II - antiguidade no posto;

III - tempo de serviço na respectiva corporação;

IV - idade.

§7º Inexistindo Tenentes-Coronéis, com interstício para compor a lista, o quantitativo previsto poderá ser preenchido com Tenentes-Coronéis que possuam, no mínimo, um ano no posto, observando-se a ordem de antiguidade e o disposto nos arts.6º e 7º desta Lei.

Art.19. As vagas a serem preenchidas para a promoção aos postos de Coronel QOPM e QOBM e de Major QOAPM e Major QOABM serão provenientes de:

I - agregação, em conformidade com o previsto na Lei nº13.729, de 13 de janeiro de 2006;

II - passagem à situação de inatividade;

III - demissão;

IV - falecimento;

V - aumento de efetivo, conforme dispuser a Lei.

Parágrafo único. As vagas serão consideradas abertas:

I - na data do ato de agregação, salvo se, no próprio ato, for estabelecida outra data;

II - na data do início do processo de reserva ex officio, por um dos motivos especificados na Lei nº13.729, de 13 de janeiro de 2006;

III - na data oficial do falecimento;

IV - conforme disposição na Lei de aumento de efetivo.

Seção V

Da Quota Compulsória

Art.20. Haverá, anualmente, número mínimo de vagas à promoção ao posto de Coronel QOPM e QOBM e ao posto de Major QOAPM e QOABM, para manter a renovação, o equilíbrio e a regularidade de acesso ao referido posto, em quantitativo a ser estabelecido em decreto.

§1º O número mínimo de vagas de que cuida o caput observará o seguinte:

I - Coronel QOPM - 4 (quatro) vagas por ano;

II - Coronel QOBM - 2 (duas) vagas por ano;

III - Major QOAPM - 3 (três) vagas por ano;

IV - Major QOABM - 2 (duas) vagas por ano.

§2º As vagas para promoção obrigatória, em cada ano-base, serão divulgadas por ato do Comandante-Geral, em data fixada por decreto, sendo efetivadas na próxima data de promoção.

§3º Para assegurar o número fixado de vagas à promoção obrigatória, na forma estabelecida neste artigo, quando este número não tenha sido alcançado com as vagas ocorridas durante o ano-base considerado, uma quota dos Coronéis QOPM e QOBM e de Majores QOAPM e QOABM será compulsoriamente transferida para a inatividade, de maneira a possibilitar as promoções.

§4º Somente se submeterá à quota compulsória o oficial Coronel QOPM e QOBM e o Major QOAPM e QOABM que possuir 30 (trinta) anos de tempo de contribuição e 25 (vinte e cinco) de tempo de contribuição militar, excetuando-se o ocupante dos cargos de Comandante-Geral Adjunto, Secretário Executivo das Corporações Militares Estaduais e Chefe, Subchefe e Secretário Executivo da Casa Militar.

§5º Na formação da quota compulsória, a indicação recairá sobre o oficial mais antigo no posto.

§6º As quotas compulsórias só serão aplicadas quando houver Tenentes-Coronéis QOPM e QOBM e Capitães QOAPM e QOABM que satisfaçam as condições de promoção.

§7º Não serão consideradas, para efeito da quota compulsória, as promoções decorrentes do previsto no art.23 desta Lei.

Seção VI

Da Promoção a Coronel Comandante-Geral

Art.21. A promoção a Coronel Comandante-Geral das Corporações militares se dará exclusivamente por escolha do Governador do Estado, a incidir entre os coronéis com mais de 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição militar, com relevantes serviços prestados à atividade.

§1º Promovido a Coronel Comandante-Geral, o oficial se encarregará da chefia da Corporação respectiva, desempenhando as atribuições segundo previsão em legislação específica.

§2º O militar promovido, na hipótese deste artigo, permanecerá na chefia a depender do Governador do Estado, que poderá escolher, observados os requisitos do caput, outro Coronel para ser promovido a Coronel Comandante-Geral.

§3º Na situação do §2º, o anterior Coronel Comandante-Geral será transferido ex officio para a reserva.

§4º Será também transferido para a reserva ex officio o Coronel Comandante-Geral que demonstrar interesse de não mais permanecer na chefia da Corporação, mediante provocação dirigida ao Governador do Estado, devendo continuar na ativa até ulterior promoção do novo ocupante do referido posto.

Seção VII

Da Promoção em Ressarcimento de Preterição

Art.22. A promoção em ressarcimento de preterição somente será admitida nas seguintes hipóteses excepcionais:

I - obtenção de decisão favorável em recurso interposto ou comprovação, ex officio, de erro administrativo, após análise da respectiva comissão processante ou, se for o caso, da Procuradoria-Geral do Estado;

II - cessação da situação de desaparecido ou extraviado;

III - absolvição, impronúncia ou absolvição sumária, na forma da legislação processual penal vigente;

IV - ocorrência de prescrição da pretensão punitiva relativa a delito que lhe é imputado, devidamente reconhecida pela autoridade judiciária competente;

V - reconhecimento da procedência da justificação em Conselhos de Justificação e Disciplina e Processo Administrativo Disciplinar.

Seção VIII

Da Promoção Requerida

Art.23. A promoção requerida será efetivada a pedido do militar interessado que atenda às condições do art.3º, §5º, e do art.7º desta Lei.

§1º O militar estadual promovido nos termos do caput será transferido para a reserva remunerada ex officio, devendo contribuir, mensalmente e por 5 (cinco) anos, após a inativação, para o Sistema Único de Previdência Social do Estado do Ceará - SUPSEC, com um acréscimo de contribuição previdenciária, além da que normalmente lhe é devido recolher na inatividade, equivalente ao montante resultado da aplicação do índice legalmente previsto para esta contribuição incidente sobre a diferença entre o valor de seus proventos considerando o posto ou a graduação anterior à promoção requerida e o valor dos proventos considerando aquele posto ou a graduação com base na qual concedida a reserva.

§2º A promoção de que trata o caput, além das condições já previstas nesta Lei, deverá observar o seguinte:

I - para a promoção requerida ao posto de Coronel, deve o militar interessado ter constado na lista de Tenentes-Coronéis, habilitados para promoção por merecimento, realizada semestralmente;

II - o número de promoções requeridas por semestre fica limitado a 1/3 (um terço) do efetivo previsto na lista de Tenentes-Coronéis, habilitados para promoção por merecimento.

§3º Decreto será editado prevendo o período, por semestre, em que deverá o Tenente-Coronel protocolizar requerimento para promoção de que trata este artigo, bem dispendo sobre o período necessário para que a Comissão de Promoção de Oficiais avalie os requerimentos.

§4º As promoções requeridas serão efetivadas, após avaliação dos requerimentos, obedecendo à ordem de classificação da lista de Tenentes-Coronéis habilitados para promoção por merecimento.

§5º Para promoção requerida ao posto de Major QOA, será necessário que o militar tenha constado na lista de Capitães QOA, habilitados para promoção por merecimento, observadas as demais regras previstas nesta Lei para a promoção requerida ao posto de Coronel.

§6º O acesso do Subtenente ao posto de 2º Tenente QOA, pela promoção requerida, requer do militar o seguinte:

- I – ter, pelo menos, 1 (um) ano na graduação de Subtenente;
II - estar no comportamento “BOM.”

§7º O acesso do Subtenente ao posto de 2º Tenente QOA, pela promoção requerida, independência da realização do Curso de Habilitação de Oficiais.

§8º Não fazem jus à promoção requerida o Coronel Comandante-Geral, os Coronéis e os Majores QOA.

§9º A promoção requerida independência do curso a que se refere o art.6º, inciso II desta Lei, à exceção da promoção para Coronel e Major QOA.

§10. Inexistindo requerimentos deferidos, em número suficiente para preencher o limite estabelecido no inciso II do §2º deste artigo, as vagas remanescentes poderão ser requeridas pelos demais Tenentes-Coronéis e Capitães QOA, as quais serão efetivadas após a avaliação dos requerimentos, obedecendo, neste caso, a ordem de antiguidade.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.24. Não haverá promoção do militar por ocasião da passagem à inatividade.

Art.25. O efetivo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará observará o quantitativo disposto no anexo I desta Lei.

Art.26. A Lei nº13.729, de 13 de janeiro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.3º ...

I - ...

b) os Cadetes e Alunos-Soldados de órgãos de formação de militares estaduais;

Art.15. ...

§2º Após o Curso de Formação de Oficiais, ou Curso de Formação Profissional, se considerado aprovado, o candidato será nomeado 2º Tenente, por ato do Governador do Estado.

Art.17....

§2º Após o Curso de Formação de Oficiais, ou Curso de Formação Profissional, se considerado aprovado, o candidato será nomeado 2º Tenente, por ato do Governador do Estado.

Art.19. Os Quadros de Oficiais de Administração – QOA, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar serão constituídos de Segundos-Tenentes, Primeiros-Tenentes, Capitães e Majores.

Art.22. Fica autorizada a designação de oficial integrante do QOA para as funções de Comando e Comando Adjunto de subunidades.

Art.24....

§2º O candidato aprovado e classificado no processo seletivo e que, em consequência, tenha sido matriculado e haja concluído o Curso

de Habilitação de Oficiais com aproveitamento, obterá o acesso ao posto de 2º Tenente do QOA.

Art.26...

Parágrafo único. O preenchimento das vagas ao posto de Segundo-Tenente obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação final obtida no Curso de Habilitação de Oficiais.

Art.28....

§1º O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar solicitará ao Governador do Estado, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, e ouvida a Secretaria de Planejamento e Gestão, a abertura de concurso público para o preenchimento de posto de 2º Tenente de Oficiais do Quadro Complementar, com profissionais de nível superior.

Art.31....

§2º Nos casos de promoção a Segundo-Tenente ou admissão de Cadetes ou Alunos-Soldados prevalecerá, para efeito de antiguidade, a ordem de classificação obtida nos respectivos cursos ou concursos.

Art.33. ...

§1º Os Almanques, um para Oficiais e outro para Subtenentes e Sargentos, conterão configurações curriculares, complementadas com fotos do tamanho 3 x 4, de frente e com farda, de todos os militares em atividade, distribuídos por seus Quadros e Qualificações, de acordo com seus postos, graduações e antiguidades, observando-se a precedência funcional, e serão editadas no formato digital.

Art.34. Concluído o Curso de Formação de Oficiais, ou Curso de Formação Profissional, para o QOPM, QOBM, QOSPM, QOCBM e QOCpPM, e o Curso de Habilitação de Oficiais, para o QOAPM e QOABM, e obtida aprovação, serão os concluintes nomeados ou obterão acesso, por ordem de classificação no respectivo curso, ao posto de Segundo-Tenente, através de ato governamental.

Art.44. Os Subtenentes e Sargentos auxiliares e complementam as atividades dos oficiais na capacitação de pessoal e no emprego dos meios, na instrução, na administração e no comando de frações de tropa, mesmo agindo isoladamente nas diversas atividades inerentes a cada Corporação.

Parágrafo único. No exercício das atividades mencionadas neste artigo e no comando de elementos subordinados, os Subtenentes e os Sargentos deverão impor-se pela lealdade, pelo exemplo e pela capacidade profissional e técnica, incumbindo-lhes assegurar a observância minuciosa e ininterrupta das ordens, das regras do serviço e das normas operativas pelas praças que lhes estiverem diretamente subordinadas, e à manutenção da coesão e do moral das mesmas praças em todas as circunstâncias.

Art.182....

I – atingir a idade limite de 60 (sessenta) anos;

...

VI – o Coronel Comandante-Geral que for substituído na chefia da Corporação por Coronel promovido pelo Governador do Estado;

VII - o Coronel que possuir 30 (trinta) anos de efetiva contribuição e 3 (três) anos no posto respectivo, excetuando-se aquele que ocupar os cargos de provimento em comissão de Comandante-Geral Adjunto e Secretário Executivo das Corporações Militares Estaduais e Chefe, Subchefe e Secretário Executivo da Casa Militar;

VIII - o Major QOA que possuir 30 (trinta) anos de efetiva contribuição e 3 (três) anos no posto respectivo.

Art.188....

I – atingir a idade limite de 65 (sessenta e cinco) anos;” (NR)

Art.27. Os Esquemas do art.30 da Lei nº13.729, de 13 de janeiro de 2006, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Esquema I

CÍRCULOS		ESCALA HIERÁRQUICA	
OFICIAIS	SUPERIORES	POSTOS	CORONEL COMANDANTE-GERAL CORONEL TENENTE-CORONEL MAJOR CAPITÃO PRIMEIRO TENENTE SEGUNDO TENENTE
	INTERMEDIÁRIOS SUBALTERNOS		

Esquema II

CÍRCULOS		ESCALA HIERÁRQUICA	
PRAÇAS	SUBTENENTES E PRIMEIRO, SEGUNDO E TERCEIROS SARGENTOS	GRADUAÇÕES	SUBTENENTE PRIMEIRO SEGUNDO E TERCEIRO SARGENTO CABO SOLDADO
	CABOS E SOLDADOS		

Art.28. Os atuais Subtenentes da Polícia Militar e Corpo de Bombeiro, que tenham concluído, com aproveitamento, o Curso de Habilitação de Oficiais, realizado na Academia Estadual de Segurança Pública, serão nomeados ao posto de 1º Tenente QOAPM e 1º Tenente QOABM, a contar da data da publicação desta Lei, cuja data da solenidade será estipulada pelo respectivo Comandante-Geral.

Art.29. Os candidatos aprovados nos concursos para Oficial PM e BM, regidos pelos Editais nº01 SSPDS/AESP – 1º Tenente BMCE e

01 SSPDS/AESP – 1º Tenente PMCE, de 18 de novembro de 2013, serão nomeados ao posto de 1º Tenente QOPM e 1º Tenente QOBM, após conclusão, com aproveitamento, do Curso de Formação Profissional.

Parágrafo único. O interstício para promoção ao posto de Capitão QOPM e Capitão QOBM, para os militares de que trata este artigo, será de 8 (oito) anos, e o tempo arregimentado, de 7 (sete) anos.

Art.30. Excepcionalmente, para a promoção que ocorrerá em 2015, será garantida aos atuais oficiais a promoção segundo os critérios abaixo, independentemente dos limites estabelecidos no art.9º desta Lei:

I - ao posto de Tenente-Coronel QOPM/QOBM, o Major que tenha cumprido, no mínimo, 20 (vinte) anos na carreira;

II - ao posto de Major QOPM/QOBM, o Capitão que tenha cumprido, no mínimo, 15 (quinze) anos na carreira;

III - ao posto de Capitão QOPM/QOBM, o 1º Tenente que tenha cumprido, no mínimo, 10 (dez) anos na carreira.

§1º Para a promoção disposta neste artigo, não será exigido tempo de serviço arregimentado e será observado o art.7º desta Lei.

§2º Considera-se no cômputo de tempo na carreira, para os fins do disposto neste artigo, o período referente ao Curso de Formação de Oficiais e Aspirante a Oficial.

§3º A promoção de que trata o caput requer a conclusão, pelo militar, dos cursos de que trata o art.6º, §2º, inciso I desta Lei, cumprindo ao Estado promovê-lo até a data das promoções a serem realizadas no ano de 2015.

§4º A aferição do tempo exigido do militar para a promoção de que trata o caput se dará por ocasião da data da abertura das promoções que ocorrerão em 2015.

Art.31. Excepcionalmente, para a promoção que ocorrerá em 2015, será garantida à praça a promoção segundo os critérios abaixo:

I - à graduação de Subtenente, o 1º Sargento que tenha cumprido, no mínimo, 22 (vinte e dois) anos na carreira;

II - à graduação de 1º Sargento, a praça que tenha cumprido, pelo menos, 18 (dezoito) anos na carreira;

III - à graduação de 2º Sargento, a praça que tenha cumprido de 15 (quinze) anos até 18 (dezoito) anos incompletos na carreira;

IV - à graduação de 3º Sargento, a praça que tenha cumprido de 12 (doze) anos até 15 (quinze) anos incompletos na carreira;

V - à graduação de Cabo, os militares que tenham cumprido de 7 (sete) anos até 12 (doze) anos incompletos na carreira.

§1º A promoção mencionada no caput ocorrerá exclusivamente pelo critério de antiguidade.

§2º Para efeitos do disposto neste artigo, nenhum militar estadual será beneficiado com mais de uma promoção no ano de 2015.

§3º Considera-se no cômputo de tempo de carreira, para os fins do disposto neste artigo, o período referente ao Curso de Formação de Soldados e ao Curso de Formação de Sargentos.

§4º Para a promoção deste artigo, não será exigido tempo de serviço arregimentado e será observado o disposto no art.7º desta Lei.

§5º A promoção de que trata o caput requer a conclusão pelo militar dos cursos de que trata o art.6º, §2º, inciso II desta Lei, cabendo ao Estado promovê-lo até a data das promoções a serem realizadas no ano de 2015.

§6º A aferição do tempo exigido do militar para a promoção de que trata o caput se dará por ocasião da data da abertura das promoções que ocorrerão em 2015.

Art.32. Os atuais Soldados que, após seu ingresso na Corporação, tenham passado por um período de, no mínimo, 4 (quatro) anos sem ingresso em turma para efeito de promoção, ao serem incluídos em Quadro de Acesso Geral, não terão aplicada a obrigatoriedade prevista no art.9º desta Lei, para efeito exclusivo de sua promoção a Cabo.

Art.33. Os atuais Oficiais dos Quadros de Saúde e Capelão, na Polícia Militar, e Quadro Complementar, no Corpo de Bombeiros, concorrerão, quando for o caso, aos postos de Major e Tenente-Coronel com os interstícios previstos no Título IV da Lei nº13.729, de 13 de janeiro de 2006.

Art.34. Fica assegurado aos atuais Capitães e Majores, na data da publicação desta Lei, cumprir os interstícios previstos no Título IV da Lei nº13.729, de 13 de janeiro de 2006, até a promoção ao posto de Tenente-Coronel, desde que possuam no mínimo 12 (doze) anos de carreira.

Art.35. O militar estadual que for promovido, ou que deixar de ingressar em inatividade ex officio, ou que retornar ao serviço ativo, tudo por ordem judicial, não ocupará vaga no respectivo quadro, ficando como excedente até o trânsito em julgado da decisão.

Art.36. Os oficiais e as praças das corporações militares serão designados para as funções em consonância com os princípios da conveniência e da oportunidade, visando ao interesse institucional, observado o disposto nos artigos 43, 44 e 45 da Lei nº13.729, de 13 de janeiro de 2006.

Art.37. Fica extinto o cargo de provimento em comissão de Comandante-Geral da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado.

Art.38. O soldo do Coronel Comandante-Geral da PMCE e do CBMCE observará o disposto no anexo II, desta Lei.

Art.39. Além do soldo a que se refere o art.38, o Coronel Comandante-Geral fará jus à Gratificação pelo Exercício de Comando, no valor previsto também no anexo II, desta Lei, incorporável à inatividade desde que sobre ela contribua o militar para o SUPSEC por, no mínimo, 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Na hipótese de não possuir o Coronel Comandante-Geral o período mínimo para incorporação a que se refere

o caput, levará para os proventos percentual da Gratificação pelo Exercício de Comando proporcional ao tempo que permaneceu na chefia da Corporação.

Art.40. Os ocupantes do cargo de provimento em comissão de Comandante-Geral, na data da publicação desta Lei, poderão incorporar a gratificação a que se refere o art.39, desde que contem, no mínimo, com 12 (doze) meses de contribuição sobre ela para o SUPSEC.

§1º Para completar o tempo de incorporação a que se refere o caput, poderá o militar aproveitar o período de exercício do cargo em comissão de Comandante-Geral, desde que recolha para a previdência estadual, retroativamente e considerando o intervalo que deseja aproveitar, contribuição previdenciária incidente sobre o valor atribuído por lei, no momento da reserva ex officio, à Gratificação pelo Exercício de Comando.

§2º No caso de o militar de que trata este artigo, mesmo se utilizando da regra do §1º, não possuir o tempo necessário à incorporação prevista no caput, poderá incorporar a Gratificação pelo Exercício de Comando na integralidade, recolhendo, após a inatividade, para o SUPSEC, e no intuito de completar o requisito temporal, valor a maior a título de contribuição previdenciária, tendo por base de cálculo o quanto atribuído em lei à referida gratificação, no momento da reserva.

Art.41. As promoções de que trata esta Lei, previstas para o ano de 2015, serão efetivadas até a data de 24 de dezembro.

Art.42. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Título IV, §§4º e 5º, do art.24, §2º do art.25, §3º do art.30, art.46, inciso II do art.49, §1º do art.50, alíneas “b”, “c” e “d” do inciso II, do art.182, e anexos I, II e III da Lei nº13.729, de 13 de janeiro de 2006, e as Leis nº13.767, de 28 de abril de 2006, 13.765, de 20 de abril de 2006, 13.781, de 21 de junho de 2006, e 14.931, de 2 de junho de 2011.

Art.43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de maio de 2015.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº31.728, de 26 de maio de 2015.

RESTABELECE PRAZO PARA QUE AS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS INSTALADAS NA ÁREA DO PORTO DO MUCURIBE, EM FORTALEZA - CE, COMESTABELECIMENTOS DE BASE PARA RECEBIMENTO, ARMAZENAGEM E EXPEDIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS CLAROS E DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, TRANSFIRAM SEUS ESTABELECIMENTOS PARA A ÁREA ADEQUADA QUE INDICA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art.88 da Constituição Estadual, CONSIDERANDO a competência comum das entidades federadas para promover a melhoria das condições habitacionais, consignada no art.23, incisos II, VI e IX da Constituição Federal; CONSIDERANDO o dever do Poder Público de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações, controlando a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente, nos termos dos arts.24, inc. VI, e 225, inc. V da Constituição Federal; CONSIDERANDO a gradual elevação da densidade populacional na zona urbana do Porto do Mucuripe, na Capital do Estado, onde se situam os diversos estabelecimentos de sociedades empresárias fazendo tancagem e distribuição de combustíveis derivados de petróleo das empresas desse setor, e, paralelamente, um número cada vez maior de residências, inclusive de milhares de pessoas carentes, fato que revela incompatibilidade pelo alto risco potencial de acidente de gravíssimas proporções; CONSIDERANDO os sinistros ocorridos, no passado, em estabelecimentos situados no parque de tancagem do Porto do Mucuripe, em Fortaleza, como os incêndios de 1984 e 1992, e a necessidade de evitar-se a repetição de novos acidentes com prejuízos humanos, sociais e econômicos incalculáveis; CONSIDERANDO que o Estado do Ceará, visando solucionar o grave problema acima, afastando e prevenindo os riscos potenciais de acidente de grandes proporções, projetou e disponibiliza no Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP área adequada, situada nos municípios de Caucaia e de São Gonçalo do Amarante, para instalação de parques de tancagem de combustíveis derivados de petróleo; CONSIDERANDO a disponibilização pelo Estado do Ceará da nova área adequada no Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP, destinada à construção de base para recebimento, armazenagem e expedição de combustíveis líquidos claros e de gás liquefeito de petróleo; CONSIDERANDO o interesse das Empresas Distribuidoras de combustíveis líquidos claros e de GLP de promover o atendimento dos seus clientes em condições de maior segurança, com menor nível de risco potencial e de vulnerabilidade, prevenindo a ocorrência de situações adversas; CONSIDERANDO que a presença dos estabelecimentos das Empresas Distribuidoras no Terminal do Mucuripe torna intenso o perigoso transporte de líquidos inflamáveis pelas principais vias de trânsito da Capital; CONSIDERANDO as Proposições Urbanísticas do Pólo Industrial do Mucuripe e do Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP, elaboradas pela Administração Estadual e arquivadas no Conselho Estadual

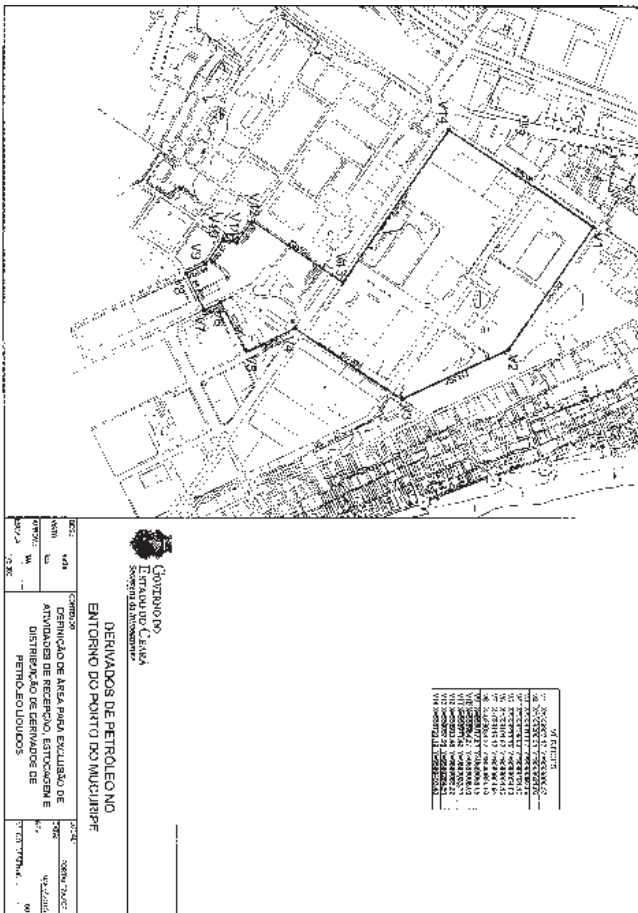
de Desenvolvimento Econômico - CEDE/Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará - ADECE; CONSIDERANDO a supremacia do interesse público, a recomendar a remoção do parque de tancaagem para área apropriada já existente; CONSIDERANDO ainda o decurso dos prazos previstos nos Decretos nº27.280, de 12 de dezembro de 2003, nº27.517, de 30 de julho de 2004, e nº31.034, de 19 de outubro de 2012, DECRETA: Art.1º As sociedades empresárias instaladas na área do Porto do Mucuripe, em Fortaleza - Ce, indicada no Anexo Único deste Decreto, com estabelecimentos de base para recebimento, armazenagem e expedição de combustíveis líquidos claros e de gás liquefeito de petróleo - GLP, não poderão permanecer na atual localização após 31 de dezembro de 2015, podendo transferir seus estabelecimentos para a nova área adequada, disponibilizada no Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP, nos municípios cearenses de Caucaia e de São Gonçalo do Amarante. Parágrafo único. As sociedades empresárias de que trata o caput poderão utilizar seus imóveis, localizados na área do Terminal do Mucuripe, em novos empreendimentos, compatíveis com as normais condições de uma área urbana povoada, ressalvadas sempre as hipóteses de intervenção do Poder Público na propriedade privada.

Art.2º Caberá à Procuradoria-Geral do Estado e aos demais órgãos e entidades da Administração Pública Estadual adotarem, oportunamente, as medidas jurídico-administrativas necessárias para o compulsório encerramento, até 31 de dezembro de 2015, das atividades desenvolvidas nos estabelecimentos de base para recebimento, armazenagem e expedição de combustíveis líquidos claros e de gás liquefeito de petróleo - GLP, na atual localização na área do Porto do Mucuripe, em Fortaleza - Ce, indicada no Anexo Único deste Decreto.

Art.3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 26 de maio de 2015.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº31.728 DE 26 DE MAIO DE 2015



*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art.2º da Lei nº13.619, de 15 de julho de 2005, que trata da composição do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural do Estado do Ceará - COEPA, RESOLVE, nomear como MEMBROS denominados Conselheiros e seus Suplentes, tendo como Presidente o Secretário da Cultura, conforme relacionados no Anexo Único deste Ato. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de maio de 2015.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

- Procuradoria da República do Estado do Ceará:
Titular: Oscar Costa Filho
Suplente: Francisco de Araújo Macedo Filho
- Assembleia Legislativa do estado do Ceará:
Titular: Dep. José Sarto Nogueira Moreira
Suplente: Dep. Maria Bethrose Fontenele Araújo
- Procuradoria Geral do Estado - PGE:
Suplente: Excluir: Vicente Martins Prata Braga
Incluir : Ariano Melo Pontes
- Coordenadoria de Patrimônio Histórico Cultural:
Titular: Francisco Otávio de Menezes
Suplente: Paulo Renato de Melo Brasil Cavalcante
- Secretaria das Cidades:
Titular: Carolina Gondim Rocha
Suplente: David Machado Bastos

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve DESIGNAR a Secretária de Desenvolvimento Econômico, VIVIAN NICOLLE BARBOSA DE ALCANTARA, para representar o Acionista Estado do Ceará, na 62ª Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de Desenvolvimento do Ceará - CODECE, a se realizar no dia 27 de maio de 2015, às 15:00 (quinze horas), ficando autorizada a VOTAR as matérias objeto da respectiva ORDEM DO DIA. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza(CE), 27 de maio de 2015.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

GOVERNADORIA

CASA CIVIL

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº094570485, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, ao servidor, BENEDITO ANTONIO TELES, CPF 03381803387, ocupante do cargo de GARÇOM, nível/referência 18, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº16751618, lotado na Casa Civil, APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO "PostMortem", COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 10/12/2009, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento - Lei nº14.425, de 29/07/2009	429,55
Vantagem Pessoal - Lei nº11.260, de 16/12/1986	644,33
Gratificação de Tempo de Serviço de 25% - Art.43, §1º da Lei nº9.826, de 14/05/1974	107,39
Total	1.181,27

CASA CIVIL, em Fortaleza, 27 de março de 2015.

Alexandre Lacerda Landim
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** **

PORTARIA Nº069-A/2015 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº009/2015, de 11 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado em 11 de fevereiro de 2015 e no uso da atribuição que lhe confere o art.78 combinado com o art.120 da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I, do art.123, da citada Lei, a entrega mediante SUPRIMENTO DE FUNDOS, a servidora FRANCISCA MOREIRA DE ARRUDA, exercente da função de Agente de Administração, referência 26, matrícula 037456-1-9, lotada na Representação do Governo do Estado do Ceará, em Brasília, a importância de R\$1.000,00 (hum mil reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº913. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir de seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. SECRETARIA EXECUTIVA DA CASA CIVIL, em Fortaleza, 19 de maio de 2015.

Francisco Cavalcante
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CASA CIVIL

*** **

CASAMILITAR

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº007/2013-CM

I - ESPÉCIE: Terceiro Termo de Aditivo ao Contrato nº007/2013-CM; II - CONTRATANTE: CASA MILITAR DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº09.443.581/0001-00; III - ENDEREÇO: situada na Av. Barão de Studart, nº505, Meireles, Fortaleza-Ceará; IV - CONTRATADA: EMPRESA CARTER EMPREENDIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº02.297.586/0001-23; V - ENDEREÇO: com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº1071, Sala nº705, Ed. Lobras, CEP: 60.025-060, Centro, Fortaleza-Ceará; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O edital do Pregão Presencial nº20130003-CM, e seus anexos,

e nos preceitos do Art.57, inciso II, da Lei Federal nº8.666/1993.; VII-FORO: Fortaleza-Ceará; VIII - OBJETO: A **prorrogação** por mais 12 (doze) meses do **Contrato nº007/2013-CM, com repercussão financeira**; IX - VALOR GLOBAL: R\$88.396,32 (oitenta e oito mil, trezentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos); X - DA VIGÊNCIA: 21 de maio de 2015 a 20 de maio de 2016; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Original a que se refere este Termo de Aditivo; XII - DATA: 20 de maio de 2015; XIII - SIGNATÁRIOS: FRANCISCO TÚLIO STUDART DE CASTRO FILHO, Coronel PM, Chefe da Casa Militar do Governo do Estado do Ceará, e, ROSALICE RODRIGUES DA SILVA, Representante Legal da Empresa Contratada.

Marcus Reges Pinheiro Rodrigues - Maj PM
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CASA MILITAR

*** **

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 01/2015

CONTRATANTE: Procuradoria Geral do Estado CONTRATADA: **EDITORA VERDES MARES LTDA.** OBJETO: O presente contrato tem por objeto o **fornecimento de 02 (dois) exemplares impressos do Jornal Diário do Nordeste, com entrega de segunda-feira a domingo, conforme periodicidade de suas edições, nas quantidades diárias estimadas.** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento a Inexigibilidade de Licitação nº01/2015, os preceitos do Direito Público, a Lei Federal nº8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: Comarca da Cidade de Fortaleza - Ceará. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura. VALOR GLOBAL: R\$1.198,00 (um mil, cento e noventa e oito reais) pagos em parcela única DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13100001.03.122.500.28242.0100000.33903900.00.0.20. DATA DA ASSINATURA: 20 de maio de 2015 SIGNATÁRIOS: Juvêncio Vasconcelos Viana, Procurador Geral do Estado e Abelardo Gadelha Rocha Neto, Representante Legal da CONTRATADA.

Carlos Edilson Araújo
COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

*** **

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 07/2015

CONTRATANTE: Procuradoria Geral do Estado CONTRATADA: **EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS HAAG S.A. ECOFROTAS.** OBJETO: **Contratação de serviços de gerenciamento, incluindo abastecimento e serviços de veículos e maquinários, com utilização de Cartão Magnético em rede de serviços especializada e em caminhões comboio, através da Ata de Registro de Preços nº02/2015-SEPLAG, para a Procuradoria Geral do Estado.** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento a Ata de Registro de Preços nº02/2015-SEPLAG, os preceitos do Direito Público e a Lei Federal nº8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. FORO: Comarca da Cidade de Fortaleza - Ceará. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação deste extrato no Diário Oficial do Estado. VALOR GLOBAL: R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) pagos em Conformidade com a prestação dos serviços DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13100001.03.122.500.28242.010000.33903900.00.0.20. DATA DA ASSINATURA: 20 de maio de 2015 SIGNATÁRIOS: Juvêncio Vasconcelos Viana, Procurador Geral do Estado e Juliana Simionovski, Representante Legal da CONTRATADA.

Carlos Edilson Araújo
COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº086 Série 3, ano VII, que publicou o EXTRATO DO CONTRATO Nº06/2014. **Onde se lê:** "Nº DO DOCUMENTO 06/2014". **Leia-se:** "Nº DO DOCUMENTO 06/2015". Fortaleza, 21 de maio de 2015.

Carlos Edilson Araújo
COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

*** **

CONTROLADORIA E OUVIDORIA-GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº079/2015 - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art.78 combinado com o art.120 da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do art.123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS,**

ao servidor **EDUARDO DE SOUZA TEIXEIRA PINTO,** ocupante do cargo de Orientador de Célula, Grupo Ocupacional DNS - 3, matrícula nº3000561-9, lotado nesta Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, a importância de R\$900,00 (novecentos reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº199 e 200. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 25 de maio de 2015.

José Nelson Martins de Sousa
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA
CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL
Registre-se e publique-se.

*** **

VICE-GOVERNADORIA

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

O(A) SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso I da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE **EXONERAR, A PEDIDO,** o(a) servidor(a) **JOSE JANDER BENTO CARLOS,** matrícula 300005-1X, lotado(a) no(a) ASSESSORIA DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL, do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de ASSESSOR TÉCNICO, símbolo DAS-1 integrante da Estrutura organizacional do(a) GABINETE DO VICE-GOVERNADOR a partir de 04 de Maio de 2015. GABINETE DO VICE-GOVERNADOR, em Fortaleza, 21 de maio de 2015.

Fernando Antonio Costa de Oliveira
SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR
Hugo Santana de Figueirêdo Junior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

O(A) SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010, em conformidade com o art.8º, combinado com o inciso III do art.17 da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, em conformidade também com o Decreto Nº28.619/2007, e suas posteriores alterações que tratam de cessões de servidores estaduais, também combinado com o(a) Decreto Nº31.722 de 07 de Maio de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado em 11 de Maio de 2015, RESOLVE **NOMEAR, JOSE JANDER BENTO CARLOS** com cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula 032423-15 pertencente ao órgão do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, para exercer as funções do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão, de ORIENTADOR DE CÉLULA, símbolo DNS-3 com lotação no(a) CÉLULA DE TRANSPORTE integrante da Estrutura organizacional do(a) GABINETE DO VICE-GOVERNADOR, a partir de 04 de Maio de 2015. GABINETE DO VICE-GOVERNADOR, em Fortaleza, 21 de maio de 2015.

Fernando Antonio Costa de Oliveira
SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR
Hugo Santana de Figueirêdo Junior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

O(A) SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art.8º, combinado com o inciso III do art.17 da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinando com o(a) Decreto Nº31.722 de 07 de Maio de 2015, e publicado no Diário Oficial do Estado em 11 de Maio de 2015, RESOLVE **NOMEAR, GABRIELA PAULINO DA SILVA,** para exercer as funções do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em Comissão de COORDENADOR, símbolo DNS-2 lotado(a) no(a) ASSESSORIA DO GABINETE,

integrante da Estrutura Organizacional do(a) GABINETE DO VICE-GOVERNADOR, a partir de 27 de Abril de 2015. GABINETE DO VICE-GOVERNADOR, em Fortaleza, 21 de maio de 2015.

Fernando Antonio Costa de Oliveira

SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

Hugo Santana de Figueirêdo Junior

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

SECRETARIAS E VINCULADAS

SECRETARIA DAS CIDADES

O(A) SECRETÁRIO(A) DAS CIDADES DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições a que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art.8º combinado com o inciso III do art.17 da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o(a) Decreto Nº31.322 de 31 de Outubro de 2013 e publicada no Diário Oficial do Estado em 04 de Novembro de 2013, RESOLVE **NOMEAR**, o(a) servidor(a) **MARCOS VINICIUS SANFORD FROTA FILHO**, para exercer o cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de ORIENTADOR DE CÉLULA, símbolo DNS-3 lotado(a) no(a) CÉLULA DE MONITORAMENTO E CONTROLE, integrante da Estrutura Organizacional do(a) SECRETARIA DAS CIDADES a partir de 14 de Abril de 2015. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 13 de maio de 2015.

Ivo Ferreira Gomes

SECRETÁRIO DAS CIDADES

Hugo Santana de Figueirêdo Junior

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

1º ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREENDIMENTO HABITACIONAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA MINHA VIDA - PMCMV - RECURSOS FAR, COM PAGAMENTO PARCELADO - RESIDENCIAL FILEMON LIMA VERDE

PARTÍCIPES: O ESTADO DO CEARÁ (INTERVENIENTE); A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A **CONSTATINI CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 8º da Lei nº10.188, de 12 de fevereiro de 2001 e Processo Administrativo nº5312909/2014. OBJETO: A **postegar o prazo subscrito na cláusula décima sexta**, que rege as condições suspensivas do Contrato de Compra e Venda de Imóvel e de Produção de Empreendimento Habitacional, celebrado entre as partes em 24/06/2013, em decorrência do NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES SUSPENSIVAS ELENCADAS NA CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA, DO REFERIDO CONTRATO. DO PRAZO: Prorroga o prazo contratado originalmente, alterando-se a data do término do contrato para 22/08/2015. VIGÊNCIA: Até 23 de dezembro de 2015. DATA DA ASSINATURA: 22 de maio de 2014. SIGNATÁRIOS: Cid Ferreira Gomes, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ; Paulo Henrique Angelo Souza, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e José Constancio Nunes da Silva, CONSTRUTORA. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 21 de maio de 2015.

Davi Medeiros Fontenele

ASSESSOR JURÍDICO

Registre-se e publique-se.

*** **

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREENDIMENTO HABITACIONAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA MINHA VIDA - PMCMV - RECURSOS FAR, COM PAGAMENTO PARCELADO - FRAGOSO II

PARTÍCIPES: O ESTADO DO CEARÁ (INTERVENIENTE); A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A **ISR CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 8º da Lei nº10.188, de 12 de fevereiro de 2001 e Processo Administrativo nº5312410/2014. OBJETO: **Registrar manifestação jurídica favorável e liberação do instrumento contratual lavrado** através do Acordo de Cooperação Técnica nº001/2014, firmado entre a CAIXA ECONÔMICA e o ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA DAS CIDADES, para ajuste dos procedimentos relativos ao aporte de recursos da contrapartida do Programa Minha Casa Minha Vida. DO PRAZO: Prorroga o prazo contratado originalmente, alterando-se a data do término do contrato para 22/08/2015. VIGÊNCIA: Até 22 de agosto de 2015. DATA DA ASSINATURA: 22 de maio de 2014. SIGNATÁRIOS: Cid Ferreira Gomes, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ; Paulo Henrique Angelo Souza, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e Antonio Inácio Pinheiro Regadas, CONSTRUTORA. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 20 de maio de 2015.

Davi Medeiros Fontenele

ASSESSOR JURÍDICO

Registre-se e publique-se.

*** **

3º ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREENDIMENTO HABITACIONAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA MINHA VIDA - PMCMV - RECURSOS FAR, COM PAGAMENTO PARCELADO - FRAGOSO I
PARTÍCIPES: O ESTADO DO CEARÁ (INTERVENIENTE); A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A **ISR CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 8º da Lei nº10.188, de 12 de fevereiro de 2001 e Processo Administrativo nº5312003/2014. OBJETO: **Registrar manifestação jurídica favorável e liberação do instrumento contratual lavrado** através do Acordo de Cooperação Técnica nº001/2014, firmado entre a CAIXA ECONÔMICA e o ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA DAS CIDADES, para ajuste dos procedimentos relativos ao aporte de recursos da contrapartida do Programa Minha Casa Minha Vida. DO PRAZO: Prorroga o prazo contratado originalmente, alterando-se a data do término do contrato para 22/08/2015. VIGÊNCIA: Até 22 de agosto de 2015. DATA DA ASSINATURA: 22 de maio de 2014. SIGNATÁRIOS: Cid Ferreira Gomes, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ; Paulo Henrique Angelo Souza, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e Antonio Inácio Pinheiro Regadas, CONSTRUTORA. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 21 de maio de 2015.

Davi Medeiros Fontenele

ASSESSOR JURÍDICO

Registre-se e publique-se.

*** **

4º ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREENDIMENTO HABITACIONAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA MINHA VIDA - PMCMV - RECURSOS FAR, COM PAGAMENTO PARCELADO - RESIDENCIAL MONSENHOR MONTENEGRO.

PARTÍCIPES: O ESTADO DO CEARÁ (INTERVENIENTE); A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A **EMPRECON EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 8º da Lei nº10.188, de 12 de fevereiro de 2001 e Processo Administrativo nº5312631/2014. OBJETO: A **efetivação do Contrato de Compra e Venda de Imóvel e de Produção de Empreendimento Habitacional**, celebrado entre as partes em 20/06/2013, em decorrência do integral cumprimento de todas as condições suspensivas previstas na Cláusula Décima Sexta do referido contrato, assim reconhecido por meio de manifestação expressa da CAIXA; a prorrogação do prazo contratual em decorrência da data de sua efetivação e consequente impacto sobre a data de início da obra; a alteração do número da conta apresentada pela CONSTRUTORA para depósito com vistas à constituição de caução financeira para garantia da cobertura dos custos do empreendimento em decorrência de substituição do titular da conta originalmente indicado pelo referido contrato, do proprietário do terreno para a CONSTRUTORA. VIGÊNCIA: Até 30 de dezembro de 2015. DATA DA ASSINATURA: 30 de junho de 2014. SIGNATÁRIOS: Cid Ferreira Gomes, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ; Paulo Henrique Angelo Souza, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e Romisa Aires Montenegro, CONSTRUTORA. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 21 de maio de 2015.

Davi Medeiros Fontenele

ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº051/CIDADES/2014
I - ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº051/CIDADES/2014, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DAS CIDADES E O CONSULTOR ROBERTO DIMAS VASCONCELOS DEL SANTORO; II - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da SECRETARIA DAS CIDADES; III - ENDEREÇO: Centro Administrativo Governador Virgílio Tavora, Ed. SEPLAG, 1º andar - Cambeba, Fortaleza - Ceará; IV - CONTRATADA: **CONSULTOR ROBERTO DIMAS VASCONCELOS DEL SANTORO**; V - ENDEREÇO: Rua São Leopoldo, nº169 - Seminário, no Município de Curitiba/PR; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo nº1107165/2015 e fundamentado nas Diretrizes do Banco Interamericano de Desenvolvimento, bem como no art.42, parágrafo 5º, da Lei Nº8.666/93; VII-FORO: Comarca de Fortaleza; VIII - OBJETO: DO PRAZO: **O prazo de vigência do presente contrato fica prorrogado por mais 108 (cento e oito) dias, a partir do dia 19 de março de 2015 para o dia 07 de julho de 2015**; IX - VALOR GLOBAL: Permanece Inalterado; X - DA VIGÊNCIA: Até 07 de julho de 2015; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato original, não modificados por este Termo Aditivo; XII - DATA: 17 de julho de 2015; XIII - SIGNATÁRIOS: Francisco Quintino Vieira Neto, SECRETÁRIO ADJUNTO DAS CIDADES e Roberto Dimas Vasconcellos Del Santoro, CONSULTOR INDIVIDUAL.

Davi Medeiros Fontenele

ASSESSOR JURÍDICO

Registre-se e publique-se.

*** **

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº03, DE 14 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Coordenação Executiva do Conselho Estadual das Cidades do Ceará - ConCidades/CE, para o período 14 de abril de 2015 a 13 de abril de 2016. O CONSELHO

ESTADUAL DAS CIDADES DO CEARÁ – CONCIDADES/CE, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Nº14.558, de 21 de dezembro de 2009, e considerando o disposto no §2º, do art.18, do Regimento Interno do ConCidades, alterado pelas resoluções Nº01/2012, de 08 de novembro de 2012, e Nº01/2014, de 19 de fevereiro de 2014, resolve: Art.1º Consoante o disposto no §2º, do art.18, do Regimento Interno do ConCidades, alterado pelas resoluções Nº01/2012, de 08 de novembro de 2012, e Nº01/2014, de 19 de fevereiro de 2014, nomear para compor a Coordenação Executiva do Conselho Estadual das Cidades do Ceará, para o período de 14 de abril de 2015 a 13 de abril de 2016, os seguintes membros: Representando o Poder Público, os conselheiros: • Irisletieri Lima de Sousa Fernandes, Associação dos Municípios do Estado do Ceará – APRECE; e • José Lino Fonteles da Silveira, Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará. Representando a Sociedade Civil, os Conselheiros: • Anatalice da Silva Cavalcante, Centro de Defesa da Criança e do Adolescente; • José da Silva Sousa, Federação Sobralense de Associações Comunitárias, Entidades Não Governamentais e de Assistência Social; e • Odilo Almeida Filho, Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará. Art.2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 19 de maio de 2015.

Ivo Ferreira Gomes
SECRETÁRIO DAS CIDADES

*** **

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 44/2015

CONTRATANTE: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE CONTRATADA: FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS. OBJETO: licenciamento de uso, pela FGV/IBRE, sem caráter de exclusividade, do banco de dados denominado “FGVDADOS ADVANCED”, disponibilizado à CAGECE por meio da Internet. O Banco de Dados contempla os indicadores do sistema “FGVDados”, acrescido de lote de índices econômicos do sistema IGP, pertencente a base “FGVDados Premium”, cujo download do Catálogo pode ser realizado gratuitamente na primeira página do site <http://www.fgv.br/ibre>. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art.24, inciso II c/c §1º e art.23, inciso II, alínea “a” da Lei nº8.666/93 - Processo nº0531.000271/2014-09-Cagece - Carta Contrato nº44/2015-DJU-Cagece FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL: R\$11.713,86 (onze mil, setecentos e treze reais e oitenta e seis centavos) pagos em serviços efetivamente executados DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios da Cagece. DATA DA ASSINATURA: 6 de maio de 2015 SIGNATÁRIOS: Neurisangelo Cavalcante de Freitas, Diretor-Presidente da Cagece; Dario Sidrim Perini, Diretor de Gestão Corporativa da Cagece e Vagner Laerte Ardeo, Vice-Diretor do IBRE FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS Instituto Brasileiro de Economia - IBRE.

Neurisangelo Cavalcante de Freitas
DIRETOR-PRESIDENTE

*** **

SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VALE DO ACARAÚ

O(A) SECRETÁRIO(A) DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010, em conformidade com o art.8º, combinado com o inciso III do art.17 da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, em conformidade também com o Decreto Nº28.619/2007, e suas posteriores alterações que tratam de cessões de servidores estaduais, também combinado com o(a) Decreto Nº21.426 de 31 de Maio de 1991, publicado no Diário Oficial do Estado em 31 de Maio de 1991, RESOLVE NOMEAR, VICENTE DE PAULO LEMOS DOURADO com cargo de ENGENHEIRO CIVIL, matrícula 014038-18 pertencente ao órgão do(a) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS, para exercer as funções do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão, de COORDENADOR DA ASSESSORIA TÉCNICA, símbolo DAS-1 com lotação no(a) ASSESSORIA TÉCNICA integrante da Estrutura organizacional do(a)

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ, a partir de 02 de Fevereiro de 2015. SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, em Fortaleza, 22 de maio de 2015.

Inácio Francisco de Assis Nunes Arruda
SECRETÁRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E EDUCAÇÃO SUPERIOR
Fabianno Cavalcante de Carvalho
PRESIDENTE
Hugo Santana de Figueirêdo Junior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

PORTARIA Nº176/2015 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº1963630/2015, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **DINAH LUCAS PINHEIRO DE AZEVEDO**, CPF 32403089915, que exerce a função de PROFESSOR, classe Adjunto, nível/referência L, Grupo Ocupacional de Magistério Superior - MAS, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº00005819, lotada na Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 07/04/2015, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento - Professor Adjunto L – 40 horas - Lei nº15.747, de 29/12/2014, DOE de 30/12/2014	6.002,91
Progressão Horizontal de 10%, art.43 da Lei nº9.826, de 14/05/1974	600,29
Dedicação Exclusiva de 40% - Port.593/2004, DOE de 07/04/2005 – Lei nº14.116 - DOE de 27/05/2008	2.401,16
Gratificação de Efetivo Exercício de 1% - art.24, inciso II da Lei nº14.116 – DOE de 27/05/2008	60,03
Incentivo Profissional de 40% - art.28 da Lei nº14.116 - DOE de 27/05/2008	2.401,16
Total	11.465,55

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ, em Sobral, 09 de abril de 2015.

Fabianno Cavalcante de Carvalho
PRESIDENTE

*** **

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI

PORTARIA Nº079/2015-GR - A REITORA DA UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI-URCA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº5428656/2014, com fundamento no Art.110, inciso I, alínea “a” da Lei nº9.826, de 14/05/1974, c/c Lei nº15.569, de 07/04/2014, publicada no Diário Oficial em 07/04/2014, disciplinado pela Resolução nº014/2014-CONSUNI, RESOLVE AUTORIZAR O AFASTAMENTO do servidor **FLÁVIO MENDONÇA BEZERRA**, matrícula 430516.1-X, exercente da Função de Professor, classe Adjunto, referencia *M, lotado no Departamento de Engenharia de Produção, vinculado ao Centro de Ciências e Tecnologia desta Universidade, para realizar o Estágio Doutoral do DOUTORADO INTERINSTITUCIONAL-DINTER, do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica da Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho, na Cidade de Guaratinguetá/SP com a Universidade Regional do Cariri-URCA, durante o período de 09 (nove) meses, sendo o 1º (primeiro) a partir de 02 DE FEVEREIRO A 31 DE MAIO DE 2015 e o 2º (segundo) de 03 DE AGOSTO A 30 DE NOVEMBRO 2015, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens de caráter pessoal. UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI-URCA, em Crato, 25 de fevereiro de 2015.

Antonia Otonite de Oliveira Cortez
REITORA

*** **

PORTARIA Nº080/2015-GR - A REITORA DA UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI-URCA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº5319326/2014, com fundamento no Art.110, inciso I, alínea “a” da Lei nº9.826, de 14/05/1974, c/c Lei nº15.569, de 07/04/2014, publicada no Diário Oficial

em 07/04/2014, disciplinado pela Resolução nº014/2014-CONSUNI, RESOLVE AUTORIZAR O AFASTAMENTO da servidora **FRANCISCA JEANNE SIDRIM DE FIGUEIREDO**, matrícula 430384.1-9, ocupante do Cargo de Professor, classe Assistente, referencia *G, lotada no Departamento de Engenharia de Produção, vinculado ao Centro de Ciências e Tecnologia desta Universidade, para realizar o Estágio Doutoral Interinstitucional-DINTER, do Programa de Pós-Graduação Doutorado em Engenharia Mecânica da Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho, na Cidade de Guaratinguetá/SP com a Universidade Regional do Cariri-URCA, durante o período de 09 (nove) meses, sendo o 1º (primeiro) a partir de 02 DE FEVEREIRO A 31 DE MAIO DE 2015 e o 2º (segundo) de 03 DE AGOSTO A 30 DE NOVEMBRO 2015, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens de caráter pessoal. UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI-URCA, em Fortaleza, 25 de fevereiro de 2015.

Antonia Otonite de Oliveira Cortez
REITORA

*** **

PORTARIA Nº82/2015-GR - A REITORA DA UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI-URCA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº7503930/2014, com fundamento no Art.110, inciso I, alínea "a" da Lei nº9.826, de 14/05/1974, c/c Lei nº15.569, de 07/04/2014, publicada no Diário Oficial em 07/04/2014, disciplinado pela Resolução nº014/2014-CONSUNI, RESOLVE AUTORIZAR O AFASTAMENTO do(a) servidor(a) **SIDNEY DE LIMA PINTO**, matrícula 430905.1-8, ocupante do Cargo de Professor, classe Auxiliar, referencia *C, lotado(a) no Departamento de Engenharia de Produção, vinculado ao Centro de Ciências e Tecnologia desta Universidade, para realizar o Estágio Doutoral Interinstitucional-DINTER, do Programa de Pós-Graduação Doutorado em Engenharia Mecânica da Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho, na Cidade de Guaratinguetá/SP com a Universidade Regional do Cariri-URCA, durante o período de 09 (nove) meses, sendo o 1º (primeiro) a partir de 02 DE FEVEREIRO A 31 DE MAIO DE 2015 e o 2º (segundo) de fevereiro a maio/2016, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens de caráter pessoal. UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI-URCA, em Crato/CE, 25 de fevereiro de 2015.

Antonia Otonite de Oliveira Cortez
REITORA

*** **

PORTARIA Nº083/2015-GR - A REITORA DA UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI-URCA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº7060311/2014, com fundamento no Art.110, inciso I, alínea "a" da Lei nº9.826, de 14/05/1974, c/c Lei nº15.569, de 07/04/2014, publicada no Diário Oficial em 07/04/2014, disciplinado pela Resolução nº014/2014-CONSUNI, RESOLVE AUTORIZAR O AFASTAMENTO do(a) servidor(a) **TERESA RACHEL COSTA DE OLIVEIRA**, matrícula 430880.1-7, ocupante do Cargo de Professor, classe Adjunto, referencia *K, lotado(a) no Departamento de Engenharia de Produção, vinculado ao Centro de Ciências e Tecnologia desta Universidade, para realizar o Estágio Doutoral do DOUTORADO INTERINSTITUCIONAL-DINTER, do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica da Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho, na Cidade de Guaratinguetá/SP com a Universidade Regional do Cariri-URCA, durante o período de 09 (nove) meses, sendo o 1º (primeiro) a partir de 02 DE FEVEREIRO A 31 DE MAIO DE 2015 e o 2º (segundo) de fevereiro a maio/2016, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens de caráter pessoal. UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI-URCA, em Crato, 25 de fevereiro de 2015.

Antonia Otonite de Oliveira Cortez
REITORA

*** **

PORTARIA Nº084/2015-GR - A REITORA DA UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI-URCA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº7057361/2014, com fundamento no Art.110, inciso I, alínea "a" da Lei nº9.826, de 14/05/1974, c/c Lei nº15.569, de 07/04/2014, publicada no Diário Oficial em 07/04/2014, disciplinado pela Resolução nº014/2014-CONSUNI, RESOLVE AUTORIZAR O AFASTAMENTO do(a) servidor(a) **FREDERICO ROMEL MAIA TAVARES**, matrícula 430507.1-0, ocupante do Cargo de Professor, classe Adjunto, referencia *M, lotado(a) no Departamento de Engenharia de Produção, vinculado ao Centro de Ciências e Tecnologia desta Universidade, para realizar o Estágio Doutoral Interinstitucional-DINTER, do Programa de Pós-Graduação Doutorado

em Engenharia Mecânica da Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho, na Cidade de Guaratinguetá/SP com a Universidade Regional do Cariri-URCA, durante o período de 09 (nove) meses, sendo o 1º (primeiro) a partir de 02 DE FEVEREIRO A 31 DE MAIO DE 2015 e o 2º (segundo) de 03 DE AGOSTO A 30 DE NOVEMBRO 2015, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens de caráter pessoal. UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI-URCA, em Crato/CE, 25 de fevereiro de 2015.

Antonia Otonite de Oliveira Cortez
REITORA

*** **

PORTARIA Nº085/2015-GR - A REITORA DA UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI-URCA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº7242223/2014, com fundamento no Art.110, inciso I, alínea "a" da Lei nº9.826, de 14/05/1974, c/c Lei nº15.569, de 07/04/2014, publicada no Diário Oficial em 07/04/2014, disciplinado pela Resolução nº014/2014-CONSUNI, RESOLVE AUTORIZAR O AFASTAMENTO do(a) servidor(a) **RODOLFO DE SOUSA SANTOS**, matrícula 430834.1-4, ocupante do Cargo de Professor, classe Adjunto, referencia *L, lotado(a) no Departamento de Engenharia de Produção, vinculado ao Centro de Ciências e Tecnologia desta Universidade, para realizar o Estágio Doutoral Interinstitucional-DINTER, do Programa de Pós-Graduação Doutorado em Engenharia Mecânica da Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho, na Cidade de Guaratinguetá/SP com a Universidade Regional do Cariri-URCA, durante o período de 09 (nove) meses, sendo o 1º (primeiro) a partir de 02 DE FEVEREIRO A 31 DE MAIO DE 2015 e o 2º (segundo) de 03 DE AGOSTO A 30 DE NOVEMBRO 2015, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens de caráter pessoal. UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI-URCA, em Crato/CE, 25 de fevereiro de 2015.

Antonia Otonite de Oliveira Cortez
REITORA

*** **

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

PORTARIA Nº530/2014 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº1652373/2014, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, ao servidor, **MIGUEL NASSER HISSA**, CPF 03189821372, que exerce a função de PROFESSOR, classe Adjunto, nível/referência M, Grupo Ocupacional de Magistério Superior - MAS, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº00497010, lotado na Fundação Universidade Estadual do Ceará, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 12/03/2014, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento-Professor Adjunto, Nível/Referência M, 20 hs, Lei nº15.526, DOE 31/01/2014	2.932,39
Gratificação Tempo Serviço 20%- Portaria nº00281/99, DOE 21/07/1999, art.43 da Lei nºda Lei nº9.826 de 14/05/1974	586,48
Gratificação Efetivo Exercício Magistério - 1% art.24 Lei nº14.116 de 26.05.08, DOE 27.05.08	29,32
Gratificação Incentivo Profissional 80%- art.24 Lei nº14.116 de 26/05/08, DOE 27/05/08	2.345,91
Vantagem Pessoal Nominalmente Indentificada Processo nº393/1992	555,71
Total	6.449,81

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de agosto de 2014.

José Jackson Coelho Sampaio
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº0154/2015 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº4953552/2014, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA MAGDALENA MORAIS RODRIGUES SALES**, CPF 22313940306, que exerce a

função de AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO, nível/referência 26, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº00441619, lotada na Fundação Universidade Estadual do Ceará, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 01/08/2014, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento - Agente de Administração, Nível/Referência, ADO 26, 40 horas, Lei nº15.526/2014, DOE 31/01/2014	1.167,96
Gratificação Tempo Serviço 15%, Portaria nº0315/97, DOE 16/04/97, art.43, Lei nº9.826 de 14/05/1974	175,19
Gratificação de Incentivo Técnico e Administrativo, Lei nº15.580, DOE 07/04/2014	19,47
Total	1.362,62

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de abril de 2015.

José Jackson Coelho Sampaio
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº774/2015 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº1912084/2015, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **SOFIA GERMANA VASCONCELOS DE ARAUJO MENDES**, CPF 23221763387, que exerce a função de PROFESSOR, classe Assistente, nível/referência G, Grupo Ocupacional de Magistério Superior - MAS, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº00579319, lotada na Fundação Universidade Estadual do Ceará, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 01/04/2015, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento- Professor Adjunto, Nível/Referência G, 40 horas, Lei nº15.747, DOE de 30/12/2014	4.664,89
Gratificação Tempo Serviço 10%, Portaria nº001894/95, DOE de 22/11/1995, art.43 Lei nº9.826 de 14/05/1974	466,49
Gratificação Efetivo Exercício Magistério- 1% art.24 Lei nº14.116 de 26/05/2008, DOE 27/05/2008	46,65
Gratificação Incentivo Profissional 40% - art.24 Lei nº14.116 de 26/05/08, DOE 27/05/08	1.865,96
Total	7.043,99

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de abril de 2015.

José Jackson Coelho Sampaio
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº993/2015 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº015865462, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.40, §1º, inciso III, alínea "b", §§2º, 3º, 8º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.1º e 15 da Lei Federal nº10.887, de 18 de junho de 2004 e art.156 da Lei Estadual nº9.826, de 14 de maio de 1974, com redação dada pela Lei Estadual nº13.578, de 21 de janeiro de 2005, ao servidor, **PAULO TADEU SAMPAIO DE OLIVEIRA**, CPF 02429691353, que exerce a função de PROFESSOR, classe Adjunto, nível/referência M, Grupo Ocupacional de Magistério Superior - MAS, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº00521019, lotado na Fundação Universidade Estadual do Ceará, **APOSENTADORIA POR IDADE, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS** a 86,76%, a partir de 28/01/2012, tendo como base de cálculo as verbas incidentes de contribuição previdenciária, no período de Julho/1994 a Dezembro/2011, cujo valor é de R\$5.147,12 (CINCO MIL, CENTO E QUARENTA E SETE REAIS E DOZE CENTAVOS). TORNANDO SEM EFEITO a Portaria nº0119/2012 datada de 10/04/2012 e publicada no Diário Oficial do Estado em 25/04/2012, que concedeu aposentadoria à PAULO TADEU SAMPAIO DE OLIVEIRA, matrícula nº00521019. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de maio de 2015.

José Jackson Coelho Sampaio
PRESIDENTE

*** **

SECRETARIA DA CULTURA

O SECRETÁRIO DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº930065301, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.168, inciso III, alínea "a", da Constituição Estadual, combinado com o art.157, da Lei Estadual nº9.826, de 14 de maio de 1974, a servidora, **NILZA PEREIRA QUINTINO**, CPF 06002315349, que exerce a função de AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, nível/referência 17, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº08930619, lotada na Secretaria da Cultura, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 27/01/1998, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento Lei nº12.473/95	218,31
Progressão Horizontal de 30%-art.43 §1º da Lei nº9.826/74	65,49
Total	283,80

TORNANDO SEM EFEITO o Ato datado de 05/07/2000 e publicado no Diário Oficial do Estado em 07/07/2000, que concedeu aposentadoria à NILZA PEREIRA QUINTINO, matrícula nº08930619. SECRETARIA DA CULTURA, em Fortaleza, 30 de abril de 2015.

Guilherme de Figueiredo Sampaio
SECRETÁRIO DA CULTURA

*** **

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

O(A) SECRETÁRIO(A) DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso I da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE **EXONERAR, A PEDIDO**, o(a) servidor(a) **ROMULO CORDEIRO CABRAL**, matrícula 407970-17, lotado(a) no(a) UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO E DE CAPACIDADES, do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de Coordenador, símbolo DNS-2 integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO a partir de 29 de Maio de 2015. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, 22 de maio de 2015.

Francisco José Teixeira
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
Hugo Santana de Figueiredo Junior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ

O(A) SECRETÁRIO(A) DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010, em conformidade com o art.8º. combinado com o inciso III do art.17 da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com o(a) Decreto Nº30.555 de 30 de Maio de 2011 e publicado no Diário Oficial do Estado em 01 de Junho de 2011, RESOLVE **NOMEAR**, os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único deste Ato, para exercerem as funções dos Cargos de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão, integrantes da Estrutura organizacional do(a) INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ a partir de 02 de Fevereiro de 2015. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, 21 de maio de 2015.

Francisco José Teixeira
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
Eduardo Martins Barbosa
SUPERINTENDENTE
Hugo Santana de Figueiredo Junior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DATADO DE 21 DE MAIO DE 2015

Lotação: UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO

Nome	Cargo Comissionado	Símbolo
ANGELA MARIA NUNES DE LUCENA	AUXILIAR TÉCNICO	DAS-3

Lotação: UNIDADE DE GESTÃO FINANCEIRA E CONTÁBIL

Nome	Cargo Comissionado	Símbolo
DANIEL GUEDES DE ARAUJO	AUXILIAR TÉCNICO	DAS-3
FRANCISCO FRANCIMAR DO CARMO	SUPERVISOR DE UNIDADE	DAS-2

Lotação: UNIDADE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Nome	Cargo Comissionado	Símbolo
EDMILSON MOTA MACEDO	SUPERVISOR DE UNIDADE	DAS-2

Lotação: UNIDADE DE APOIO A ASSENTAMENTOS, REASSENTAMENTOS RURAIS E ACESSO A TERRA

Nome	Cargo Comissionado	Símbolo
FLORENCE MARY CAVALCANTE MOURAO LOBO	SUPERVISOR DE UNIDADE	DAS-2

Lotação: ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Nome	Cargo Comissionado	Símbolo
FRANCISCA CELIA LIMA COUTINHO	ASSISTENTE TÉCNICO	DAS-2

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010, em conformidade com o art.8º. combinado com o inciso III do art.17 da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com o(a) Decreto Nº30.555 de 30 de Maio de 2011 e publicado no Diário Oficial do Estado em 01 de Junho de 2011, RESOLVE **NOMEAR**, os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único deste Ato, para exercerem as funções dos Cargos de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão, integrantes da Estrutura organizacional do(a) INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ a partir de 02 de Fevereiro de 2015. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, 21 de maio de 2015.

Francisco José Teixeira
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
Eduardo Martins Barbosa
SUPERINTENDENTE
Hugo Santana de Figueirêdo Junior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DATADO DE 21 DE MAIO DE 2015

Lotação: UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS

Nome	Cargo Comissionado	Símbolo
VERONICA MARIA SAMPAIO COELHO	SUPERVISOR DE UNIDADE	DAS-2

Lotação: NÚCLEO DE CARTOGRAFIA, GEOPROCESSAMENTO E DIAGNÓSTICO FUNDIÁRIO

Nome	Cargo Comissionado	Símbolo
MANOELITO COSTA MONTEIRO	SUPERVISOR DE NÚCLEO	DAS-1

Lotação: NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO FUNDIÁRIO

Nome	Cargo Comissionado	Símbolo
NADIR LOIOLA DIAS	SUPERVISOR DE NÚCLEO	DAS-1

Lotação: ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Nome	Cargo Comissionado	Símbolo
RAIMUNDO ADOLFO GURGEL DO AMARAL FILHO	ASSESSOR CHEFE	DAS-1

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições a que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art.8º combinado com o inciso III do art.17 da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o(a) Decreto Nº30.555 de 30 de Maio de 2011 e publicada no Diário Oficial do Estado em 01 de Junho de 2011, RESOLVE **NOMEAR**, o(a) servidor(a) **SANDRO FACUNDES BONFIM**, para exercer o cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de SUPERVISOR DE UNIDADE, símbolo DAS-2 lotado(a) no(a) UNIDADE DE ESTUDOS, CADASTRO E LEVANTAMENTOS FUNDIÁRIOS, integrante da Estrutura Organizacional do(a) INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ a partir de 01 de Abril de 2015. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, 21 de maio de 2015.

Francisco José Teixeira
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
Eduardo Martins Barbosa
SUPERINTENDENTE
Hugo Santana de Figueirêdo Junior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições a que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art.8º combinado com o inciso III do art.17 da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o(a) Decreto Nº30.555 de 30 de Maio de 2011 e publicada no Diário Oficial do Estado em 01 de Junho de 2011, RESOLVE **NOMEAR**, o(a) servidor(a) **VALMIR CARLOS CAMPINA DE MENEZES**, para exercer o cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de SUPERVISOR DE NÚCLEO, símbolo DAS-1 lotado(a) no(a) NÚCLEO DE GESTÃO FUNDIÁRIA, integrante da Estrutura Organizacional do(a) INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ a partir de 01 de Abril de 2015. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, 21 de maio de 2015.

Francisco José Teixeira
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
Eduardo Martins Barbosa
SUPERINTENDENTE
Hugo Santana de Figueirêdo Junior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de regularização da vida funcional da servidora; CONSIDERANDO também, que o Ato Administrativo de Exclusão, não foi publicado tempestivamente, RESOLVE **EXCLUIR**, a partir de 1º de outubro de 2014, do Ato datado de 30 de outubro de 2014, e publicado no Diário Oficial do Estado de 06 de novembro de 2014, que Nomeou a servidora **JUSSARA DE LUNA BATISTA**, para exercer as funções do cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de COORDENADOR ESCOLAR, símbolo DAS-1, lotada na JARDIM-EEEP DR. NAPOLEÃO NEVES DA LUZ, integrante da Estrutura Organizacional desta Secretaria da Educação. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de abril de 2015.

Antônia Dalila Saldanha de Freitas
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO
Hugo Santana de Figueirêdo Junior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, alínea 'a' da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE **EXONERAR**, DE OFÍCIO, o(a) servidor(a) **EDJERSON DE LIMA FRUTUOSO**, matrícula 301063-18, lotado(a) no(a) CRATO - EEFM JUVÊNIO BARRETO (NÍVEL C), do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO, símbolo DAS-2 integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO a partir de 23 de Março de 2015. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 30 de abril de 2015.

Antônia Dalila Saldanha de Freitas
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO
Hugo Santana de Figueirêdo Junior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, alínea 'a' da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE **EXONERAR**, DE OFÍCIO, o(a) servidor(a) **MARIA ELIANE DE ALENCAR COSTA**, matrícula 119311-11, lotado(a) no(a) ARARIPE - EEEP VALTER NUNES DE ALENCAR, do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de Coordenador Escolar, símbolo DAS-1 integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO a partir de 01 de Abril de 2015. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 30 de abril de 2015.

Antônia Dalila Saldanha de Freitas
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO
Hugo Santana de Figueirêdo Junior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, alínea 'a' da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE **EXONERAR**, DE OFÍCIO, o(a) servidor(a) **CARINE DOS SANTOS BESSA**, matrícula 482098-15, lotado(a) no(a) CASCAVEL - EEM PADRE ARIMATÉIA DINIZ (NÍVEL A), do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de Coordenador Escolar, símbolo DAS-1 integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO a partir de 27 de Fevereiro de 2015. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 08 de abril de 2015.

Antônia Dalila Saldanha de Freitas
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO
Hugo Santana de Figueirêdo Junior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso I da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE **EXONERAR**, A PEDIDO, o(a) servidor(a) **GEORGE OLIVEIRA DE SOUSA**, matrícula 300713-1X, lotado(a) no(a) POTIRETAMA - EEM ANTÔNIO REGINALDO MAGALHÃES ALMEIDA (NÍVEL C), do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de Assessor Administrativo-Financeiro, símbolo DAS-2 integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO a partir de 31 de Março de 2015. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 30 de abril de 2015.

Antônia Dalila Saldanha de Freitas
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO
Hugo Santana de Figueirêdo Junior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, alínea 'a' da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE **EXONERAR**, DE OFÍCIO, o(a) servidor(a) **CRISTINA DE SOUSA GONCALVES**, matrícula 301006-11, lotado(a) no(a) INDEPENDÊNCIA - EEFM PROFESSORA MARIA JÚLIA FIALHO (NÍVEL C), do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de Assessor Administrativo-Financeiro, símbolo DAS-2 integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO a partir de 01 de Abril de 2015. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 30 de abril de 2015.

Antônia Dalila Saldanha de Freitas
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO
Hugo Santana de Figueirêdo Junior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso I da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE **EXONERAR**, A PEDIDO, os **SERVIDORES** integrantes do Anexo Único deste Ato, dos Cargos de Direção e Assessoramento, de provimentos em comissão, integrantes da estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir de 27 de Fevereiro de 2015. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 18 de maio de 2015.

Maurício Holanda Maia
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO
Hugo Santana de Figueirêdo Junior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DATADO DE 18 DE MAIO DE 2015

Lotação: JAGUARUANA - EEEP FRANCISCA ROCHA SILVA

Nome	Matrícula	Cargo	Símbolo
DANIELE PEIXOTO	300699-19	ASSESSOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO	DAS-2

Lotação: LAVRAS DA MANGABEIRA - EEFM ALDA FÉRRER AUGUSTO DUTRA (NÍVEL C)

Nome	Matrícula	Cargo	Símbolo
SANDRIANA LUCENA RIBEIRO	300752-18	ASSESSOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO	DAS-2

Lotação: CASCAVEL - EEEP EDSON QUEIROZ

Nome	Matrícula	Cargo	Símbolo
JOSE RIBAMAR FERREIRA JUNIOR	161255-12	COORDENADOR ESCOLAR	DAS-1

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010, em conformidade com o art.63, inciso II, alínea 'a' da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE **EXONERAR**, DE OFÍCIO, os **SERVIDORES** integrantes do Anexo Único deste Ato, dos Cargos de Direção e Assessoramento, de provimentos em comissão, integrantes da estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir de 27 de Fevereiro de 2015. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 10 de abril de 2015.

Antônia Dalila Saldanha de Freitas
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO
Hugo Santana de Figueirêdo Junior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DATADO DE 10 DE ABRIL DE 2015

Lotação: CAUCAIA - EEFM JOSÉ MARIA PONTES DA ROCHA (NÍVEL B)

Nome	Matrícula	Cargo	Símbolo
FRANCISCO SERGIO DO NASCIMENTO DA SILVA	300825-16	ASSESSOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO	DAS-2

Lotação: MARACANAÚ - EEM CARNEIRO DE MENDONÇA (NÍVEL C)

Nome	Matrícula	Cargo	Símbolo
GESSIVAN AGOSTINHO DO VALE	300663-16	ASSESSOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO	DAS-2

Lotação: MARACANAÚ - ESCOLA INDÍGENA CHUÍ (NÍVEL II)

Nome	Matrícula	Cargo	Símbolo
OLGA OLIVEIRA DA SILVA CRUZ	300693-15	ASSESSOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO	DAS-2

Lotação: PACATUBA - EEFM MIRIAN PORTO MOTA (NÍVEL C)

Nome	Matrícula	Cargo	Símbolo
THAIS NOBRE LIMA	304464-10	ASSESSOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO	DAS-2

Lotação: ALCÂNTARAS - EEM FRANCISCO DE ALMEIDA MONTE (NÍVEL C)

Nome	Matrícula	Cargo	Símbolo
FRANCISCO RUI DIAS DO NASCIMENTO	300876-15	ASSESSOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO	DAS-2

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições a que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010 em conformidade com o art.8º combinado com o inciso III do art.17 da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, com fundamento na Lei 13.513, de 19 de julho de 2004, combinado com o Decreto Nº31.221 de 03 de Junho de 2013, alterado pelo Decreto Nº31.604, de 08 de outubro de 2014, e com o Decreto Nº29.451, de 24 de setembro de 2008, alterado pelo Decreto Nº30.220, de 10 de junho de 2010, RESOLVE **NOMEAR**, o(a) servidor(a) **CARINE DOS SANTOS BESSA**, para exercer o cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de COORDENADOR ESCOLAR, símbolo DAS-1 lotado(a) no(a) CASCAVEL - EEEP EDSON QUEIROZ, integrante da Estrutura Organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO a partir de 02 de Março de 2015. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 08 de abril de 2015.

Antônia Dalila Saldanha de Freitas
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO
Hugo Santana de Figueirêdo Junior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições a que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010 em conformidade com o art.8º combinado com o inciso III do art.17 da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, com fundamento na Lei Nº14.273, de 19 de dezembro de 2008, alterada pela Lei Nº15.181, de 28 de junho de 2012, combinado com o Decreto Nº31.221 de 03 de Junho de 2013, alterado pelo Decreto Nº31.604, de 08 de outubro de 2014, RESOLVE **NOMEAR**, o(a) servidor(a) **MARIA ELIANE DE ALENCAR COSTA**, para exercer o cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de DIRETOR ESCOLAR, símbolo DNS-3 lotado(a) no(a) ARARIPE - EEEP VALTER NUNES DE ALENCAR, integrante da Estrutura Organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir de 01 de Abril de 2015. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 20 de maio de 2015.

Antônia Dalila Saldanha de Freitas
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO
Hugo Santana de Figueirêdo Junior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art.8º, combinado com o inciso III do art.17 da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinando com o(a) Decreto Nº31.221 de 03 de Junho de 2013, alterado pelo Decreto nº31.604 de 08 de outubro de 2014, RESOLVE **NOMEAR**, **ADALGIZA MARIA NEVES DE SOUSA**, para exercer as funções do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão, de ASSESSOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO, símbolo DAS-2 lotado(a) no(a) PACATUBA - EEFM MIRIAN PORTO MOTA (NÍVEL C) integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir de 02 de Março de 2015. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 30 de abril de 2015.

Antônia Dalila Saldanha de Freitas
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO
Hugo Santana de Figueirêdo Junior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art.8º, combinado com o inciso III do art.17 da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, com fundamento no parágrafo único do art.26 da Lei 11.966, de 17 de junho de 1992, com redação dada pela Lei nº15.694, de 18 de novembro de 2014, e com o Decreto Nº31.221 de 03 de Junho de 2013, alterado pelo Decreto Nº31.604, de 08 de outubro de 2014., RESOLVE **NOMEAR**, **SAMARA PEREIRA DE MORAES**, para exercer as funções do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em Comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO, símbolo DAS-2 lotado(a) no(a) PARACURU - EEM PROFESSORA MARIA LUÍZA SABÓIA RIBEIRO (NÍVEL B), integrante da Estrutura Organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir de 01 de Abril de 2015. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 18 de maio de 2015.

Maurício Holanda Maia
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO
Hugo Santana de Figueirêdo Junior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições a que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010 em conformidade com o art.8º combinado com o inciso III do art.17 da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, com

fundamento na Lei 13.513, de 19 de julho de 2004, combinado com o Decreto Nº31.221 de 03 de Junho de 2013, alterado pelo Decreto Nº31.604, de 08 de outubro de 2014, e com o Decreto Nº29.451, de 24 de setembro de 2008, alterado pelo Decreto Nº30.220, de 10 de junho de 2010, RESOLVE **NOMEAR**, o(a) servidor(a) **ERANDI ALVES DE LIMA**, para exercer o cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de COORDENADOR ESCOLAR, símbolo DAS-1 lotado(a) no(a) GRANJA - EEEP PROFESSOR EMANUEL DE OLIVEIRA COELHO, integrante da Estrutura Organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO a partir de 05 de Janeiro de 2015. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 18 de maio de 2015.

Maurício Holanda Maia
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO
Hugo Santana de Figueirêdo Junior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições a que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010 em conformidade com o art.8º combinado com o inciso III do art.17 da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, com fundamento na Lei 13.513, de 19 de julho de 2004, combinado com o Decreto Nº31.221 de 03 de Junho de 2013, alterado pelo Decreto Nº31.604, de 08 de outubro de 2014, e com o Decreto Nº29.451, de 24 de setembro de 2008, alterado pelo Decreto Nº30.220, de 10 de junho de 2010, RESOLVE **NOMEAR**, o(a) servidor(a) **CANIGGIA CARNEIRO PEREIRA**, para exercer o cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de COORDENADOR ESCOLAR, símbolo DAS-1 lotado(a) no(a) MARCO - EEEP MONSENHOR WALDIR LOPES DE CASTRO, integrante da Estrutura Organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO a partir de 01 de Abril de 2015. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 18 de maio de 2015.

Maurício Holanda Maia
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO
Hugo Santana de Figueirêdo Junior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições a que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010 em conformidade com o art.8º combinado com o inciso III do art.17 da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o Decreto Nº31.221 de 03 de Junho de 2013 alterado pelo Decreto nº31.604 de 08 de outubro de 2014, e com fundamento no resultado final do processo seletivo, regido pelo EDITAL-GAB Nº001/2013, de 07 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial de 08 de fevereiro de 2013, realizado nos termos da Lei 13.513 de 19 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial de 27 de julho de 2004 e Decreto Nº29.451, de 24 de setembro de 2008, publicado no Diário Oficial de 01 de Outubro de 2008, alterado pelo Decreto Nº30.220 de 10 de junho de 2010, publicado no Diário Oficial de 11 de junho de 2010, RESOLVE **NOMEAR**, o(a) servidor(a) **MARCIA REJANE DA SILVA FARIAS**, para exercer o cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de COORDENADOR ESCOLAR, símbolo DAS-1 lotado(a) no(a) FORTALEZA - R2 - EEFM HELENITA MOTA (NÍVEL C), integrante da Estrutura Organizacional da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO a partir de 02 de Janeiro de 2015. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 18 de maio de 2015.

Maurício Holanda Maia
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO
Hugo Santana de Figueirêdo Junior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único

do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art.8º, combinado com o inciso III do art.17 da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, com fundamento no parágrafo único do art.26 da Lei 11.966, de 17 de junho de 1992, com redação dada pela Lei nº15.694, de 18 de novembro de 2014, e com o Decreto Nº31.221 de 03 de Junho de 2013, alterado pelo Decreto Nº31.604, de 08 de outubro de 2014., **RESOLVE NOMEAR**, o(a) servidor(a) **MARIA DA CONCEICAO WANDERNENSE DA SILVA SOUSA**, para exercer as funções do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em Comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO**, símbolo DAS-2 lotado(a) no(a) CAUCAIA - EEFM JOSÉ MARIA PONTES DA ROCHA (NÍVEL B), integrante da Estrutura Organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir de 01 de Abril de 2015. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 30 de abril de 2015.

Antônia Dalila Saldanha de Freitas
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO
Hugo Santana de Figueirêdo Junior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art.8º, combinado com o inciso III do art.17 da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, com fundamento no parágrafo único do art.26 da Lei 11.966, de 17 de junho de 1992, com redação dada pela Lei nº15.694, de 18 de novembro de 2014, e com o Decreto Nº31.221 de 03 de Junho de 2013, alterado pelo Decreto Nº31.604, de 08 de outubro de 2014., **RESOLVE NOMEAR**, os **INTEGRANTES** da relação constante no Anexo Único deste Ato, para exercerem as funções dos Cargos de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão, integrantes da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir de 01 de Abril de 2015. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 05 de maio de 2015.

Antônia Dalila Saldanha de Freitas
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO
Hugo Santana de Figueirêdo Junior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DATADO DE 05 MAIO DE 2015

Lotação: ALCÂNTARAS - EEM FRANCISCO DE ALMEIDA MONTE (NÍVEL C)

Nome	Cargo Comissionado	Símbolo
SOCORRO MARIA DE ARAUJO SILVA	ASSESSOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO	DAS-2

Lotação: CARIRÉ - EEEP GUIOMAR BELCHIOR AGUIAR

Nome	Cargo Comissionado	Símbolo
ALINE MENDES SANTOS	ASSESSOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO	DAS-2

Lotação: GRAÇA - EEM RAIMUNDO DA CUNHA BRITO (NÍVEL B)

Nome	Cargo Comissionado	Símbolo
ANA KELLY PEREIRA CORDEIRO	ASSESSOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO	DAS-2

Lotação: SOBRAL - EEM AYRES DE SOUSA (NÍVEL B)

Nome	Cargo Comissionado	Símbolo
AGOSTINHO PONTES FARIAS	ASSESSOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO	DAS-2

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art.8º, combinado com o inciso III do art.17 da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, com fundamento no parágrafo único do art.26 da Lei 11.966, de 17 de junho de 1992, com redação dada pela Lei nº15.694, de 18 de novembro de 2014, e com o Decreto Nº31.221 de 03 de Junho de 2013, alterado pelo Decreto Nº31.604, de 08 de outubro de 2014., **RESOLVE NOMEAR**, os **INTEGRANTES** da relação constante no Anexo Único deste Ato, para exercerem as funções dos Cargos de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão, integrantes da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir de 02 de Março de 2015. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 08 de abril de 2015.

Antônia Dalila Saldanha de Freitas
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO
Hugo Santana de Figueirêdo Junior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DATADO DE 08 DE ABRIL DE 2015

Lotação: FORTALEZA - R1 - EEEP PRESIDENTE ROOSEVELT

Nome	Cargo Comissionado	Símbolo
ADRIELE MARTINS PONTES	ASSESSOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO	DAS-2

Lotação: FORTALEZA - R2 - EEFM ARQUITETO ROGÉRIO FROES (NÍVEL A)

Nome	Cargo Comissionado	Símbolo
FRANCISCO CLEBE NOBRE DA SILVA	ASSESSOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO	DAS-2

Lotação: FORTALEZA - R6 - EEFM GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA (NÍVEL C)

Nome	Cargo Comissionado	Símbolo
FRANCISCO JUCELINO JANUARIO DA SILVA	ASSESSOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO	DAS-2

Lotação: FORTALEZA - R6 - EEFM MIRIAN PORTO MOTA (NÍVEL B)

Nome	Cargo Comissionado	Símbolo
KAMILA FERREIRA GOMES	ASSESSOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO	DAS-2

Lotação: CAUCAIA - EEM ROMEU DE CASTRO MENEZES (NÍVEL B)

Nome	Cargo Comissionado	Símbolo
CELIO ALMEIDA DE AGUIAR	ASSESSOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO	DAS-2

Lotação: ITAITINGA - EEFM ALOÍSIO LEO ARLINDO LORSCHIEDER (NÍVEL C)

Nome	Cargo Comissionado	Símbolo
KENY FROTA SOUSA GALVAO	ASSESSOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO	DAS-2

Lotação: ITAITINGA - EEM RAUL TAVARES CAVALCANTE (NÍVEL C)

Nome	Cargo Comissionado	Símbolo
BENONE DO CARMO DE SOUSA	ASSESSOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO	DAS-2

Lotação: MARACANAÚ - EEFM ADAHIL BARRETO CAVALCANTE (NÍVEL B)

Nome	Cargo Comissionado	Símbolo
JOAO FILHO EVANGELISTA MARTINS	ASSESSOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO	DAS-2

Lotação: MARACANAÚ - EEM CARNEIRO DE MENDONÇA (NÍVEL C)

Nome	Cargo Comissionado	Símbolo
OLGA OLIVEIRA DA SILVA CRUZ	ASSESSOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO	DAS-2

Lotação: MARACANAÚ - ESCOLA INDÍGENA CHUÍ (NÍVEL II)

Nome	Cargo Comissionado	Símbolo
GESSIVAN AGOSTINHO DO VALE	ASSESSOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO	DAS-2

Lotação: SENADOR POMPEU - LICEU DE SENADOR POMPEU MARCIONÍLIO GOMES DE FREITAS (NÍVEL B)

Nome	Cargo Comissionado	Símbolo
FLADIANY SANTA PINHEIRO ALENCAR	ASSESSOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO	DAS-2

Lotação: LAVRAS DA MANGABEIRA - EEFM ALDA FÉRRER AUGUSTO DUTRA (NÍVEL C)

Nome	Cargo Comissionado	Símbolo
GIANA JORGIA MOREIRA NOBRE DE FRANCA	ASSESSOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO	DAS-2

Lotação: NOVA OLINDA - EEEP WELLINGTON BELÉM DE FIGUEIREDO

Nome	Cargo Comissionado	Símbolo
MARIA RIVANIA PEREIRA DE SOUZA	ASSESSOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO	DAS-2

Lotação: BREJO SANTO - EEFM JOSÉ MATIAS SAMPAIO (NÍVEL B)

Nome	Cargo Comissionado	Símbolo
MIRELLE ALMEIDA DA CRUZ	ASSESSOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO	DAS-2

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições a que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010 em conformidade com o art.8º combinado com o inciso III do art.17 da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o Decreto Nº31.221 de 03 de Junho de 2013 alterado pelo Decreto nº31.604 de 08 de outubro de 2014, e com fundamento no resultado final do processo seletivo, regido pelo EDITAL-GAB Nº001/2013, de 07 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial de 08 de fevereiro de 2013, realizado nos termos da Lei 13.513 de 19 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial de 27 de julho de 2004 e Decreto Nº29.451, de 24 de setembro de 2008, publicado no Diário Oficial de 01 de Outubro de 2008, alterado pelo Decreto Nº30.220 de 10 de junho de 2010, publicado no Diário Oficial de 11 de junho de 2010, **RESOLVE NOMEAR**, os **INTEGRANTES** da relação constante no Anexo Único deste Ato, para exercerem as funções dos Cargos de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão, integrantes da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO a partir de 01 de Abril de 2015. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 05 de maio de 2015.

Antônia Dalila Saldanha de Freitas
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO
Hugo Santana de Figueirêdo Junior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DATADO DE 05 DE MAIO DE 2015

Lotação: QUIXERÉ - EEM GOVERNADOR MANOEL DE CASTRO FILHO (NÍVEL B)

Nome	Cargo Comissionado	Símbolo
MARIA JOSENIR DA SILVA NASCIMENTO	COORDENADOR ESCOLAR	DAS-1

Lotação: CRUZ - EEM SÃO FRANCISCO DA CRUZ (NÍVEL A)

Nome	Cargo Comissionado	Símbolo
EDJANE NADIA SILVEIRA	COORDENADOR ESCOLAR	DAS-1

Lotação: ITAREMA - EEM FRANCISCO ARAÚJO BARROS (NÍVEL C)

Nome	Cargo Comissionado	Símbolo
FRANCISCO DENIS DE ANDRADE	COORDENADOR ESCOLAR	DAS-1

Lotação: CASCAVEL - EEM PADRE ARIMATÉIA DINIZ (NÍVEL A)

Nome	Cargo Comissionado	Símbolo
ADEILDO BATISTA QUEIROZ DE CASTRO	COORDENADOR ESCOLAR	DAS-1

*** **

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº013/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20140093 - SEDUC
PROCESSO Nº14643761-6/15180224-6**

Aos 05 dias do mês de maio de 2015, na sede da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico nº20140093 do respectivo resultado homologado, publicado no Diário Oficial do Estado em 04/03/15, às fls 27/28, do Processo nº14643761-6, que vai assinada pelo titular da SEDUC, gestor(a) do Registro de Preços, pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes: OBJETO A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preço visando futuras e eventuais aquisições de Acervo Bibliográfico** para a implantação e implementação de bibliotecas das Escolas Estaduais e Instituições Conveniadas em que a SEDUC oferta Educação Básica, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I - Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº20140093 que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº14643761-6. Subcláusula Única - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos fornecedores detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência de fornecimento em igualdade de condições.. DA VIGÊNCIA A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL I. No Pregão Eletrônico nº20140093. II. Nos termos do Decreto Estadual nº28.087, de 10/1/2006, publicado DOE de 12/1/2006. III. Na Lei Federal nº8.666 de 21.6.93 e suas alterações.. CLÁUSULA DOS PREÇOS REGISTRADOS Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas das signatárias desta Ata, os quais estão relacionados no Mapa de Preços dos itens, anexo a este instrumento e servirão de base para futuras aquisições, observadas as condições de mercado. FORO Fortaleza - CE. SIGNATÁRIOS Antonia Dalila Saldanha de Freitas SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, em exercício e a EMPRESA LITTERE EDITORA LTDA - Representada pelo JOSMÁRIO NOGUEIRA E CORDEIRO, EMPRESA J.L GOMES COMÉRCIO DE LIVROS LTDA Representada pelo JOSÉ LUCIANO GOMES, EMPRESA OCELIVROS BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA Representada pelo JOSÉ ANTÔNIO ALVES, EMPRESA FLORESCER LIVRARIA E EDITORA LTDA Representada pelo ROBERTO FERREIRA LEAL, EMPRESA GUEDES E GUEDES LTDA Representada pela TARCILENE GUEDES BESSA. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 22 de maio de 2015.

Aldízio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº015/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20140039/SEDUC
PROCESSO Nº14350691-9/15237947-9**

Aos 05 dias do mês de maio de 2015, na sede da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico nº20140039 do respectivo resultado homologado, publicado no Diário Oficial do Estado em 09/04/15, às fls 04, do Processo nº14350691-9, que vai assinada pelo titular da SEDUC, gestor(a) do Registro de Preços, pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes: OBJETO A presente Ata tem por objeto o **Registro de preço para futuras e eventuais aquisições de equipamentos** para o Laboratório Móvel de Informática (Gabinete para armazenamento e recarga de laptops, netbooks e tablets), visando atender às Escolas Estaduais de Educação Profissional - EEEP, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I - Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº20130039 que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme os autos do Processo nº3506919/2014. Subcláusula Única - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos fornecedores detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência de fornecimento em igualdade de condições.. DA VIGÊNCIA A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL I. No Pregão Eletrônico nº20140039 SEDUC. II. Nos termos do Decreto Estadual nº28.087, de 10/1/2006, publicado DOE de 12/1/2006. III. Na Lei Federal nº8.666 de 21.6.93 e suas alterações.. CLÁUSULA DOS PREÇOS REGISTRADOS Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas das signatárias desta Ata, os quais estão relacionados no Mapa de Preços dos itens, anexo a este instrumento e servirão de base para futuras aquisições, observadas as condições de mercado. FORO Fortaleza - CE. SIGNATÁRIOS ANTONIA DALILA SALDANHA DE FREITAS- Secretária da Educação, em exercício e a EMPRESA ELETROMESA INDÚSTRIA COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA - Representada pelo ISAC CALISTRATO JACOME. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 22 de maio de 2015.

Aldízio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº397/2012/
PROCESSO Nº14553900-8**

I - ESPÉCIE: OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº397/2012; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, neste ato representada pelo Secretário de Educação, Sr. MAURÍCIO HOLANDA MAIA; III - ENDEREÇO: Fortaleza - CE; IV - CONTRATADA: **POLY CONSTRUÇÕES E**

SERVIÇOS LTDA ME, neste ato representada pelo Sr. ANTONIO AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº397/2012, publicado no D.O.E de 29.01.2013, de acordo com o Processo nº14553900-8; V - ENDEREÇO: Fortaleza - CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: regulamentado no art.57, §1º, Inciso I da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações, mediante as condições seguintes; VII- FORO: Fortaleza - CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade **prorrogar o prazo** de vigência e o prazo de execução dos serviços ao contrato, que tem por objetivo **CONSTRUÇÃO DA QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO (25,80X38M), (LOTE I) NA EEFM VICENTE ARRUDA – CAUCAIA/CE, NO ESTADO DO CEARÁ**, em Regime de Empreitada por Preço Unitário, parte integrante do Termo original, independentemente de transcrição.; IX - VALOR GLOBAL: Permanecem as demais cláusulas inalteradas; X - DA VIGÊNCIA: O prazo previsto na CLÁUSULA QUARTA que trata dos serviços a serem executados no contrato, ora aditado, terão a sua vigência prorrogada por mais 30 (trinta) dias, à contar de 19 de janeiro de 2015 até 17 de fevereiro de 2015 e o seu prazo de execução dos serviços prorrogados por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 03 de novembro de 2014 até 01 de janeiro de 2015.; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seus aditivos.; XII - DATA: 31 de outubro de 2014; XIII - SIGNATÁRIOS: MAURICIO HOLANDA MAIA - Secretário da Educação - CONTRATANTE, ANTONIO AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA Representante Legal -CONTRATADA. TESTEMUNHAS: 1.Cristina Rodrigues C. Bacelar, 2. Simone Almeida da Silva. Fortaleza 21 de maio de 2015.

Aldízio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº417/2012/
PROCESSO Nº14649117-3**

I - ESPÉCIE: QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº417/2012; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, neste ato representado pelo Sr. MAURICIO HOLANDA MAIA, Secretário da Educação; III - ENDEREÇO: Fortaleza - CE; IV - CONTRATADA: **CONSTRUTORA POLY CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, neste ato representada pelo Sr. ANTONIO AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº417/2012, publicado no D.O.E de 08.01.2013, de acordo com a justificativa exarada no Processo nº14649117-3; V - ENDEREÇO: Fortaleza - CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: regulamentado no art.57, §1º, Inciso I da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações, mediante as condições seguintes; VII- FORO: Fortaleza - CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade **prorrogar o prazo** de execução dos serviços e a vigência contratual, que tem por objetivo **CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DE ENSINO MÉDIO NA ÁREA RURAL EM QUIXERAMOBIM (ASSENTAMENTO CANAÃ)**, em Regime de Empreitada por Preço Unitário, de acordo com o contrato original, independentemente de transcrição.; IX - VALOR GLOBAL: Permanecem as demais cláusulas inalteradas; X - DA VIGÊNCIA: O prazo previsto na CLÁUSULA QUARTA que trata dos serviços a serem executados no contrato, ora aditado, terão a sua execução dos serviços prorrogados por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 14 de fevereiro de 2015 até 14 de abril de 2015 e a sua vigência prorrogada por mais 90 (noventa) dias, à contar de 29 de março de 2015 até 26 de junho de 2015.; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seus aditivos.; XII - DATA: 13 de fevereiro de 2015; XIII - SIGNATÁRIOS: MAURICIO HOLANDA MAIA - Secretário da Educação - CONTRATANTE, ANTONIO AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA Representante Legal -CONTRATADA. TESTEMUNHAS: 1.Cristina Rodrigues C. Bacelar, 2. Simone Almeida da Silva. Fortaleza 21 de maio de 2015.

Aldízio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº418/2012/
PROCESSO Nº14669962-9**

I - ESPÉCIE: QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº418/2012; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, neste ato representada pelo Secretário da Educação, Sr. MAURICIO HOLANDA MAIA; III - ENDEREÇO: Fortaleza - CE; IV - CONTRATADA: **CONSTRUTORA POLY CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, neste ato representada pelo Sr. ANTONIO AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, resolvem firmar

o presente Termo Aditivo ao Contrato nº418/2012, publicado no D.O.E de 08.01.2013, de acordo com a justificativa exarada nos respectivos Processo nº14669962-9; V - ENDEREÇO: Fortaleza - CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: regulamentado no art.57, §1º, Inciso I da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações, mediante as condições seguintes; VII- FORO: Fortaleza - CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade **prorrogar o prazo** de execução dos serviços e a vigência contratual, que tem por objetivo **CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE ENSINO MÉDIO NA ÁREA RURAL EM MOMBAÇA (ASSENTAMENTO SALÃO) NO ESTADO DO CEARÁ**, em Regime de Empreitada por Preço Unitário; IX - VALOR GLOBAL: Permanecem as demais cláusulas inalteradas; X - DA VIGÊNCIA: O prazo previsto na CLÁUSULA QUARTA que trata dos serviços a serem executados no contrato, ora aditado, terão a sua execução dos serviços prorrogados por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 06 de dezembro de 2014 até 03 de fevereiro de 2015 e a sua vigência prorrogada por mais 90 (noventa) dias, à contar de 29 de dezembro de 2014 até 28 de março de 2015; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seus aditivos; XII - DATA: 05 de dezembro de 2014; XIII - SIGNATÁRIOS: MAURICIO HOLANDA MAIA - Secretário da Educação - CONTRATANTE, ANTONIO AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA Representante Legal -CONTRATADA. TESTEMUNHAS: 1.Cristina Rodrigues C. Bacelar, 2. Simone Almeida da Silva. Fortaleza 21 de maio de 2015.

Aldízio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº217/2014/
PROCESSO Nº15135145-7**

I - ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº217/2014; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, neste ato representado pela Sra. ANTONIA DALILA SALDANHA DE FREITAS, Secretária da Educação, em exercício; III - ENDEREÇO: Fortaleza - CE; IV - CONTRATADA: **CONSTRUTORA BWS CONSTRUÇÕES LTDA**, neste ato representada pela Sra. MARIA ALESSANDRA OLIVEIRA LEITÃO, com a intervenção do DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, doravante denominado DAE ou INTERVENIENTE, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. SÍLVIO GENTIL CAMPOS JÚNIOR, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº217/2014, publicado no D.O.E de 11.06.2014, de acordo com o Processo nº15135145-7; V - ENDEREÇO: Fortaleza - CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: regulamentado no artigo 57, §1º e Inciso I, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações, mediante as condições seguintes; VII- FORO: Fortaleza - CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade **prorrogar o prazo** de vigência e o prazo de execução ao contrato, que tem por objetivo a contratação para execução das OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO, NO MUNICÍPIO DE OCARA – CE, conforme ANEXO B – PLANILHA DE QUANTITATIVOS e ANEXO C - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, partes integrantes do Termo original, em Regime de Empreitada por Preço Unitário, independentemente de transcrição.; IX - VALOR GLOBAL: Permanecem as demais cláusulas inalteradas; X - DA VIGÊNCIA: O prazo previsto na CLÁUSULA QUARTA que trata dos serviços a serem executados no contrato, ora aditado, terão o seu prazo de vigência prorrogado por mais 150 (cento e cinquenta) dias, a contar de 09 de maio de 2015 até 05 de outubro de 2015 e o prazo de execução dos serviços prorrogados por mais 120 (cento e vinte) dias, a partir de 10 de abril de 2015 até 07 de agosto de 2015.; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seus Aditivos.; XII - DATA: 09 de abril de 2015; XIII - SIGNATÁRIOS: ANTONIA DALILA SALDANHA DE FREITAS - CONTRATANTE, MARIA ALESSANDRA OLIVEIRA LEITÃO -CONTRATADA, SÍLVIO GENTIL CAMPOS JÚNIOR - INTERVENIENTE. TESTEMUNHA: 1. Maria Lindalva Alves de Souza. Fortaleza 21 de maio de 2015.

Aldízio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO NºPROC Nº6479793/
2014 - 2272086/2014**

I - ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº009/2014; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO/EEFM JOSÉ WALDEMAR DE ALCÂNTARA E SILVA, neste ato representada pelo(a) Diretor(a) Sr(a). Maria de Lourdes da Silva, inscrito no CPF sob Nº314.178.253-91; III - ENDEREÇO:

FORTALEZA/CE; IV - CONTRATADA: **PRADA COMERCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME** inscrito no CNPJ sob Nº17.741.353/0001-45, neste ato representada pelo(a) SR (A). RICARDO DA SILVA BARROS, inscrito no CPF: 704.030.903-34, resolvem firmar o presente 1º Termo Aditivo nº009/2014 de acordo com a CARTA CONVITE de nº003/2014, publicado no DOE de 02/03/2015 e de acordo com o processo nº6479793/2014 e 2272086/2014; V - ENDEREÇO: FORTALEZA/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: regulamentado pela Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as condições seguintes; VII- FORO: FORTALEZA/CE; VIII - OBJETO: O presente Termo aditivo tem como finalidade **prorrogar o prazo** de execução do contrato, que tem por objetivo EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA COBERTA, da EEFM JOSÉ WALDEMAR DE ALCÂNTARA E SILVA, conforme orçamento de despesas em anexo ao contrato original, independente de transcrição; IX - VALOR GLOBAL: Permanecem as demais cláusulas inalteradas; X - DA VIGÊNCIA: CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO. O prazo previsto na CLÁUSULA SEXTA, que trata da execução do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a partir de 02 de Abril de 2015 até 01 de Maio de 2015; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato Original. E, para validade do que ficou convencionado, as partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo; XII - DATA: 01 de Abril de 2015; XIII - SIGNATÁRIOS: Maria de Lourdes da Silva - CONTRATANTE, Ricardo da Silva Barros - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01. Vera Lúcia Pinheiro Alexandre, 02 - Rita Carliana Ferreira da Silva. Fortaleza, 13 de Maio de 2015.

Aldízio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO NºPROC
Nº8277004/2014**

I - ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO/EEM GOV. ADAUTO BEZERRA, neste ato representada pelo(a) Diretor(a) Sr(a). ROSA MARIA MACHADO BESERRA; III - ENDEREÇO: JUAZEIRO DO NORTE/CE; IV - CONTRATADA: **MARCUS PARENTE DE ALENCAR** inscrita no CNPJ sob nº02.907.256/0001-02 neste ato representada pelo(a) Sr(a). MARCUS PARENTE DE ALENCAR RG. nº823429, CPF nº142.325374-49, neste ato resolvem firmar o presente 1º Termo Aditivo ao Contrato, publicado no DOE Nº123 de 08/07/2014, e de acordo com o processo nº14275821-3/2014; V - ENDEREÇO: JUAZEIRO DO NORTE/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: regulamentado pela Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as condições seguintes; VII- FORO: JUAZEIRO DO NORTE/CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade **alterar o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ** da escola contratante referente ao contrato, que tem por objetivo Aquisição de Gêneros Alimentícios para o Programa da Merenda Escolar. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CNPJ: Fica alterada no contrato, a contar do presente Termo Aditivo, o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ contratante,de acordo com os seguintes dados cadastrais: CNPJ 07.954.514/0601-01; IX - VALOR GLOBAL: Permanecem as demais cláusulas inalteradas; X - DA VIGÊNCIA: Permanecem as demais cláusulas inalteradas; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original. E, para validade do que ficou convencionado, as partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo; XII - DATA: 30 de Outubro de 2014; XIII - SIGNATÁRIOS: Rosa Maria Machado Beserra - CONTRATANTE, Marcus Parente de Alencar - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01. Edson Xavier Ferreira, 02 - Yanne Patrícia Bezerra Dantas. Fortaleza, 21 de maio de 2015.

Aldízio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO NºPROC
Nº8277004/2014**

I - ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO/EEM GOV. ADAUTO BEZERRA, neste ato representada pelo(a) Diretor(a) Sr(a). ROSA MARIA MACHADO BESERRA; III - ENDEREÇO: JUAZEIRO DO NORTE/CE; IV - CONTRATADA: **PRISCILA CARDOSO DA ROCHA PARENTE - ME** inscrita no CNPJ sob nº12.513.927/0001-04 neste ato representada pelo(a) Sr(a). PRISCILA CARDOSO DA ROCHA PARENTE RG.

nº2007029015519, CPF nº040.011.273-69, neste ato resolvem firmar o presente 1º Termo Aditivo ao Contrato, publicado no DOE Nº123 de 08/07/2014, e de acordo com o processo nº14275821-3/2014; V - ENDEREÇO: JUAZEIRO DO NORTE/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: regulamentado pela Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as condições seguintes; VII- FORO: JUAZEIRO DO NORTE/CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade **alterar o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ** da escola contratante referente ao contrato, que tem por objetivo Aquisição de Gêneros Alimentícios para o Programa da Merenda Escolar. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CNPJ: Fica alterada no contrato, a contar do presente Termo Aditivo, o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ contratante,de acordo com os seguintes dados cadastrais: CNPJ 07.954.514/0601-01; IX - VALOR GLOBAL: Permanecem as demais cláusulas inalteradas; X - DA VIGÊNCIA: Permanecem as demais cláusulas inalteradas; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original. E, para validade do que ficou convencionado, as partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo; XII - DATA: 12 de Maio de 2015; XIII - SIGNATÁRIOS: Rosa Maria Machado Beserra - CONTRATANTE, Priscila Cardoso da Rocha Parente - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01. Edson X. Ferreira, 02 - Yanne Patrícia Bezerra Dantas. Fortaleza, 21 de maio de 2015.

Aldízio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº004/2015/
PROCESSO Nº15178542-2**

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº004/2015; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, neste ato representado pela Sra. ANTONIA DALILA SALDANHA DE FREITAS, Secretária da Educação, em exercício; III - ENDEREÇO: Fortaleza - CE; IV - CONTRATADA: EMPRESA **ZAPP COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA**, representada neste ato pelo Sr. ALYSON DA SILVA VIEIRA, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de nº004/2015, publicado no D.O.E de 05.03.2015, e de acordo com o Processo nº15178542-2; V - ENDEREÇO: Fortaleza - CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: regulamentado no art.57, §1º, Inciso V da Lei nº8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, mediante as condições seguintes; VII- FORO: Fortaleza - CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade **prorrogar o prazo** de vigência ao contrato, que tem por objetivo aquisição de equipamentos e mobiliários para as salas de aula e bibliotecas localizadas nos Centros de Medidas Socioeducativas e nas Unidades Prisionais, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no item 02 Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA, em conformidade com o contrato original, independentemente de transcrição.; IX - VALOR GLOBAL: Permanecem as demais cláusulas inalteradas; X - DA VIGÊNCIA: O prazo previsto na CLÁUSULA OITAVA que trata do prazo de vigência e de execução ao contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 60 (sessenta), a partir de 30 de abril de 2015 até 28 de junho de 2015, conforme justificativa exarada no DESPACHO/CODEA Nº156, datado em 09 de abril de 2015, constante dos autos.; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original.; XII - DATA: 28 de abril de 2015; XIII - SIGNATÁRIOS: ANTONIA DALILA SALDANHA DE FREITAS - Secretária da Educação, em exercício, ALYSON DA SILVA VIEIRA-Contratada. TESTEMUNHAS: 1. Marlene Alves Ferreira, 2. Ilegível. Fortaleza 22 de maio de 2015.

Aldízio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº1141576/2015 -
ASJUR - 37**

I - ESPÉCIE: TERMO ADITIVO AO CONTRATO; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ/EEFM COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO, neste ato representado pela sua Diretora Geral Sra. JOÃO GUTEMBERG NOBRE SIMPLÍCIO; III - ENDEREÇO: FORTALEZA/CE; IV - CONTRATADA: **PRADA COMÉRCIO & SERVIÇOS**, neste ato representado pelo Sr. RICARDO DA SILVA BARROS, resolvem firmar o presente Termo Aditivo de acordo com a Carta Convite de nº05/2014 publicado no DOE de 30/12/2014 e de acordo com o processo nº5424766/2014/6792076/2014; V - ENDEREÇO: FORTALEZA/CE;

VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Regulamentado pela Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as condições seguintes; VII- FORO: FORTALEZA/CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade **prorrogar o prazo** de vigência e execução, que tem por objetivo a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSIBILIDADE, na EEFM COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO, conforme orçamento de despesas em anexo ao contrato original, independente de transcrição; IX - VALOR GLOBAL: Permanecem as demais cláusulas inalteradas; X - DA VIGÊNCIA: CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo previsto na CLÁUSULA SÉTIMA, que trata da vigência do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, a partir de 28 de Fevereiro de 2015 até 27 de Junho de 2015. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo previsto na CLÁUSULA SEXTA, que trata da execução do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, a partir de 25 de março de 2015 até 22 de Junho de 2015; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seus aditivos. E, para validade do que ficou convencionado, as partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo; XII - DATA: 24 de Fevereiro de 2015; XIII - SIGNATÁRIOS: João Gutemberg Nobre Simplício - CONTRATANTE, Ricardo da Silva Barros - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - Silvana Silveira Macêdo, 02 - Marlene Fernandes Calixto. Fortaleza, 18 de maio de 2015.

Aldízio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO NºPROC
Nº2132252/2015**

I - ESPÉCIE: TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº04/2014; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO/EEFM SENADOR FERNANDES TÁVORA, neste ato representada pelo(a) Diretor(a) Sr(a). ANA LUCIA VIEIRA DE LIMA; III - ENDEREÇO: FORTALEZA/CE; IV - CONTRATADA: **NELSON SOARES DA SILVA EIRELI - ME (COMERCIAL SOARES)** inscrita no CNPJ sob nº13.485.158/0001-40 neste ato representada pelo(a) Sr(a). Nelson Soares da Silva RG. nº94021023385, CPF nº198.338.734-72, neste ato resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de nº04/2014, publicado no DOE Nº040, e de acordo com o processo nº7539838/2014; V - ENDEREÇO: FORTALEZA/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: regulamentado pela Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as condições seguintes; VII- FORO: FORTALEZA/CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade **alterar o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ** da escola contratante referente ao contrato, que tem por objetivo Aquisição de Gêneros Alimentícios para o Programa da Merenda Escolar. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CNPJ: Fica alterada no contrato, a contar do presente Termo Aditivo, o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ contratante,de acordo com os seguintes dados cadastrais: CNPJ 07.954.514/0494-85; IX - VALOR GLOBAL: Permanecem as demais cláusulas inalteradas; X - DA VIGÊNCIA: Permanecem as demais cláusulas inalteradas; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original. E, para validade do que ficou convencionado, as partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo; XII - DATA: 07 de Abril de 2014; XIII - SIGNATÁRIOS: Ana Lucia Vieira de Lima - CONTRATANTE, Nelson Soares da Silva - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01. Carlos Sergio Rodrigues da Silva, 02 - Ilegível. Fortaleza, 21 de maio de 2015.

Aldízio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO NºPROC
Nº2132252/2015**

I - ESPÉCIE: TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº04/2014; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO/EEFM SENADOR FERNANDES TÁVORA, neste ato representada pelo(a) Diretor(a) Sr(a). ANA LUCIA VIEIRA DE LIMA; III - ENDEREÇO: FORTALEZA/CE; IV - CONTRATADA: **MARIA DE FATIMA DE SOUSA PAPELARIA - ME (ARTPEL)**, inscrita no CNPJ sob nº08.894.937/0001-60 neste ato representada pelo(a) Sr(a). Maria de Fatima de Sousa RG. nº506668, CPF nº664.404.837-49, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de nº02/2014, publicado no DOE Nº040, e de acordo com o processo nº7539838/2014; V - ENDEREÇO: FORTALEZA/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO

LEGAL: regulamentado pela Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as condições seguintes; VII- FORO: FORTALEZA/CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade **alterar o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ** da escola contratante referente ao contrato, que tem por objetivo Aquisição de Gêneros Alimentícios para o Programa da Merenda Escolar. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CNPJ: Fica alterada no contrato, a contar do presente Termo Aditivo, o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ contratante,de acordo com os seguintes dados cadastrais: CNPJ 07.954.514/0494-85; IX - VALOR GLOBAL: Permanecem as demais cláusulas inalteradas; X - DA VIGÊNCIA: Permanecem as demais cláusulas inalteradas; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original. E, para validade do que ficou convencionado, as partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo; XII - DATA: 07 de Abril de 2014; XIII - SIGNATÁRIOS: Ana Lucia Vieira de Lima - CONTRATANTE, Maria de Fatima de Souza - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01. Ilegível, 02 - Inácia Lima da Silva. Fortaleza, 21 de maio de 2015.

Aldízio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº PROC
Nº2132252/2015**

I - ESPÉCIE: TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº04/2014; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO/EEFM SENADOR FERNANDES TÁVORA, neste ato representada pelo(a) Diretor(a) Sr(a). ANA LUCIA VIEIRA DE LIMA; III - ENDEREÇO: FORTALEZA/CE; IV - CONTRATADA: **MORGANA DE LIMA HOLANDA - ME (QUANTUM)** inscrita no CNPJ sob nº19.340.672/0001-74 neste ato representada pelo(a) Sr(a). Edânia Maria de Queiroz Santos RG. nº2002030077513, CPF nº013.441.246-56, neste ato resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de nº04/2014, publicado no DOE Nº040, e de acordo com o processo nº7539838/2014; V - ENDEREÇO: FORTALEZA/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: regulamentado pela Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as condições seguintes; VII- FORO: FORTALEZA/CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade **alterar o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ** da escola contratante referente ao contrato, que tem por objetivo Aquisição de Gêneros Alimentícios para o Programa da Merenda Escolar. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CNPJ: Fica alterada no contrato, a contar do presente Termo Aditivo, o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ contratante,de acordo com os seguintes dados cadastrais: CNPJ 07.954.514/0494-85; IX - VALOR GLOBAL: Permanecem as demais cláusulas inalteradas; X - DA VIGÊNCIA: Permanecem as demais cláusulas inalteradas; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original. E, para validade do que ficou convencionado, as partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo; XII - DATA: 07 de Abril de 2014; XIII - SIGNATÁRIOS: Ana Lucia Vieira de Lima - CONTRATANTE, Morgana de Lima Holanda - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01. Carlos Sergio Rodrigues da Silva, 02 - Itala Mayara da Costa Silva. Fortaleza, 21 de maio de 2015.

Aldízio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº2318968/2015 -
ASJUR - 26**

I - ESPÉCIE: 1ª TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº0004/2014; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ/EEEM MANOEL SENHOR DE MELO FILHO-EXTENSÃO DE MATRICULA NA EEFM JOÃO PIRES CARDOSO neste ato representado pela sua Diretora Geral Sra. JOÃO BOSCO LUCENA DA SILVA; III - ENDEREÇO: AQUIRAZ/CE; IV - CONTRATADA: **CONNECT TELECOM PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICAÇÕES**, neste ato representada pela Sra. CLAUDILENE SOARES DOS SANTOS, resolvem firmar o presente Termo Aditivo de acordo com a DISPENSA DE LICITAÇÃO, publicado no DOE de 27/06/2014 CORRIGENDA 05/03/2015 e de acordo com o processo nº7640725/14; V - ENDEREÇO: AQUIRAZ/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Regulamentado pela Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as condições seguintes; VII- FORO: AQUIRAZ/CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade **prorrogar o prazo** de vigência do contrato de INTERNET da Escola de Ensino Médio Manoel Senhor de Melo Filho - EXTENSÃO DE MATRICULA NA EEFM JOÃO PIRES CARDOSO - CAMARÁ,

AQUIRAZ-CE, conforme orçamento de despesas em anexo ao contrato original, independente de transcrição; IX - VALOR GLOBAL: Permanecem as demais cláusulas inalteradas; X - DA VIGÊNCIA: CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo previsto na CLÁUSULA SÉTIMA, que trata da vigência do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 60 (SESSENTA) dias, a partir de 24 de ABRIL de 2015 até 22 de JUNHO de 2015; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seus aditivos. E, para validade do que ficou convencionado, as partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo; XII - DATA: 20 de Abril de 2015; XIII - SIGNATÁRIOS: João Bosco Lucena da Silva - CONTRATANTE, Claudilene Soares dos Santos - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - Ilegível, 02 - Erikison Dieyson do Amaral Souza. Fortaleza, 18 de maio de 2015.

Aldízio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC. Nº0490720/2015

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação do Estado do Ceará/EEFM SENADOR OSIRES PONTES - CNPJ: Nº07.954.514/0521-92 -- FORTALEZA/CE - SEFOR CONTRATADA: **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E DE SERVIÇOS NOSSA SENHORA APARECIDA - COOPAAGRO**, representado neste ato pelo(a) Sr(a). RODRIGO ARAUJO SOUSA. OBJETO: É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o 1º e 2º semestre de 2015, de acordo com a chamada pública nº01/2015, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentados nas disposições Lei nº11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº01/2015 FORO: FORTALEZA/CE. VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de março de 2016. VALOR GLOBAL: R\$6.732,00 (Seis mil, setecentos e trinta e dois reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. DATA DA ASSINATURA: 18 de Março de 2015 SIGNATÁRIOS: Francidélia Conceição Chaves de Moura - CONTRATANTE, Rodrigo Araujo Sousa - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - Janyleuza Tomé da Silva, 02 - Maria Aurilia de Lima Herbster. Fortaleza, 15 de maio de 2015.

Aldízio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC. Nº0587864/2015

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação do Estado do Ceará/EEM MARIA VIEIRA DE PINHO - CNPJ: Nº07.954.514/0162-00 -- IPAPORANGA/CE - 13ª CREDE CONTRATADA: **ALAN DA SILVA SIQUEIRA**, representado neste ato pelo(a) Sr(a). ALAN DA SILVA SIQUEIRA. OBJETO: É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestres de 2015, de acordo com a chamada pública nº002/2015, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentados nas disposições Lei nº11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº002/2015 FORO: IPAPORANGA/CE. VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2015. VALOR GLOBAL: R\$11.221,00 (Onze mil, duzentos e vinte e um reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. DATA DA ASSINATURA: 25 de Fevereiro de 2015 SIGNATÁRIOS: Francisco Clébio Ferreira Landim - CONTRATANTE, Alan da Silva Siqueira - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - Cleber Sousa Oliveira, 02 - Maria L. Costa da Silva, Fortaleza, 15 de maio de 2015.

Aldízio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC. Nº0743831/2015

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação do Estado do Ceará/EEM EDSON CORREA - CNPJ: Nº07.954.514/0131-03 -- CAUCAIA/CE - 1ª CREDE CONTRATADA: **ANTONIO CRISTIANO DE SOUSA OLIVEIRA**, representado neste ato pelo(a) Sr(a). ANTONIO CRISTIANO DE SOUSA OLIVEIRA. OBJETO: É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestre de 2015, de acordo com a chamada pública nº001/2015, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentados nas disposições Lei nº11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº001/2015 FORO: CAUCAIA/CE. VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de Março de 2016. VALOR GLOBAL: R\$16.369,30 (Dezesseis mil, trezentos e sessenta e nove reais e trinta centavos) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.073.28682.01.339030.82.1.30 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. DATA DA ASSINATURA: 30 de Março de 2015 SIGNATÁRIOS: Antônio Robério Teixeira Rodrigues - CONTRATANTE, Antonio Cristiano de Sousa Oliveira - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - Elisangela Caetano Barros, 02 - Natali Santos Martins, Fortaleza, 15 de maio de 2015.

Aldízio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC Nº0758120/2015

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação do Estado do Ceará/EEM DR. ANDRADE FURTADO II - CNPJ: Nº07.954.514/0318-61 -- QUIXERAMOBIM/CE - 12ª CREDE CONTRATADA: **NATALIA RODRIGUES DOS SANTOS**, representante legal. OBJETO: É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, exercício/2015, de acordo com a chamada pública nº001/2015, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentados nas disposições Lei nº11.947/2009 FORO: QUIXERAMOBIM/CE. VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até Março de 2016. VALOR GLOBAL: R\$7.683,00 (Sete mil, seiscentos e oitenta e três reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.073.28682.05.339030.82.1.30 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. DATA DA ASSINATURA: 05 de Março de 2015 SIGNATÁRIOS: Francisca Edinar Carlos - CONTRATANTE e Natália Rodrigues dos Santos - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - Liliane Maria Barros Farias, 02 - Maria das Graças De Oliveira Barbosa, Fortaleza, 18 de maio de 2015.

Aldízio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC. Nº0770642/2015

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ EEM DEP. PAULO BENEVIDES - CNPJ Nº07.954.514/0546-40 - FORTALEZA/CE CONTRATADA: **COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO NORDESTE LTDA**, neste ato representada pelo o Sr.(a) JOSÉ APOLÔNIO DE CASTRO FIGUEIRA. OBJETO: É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o 1º Semestre de 2015 e 1º Semestre de 2016, de acordo com a chamada pública nº01/2015, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentados nas disposições Lei nº11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº01/2015 FORO: FORTALEZA/CE. VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 365 dias após a publicação no diário oficial. VALOR GLOBAL: R\$14.500,00 (Quatorze mil e quinhentos reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. DATA DA ASSINATURA: 02 de

Março de 2015 SIGNATÁRIOS: Norma Maria de Oliveira Arruda - CONTRATANTE, José Apolônio de Castro Figueira - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - Agamenon L. Coutinho, 02 - Geraldo Marlon Dias de Souza. Fortaleza, 15 de maio de 2015.

Aldizio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC. Nº0770642/2015

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ EEM DEP. PAULO BENEVIDES - CNPJ Nº07.954.514/0546-40 - FORTALEZA/CE CONTRATADA: **COOPERATIVA AGROECOLÓGICA DA AGRICULTURA FAMILIAR DO CAMINHO DE ASSIS - COOPERFAM**, neste ato representada pelo o Sr.(a) ANTÔNIO MAXIMINO PIRES. OBJETO: É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o 1º e 2º Semestre de 2015 e 1º Semestre de 2016, de acordo com a chamada pública nº01/2015, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentados nas disposições Lei nº11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº01/2015 FORO: FORTALEZA/CE. VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 365 dias após a publicação no DIÁRIO OFICIAL. VALOR GLOBAL: R\$20.069,20 (Vinte mil, sessenta e nove reais e vinte centavos) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. DATA DA ASSINATURA: 20 de Março de 2015 SIGNATÁRIOS: Norma Maria de Oliveira Arruda - CONTRATANTE, Antônio Maximino Pires - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - Sandra Helena Silva de Almeida Freitas, 02 - Lívia Maria de Sousa Targino. Fortaleza, 15 de maio de 2015.

Aldizio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC Nº0837739/2015

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação do Estado do Ceará/EEFM PADRE LUIS FILGUEIRAS - CNPJ: Nº07.954.514/0630-46 - NOVA OLINDA/CE - 18ª CREDE CONTRATADA: **DEUSIMAR ALVES FEITOSA**, representante legal. OBJETO: É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º semestre de 2015, de acordo com a chamada pública nº001/2015, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentados nas disposições Lei nº11.947/2009 FORO: NOVA OLINDA/CE. VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 30 de Dezembro de 2015. VALOR GLOBAL: R\$17.863,20 (Dezessete mil, oitocentos e sessenta e três reais e vinte centavos) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE. DATA DA ASSINATURA: 01 de Abril de 2015 SIGNATÁRIOS: Samara Macêdo Diniz - CONTRATANTE e Deusimar Alves Feitosa - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - Ana Luisa Cordeiro Feitosa, 02 - Vauquiria Timóteo Macêdo Feitosa, Fortaleza, 15 de maio de 2015.

Aldizio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC. Nº0879571/2015

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ EEFM FIGUEIREDO CORREIA - CNPJ Nº07.954.514/0596-00 - JUAZEIRO DO NORTE/CE - 19ª CREDE CONTRATADA: **CRISTIANO SILVA DE OLIVEIRA**, neste ato representado pelo o Sr.(a) CRISTIANO SILVA DE OLIVEIRA. OBJETO: É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º Semestre de 2015, acordo com a chamada pública nº001/2015, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente

de anexação ou transição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentados nas disposições Lei nº11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº001/2015 FORO: JUAZEIRO DO NORTE/CE. VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 28 de Fevereiro de 2016. VALOR GLOBAL: R\$13.000,00 (Treze mil reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.073.28682.08.339030.82.1.30 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. DATA DA ASSINATURA: 17 de Abril de 2015 SIGNATÁRIOS: Francisco de Assis Almeida Dantas - CONTRATANTE, Cristiano Silva de Oliveira - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - Marcos Ramon Alves Diniz, 02 - Leilson Jose dos Santos. Fortaleza, 15 de maio de 2015.

Aldizio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC Nº0956703/2015

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação do Estado do Ceará/EEFM JOHNSON - CNPJ: Nº07.954.514/0446-88 - FORTALEZA/CE - SEFOR CONTRATADA: **COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA DE PINDORETAMA**, neste ato representada pelo(a) SR(A). MARIANA COSTA SILVA. OBJETO: É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o 2º semestre de 2014, de acordo com a chamada pública nº01/2015, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentados nas disposições Lei nº11.947/2009 FORO: FORTALEZA/CE. VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até 30 de Abril de 2016. VALOR GLOBAL: R\$15.914,20 (Quinze mil, novecentos e quatorze reais e vinte centavos) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE. DATA DA ASSINATURA: 26 de Março de 2015 SIGNATÁRIOS: Vanessa Pinheiro Gripp Couto - CONTRATANTE e Mariana Costa Silva - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - Edvânia Maria Maia de Freitas, 02 - Francisca Machado de Aguiar, Fortaleza, 12 de maio de 2015.

Aldizio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC Nº0956703/2015

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação do Estado do Ceará/EEFM JOHNSON - CNPJ: Nº07.954.514/0446-88 - FORTALEZA/CE - SEFOR CONTRATADA: **COOPERATIVA AGROECOLÓGICA DA AGRICULTURA FAMILIAR DO CAMINHO DE ASSIS**, neste ato representada pelo(a) SR(A). AYRTON ALOISIO KERN. OBJETO: É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano de 2015, de acordo com a chamada pública nº01/2015, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentados nas disposições Lei nº11.947/2009 FORO: FORTALEZA/CE. VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 365 dias da sua assinatura. VALOR GLOBAL: R\$5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE. DATA DA ASSINATURA: 26 de Março de 2015 SIGNATÁRIOS: Vanessa Pinheiro Gripp Couto - CONTRATANTE e Ayrton Aloisio Kern - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - Edvânia Maria Maia de Freitas, 02 - Francisca Machado de Aguiar, Fortaleza, 12 de maio de 2015.

Aldizio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC Nº0956703/2015

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação do Estado do Ceará/EEFM JOHNSON - CNPJ: Nº07.954.514/0446-88 - FORTALEZA/CE - SEFOR CONTRATADA: **COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO NORDESTE LTDA**, neste ato

representada pelo(a) SR(A). OCELO FELIPE CAVALCANTE. OBJETO: É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o 1º e 2º semestre de 2015 e 1º semestre de 2016, de acordo com a chamada pública nº01/2015, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentados nas disposições Lei nº11.947/2009 FORO: FORTALEZA/CE. VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até 30 de Abril de 2016. VALOR GLOBAL: R\$3.540,00 (Três mil, quinhentos e quarenta reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE. DATA DA ASSINATURA: 26 de Março de 2015 SIGNATÁRIOS: Vanessa Pinheiro Gripp Couto - CONTRATANTE e Ocelo Felipe Cavalcante - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - Agamenon L. Coutinho, 02 - Geraldo Marlon Dias de Souza, Fortaleza, 12 de maio de 2015.

Aldizio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC. Nº0973322/2015

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ ESCOLA INDÍGENA TREMEMBÉ PASSAGEM RASA - CNPJ Nº07.954.514/0247-33 - ITAREMA/CE - 3ª CREDE CONTRATADA: **JOSÉ ARTENIZIO ANASTÁCIO**, neste ato representado pelo o Sr.(a) JOSÉ ARTENIZIO ANASTÁCIO. OBJETO: É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**, para alunos da Escola Indígena Tremembé Passagem Rasa de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º semestre de 2015, de acordo com a chamada pública nº001/2015, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentados nas disposições Lei nº11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº001/2015 FORO: ITAREMA/CE. VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de Julho de 2015. VALOR GLOBAL: R\$1.000,30 (Hum mil reais e trinta centavos) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - INDÍGENA - PNAE. DATA DA ASSINATURA: 11 de Março de 2015 SIGNATÁRIOS: Jose Vicente dos Santos - CONTRATANTE, José Artenizio Anastácio - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - Vera Alice dos Santos, 02 - Francisca Raimunda dos Santos. Fortaleza, 15 de maio de 2015.

Aldizio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC Nº0978006/2015

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação do Estado do Ceará/CEJA DONANINHA ARRUDA - CNPJ: Nº07.954.514/0062-47 - BATURITÉ/CE - 8ª CREDE CONTRATADA: **FRANCISCO DE FREITAS XAVIER** - representante legal. OBJETO: É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestre de 2015, de acordo com a chamada pública nº01/2015, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentados nas disposições Lei nº11.947/2009 FORO: BATURITÉ/CE. VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até 01 de Abril de 2016. VALOR GLOBAL: R\$552,75 (Quinhentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.366.073.28684.06.339030.82.1.30 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS. DATA DA ASSINATURA: 30 de Março de 2015 SIGNATÁRIOS: Sherlley Kelly Borges da Silva - CONTRATANTE e Francisco de Freitas Xavier - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - Maria Ozanira da Silva Marques, 02 - Silena Ferreira Ayres, Fortaleza, 12 de maio de 2015.

Aldizio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC Nº0978006/2015

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação do Estado do Ceará/CEJA DONANINHA ARRUDA - CNPJ: Nº07.954.514/0062-47 - BATURITÉ/CE - 8ª CREDE CONTRATADA: **DANIEL DANTAS MONTEIRO** - representante legal. OBJETO: É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestre de 2015, de acordo com a chamada pública nº01/2015, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentados nas disposições Lei nº11.947/2009 FORO: BATURITÉ/CE. VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até 01 de Abril de 2016. VALOR GLOBAL: R\$535,65 (Quinhentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.366.073.28684.06.339030.82.1.30 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS. DATA DA ASSINATURA: 30 de Março de 2015 SIGNATÁRIOS: Sherlley Kelly Borges da Silva - CONTRATANTE e Daniel Dantas Monteiro - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - Maria Ozanira da Silva Marques, 02 - Silena Ferreira Ayres, Fortaleza, 12 de maio de 2015.

Aldizio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC Nº0978006/2015

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação do Estado do Ceará/CEJA DONANINHA ARRUDA - CNPJ: Nº07.954.514/0062-47 - BATURITÉ/CE - 8ª CREDE CONTRATADA: **ANTÔNIO CRUZ DA SILVA** - representante legal. OBJETO: É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestre de 2015, de acordo com a chamada pública nº01/2015, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentados nas disposições Lei nº11.947/2009 FORO: BATURITÉ/CE. VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até 01 de Abril de 2016. VALOR GLOBAL: R\$2.717,50 (Dois mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta centavos) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.366.073.28684.06.339030.82.1.30 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS. DATA DA ASSINATURA: 30 de Março de 2015 SIGNATÁRIOS: Sherlley Kelly Borges da Silva - CONTRATANTE e Antonio Cruz da Silva - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - Maria Ozanira da Silva Marques, 02 - Silena Ferreira Ayres, Fortaleza, 12 de maio de 2015.

Aldizio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC Nº1021449/2015

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação do Estado do Ceará/EEFM CEL.ESTEVÃO ALVES DA ROCHA - CNPJ: Nº07.954.514/0060-85 - BATURITÉ/CE - 8ª CREDE CONTRATADA: **FRANCISCO DE FREITAS XAVIER**, representante legal. OBJETO: É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestre de 2015, de acordo com a chamada pública nº02/2015, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentados nas disposições Lei nº11.947/2009 FORO: BATURITÉ/CE. VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até 30 de Junho de 2016. VALOR GLOBAL: R\$4.247,00 (Quatro mil, duzentos e quarenta e sete reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE. DATA DA ASSINATURA: 26 de Março de 2015 SIGNATÁRIOS: Antonia Maura Mendes de Vasconcelos Oliveira - CONTRATANTE e Francisco

de Freitas Xavier – CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 – Francisca Natilde da Silva Castro, 02 – Antonia Luziana Aprígio da Silva, Fortaleza, 12 de maio de 2015.

Aldizio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC Nº1056196/2015

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação do Estado do Ceará/ESCOLA INDÍGENA TREMEMBÉ MANGUE ALTO - CNPJ: Nº07.954.514/0243-00 – ITAREMA/CE - 3ª CREDE CONTRATADA: **VIVAGAS ORGANIZAÇÃO COMERCIAL LTDA**, neste ato representada pelo(a) SR(A). VIVIANE ROCHA GIFFONE ANDRADE. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **aquisição de material de consumo (Gás GLP)**, conforme anexo cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I que integram este instrumento, independente de transcrição. Item: 01. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento na modalidade CONVITE nº006/2015, regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as condições contidas nas cláusulas seguintes FORO: ITAREMA/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste termo será de 260 (duzentos e sessenta) dias a contar de sua publicação no D.O.E. PRAZO DE ENTREGA O prazo para execução dos serviços aqui pactuada será de 200 (duzentos) dias, a partir da data de emissão da Ordem de Serviço. VALOR GLOBAL: R\$598,80 (Quinhentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.361.073.21646.0200000.33903000.51.0.30 - 4852/MAPP 905/2015. DATA DA ASSINATURA: 17 de Março de 2015 SIGNATÁRIOS: Elardo Alves de Lisboa - CONTRATANTE e Viviane Rocha Giffone Andrade - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - Maria Cristina de Sousa Santos, 02 - Gleiciele de Sousa Santos. Fortaleza, 13 de maio de 2015.

Aldizio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC. Nº1065624/2015 - ASJUR - 34

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação do Estado do Ceará/EEM PROFESSORA TECLA FERREIRA - CNPJ: Nº07.954.514/0574-21 -- FORTALEZA/CE CONTRATADA: **CARLOS ALBERTO PEDRASSANI - EPP**, representada neste ato pelo(a) Sr(a). CARLOS ALBERTO PEDRASSANI. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo o **fornecimento de gás de cozinha P 13**, cujas descrições e quantidades encontram-se no ANEXO I, que passa a fazer parte integrante deste termo, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolvem celebrar o presente CONTRATO, com fundamento na Cotação Eletrônica nº009/2014, regido pela Lei n. 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações posteriores FORO: FORTALEZA/CE. VIGÊNCIA: O presente instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado e terá vigência de 240 (Duzentos e quarenta) dias. PRAZO DE ENTREGA O prazo para o fornecimento de gás de cozinha objeto do presente contrato, será efetuado no prazo não superior a 240 (Duzentos e Quarenta) dias.. VALOR GLOBAL: R\$1.786,00 (Hum mil, setecentos e oitenta e seis reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNDEB, Fonte 51. DATA DA ASSINATURA: 20 de Fevereiro de 2015 SIGNATÁRIOS: Maria Ferreira da Neves Diniz - CONTRATANTE e Carlos Alberto Pedrassani - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - Helton Jean Oliveira Alves Silva, 02 - Francisca Ferreira de Vasconcelos, Fortaleza, 19 de maio de 2015.

Aldizio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC Nº1071071/2015

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação do Estado do Ceará/EEM JOÃO ALVES MOREIRA - CNPJ: Nº07.954.514/0055-18 – ARACOIABA/CE - 8ª CREDE CONTRATADA: **MARIO HENRIQUE GOMES SAMPAIO**, representando legal. OBJETO: É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos do Ensino Médio Regular, EJA e AEE da EEM JOÃO ALVES MOREIRA, recursos do FNDE/PNAE, para 240 dias letivos, de acordo com a chamada pública

nº01/2015, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentados nas disposições Lei nº11.947/2009 FORO: ARACOIABA/CE. VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até 30 de Junho de 2016. VALOR GLOBAL: R\$13.055,00 (Treze mil e cinquenta e cinco reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO-PNAE/FNDE - 22100022.12.362.073.28682.06.339030.82.1.30, Ensino Médio/22100022.12.366.073.28684.06.339030.82.1.30, Educação de Jovens e Adultos/22100022.12.367.073.21653.06.339030.82.1.30, Educação Especial. DATA DA ASSINATURA: 18 de Março de 2015 SIGNATÁRIOS: Francisco Auricélio Rodrigues Dias - CONTRATANTE e Mario Henrique Gomes Sampaio – CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 – Francisco Alcir Gomes de Oliveira, 02 – Maria Patrícia da Silva Costa, Fortaleza, 12 de maio de 2015.

Aldizio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC Nº1090262/2015

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação do Estado do Ceará/EEM VIRGÍLIO TÁVORA - CNPJ: Nº07.954.514/0581-23 – BARBALHA/CE - 19ª CREDE CONTRATADA: **COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO CARIRI LTDA**, neste ato representada pelo(a) SR(a). FRANCISCO FERREIRA BRITO. OBJETO: É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, REFERENTE AO PERÍODO DE MARÇO DE 2015 A JANEIRO DE 2016, de acordo com a chamada pública nº001/2015, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentados nas disposições Lei nº11.947/2009 FORO: BARBALHA/CE. VIGÊNCIA: O presente instrumento produzirá seus efeitos jurídicos e legais a partir da sua data de assinatura e terá vigência de 365 dias. VALOR GLOBAL: R\$13.012,00 (Treze mil e doze reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE - FUNCIONAL PROGRAMÁTICA - 22100022.12.362.073.28682.08.339030.82.1.30. DATA DA ASSINATURA: 20 de Março de 2015 SIGNATÁRIOS: Maria Tereza Quesado de Castro - CONTRATANTE e Francisco Ferreira Brito – CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 – Ilegivel, 02 – Liduina de Sá Barreto Mendes, Fortaleza, 18 de maio de 2015.

Aldizio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC. Nº1106525/2015

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/EEM CASIMIRO LEITE DE OLIVEIRA - CNPJ Nº07.954.514/0258-96 - PACATUBA/CE - 1ª CREDE CONTRATADA: **MARCIA MARIA FERREIRA MARTINS**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) MARCIA MARIA FERREIRA MARTINS. OBJETO: É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestre de 2015 até 2016, de acordo com a chamada pública nº001/2015, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentados nas disposições Lei nº11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº001/2015 FORO: PACATUBA/CE. VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de Março de 2016. VALOR GLOBAL: R\$9.494,00 (Nove mil, quatrocentos e noventa e quatro reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.073.28682.08.339030.82.01.30 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/ FNDE. DATA DA ASSINATURA: 31 de Março de 2015 SIGNATÁRIOS: José Alexandre Leite de Andrade - CONTRATANTE, Marcia Maria Ferreira Martins - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - Julilene Carneiro Araújo Feitosa, 02 - Raquel da Silva Nascimento. Fortaleza, 15 de maio de 2015.

Aldizio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO**Nº DO DOCUMENTO PROC Nº1126526/2015**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação do Estado do Ceará/EEF MATIAS BECK - CNPJ: Nº07.954.514/0447-69 – FORTALEZA/CE - SEFOR CONTRATADA: **AMADEU COSMO DE SOUSA**, representante legal. OBJETO: É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano de 2015, de acordo com a chamada pública nº001/2015, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentados nas disposições Lei nº11.947/2009 FORO: FORTALEZA/CE. VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 365 dias da sua assinatura. VALOR GLOBAL: R\$10.156,30 (Dez mil, cento e cinquenta e seis reais e trinta centavos) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. DATA DA ASSINATURA: 22 de Abril de 2015 SIGNATÁRIOS: Virgínia Vilagran Pinheiro - CONTRATANTE e Amadeu Cosmo de Sousa – CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 – Francisca Célia Rodrigues dos Santos, 02 – Ana Quesado Sombra, Fortaleza, 18 de maio de 2015.

Aldizio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO**Nº DO DOCUMENTO PROC Nº1126526/2015**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação do Estado do Ceará/EEF MATIAS BECK - CNPJ: Nº07.954.514/0447-69 – FORTALEZA/CE - SEFOR CONTRATADA: **DANILO GONSALE DE SOUZA**, representante legal. OBJETO: É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano de 2015, de acordo com a chamada pública nº001/2015, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentados nas disposições Lei nº11.947/2009 FORO: FORTALEZA/CE. VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 365 dias da sua assinatura. VALOR GLOBAL: R\$6.800,00 (Seis mil e oitocentos reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. DATA DA ASSINATURA: 22 de Abril de 2015 SIGNATÁRIOS: Virgínia Vilagran Pinheiro - CONTRATANTE e Danilo Gonsalo de Souza – CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 – Francisca Célia Rodrigues dos Santos, 02 – Ana Quesado Sombra, Fortaleza, 18 de maio de 2015.

Aldizio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO**Nº DO DOCUMENTO PROC. Nº1168520/2015**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação do Estado do Ceará/EEFM PROFESSORA DIVA CABRAL - CNPJ: Nº07.954.514/0516-25 -- FORTALEZA/CE CONTRATADA: **MSM SOCIEDADE COMERCIAL LTDA - ME**, representada neste ato pelo(a) Sr(a). REINALDO BELTRÃO MAGALHÃES. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo o **fornecimento de gás de cozinha P13**, cujas descrições e quantidades encontram-se no ANEXO I, que passa a fazer parte integrante deste termo, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolvem celebrar o presente CONTRATO, com fundamento no Termo de Participação nº0001/2015, regido pela Lei n 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações posteriores FORO: FORTALEZA/CE. VIGÊNCIA: O presente instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da sua assinatura e terá vigência de 365 (trezentos e sessenta) dias. PRAZO DE ENTREGA O prazo para o fornecimento de gás de cozinha, objeto do presente contrato, será efetuado no prazo não superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir da sua assinatura, estabelecidos no Edital de Licitação. VALOR GLOBAL: R\$1.919,60 (Hum mil, novecentos e dezenove reais e sessenta centavos) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNDEB, Fonte 51. DATA DA ASSINATURA: 06 de Março de 2015 SIGNATÁRIOS: Tatiane Freitas Chaves - CONTRATANTE e Reinaldo Beltrão Magalhães - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - Ilegível, 02 - Ana J. Barbosa Ferreira Nogueira, Fortaleza, 19 de maio de 2015.

Aldizio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO**Nº DO DOCUMENTO PROC Nº120409-8/2015**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação do Estado do Ceará/EEM TOMÉ GOMES DOS SANTOS - CNPJ: Nº07.954.514/0265-15 – PARAMOTI/CE - 7ª CREDE CONTRATADA: **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS**, neste ato representada pelo(a), Samir Cavalcante Aur. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados nos Anexos da Carta Convite nº20150001, independente de transcrição, os itens: 01,06,11,12,14,16,19 e 22. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento na Carta Convite nº01/2015, regido pela Lei nº8.666/93 e suas alterações FORO: PARAMOTI/CE. VIGÊNCIA: O presente instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da sua publicação no D.O.E. e terá sua vigência até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. PRAZO DE ENTREGA: O prazo para o fornecimento dos alimentos objeto do presente Contrato será efetuado no período não superior a 10 (dez) dias, estabelecidos no edital de licitação, de acordo com o cronograma de entrega. VALOR GLOBAL: R\$4.629,70 (quatro mil, seiscentos e vinte e nove reais e setenta centavos) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/FNDE. DATA DA ASSINATURA: 11 de março de 2015 SIGNATÁRIOS: Francisco Ferreira Costa - CONTRATANTE e Samir Cavalcante Aur - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 – Maria Conceição Alves Sales, 02 – Maria Elizangêla Freire Moura. Fortaleza, 21 de maio de 2015.

Aldizio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO**Nº DO DOCUMENTO PROC Nº120409-8/2015**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação do Estado do Ceará/EEM TOMÉ GOMES DOS SANTOS - CNPJ: Nº07.954.514/0265-15 – PARAMOTI/CE - 7ª CREDE CONTRATADA: **QUALITY ALIMENTOS**, neste ato representada pelo(a), Ricardo Costa Romão. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados nos Anexos da Carta Convite nº20150001, independente de transcrição, os itens: 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 13, 15, 17, 18, 20 e 21. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento na Carta Convite nº01/2015, regido pela Lei nº8.666/93 e suas alterações FORO: PARAMOTI/CE. VIGÊNCIA: O presente instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da sua publicação no D.O.E. e terá sua vigência até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. PRAZO DE ENTREGA: O prazo para o fornecimento dos alimentos objeto do presente Contrato será efetuado no período não superior a 10 (dez) dias, estabelecidos no edital de licitação, de acordo com o cronograma de entrega. VALOR GLOBAL: R\$15.040,00 (quinze mil e quarenta reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/FNDE. DATA DA ASSINATURA: 11 de março de 2015 SIGNATÁRIOS: Francisco Ferreira Costa - CONTRATANTE e Ricardo Costa Romão - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 – Maria Conceição Alves Sales, 02 – Ana Gisielle de Sousa Paiva. Fortaleza, 21 de maio de 2015.

Aldizio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO**Nº DO DOCUMENTO PROC. Nº1215472/2015**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação do Estado do Ceará/EEFM VICENTE ARRUDA - CNPJ: Nº07.954.514/0128-08 – CAUCAIA/CE - 1ª CREDE CONTRATADA: **MARIA DAS DORES PEREIRA MACIEL**, representado neste ato pelo(a) Sr(a). MARIA DAS DORES PEREIRA MACIEL. OBJETO: É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2015, de acordo com a chamada pública nº01/2015, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentados nas disposições Lei nº11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº01/2015 FORO: CAUCAIA/

CE. VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias após publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará. VALOR GLOBAL: R\$13.678,00 (Treze mil, seiscentos e setenta e oito reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. DATA DA ASSINATURA: 24 de Abril de 2015 SIGNATÁRIOS: Francisco Tácio Monteiro Lima - CONTRATANTE, Maria das Dores Pereira Maciel - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - Maria da Silva Moreira, 02 - Maria Neli Moreira Gomes, Fortaleza, 15 de maio de 2015.

Aldizio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC Nº1222460/2015

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação do Estado do Ceará/CEJA PE. JOAQUIM ALVES - CNPJ: Nº07.954.514/0571-51 - MILAGRES/CE - 20ª CREDE CONTRATADA: FRANCISCA CRISTIANA TAVARES DOS SANTOS, representante legal. OBJETO: É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano de 2015, de acordo com a chamada pública nº001/2015, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentados nas disposições Lei nº11.947/2009 FORO: MILAGRES/CE. VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 30 de Março de 2016. VALOR GLOBAL: R\$2.358,50 (Dois mil, trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. DATA DA ASSINATURA: 06 de Março de 2015 SIGNATÁRIOS: Maria Gilvaneide Sampaio Furtado - CONTRATANTE e Francisca Cristiana Tavares dos Santos - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - Francisca Auxiliadora Oliveira dos Santos, 02 - Maria de Lurdes Barbosa do Nascimento, Fortaleza, 18 de maio de 2015.

Aldizio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC. Nº1294771/2015

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação do Estado do Ceará/CEJA MONSENHOR HÉLIO CAMPOS - CNPJ: Nº07.954.514/0433-63 -- FORTALEZA/CE CONTRATADA: MSM SOCIEDADE COMERCIAL LTDA ME, representada neste ato pelo(a) Sr(a). REINALDO BELTRÃO MAGALHÃES. OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo a contratação de empresa para **aquisição de material de consumo: Gás Liquefeito de Petróleo-GLP 13kg**, composição básica propano e butano, gás de cozinha, botijão 13.0 quilograma, recarga de gás - 25 unidades, conforme especificações detalhadas nos anexos deste instrumento independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Cosoante as disposições da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, com fundamento no Termo de Participação nº20150001 - Coep nº2015/00747 FORO: FORTALEZA/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato será de 300 (trezentos) dias, contados a partir da data da publicação do extrato deste contrato do DOE, podendo ser prorrogado, através de termo aditivo, por anuência das partes PRAZO DE ENTREGA O prazo para entrega do material será de até 10 (dez) dias, contados a partir da data de emissão da ordem a ser expedida pelo(a) Diretor(a) da Escola. VALOR GLOBAL: R\$1.149,75 (Hum mil, cento e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.366.073.21647.01.339039.51.0.30; 22100022.12.366.073.21647.01.339039.07.7.30; 22100022.12.366.073.21647.01.339030.00.0.30. DATA DA ASSINATURA: 09 de Março de 2015 SIGNATÁRIOS: Yuri Harlen Vasconcelos - CONTRATANTE e Reinaldo Beltrão Magalhães - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - Francisco de Paulo Costa Junior, 02 - Maria Gorete de Gois, Fortaleza, 19 de maio de 2015.

Aldizio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC. Nº1400938/2015

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação do Estado do Ceará/EEFM SÃO JOSÉ DO PICI DAS PEDREIRAS - CNPJ: Nº07.954.514/6975-3 -- FORTALEZA/CE CONTRATADA: MSM SOCIEDADE COMERCIAL LTDA - ME, representada neste ato pelo(a) Sr(a). REINALDO BELTRÃO MAGALHÃES. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo o **fornecimento de GÁS, LIQUEFEITO DE PETROLEO-GLP, COMPOSIÇÃO BÁSICA PROPANO E BUTANO, GÁS DE COZINHA, 13 KG, BOTIJÃO 13.0 QUILOGRAMA**, cujas descrições e quantidades encontram-se no ANEXO I, que passa a fazer parte integrante deste termo, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolvem celebrar o presente CONTRATO, com fundamento no Termo de Participação ou edital nº04/2015 Referente a COTAÇÃO ELETRÔNICA, regido pela Lei n 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações posteriores FORO: FORTALEZA/CE. VIGÊNCIA: O presente instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da publicação terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. PRAZO DE ENTREGA O prazo para o fornecimento do gás de cozinha, objeto do presente contrato, será efetuado no prazo não superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, estabelecidos no Edital de Cotação. VALOR GLOBAL: R\$2.394,50 (Dois mil, trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNDEB, Fonte 51. DATA DA ASSINATURA: 26 de Março de 2015 SIGNATÁRIOS: Álvaro Roberto Peixoto Torres - CONTRATANTE e Reinaldo Beltrão Magalhães - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - Maria Deusimar Barbosa Maia, 02 - Francisco Silva Lima, Fortaleza, 19 de maio de 2015.

Aldizio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC Nº1414831/2015

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação do Estado do Ceará/EEM MONSENHOR LINHARES - CNPJ: Nº07.954.514/0081-00 - GROAÍRAS/CE - 6ª CREDE CONTRATADA: WASHINGTON JOSÉ NASCIMENTO BRITO, representante legal. OBJETO: É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestre de 2015, de acordo com a chamada pública nº01/2015, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentados nas disposições Lei nº11.947/2009 FORO: GROAÍRAS/CE. VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2015 ou até o término da quantidade adquirida. VALOR GLOBAL: R\$3.050,00 (Três mil e cinquenta reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.366.073.28682.03.339030.82.1.30/22100022.12.366.073.28684.03.339030.82.1.30/22100022.12.366.073.21653.03.339030.82.1.30/PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE. DATA DA ASSINATURA: 01 de Abril de 2015 SIGNATÁRIOS: Edna Maria Mendes Rodrigues - CONTRATANTE e Washington José Nascimento Brito - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - Rosângela Ponte dos Santos, 02 - Emanuele Rodrigues Alves, Fortaleza, 12 de maio de 2015.

Aldizio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC. Nº1601470/2015

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação do Estado do Ceará/EEFM DES. RAIMUNDO DE CARVALHO LIMA - CNPJ: Nº07.954.514/0260-00 -- PACATUBA/CE - 1ª CREDE CONTRATADA: J. M. RANGEL MONTEIRO, representada neste ato pelo(a) Sr(a). WAGNER RANGEL CAVALCANTE. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **aquisição de GÁS DE COZINHA**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I, que integra este instrumento, independente de transcrição. Item: 01. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Consoante as disposições da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, com fundamento na Dispensa de Licitação/2015 FORO: PACATUBA/CE. VIGÊNCIA: O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua Publicação no D.O.E. e terá vigência de 220 (duzentos e

vinte) dias. PRAZO DE ENTREGA O prazo para o fornecimento do objeto do presente Contrato será efetuado no período não superior a 200 (duzentos) dias. VALOR GLOBAL: R\$549,00 (Quinhentos e quarenta e nove reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.073.21645.03.339030.51.0.30 - FUNDEB; 22100022.12.362.073.21645.03.339030.07.1.30 - SE/QE; 22100022.12.362.073.21645.03.339030.00.1.30 - RO/QE. DATA DA ASSINATURA: 06 de Abril de 2015 SIGNATÁRIOS: Herberto Araújo Souza - CONTRATANTE e Wagner Ranger Cavalcante - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - Walynse Maria Rodrigues Gonçalves, 02 - Maria Aldenora do Nascimento Oliveira, Fortaleza, 18 de maio de 2015.

Aldizio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC. Nº1604614/2015 - ASJUR - 63

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/EEFM FIGUEIREDO CORREIA - CNPJ Nº07.954.514/0485-94 - FORTALEZA/CE CONTRATADA: **COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO NORDESTE LTDA**, representada pelo seu diretor-presidente OCELO FELIPE CAVALCANTE. OBJETO: É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o 1º Semestre de 2015, de acordo com a chamada pública nº01/2015, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentados nas disposições Lei nº11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº01/2015 FORO: FORTALEZA/CE. VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 30 de Junho de 2015. VALOR GLOBAL: R\$2.900,00 (Dois mil e novecentos reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. DATA DA ASSINATURA: 16 de Março de 2015 SIGNATÁRIOS: Celina de Oliveira Dias Ribeiro - CONTRATANTE, Ocelo Felipe Cavalcante - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - Agamenon L. Coutinho, 02 - Geraldo Marlon Dias de Souza. Fortaleza, 22 de maio de 2015.

Aldizio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC Nº166944-9/2015

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação do Estado do Ceará/EEFM MAL. HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO - CNPJ: Nº07.954.514/0489-18 - FORTALEZA/CE - SEFOR CONTRATADA: **GUSTAVO HENRIQUE DE MATOS CARVALHO - ME**, neste ato representada pelo(a) SR(A). GUSTAVO HENRIQUE DE MATOS CARVALHO. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo o **SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO REFRIGERADO - INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM AR CONDICIONADO**, cujas descrições e quantitativos encontram-se no ANEXO I, que passa a fazer parte integrante deste Termo, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento na modalidade CONVITE nº002/2015, regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as condições contidas nas cláusulas seguintes FORO: FORTALEZA/CE. VIGÊNCIA: O presente instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da sua publicação e terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. PRAZO DE EXECUÇÃO- O prazo para o serviço de instalação central de ar condicionado e a manutenção corretiva e preventiva objeto do presente contrato será efetuado no prazo não superior a 01 (um) dia, estabelecidos no Edital de Licitação. VALOR GLOBAL: R\$900,00 (Novecentos reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNDEB/FONTE 51. DATA DA ASSINATURA: 30 de Março de 2015 SIGNATÁRIOS: Aline da Silva Machado - CONTRATANTE e Gustavo Henrique de Matos Carvalho - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - Maria Liduina Moreira Oliveira, 02 - Mayko Andrade Gomes. Fortaleza, 21 de maio de 2015.

Aldizio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC Nº176328-3/2015

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação do Estado do Ceará/EEEP FLÁVIO GOMES GRANJEIRO - CNPJ: Nº07.954.514/0163-90 - PARAIPABA/CE - 2ª CREDE CONTRATADA: **MASTER PACK COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, neste ato representada pelo(a) SR(A). FRANCISCO HÉLIO LEITÃO BARROS. OBJETO: Constitui objeto deste **CONTRATO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA ELÉTRICA EM FAVOR DA EEEP FLÁVIO GOMES GRANJEIRO**, conforme orçamento de despesas em anexo e que passa a fazer parte integrante deste Termo, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento na modalidade CONVITE nº001/2015, regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as condições contidas nas cláusulas seguintes FORO: PARAIPABA/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste termo será de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado. PRAZO DE EXECUÇÃO- prazo de execução dos serviços aqui pactuados será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço. VALOR GLOBAL: R\$67.139,22 (Sessenta e sete mil, cento e trinta e nove reais e vinte e dois centavos) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.073.19508.02339039.10.0. DATA DA ASSINATURA: 03 de Março de 2015 SIGNATÁRIOS: Francisco Henes Ferreira Cunha - CONTRATANTE e Francisco Hélio Leitão Barros - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - Ana Cibele Almeida Costa, 02 - Ana Patricia Feitoza Mota. Fortaleza, 21 de maio de 2015.

Aldizio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC Nº1788413/2015

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação do Estado do Ceará/EEM LICEU LILI FEITOSA - CNPJ: Nº07.954.514/0280-54 - TAUÁ/CE - 15ª CREDE CONTRATADA: **J. CIDRÃO MASSILON**, neste ato representada pelo(a) SR(A). JEFFERSON CIDRÃO MASSILON. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **COTAÇÃO ELETRÔNICA PARA aquisição de Gás Engarrafado, GÁS DE COZINHA** com MAPP 9052015 em favor da EEM LICEU LILI FEITOSA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento na modalidade Carta Convite nº03/2015/2015, regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as condições contidas nas cláusulas seguintes FORO: TAUÁ/CE. VIGÊNCIA: O presente instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 200 (duzentos) dias após a sua Publicação no D.O.E PRAZO DE ENTREGA O prazo para o fornecimento dos produtos objeto do presente Contrato será efetuado em até 200 dias conforme cronograma de entrega estabelecido pela unidade escolar. VALOR GLOBAL: R\$4.472,00 (Quatro mil, quatrocentos e setenta e dois reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: MAPP 9052015. DATA DA ASSINATURA: 30 de Abril de 2015 SIGNATÁRIOS: João Pereira de Melo Filho - CONTRATANTE e Jefferson Cidrão Massilon - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - Maria Gracimária Alves de Lima Bizerra, 02 - Clenúbia Oliveira Barbosa. Fortaleza, 19 de maio de 2015.

Aldizio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC. Nº1822034/2015 - ASJUR - 21

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ EEM DE ARAPÁ - CNPJ Nº07.954.514/0738-66 - TIANGUÁ/CE - 5ª CREDE CONTRATADA: **FRANCISCO FERREIRA DA SILVA FILHO**, representado neste ato por FRANCISCO FERREIRA DA SILVA FILHO. OBJETO: É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, aos 200 dias de 2015 e 40 de 2016, de acordo com a chamada pública nº001/2015, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentados nas disposições Lei nº11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº001/2015 FORO: TIANGUÁ/CE. VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 10 de Abril de 2016. VALOR GLOBAL: R\$5.139,00 (Cinco mil, cento e trinta e nove reais) pagos em

conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/FNDE. DATA DA ASSINATURA: 23 de Março de 2015 SIGNATÁRIOS: Francisco Herlando Rodrigues da Silva - CONTRATANTE, Francisco Ferreira da Silva Filho - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - Francisco Edinaldo Duarte Carneiro, 02 - Cleicy Souza da Silva. Fortaleza. 20 de maio de 2015.

Aldízio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC. Nº1846650/2015

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação do Estado do Ceará/CENTRO EDUCACIONAL DOM HÉLIO CAMPOS - CNPJ: Nº07.954.514/0413-10 -- FORTALEZA/CE CONTRATADA: **F. P. PETRÓLEO LTDA**, representada neste ato pelo(a) Sr(a). ARISTÍDES EMERSON TORQUATO FROTA. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo o **fornecimento de gás de cozinha P 45**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no ANEXOS I e II, que passa a fazer parte integrante deste termo, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento no Termo de Participação nº002/2015, regido pela Lei nº8.666/93 de 21/06/93 e a Lei Complementar nº134/2014 e Decreto nº31.543/2014 e suas alterações FORO: FORTALEZA/CE. VIGÊNCIA: O presente instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua publicação e terá vigência de 300 (Trezentos) dias. PRAZO DE ENTREGA O prazo para o fornecimento do gás de cozinha objeto do presente contrato será efetuado no prazo não superior a 300 (Trezentos) dias, a partir da sua publicação. VALOR GLOBAL: R\$1.860,00 (Hum mil, oitocentos e sessenta reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNDEB. DATA DA ASSINATURA: 01 de Abril de 2015 SIGNATÁRIOS: Stela Maria Regadas Barros - CONTRATANTE e Aristídes Emerson Torquato Frota - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - Ivoneide Maria Pereira de Sousa, 02 - Antonio Barbosa da Silva, Fortaleza, 19 de maio de 2015.

Aldízio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC. Nº1915288/2015

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação do Estado do Ceará/EEFM ALBANIZA ROCHA SARASATE - CNPJ: Nº07.954.514/0200-70 -- MARACANAÚ/CE - 1ª CREDE CONTRATADA: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MENINO JESUS DE PRAGA**, representado neste ato pelo(a) Sr(a). ANTONIO FERNANDO BATISTA DE OLIVEIRA. OBJETO: É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública nº001/2015, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentados nas disposições Lei nº11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº001/2015 FORO: MARACANAÚ/CE. VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de março de 2016. VALOR GLOBAL: R\$11.389,50 (Onze mil, trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. DATA DA ASSINATURA: 09 de Março de 2015 SIGNATÁRIOS: Francisca Helena Uchôa Almeida - CONTRATANTE, Antonio Fernando Batista de Oliveira - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - Deivson Oliveira dos Santos, 02 - Rossana Maria Santos Setubal, Fortaleza, 15 de maio de 2015.

Aldízio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC Nº1973938/2015

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação do Estado do Ceará/EEFM PROF. PEDRO JAIME - CNPJ: Nº07.954.514/0676-29 -- MOMBAÇA/CE - 14ª CREDE CONTRATADA: **MARCOS SEVERIANO DE FARIAS**, representante legal. OBJETO: É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica

pública, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestre de 2015, de acordo com a chamada pública nº001/2015, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentados nas disposições Lei nº11.947/2009 FORO: MOMBAÇA/CE. VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 20 de Janeiro de 2016. VALOR GLOBAL: R\$2.648,00 (Dois mil, seiscentos e quarenta e oito reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.073.28682.05.339030.82.1.30/22100022.12.361.073.28683.05.339030.82.1.30/22100022.12.366.073.28684.05.339030.82.1.30/22100022.12.365.073.21652.05.339030.82.1.30/22100022.12.367.073.21653.05.339030.82.1.30 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. DATA DA ASSINATURA: 24 de Março de 2015 SIGNATÁRIOS: Francisco José Vírginio Brito - CONTRATANTE e Marcos Severiano de Farias - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - Maria Lucia Leite, 02 - Maria Socorro Cavalcante Andrade, Fortaleza, 18 de maio de 2015.

Aldízio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC Nº2069372/2015

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação do Estado do Ceará/EEM PADRE CORIOLANO - CNPJ: Nº07.954.514/0401-86 -- PACAJUS/CE - 9ª CREDE CONTRATADA: **J M RANGEL MONTEIRO - PP**, neste ato representada pelo(a) SR(A). WAGNER RANGEL CAVALCANTE. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **aquisição de Gás engarrafado (gás de cozinha)** para atender ao Ensino Médio, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados nos Anexos I e II, que integram este instrumento, independente de transcrição. Item: 01. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento na modalidade Cotação Eletrônica 002/2015, regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as condições contidas nas cláusulas seguintes FORO: PACAJUS/CE. VIGÊNCIA: O presente instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 200 (duzentos dias, após a Publicação no D.O.E. PRAZO DE ENTREGA O prazo para o fornecimento de gás de cozinha objeto do presente Contrato será efetuado no período não superior a 200 (duzentos) dias, estabelecidos no Edital de Licitação. VALOR GLOBAL: R\$5.280,00 (Cinco mil, duzentos e oitenta reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.073.21647.010.00000.339030.51.0.30. DATA DA ASSINATURA: 15 de Abril de 2015 SIGNATÁRIOS: Luciano Alves Nogueira - CONTRATANTE e Wagner Rangel Cavalcante - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - Ana Paula Marques Pereira, 02 - Luiz Gonzaga de Oliveira Filho. Fortaleza, 19 de maio de 2015.

Aldízio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC Nº2098453/2015

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação do Estado do Ceará/EEM MARIA DAS DORES CIDRÃO ALEXANDRINO - CNPJ: Nº07.954.514/0730-09 -- TAUÁ/CE - 15ª CREDE CONTRATADA: **J. CIDRÃO MASSILON**, neste ato representada pelo(a) SR(A). JEFFERSON CIDRÃO MASSILON. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **aquisição de Gás Engarrafado (GÁS DE COZINHA)** em favor da EEM MARIA DAS DORES CIDRÃO ALEXANDRINO cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados nos Anexos I, que integram este instrumento, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento na modalidade Carta Convite nº03/2015/2015, regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as condições contidas nas cláusulas seguintes FORO: TAUÁ/CE. VIGÊNCIA: O presente instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data da publicação em D.O.E. e terá vigência de até 31 de Dezembro de 2015. PRAZO DE ENTREGA A entrega da mercadoria constante nos itens deste contrato deverá ser entregue obedecendo ao cronograma de entrega (Anexo II) da carta convite em um período não superior a 05 (cinco) dias, estabelecidos no Edital de Licitação. VALOR GLOBAL: R\$3.120,00 (Três mil, cento e vinte reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: MAPP 9052015. DATA DA ASSINATURA: 13 de Abril de 2015 SIGNATÁRIOS: Sônia Maria Maia Amorim - CONTRATANTE e

Jefferson Cidrão Massilon - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - Antonia Fabiana Mariano, 02 - Gerlan Teixeira Cavalcante. Fortaleza, 19 de maio de 2015.

Aldizio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC Nº209872-0/2015

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação do Estado do Ceará/EEFM PRESIDENTE GEISEL - CNPJ: Nº07.954.514/0599-52 - JUAZEIRO DO NORTE/CE - 19ª CREDE CONTRATADA: **C.C.DE ALENCAR SANTOS - EPP**, neste ato representada pelo(a), Cícero Cezar de Alencar Santos. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados nos Anexos I e II, que integram este instrumento, independente de transcrição. Itens: 10, 11, 12, 15, 16, 19, 20 e 21. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento na Carta Convite nº01/2015, regido pela Lei nº8.666/93 e suas alterações FORO: JUAZEIRO DO NORTE/CE. VIGÊNCIA: O presente instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.E. e terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. PRAZO DE ENTREGA: O prazo para o fornecimento dos alimentos objeto do presente Contrato será efetuado no período não superior a 05 (cinco) dias, estabelecidos no edital de licitação. VALOR GLOBAL: R\$13.094,40 (treze mil, noventa e quatro reais e quarenta centavos) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/FNDE 22100022.12.362.073.28682.08.339030.82.1.30. DATA DA ASSINATURA: 17 de março de 2015 SIGNATÁRIOS: Boaz David de Lima Gino - CONTRATANTE e Cícero Cezar de Alencar Santos - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - Júlia Maria Almeida dos Santos, 02 - Diefesson Leandro de Souza. Fortaleza, 21 de maio de 2015.

Aldizio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC. Nº2109110/2015

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação do Estado do Ceará/EEFM SANTO AMARO - CNPJ: Nº07.954.514/0518-97 -- FORTALEZA/CE CONTRATADA: MSM SOCIEDADE COMERCIAL LTDA - ME, representada neste ato pelo(a) Sr(a). REINALDO BELTRÃO MAGALHÃES. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo o **fornecimento de gás de cozinha P13**, cujas descrições e quantidades encontram-se no ANEXO I, que passa a fazer parte integrante deste termo, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolvem celebrar o presente CONTRATO, com fundamento no Termo de Participação nº20150001, regido pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações posteriores FORO: FORTALEZA/CE. VIGÊNCIA: O presente instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará e terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. PRAZO DE ENTREGA O prazo para o fornecimento de Gás de cozinha, objeto do presente contrato, será efetuado no prazo não superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da sua assinatura. VALOR GLOBAL: R\$1.350,00 (Hum mil, trezentos e cinquenta reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNDEB, Fonte 51. DATA DA ASSINATURA: 08 de Abril de 2015 SIGNATÁRIOS: Antonio Marcos Justino Matias - CONTRATANTE e Reinaldo Beltrão Magalhães - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - Maria Adriana Carvalho Cavalcante, 02 - Jany Karoliny de Freitas Lima, Fortaleza, 19 de maio de 2015.

Aldizio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC Nº2144498/2015

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação do Estado do Ceará/EEM HELENITA LOPES GURGEL VALENTE - CNPJ: Nº07.954.514/0328-33 - FORTIM/CE - 10ª CREDE CONTRATADA: **COMERCIAL ARRAIS LEMOS LTDA**, neste ato representada pelo(a) SR(A). JOSÉ CLÁUDIO LEITE ARRAIS. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo o **fornecimento de GÁS ENGARRAFADO (Gás de Cozinha)** para a EEM HELENITA LOPES GURGEL VALENTE, cujas as descrições e quantitativos encontram-se

detalhados no item "b" do preâmbulo em anexo e que passa a fazer parte integrante deste Termo, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento na modalidade Cotação Eletrônica nº01857/2015, regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as condições contidas nas cláusulas seguintes FORO: FORTIM/CE. VIGÊNCIA: O presente instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir de sua publicação no D.O.E. e terá vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias PRAZO DE ENTREGA O prazo para o fornecimento do Gás de Cozinha objeto do presente Contrato será efetuado no período não superior a 240 (duzentos e quarenta) dias, estabelecidos no Edital de Licitação. VALOR GLOBAL: R\$1.999,60 (Hum mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100 022.12.3 62.073.21 645.070000 0.3390 3000.51.0.30 - 5142. DATA DA ASSINATURA: 17 de Abril de 2015 SIGNATÁRIOS: Ana Leda da Silva - CONTRATANTE e José Claudio Leite Arrais - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - Ana Paula Lira Vieira, 02 - Maria de Lourdes Moura Silva. Fortaleza, 19 de maio de 2015.

Aldizio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC Nº214641-5/2015

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação do Estado do Ceará/EEM MANUEL MATOS FILHO - CNPJ: Nº07.954.514/0229-51 - RUSSAS/CE - 10ª CREDE CONTRATADA: **M.C. ANDRADE GONÇALVES - ME**, neste ato representada pelo(a), Carlos André Sombra de Lima. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR**, destinados aos alunos do ensino médio cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados nos Anexos I, que integram este instrumento, independente de transcrição. Item: 16. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento na Carta Convite nº1/2015, regido pela Lei nº8.666/93 e suas alterações FORO: RUSSAS/CE. VIGÊNCIA: O presente instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.E. e terá vigência de 220 (duzentos e vinte) dias. PRAZO DE ENTREGA: O prazo para o fornecimento dos alimentos objeto do presente Contrato será de 200 (dias) letivos, em conformidade com o cronograma de entrega. VALOR GLOBAL: R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/FNDE/SEDUC 22100022.12.362.073.28682.07.339030.82.1.30/22100022.12.366.073.28684.07.339030.82.1.30/22100022.12.367.073.21653.07.339030.82.1.30. DATA DA ASSINATURA: 04 de março de 2015 SIGNATÁRIOS: Agostinho Fonseca Costa - CONTRATANTE e Carlos André Sombra de Lima - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - Márcia Freire da Silva, 02 - Maria de Lourdes Barbosa. Fortaleza, 21 de maio de 2015.

Aldizio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC. Nº2195874/2015

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação do Estado do Ceará/EEFM SIMÃO ÂNGELO - CNPJ: Nº07.954.514/0573-13 -- PENAFORTE/CE - 20ª CREDE CONTRATADA: **LIQUIGÁS CARIRI DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA**, representada neste ato pelo(a) Sr(a). ENGRACIA LEITE BRASIL SAMPAIO DE LUCENA. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo o fornecimento de Gás Engarrafado (GLP), para manutenção da EEFM SIMÃO ÂNGELO - Penaforte-CE, para um período de 08 (Oito) meses, conforme os Anexos I e II, que passam a fazer parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Consoante as disposições da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, com fundamento na Cotação Eletrônica: 0007/2015 FORO: PENAFORTE/CE. VIGÊNCIA: O presente instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e terá vigência 12 (doze) meses. PRAZO DE ENTREGA O prazo para a execução/entrega do objeto do presente Contrato, será efetuado no período não superior a 08 (meses), estabelecidos no Anexo II - Cronograma de Entrega, constante neste Contrato. VALOR GLOBAL: R\$3.000,00 (Três mil reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.073.21645.08000000.33903000.51.0.30-5150, MAPP: 9052015. DATA DA ASSINATURA: 28 de Abril de 2015 SIGNATÁRIOS: Cícero Morais Dantas - CONTRATANTE e Engracia

Leite Brasil Sampaio de Lucena - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - Socorro Cláudia de Oliveira Campos, 02 - Gilmar Júnior Matias Bezerra, Fortaleza, 18 de maio de 2015.

Aldizio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC. Nº2241892/2015

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/EEFM MONSENHOR JOSÉ GERARDO FERREIRA GOMES - CNPJ Nº07.954.514/0100-07 - SOBRAL/CE - 6ª CREDE CONTRATADA: FRANCISCA SALES MORAIS, representado neste ato por FRANCISCA SALES MORAIS. OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestre de 2015, de acordo com a chamada pública nº001/2015, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentados nas disposições Lei nº11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº001/2015 FORO: SOBRAL/CE. VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de dezembro de 2015 ou até o término da quantidade adquirida. VALOR GLOBAL: R\$12.065,60 (Doze mil, sessenta e cinco reais e sessenta centavos) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNÇÃO PROGRAMÁTICA - 22100022.12.362.073.28682.03.339030.82.1.30/PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. DATA DA ASSINATURA: 06 de Abril de 2015 SIGNATÁRIOS: Francisco Rogério Braga Sabino - CONTRATANTE, Francisca Sales Moraes - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - Valdevez Fontenele Portela, 02 - Tamara Pinto Brioso. Fortaleza, 08 de maio de 2015.

Aldizio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC Nº2303804/2015

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação do Estado do Ceará/EEM WLADIMIR RORIZ - CNPJ: Nº07.954.514/0399-27 - CHOROZINHO/CE - 9ª CREDE CONTRATADA: COOPEMACE - COOPERATIVA DOS PEQUENOS E MÉDIOS AGRICULTORES DO CEARÁ, neste ato representada pelo(a) SR(A). ANTONIO CLECIO PEREIRA. OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o item 11, 1º semestre de 2015, de acordo com a chamada pública nº002/2015, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentados nas disposições Lei nº11.947/2009 FORO: CHOROZINHO/CE. VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 200 dias a partir de sua publicação em Diário Oficial do Estado. VALOR GLOBAL: R\$4.563,00 (Quatro mil, quinhentos e sessenta e três reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.073.28682.01.339030.82.1.30 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE. DATA DA ASSINATURA: 06 de Abril de 2015 SIGNATÁRIOS: José Edinor dos Santos - CONTRATANTE e Antonio Clecio Pereira - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - Francisca Flaviane Alves de Oliveira Albuquerque, 02 - Maria Aldenir da Silva Rocha, Fortaleza, 15 de maio de 2015.

Aldizio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC. Nº2331166/2015

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ EEM BARÃO DE ARACATI - CNPJ Nº07.954.514/0326-71 - ARACATI/CE - 10ª CREDE CONTRATADA: FRANCISCO GILDEMAR LIMA BEZERRA, representado neste ato por FRANCISCO GILDEMAR LIMA BEZERRA. OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestre de 2015, de acordo com a chamada pública nº01/2015, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentados nas

disposições Lei nº11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº01/2015 FORO: ARACATI/CE. VIGÊNCIA: O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 300 (trezentos) dias, após a publicação do Extrato do Contrato no D.O.E. VALOR GLOBAL: R\$5.488,00 (Cinco mil, quatrocentos e oitenta e oito reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/ FNDE. DATA DA ASSINATURA: 23 de Março de 2015 SIGNATÁRIOS: Francisca Valéria Silva Melo - CONTRATANTE, Francisco Gildemar Lima Bezerra - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - Danielle Barbosa Gregório de Sena, 02 - Adriana Pinto Lima. Fortaleza, 20 de maio de 2015.

Aldizio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC Nº2342176/2015

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação do Estado do Ceará/EEFM FURTUNATO SEVERIANO DA COSTA - CNPJ: Nº07.954.514/0044-65 - TRAIRI/CE - 2ª CREDE CONTRATADA: ASSUNÇÃO COMERCIAL DE GÁS BUTANO LTDA, neste ato representada pelo(a) SR(A). ARI TEIXEIRA ASSUNÇÃO. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a contratação de empresa para aquisição de Gás de Cozinha, conforme especificações detalhadas nos anexos deste contrato, independente de transcrição, Item: 01. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento na modalidade Cotação Eletrônica nº2015/1309, regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as condições contidas nas cláusulas seguintes FORO: TRAIRI/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data da publicação do extrato deste contrato no D.O.E. PRAZO DE ENTREGA O prazo para entrega do material será de até 10 (dez) dias, contados a partir da data de emissão da ordem a ser expedida pelo(a) Diretor(a) Geovana Braga Furtado. VALOR GLOBAL: R\$780,00 (Setecentos e oitenta reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.073.21645.02.339030.51.0.30/22100022.12.362.073.21645.02.339030.07.1.30/22100022.12.362.073.21645.02.339030.00.1.30. DATA DA ASSINATURA: 09 de Abril de 2015 SIGNATÁRIOS: Geovana Braga Furtado - CONTRATANTE e Ari Teixeira Aragão - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - Vivian Paulo da Silva, 02 - Nayanna Sousa Carvalho. Fortaleza, 19 de maio de 2015.

Aldizio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC Nº2347143/2015

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação do Estado do Ceará/EEFM ANASTÁCIO ALVES BRAGA - CNPJ: Nº07.954.514/0034-93 - ITAPIPOCA/CE - 2ª CREDE CONTRATADA: ASSUNÇÃO COMERCIAL DE GÁS BUTANO LTDA, neste ato representada pelo(a) SR(A). ARI TEIXEIRA ASSUNÇÃO. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a contratação de empresa para aquisição de Gás de Cozinha, conforme especificações detalhadas nos anexos deste contrato, independente de transcrição, Item: 01. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento na modalidade Cotação Eletrônica nº04/2015, regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as condições contidas nas cláusulas seguintes FORO: ITAPIPOCA/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data da publicação do extrato deste contrato no D.O.E. PRAZO DE ENTREGA O prazo para entrega do material será de até 10 (dez) dias, contados a partir da data de emissão da ordem a ser expedida pelo(a) Diretor(a) PEDRO DE SOUSA FERREIRA NETO. VALOR GLOBAL: R\$2.860,00 (Dois mil, oitocentos e sessenta reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.073.21645.02.339030.51.0.30/22100022.12.362.073.21645.02.339030.07.1.30/22100022.12.362.073.21645.02.339030.00.1.30. DATA DA ASSINATURA: 26 de Março de 2015 SIGNATÁRIOS: Pedro de Sousa Ferreira Neto - CONTRATANTE e Ari Teixeira Aragão - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - Maria Isabel Guilherme Pacheco, 02 - Diógenes Teixeira Pontes. Fortaleza, 19 de maio de 2015.

Aldizio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO**Nº DO DOCUMENTO PROC Nº2355103/2015**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação do Estado do Ceará/EEM PROFª MARIA LUIZA SABÓIA RIBEIRO - CNPJ: Nº07.954.514/0149-32 - PARACURU/CE - 2ª CREDE CONTRATADA: **MARIA DAGUIMAR CARVALHO**, representante legal. OBJETO: É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2015, de acordo com a chamada pública nº001/2015, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentados nas disposições Lei nº11.947/2009 FORO: PARACURU/CE. VIGÊNCIA: A vigência deste contrato vigorará por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir de sua publicação no D.O.E. VALOR GLOBAL: R\$5.880,00 (Cinco mil, oitocentos e oitenta reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.073.28682.01.339030.82.1.30/PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE. DATA DA ASSINATURA: 16 de Março de 2015 SIGNATÁRIOS: Gilnar Barbosa Lucas - CONTRATANTE e Maria Dagumar Carvalho - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - Alverlucy da Silva Martins, 02 - Hilário Sousa de Oliveira, Fortaleza, 15 de maio de 2015.

Aldizio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO**Nº DO DOCUMENTO PROC Nº2355332/2015**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação do Estado do Ceará/EEM SABINO NUNES DA SILVA - CNPJ: Nº07.954.514/0296-11 - SÃO LUIS DO CURU/CE - 2ª CREDE CONTRATADA: **FRANCISCO CLÁUDIO FERREIRA DE SOUSA**, representante legal. OBJETO: É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública da EEFM SABINO NUNES DA SILVA - São Luis do Curu/Ce. Verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestre de 2015 aos 40 (quarenta) dias de 2016, de acordo com a chamada pública nº001/2015, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentados nas disposições Lei nº11.947/2009 FORO: SÃO LUIS DO CURU/CE. VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir de sua publicação no D.O.E. VALOR GLOBAL: R\$2.640,00 (Dois mil, seiscentos e quarenta reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.073.28682.01.339030.82.1.30 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE. DATA DA ASSINATURA: 23 de Março de 2015 SIGNATÁRIOS: Saulo Roger Cavalcante Saraiva - CONTRATANTE e Francisco Cláudio Ferreira de Sousa - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - Marcos Antônio de Sousa, 02 - Régia Viana Gomes, Fortaleza, 15 de maio de 2015.

Aldizio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO**Nº DO DOCUMENTO PROC Nº2355340/2015**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação do Estado do Ceará/EEM CEL. MURILO SERPA - CNPJ: Nº07.954.514/0037-36 - ITAIPPOCA/CE - 2ª CREDE CONTRATADA: **COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR LTDA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). FRANCISCO GESILÉ PIRES FARIAS. OBJETO: É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública da EEM CEL. MURILO SERPA em Itapipoca/CE, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestre de 2015 aos 40 (quarenta) dias de 2016, de acordo com a chamada pública nº001/2015, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentados nas disposições Lei nº11.947/2009 FORO: ITAIPPOCA/CE. VIGÊNCIA: A vigência deste contrato vigorará por 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir de sua publicação no D.O.E. VALOR GLOBAL: R\$26.200,00 (Vinte e seis mil e duzentos reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.073.28682.02.339030.82.1.30/PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE. DATA DA ASSINATURA: 17 de Março de 2015 SIGNATÁRIOS: Flavio Teixeira

Nunes - CONTRATANTE e Francisco Gesilé Pires Farias - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - Patricia Freire Lucas, 02 - Maria Eliane Batista Gaspar, Fortaleza, 15 de maio de 2015.

Aldizio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO**Nº DO DOCUMENTO PROC Nº2356517/2015**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação do Estado do Ceará/EEFM ANASTÁCIO ALVES BRAGA - CNPJ: Nº07.954.514/0034-93 - ITAIPPOCA/CE - 2ª CREDE CONTRATADA: **COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR LTDA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). FRANCISCO GESILÉ PIRES FARIAS. OBJETO: É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública da EEFM ANASTÁCIO ALVES BRAGA - Itapipoca/CE, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestre de 2015 e para os 40 (quarenta) dias de 2016, de acordo com a chamada pública nº001/2015, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentados nas disposições Lei nº11.947/2009 FORO: ITAIPPOCA/CE. VIGÊNCIA: A vigência deste contrato vigorará por 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir de sua publicação no D.O.E. VALOR GLOBAL: R\$24.038,00 (Vinte e quatro mil e trinta e oito reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.073.28682.02.339030.82.1.30/22100022.12.361.073.28683.02.339030.82.1.30/PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE. DATA DA ASSINATURA: 17 de Março de 2015 SIGNATÁRIOS: Pedro de Sousa Ferreira Neto - CONTRATANTE e Francisco Gesilé Pires Farias - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - Maria Isabel Guilherme Pacheco, 02 - Diógenes Teixeira Pontes, Fortaleza, 15 de maio de 2015.

Aldizio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO**Nº DO DOCUMENTO PROC Nº2356720/2015**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação do Estado do Ceará/EEM SABINO NUNES DA SILVA - CNPJ: Nº07.954.514/0296-11 - SÃO LUIS DO CURU/CE - 2ª CREDE CONTRATADA: **DANILO COSTA CIPRIANO**, representante legal. OBJETO: É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública da EEM SABINO NUNES DA SILVA em São Luis do Curu/CE, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestre de 2015 aos 40 (quarenta) dias de 2016, de acordo com a chamada pública nº001/2015, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentados nas disposições Lei nº11.947/2009 FORO: SÃO LUIS DO CURU/CE. VIGÊNCIA: A vigência deste contrato vigorará por 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir de sua publicação no D.O.E. VALOR GLOBAL: R\$4.285,00 (Quatro mil, duzentos e oitenta e cinco reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.073.28682.01.339030.82.1.30/PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE. DATA DA ASSINATURA: 23 de Março de 2015 SIGNATÁRIOS: Saulo Roger Cavalcante Saraiva - CONTRATANTE e Danilo Costa Cipriano - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - Marcos Antonio de Sousa, 02 - Régia Viana Gomes, Fortaleza, 15 de maio de 2015.

Aldizio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO**Nº DO DOCUMENTO PROC Nº2357262/2015**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação do Estado do Ceará/EEM PROFª MARIA LUIZA SABÓIA RIBEIRO - CNPJ: Nº07.954.514/0149-32 - PARACURU/CE - 2ª CREDE CONTRATADA: **CEZANILDO FRANCISCO ALVES**, representante legal. OBJETO: É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2015, de acordo com a chamada pública

nº001/2015, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentados nas disposições Lei nº11.947/2009 FORO: PARACURU/CE. VIGÊNCIA: A vigência deste contrato vigorará por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir de sua publicação no D.O.E. VALOR GLOBAL: R\$5.411,00 (Cinco mil, quatrocentos e onze reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE. DATA DA ASSINATURA: 16 de Março de 2015 SIGNATÁRIOS: Gilnar Barbosa Lucas - CONTRATANTE e Cezanildo Francisco Alves – CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 – Alverlucy da Silva Martins, 02 – Hilário Sousa de Oliveira, Fortaleza, 15 de maio de 2015.

Aldizio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC Nº2358366/2015

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação do Estado do Ceará/EEFM CEL. MURILO SERPA - CNPJ: Nº07.954.514/0037-36 – ITAPIPOCA/CE - 2ª CREDE CONTRATADA: ASSUNÇÃO COMERCIAL DE GÁS BUTANO LTDA, neste ato representada pelo(a) SR(A). ARI TEIXEIRA ASSUNÇÃO. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a contratação de empresa para aquisição de Gás de Cozinha, conforme especificações detalhadas nos anexos deste contrato, independente de transcrição. Item: 01. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento na modalidade Cotação Eletrônica nº04/2015, regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as condições contidas nas cláusulas seguintes FORO: ITAPIPOCA/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data da publicação do extrato deste contrato no D.O.E. PRAZO DE ENTREGA O prazo para entrega do material será de até 10 (dez) dias, contados a partir da data de emissão da ordem a ser expedida pelo(a) Diretor(a) Flávio Teixeira Nunes. VALOR GLOBAL: R\$1.040,00 (Hum mil e quarenta reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.073.21645.02.339030.51.0.30/22100022.12.362.073.21645.02.339030.07.1.30/22100022.12.362.073.21645.02.339030.00.1.30. DATA DA ASSINATURA: 26 de Março de 2015 SIGNATÁRIOS: Flávio Teixeira Nunes - CONTRATANTE e Ari Teixeira Aragão - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - Patrícia Freire Lucas, 02 - Roberta Rodrigues Teixeira. Fortaleza, 19 de maio de 2015.

Aldizio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC Nº2375090/2015

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação do Estado do Ceará/EEFM MONS. CATÃO PORFIRIO SAMPAIO - CNPJ: Nº07.954.514/0029-26 – ITAPAJÉ/CE - 2ª CREDE CONTRATADA: FRANCISCO CLEUSON LIMA DE SOUSA, representante legal. OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública da EEM MONS. CATÃO PORFIRIO SAMPAIO em Itapajé/CE, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestre de 2015 aos 40 (quarenta) dias de 2016, de acordo com a chamada pública nº001/2015, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentados nas disposições Lei nº11.947/2009 FORO: ITAPAJÉ/CE. VIGÊNCIA: A vigência deste contrato vigorará por 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir de sua publicação no D.O.E. VALOR GLOBAL: R\$14.570,00 (Quatorze mil, quinhentos e setenta) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.073.28682.02.339030.82.1.30/22100022.12.367.073.21653.02.339030.82.1.30/PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE. DATA DA ASSINATURA: 23 de Março de 2015 SIGNATÁRIOS: Alexsandro Sales Capibaribe - CONTRATANTE e Francisco Cleuson Lima de Sousa – CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 – Pedrina Coelho Sampaio Azevedo, 02 – Clauciane Mota Ferreira de Mesquita, Fortaleza, 15 de maio de 2015.

Aldizio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC Nº2389652/2015

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação do Estado do Ceará/EEFM MONS. ANTERO JOSÉ DE LIMA - CNPJ: Nº07.954.514/0051-94 – URUBURETAMA/CE - 2ª CREDE CONTRATADA: J M RANGEL MONTEIRO - EPP, neste ato representada pelo(a) SR(A). WAGNER RANGEL CAVALCANTE. OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo a contratação de empresa para aquisição de Gás de Cozinha, conforme especificações detalhadas nos anexos deste instrumento, independente de transcrição. Itens: 01. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento na modalidade COTAÇÃO ELETRÔNICA nº003/2015, regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as condições contidas nas cláusulas seguintes FORO: URUBURETAMA/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data da publicação do extrato deste contrato no D.O.E. PRAZO DE ENTREGA O prazo para entrega do material será de até 10 (dez) dias, contados a partir da data de emissão da ordem a ser expedida pelo(a) Diretor(a) MARIA DAS MERCES DE ARAÚJO. VALOR GLOBAL: R\$1.888,60 (Hum mil, oitocentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.073.21645.02.339030.51.0.30/22100022.12.362.073.21645.02.339030.07.1.30/22100022.12.362.073.21645.02.339030.00.1.30. DATA DA ASSINATURA: 31 de Março de 2015 SIGNATÁRIOS: Maria das Mercês de Araújo - CONTRATANTE e Wagner Rangel Cavalcante - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - Carlos Antonio Matias de Andrade, 02 - Helton Jhon Oliveira Anjos Silva. Fortaleza, 19 de maio de 2015.

Aldizio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC Nº2390316/2015

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação do Estado do Ceará/EEFM JOSEFA BRAGA BARROSO - CNPJ: Nº07.954.514/0042-01 – MIRAÍMA/CE - 2ª CREDE CONTRATADA: COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR LTDA (COAF), neste ato representada pelo(a) Sr(a). FRANCISCO GESILÉ PIRES FARIAS. OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública da EEFM JOSEFA BRAGA BARROSO em Miraíma/CE, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestre de 2015 aos 40 (quarenta) dias de 2016, de acordo com a chamada pública nº001/2015, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentados nas disposições Lei nº11.947/2009 FORO: MIRAÍMA/CE. VIGÊNCIA: A vigência deste contrato vigorará por 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir de sua publicação no D.O.E. VALOR GLOBAL: R\$9.179,00 (Nove mil, cento e setenta e nove reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.073.28682.02.339030.82.1.30/22100022.12.366.073.28684.02.339030.82.1.30/22100022.12.367.073.21653.02.339030.82.1.30/PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE. DATA DA ASSINATURA: 11 de Março de 2015 SIGNATÁRIOS: Waldemique Merenço Pires - CONTRATANTE e Francisco Gesilé Pires Farias – CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 – Pedro Paulo Rogério Gomes, 02 – Daniel Barbosa Alves, Fortaleza, 15 de maio de 2015.

Aldizio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC Nº2454829/2015

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação do Estado do Ceará/13ª CREDE - CNPJ: Nº07.954.514/0151-57 – CRATEÚS/CE - 13ª CREDE CONTRATADA: POSTO IRMÃOS LEITÃO LTDA, neste ato representada pelo(a) SR(A). JOÃO MACHADO NETO. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a aquisição de GÁS DE COZINHA, GLP 13KG, em favor da 13ª CREDE/CRATEÚS -CE, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Participação nº2015/0003, que integram este instrumento, independente de transcrição.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento na modalidade Cotação Eletrônica nº02294/2015 e Termo de Participação 003/2015, regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as condições contidas nas cláusulas seguintes FORO: CRATEÚS/CE. VIGÊNCIA: O presente instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data da publicação em D.O.E. e terá vigência de 200 (duzentos) dias. PRAZO DE ENTREGA Contrato será efetuado no período não superior a 200 (duzentos) dias, estabelecidos no Cotação Eletrônica nº02294/2015 e Termo de Participação 003/2015. VALOR GLOBAL: R\$495,00 (Quatrocentos e noventa e cinco reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.073.28682.07.339030.82.1.30; DATA DA ASSINATURA: 04 de Maio de 2015 SIGNATÁRIOS: MArta Leuda Lucas de Sousa - CONTRATANTE e João Machado Neto - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - Ana Kelly de Oliveira, 02 - Maria Madalena Gomes Barrozo. Fortaleza, 19 de maio de 2015.

Aldizio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC. Nº2461159/2015

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação do Estado do Ceará/EEM MANUEL FERREIRA DA SILVA - CNPJ: Nº07.954.514/0411-58 – EUSÉBIO/CE - 1ª CREDE CONTRATADA: **MSM SOCIEDADE COMERCIAL LTDA - ME**, neste ato representada pelo(a) SR(A). REINALDO BELTRÃO MAGALHÃES. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **aquisição de Gás de Cozinha**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados nos Anexos I, que integram este instrumento, independente de transcrição. Item: 01. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento na modalidade Dispensa de Licitação/2015, regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as condições contidas nas cláusulas seguintes FORO: EUSÉBIO/CE. VIGÊNCIA: O presente instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua Publicação no D.O.E e terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. PRAZO DE ENTREGA O prazo para o fornecimento dos produtos objeto do presente Contrato será efetuado no período não superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. VALOR GLOBAL: R\$1.879,60 (Hum mil, oitocentos e setenta e nove reais e sessenta centavos) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.073.21645.01.339030.51.0. DATA DA ASSINATURA: 15 de Abril de 2015 SIGNATÁRIOS: Renata Facundo dos Anjos Gomes - CONTRATANTE e Reinaldo Beltrão Magalhães - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - Juliana Pereira de Oliveira, 02 - Tais Lucas Brito. Fortaleza, 19 de maio de 2015.

Aldizio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC. Nº2465626/2015

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação do Estado do Ceará/EEFM JOSÉ DE BORBA VASCONCELOS - CNPJ: Nº07.954.514/0207-46 -- MARACANAÚ/CE - 1ª CREDE CONTRATADA: **ANTÔNIO DAVID SILVA DE OLIVEIRA**, representado neste ato pelo(a) Sr(a). ANTÔNIO DAVID SILVA DE OLIVEIRA. OBJETO: É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano 2015 e início de 2016, de acordo com a chamada pública nº01/2015, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentados nas disposições Lei nº11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº01/2015 FORO: MARACANAÚ/CE. VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de Março de 2016. VALOR GLOBAL: R\$7.200,00 (Sete mil e duzentos reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. DATA DA ASSINATURA: 31 de Março de 2015 SIGNATÁRIOS: Márcio Roque Cordeiro - CONTRATANTE, Antônio David Silva de Oliveira - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - João de Deus Sousa, 02 - Maridalva da Silva Araújo, Fortaleza, 15 de maio de 2015.

Aldizio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC. Nº2468897/2015

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação do Estado do Ceará/EEFM ANTÔNIO VIDAL MALVEIRA - CNPJ: Nº07.954.514/0232-57 -- TABULEIRO DO NORTE/CE - 10ª CREDE CONTRATADA: **JACSON BARBOSA DE SOUSA**, representada neste ato pelo(a) Sr(a). JACSON BARBOSA DE SOUSA. OBJETO: É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública nº001/2015, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentados nas disposições Lei nº11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº01/2015 FORO: TABULEIRO DO NORTE/CE. VIGÊNCIA: O presente instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, após a publicação do Extrato do Contrato no D.O.E. VALOR GLOBAL: R\$985,60 (Novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.073.28682.07.339030.82.1.30; 22100022.12.361.073.28683.07.339030.82.1.30; FONTE 82/PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. DATA DA ASSINATURA: 24 de Março de 2015 SIGNATÁRIOS: Alan Guerreiro Maia - CONTRATANTE, Jacson Barbosa de Sousa - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - Jônatas Silva do Nascimento, 02 - Leondas de Freitas Silva. Fortaleza, 20 de maio de 2015.

Aldizio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC. Nº2547401/2015

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação do Estado do Ceará/EEFM DOM ANTONIO DE ALMEIDA LUSTOSA - CNPJ: Nº07.954.514/0723-80 -- FORTALEZA/CE CONTRATADA: **CARLOS ALBERTO PEDRASSANI - ME**, representada neste ato pelo(a) Sr(a). CARLOS ALBERTO PEDRASSANI. OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato o **fornecimento de gás de cozinha (Gás Liquefeito de Petróleo - GLP)**, no quantitativo mensal e nas formas previstas no Anexo do Edital de Pesquisa de Preço 01/2015, e demais cláusulas do presente instrumento contratual e da proposta de preços da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Em consequência do Edital de Pesquisa de Preços nº01/2015 e seus anexos, que compõe os presentes autos, com base na Lei Federal nº8.666/93, e aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a disposição da Lei, e suas alterações e posteriores e Lei Federal nº10520/02, Decreto Federal nº3.555/00 e ainda Lei Complementar nº123/06 firmam o presente CONTRATO FORO: FORTALEZA/CE. VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contatos a partir da assinatura, e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação. PRAZO DE ENTREGA O prazo de entrega será de até 08 (oito) horas após solicitação da contratante. VALOR GLOBAL: R\$1.750,00 (Hum mil, setecentos e cinquenta reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Aporte 2015 - Natureza Despesa: 22100022.12.362.073.21645.01.339030.51.0.30; 22100022.12.362.073.21645.01.339030.07.1.30; 22100022.12.362.073.21645.01.339030.00.1.30. DATA DA ASSINATURA: 24 de Abril de 2015 SIGNATÁRIOS: Maria Djanine Medeiros Leão - CONTRATANTE e Carlos Alberto Pedrassani - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - Olivio Gomes Pereira Filho, 02 - Arinda Cibelli Galvão Lobo, Fortaleza, 19 de maio de 2015.

Aldizio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC. Nº2550348/2015

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/EEFM MANUEL SÁTIRO - CNPJ Nº07.954.514/0331-39 - JAGUARUANA/CE - 10ª CREDE CONTRATADA: **MARIA DE LOURDES ARAÚJO RIBEIRO**, representada neste ato por MARIA DE LOURDES ARAÚJO RIBEIRO. OBJETO: É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, Aporte de 2015, de acordo com a chamada pública nº001/2015, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentados nas disposições Lei nº11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº001/2015 FORO: JAGUARUANA/CE. VIGÊNCIA: O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 360 (Trezentos e sessenta) dias, após a publicação do Extrato do Contrato no D.O.E. VALOR GLOBAL: R\$2.520,00 (Dois mil, quinhentos e vinte reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/FNDE/SEDUC - Aporte 2015/Portaria nº024/2015-GAB de 22/01/2015. Item de Despesa: 339030007 - Gêneros de Alimentação. Funcional Programática: 22100022.12.362.073.28682.07.339030.82.1.30 e 22100022.12.366.073.28684.07.339030.82.1.30. DATA DA ASSINATURA: 20 de Março de 2015 SIGNATÁRIOS: Marília de Oliveira Sousa - CONTRATANTE, Maria de Lourdes Araújo Ribeiro - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - Renata Maria Araújo Silva, 02 - Ana Kilvia Silva. Fortaleza, 20 de maio de 2015.

Aldízio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC. Nº2550895/2015

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/EEFM MANUEL SÁTIRO - CNPJ Nº07.954.514/0331-39 - JAGUARUANA/CE - 10ª CREDE CONTRATADA: **MARIA HILDA DE FREITAS MELO**, representada neste ato por MARIA HILDA DE FREITAS MELO. OBJETO: É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, Aporte de 2015, de acordo com a chamada pública nº001/2015, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentados nas disposições Lei nº11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº001/2015 FORO: JAGUARUANA/CE. VIGÊNCIA: O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, após a publicação do Extrato do Contrato no D.O.E. VALOR GLOBAL: R\$4.541,00 (Quatro mil, quinhentos e quarenta e um reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/FNDE/SEDUC - Aporte 2015/Portaria nº024/2015-GAB de 22/01/2015. Item de Despesa: 339030007 - Gêneros de Alimentação. Funcional Programática: 22100022.12.362.073.28682.07.339030.82.1.30 e 22100022.12.366.073.28684.07.339030.82.1.30. DATA DA ASSINATURA: 20 de Março de 2015 SIGNATÁRIOS: Marília de Oliveira Sousa - CONTRATANTE, Maria Hilda de Freitas Melo - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - Renata Maria Araújo Silva, 02 - Ana Kilvia Silva. Fortaleza, 20 de maio de 2015.

Aldízio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC. Nº2594671/2015

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação do Estado do Ceará/EEFM PROFESSORA EUDES VERAS - CNPJ: Nº07.954.514/0218-07 -- MARACANAÚ/CE - 1ª CREDE CONTRATADA: **MSM SOCIEDADE COMERCIAL LTDA - ME**, representada neste ato pelo(a) Sr(a). REINALDO BELTRÃO MAGALHÃES. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo o **fornecimento de GÁS DE COZINHA**, cujas descrições e quantidades encontram-se detalhados nos ANEXO I, que integram este instrumento, independente de transcrição. Item: 01. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Consoantes as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, com fundamento na Dispensa de Licitação/2015 FORO: MARACANAÚ/CE. VIGÊNCIA: O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e Publicação no D.O.E. e terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. PRAZO DE ENTREGA O prazo para o fornecimento dos alimentos objeto do presente Contrato será efetuado no período não superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. VALOR GLOBAL: R\$1.295,73 (Hum mil, duzentos e noventa e cinco reais e setenta e três centavos) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNDEB, Fonte 51. DATA DA ASSINATURA: 23 de Março de 2015

SIGNATÁRIOS: Irene Maia Lima - CONTRATANTE e Reinaldo Beltrão Magalhães - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - Tatiana Sampaio Castro, 02 - Maria Selma de Castro Araújo, Fortaleza, 19 de maio de 2015.

Aldízio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC. Nº2753001/2015

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação do Estado do Ceará/EEM HERMÍNIO BARROSO - CNPJ: Nº07.954.514/0148-51 -- PARACURU/CE - 2ª CREDE CONTRATADA: **JM RANGEL MONTEIRO**, representada neste ato pelo(a) Sr(a). WAGNER RANGER CAVALCANTE. OBJETO: O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa para **aquisição de Gás de Cozinha**, conforme especificações detalhadas nos anexos deste contrato, independente de transcrição. Item: 01. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Consoante as disposições da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, com fundamento na Cotação Eletrônica nº02/2015 FORO: PARACURU/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data da publicação do extrato deste contrato do DOE. PRAZO DE ENTREGA O prazo para entrega do material será de até 10 (dez) dias, contados a partir da data de emissão da ordem a ser expedida pelo(a) Diretor(a) MARIA SIZESNANDA LIMA MOREIRA. VALOR GLOBAL: R\$1.092,00 (Hum mil, noventa e dois reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.073.21645.02.339030.51.0.30; 22100022.12.362.073.21645.01.339030.07.1.30; 22100022.12.362.073.21645.01.339030.00.1.30. DATA DA ASSINATURA: 27 de Abril de 2015 SIGNATÁRIOS: Maria Sizesnanda Lima Moreira - CONTRATANTE e Wagner Rangel Cavalcante - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - Jaqueline Mendes de Sousa Gomes, 02 - Daniele Oliveira Coelho Duarte, Fortaleza, 19 de maio de 2015.

Aldízio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC. Nº2773037/2015

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/EEFM DEPUTADO JOACI PEREIRA - CNPJ Nº07.954.514/0504-91 - FORTALEZA/CE CONTRATADA: **COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA DE PINDORETAMA - UF-CE**, neste ato representada por sua Diretora Presidenta MARIANA COSTA SILVA. OBJETO: É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública nº01/2015, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentados nas disposições Lei nº11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº01/2015 FORO: FORTALEZA/CE. VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará por 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, após a data da assinatura de contrato. VALOR GLOBAL: R\$17.668,40 (Dezessete mil, seiscentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. DATA DA ASSINATURA: 27 de Abril de 2015 SIGNATÁRIOS: Marta de Jesus Duarte - CONTRATANTE, Mariana Costa Silva - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - Luciano Silva Pinheiro, 02 - Denise Marinho Pinheiro Bezerra de Souza. Fortaleza, 22 de maio de 2015.

Aldízio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC Nº2782826/2015

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação do Estado do Ceará/EEM ANTONIO LUIZ COELHO - CNPJ: Nº07.954.514/0254-62 - MARANGUAPE/CE - 1ª CREDE CONTRATADA: **J M RANGEL MONTEIRO**, neste ato representada pelo(a) SR(A). WAGNER RANGEL CAVALCANTE. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **aquisição de Gás de**

Cozinha, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados nos Anexos I, que integram este instrumento, independente de transcrição. Item: 01. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento na modalidade Dispensa de Licitação/2015, regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as condições contidas nas cláusulas seguintes FORO: MARANGUAPE/CE. VIGÊNCIA: O presente instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua Publicação no D.O.E e terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. PRAZO DE ENTREGA O prazo para o fornecimento dos produtos objeto do presente Contrato será efetuado no período não superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. VALOR GLOBAL: R\$2.862,00 (Dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100 022.12.362. 073.216 45.0100000.33903000.51.0.30 - 5095 - FUNDEB. DATA DA ASSINATURA: 27 de Abril de 2015 SIGNATÁRIOS: Aderlange Carvalho Moura - CONTRATANTE e Wagner Rangel Cavalcante - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - Eduardo Simplício de Sousa, 02 - Cláudio Fernandes D. da Silveira. Fortaleza, 19 de maio de 2015.

Aldizio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC. Nº2839054/2015

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação do Estado do Ceará/EEM WALDEMAR ALCÂNTARA - CNPJ: Nº07.954.514/0294-50 -- SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE - 2ª CREDE CONTRATADA: **JM RANGEL MONTEIRO**, representada neste ato pelo(a) Sr(a). WAGNER RANGER CAVALCANTE. OBJETO: O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa para **aquisição de Gás de Cozinha GLP 13kg**, conforme especificações detalhadas nos anexos deste contrato, independente de transcrição. Item: 01. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Consoante as disposições da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, com fundamento na Cotação Eletrônica nº01/2015 FORO: SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data da publicação do extrato deste contrato do DOE. PRAZO DE ENTREGA O prazo para entrega do material será de até 10 (dez) dias, contados a partir da data de emissão da ordem de compra. VALOR GLOBAL: R\$5.100,00 (Cinco mil e cem reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.073.21645.01.339030.51.0.30; 22100022.12.362.073.21645.01.339030.07.1.30; 22100022.12.362.073.21645.01.339030.00.1.30. DATA DA ASSINATURA: 20 de Abril de 2015 SIGNATÁRIOS: Francisco Evandro Francelino de Sousa - CONTRATANTE e Wagner Rangel Cavalcante - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - Jamilly de Souza Silva, 02 - José Francisco do Nascimento, Fortaleza, 19 de maio de 2015.

Aldizio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC. Nº6349148/2015 - ASJUR - 28

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação do Estado do Ceará/EEM MONSENHOR AGUIAR - CNPJ: Nº07.954.514/0748-38 -- TIANGUÁ/CE - 5ª CREDE CONTRATADA: **DISTRIBUIDORA DE GÁS LHEPPIUS LTDA - ME**, representada neste ato pelo(a) Sr(a). EDVALDO FERREIRA GOMES. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP**. Item 1º da ordem de compra do consumo. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Consoante as disposições da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações FORO: TIANGUÁ/CE. VIGÊNCIA: O presente instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de publicação do D.O.E. e terá vigência de 100 (cem) dias. PRAZO DE ENTREGA O prazo para o fornecimento do Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, objeto do presente Contrato, será o período de até 100 (cem) dias, após emissão de ordem de serviços. VALOR GLOBAL: R\$500,00 (Quinhentos reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.073.21645.03.339030.51.0.30 - FUNDEB; 22100022.12.362.073.21645.03.339030.07.1.30 - SE/QE; 22100022.12.362.073.21645.03.339030.00.1.30 - RO/QE. DATA DA ASSINATURA: 05 de Novembro de 2014 SIGNATÁRIOS: Flavia Azevedo Albuquerque Fontenele - CONTRATANTE e Edvaldo Ferreira Gomes - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - Rayca Thiele F. de Lima, 02 - Candido Salvador da Silva Neto, Fortaleza, 19 de maio de 2015.

Aldizio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC Nº7078008/2014

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação do Estado do Ceará/EEM ETELVINA GOMES BEZERRA - CNPJ: Nº07.954.514/0165-52 - PENTECOSTE/CE - 2ª CREDE CONTRATADA: **CACAUGÁS LTDA - ME**, neste ato representada pelo(a) SR(A). SILVIO AFONSO DA SILVA JÚNIOR. OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo a contratação de empresa para **aquisição de material de consumo**, conforme especificações detalhadas nos Anexos deste instrumento, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento na modalidade Dispensa de Licitação, regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as condições contidas nas cláusulas seguintes FORO: PENTECOSTE/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste termo será de 90 (noventa) dias, condicionada sua eficácia e publicação do extrato no D.O.E. PRAZO DE ENTREGA O prazo para execução dos serviços aqui pactuada será de 10 (dez) dias. VALOR GLOBAL: R\$2.000,00 (Dois mil reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.073.21645.02.339030.51.0.30. DATA DA ASSINATURA: 23 de Outubro de 2014 SIGNATÁRIOS: Antonio Cleyton de Sousa Menezes - CONTRATANTE e Silvio Afonso da Silva Júnior - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - Williane de Oliveira Azevedo, 02 - Roberto Lima. Fortaleza, 19 de maio de 2015.

Aldizio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC Nº750857-6/2014

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação do Estado do Ceará/EEFM GOV. ADAUTO BEZERRA - CNPJ: Nº07.954.514/0164-71 - MONSENHOR TABOSA/CE - 13ª CREDE CONTRATADA: **A. F. RODRIGUES ELETRICIDADE - ME**, neste ato representada pelo(a) SR(A). EDIVALDO RODRIGUES. OBJETO: Constitui objeto deste CONTRATO A **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA AÉREA DE 112,5 KVA**, EEFM GOV. ADAUTO BEZERRA, conforme orçamento de despesas em anexo e que passa a fazer parte integrante deste Termo, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento na modalidade CONVITE nº003/2015, regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as condições contidas nas cláusulas seguintes FORO: MONSENHOR TABOSA/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste termo será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado. VALOR GLOBAL: R\$53.227,02 (cinquenta e três mil, duzentos e vinte e sete reais e dois centavos) pagos em cronograma de medições DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.073.19506.04.44052.10.0. DATA DA ASSINATURA: 02 de Março de 2015 SIGNATÁRIOS: Mozart Galvão Monteiro Neto - CONTRATANTE e Edivaldo Rodrigues - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - Cléa Teixeira Rodrigues, 02 - Mauricio José Sales. Fortaleza, 13 de maio de 2015.

Aldizio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC. Nº7594502/2014

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação do Estado do Ceará/EEFM IRAPUAN CAVALCANTE PINHEIRO - CNPJ: Nº07.954.514/0503-00 -- FORTALEZA/CE CONTRATADA: **RODRIGO ARAÚJO SOUSA**, representado neste ato pelo(a) Sr(a). RODRIGO ARAÚJO SOUSA. OBJETO: É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º Semestre de 2014, de acordo com a chamada pública nº02/2014, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentados nas disposições Lei nº11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº02/2014 FORO: FORTALEZA/CE. VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até 30 de agosto de 2015. VALOR GLOBAL: R\$14.912,50 (Quatorze mil, novecentos e doze reais e cinquenta centavos) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. DATA DA ASSINATURA: 16 de Dezembro de 2014 SIGNATÁRIOS: Adriana de Sousa Almeida -

CONTRATANTE, Rodrigo Araújo Sousa - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - Jancelyna Mesquita, 02 - Thiago Pinheiro de Aguiar, Fortaleza, 15 de maio de 2015.

Aldizio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC. Nº7663229/2014 - ASJUR - 82

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação do Estado do Ceará/EEM PROFESSORA TELINA BARBOSA DA COSTA - CNPJ: Nº07.954.514/0544-89 — FORTALEZA/CE - SEFOR CONTRATADA: **COOPERATIVA AGROECOLÓGICA DA AGRICULTURA FAMILIAR DO CAMINHO DE ASSIS**, representada neste ato pelo(a) Sr(a). ANTONIO MAXIMINO PIRES. OBJETO: É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, segundo semestre de 2014, de acordo com a chamada pública nº03/2014, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentados nas disposições Lei nº11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº03/2014 FORO: FORTALEZA/CE. VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de Julho de 2015. VALOR GLOBAL: R\$2.987,59 (Dois mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e nove centavos) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. DATA DA ASSINATURA: 22 de Dezembro de 2014 SIGNATÁRIOS: Alexandre Vale de Araújo - CONTRATANTE, Antonio Maximino Pires - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - Vanda Lúcia de Carvalho Mesquita, 02 - Dulcilene Rodrigues da Silva Barreto. Fortaleza, 20 de maio de 2015.

Aldizio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC Nº8045294/2015

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação do Estado do Ceará/EEM SÃO SEBASTIÃO - CNPJ: Nº07.954.514/0120-50 – APUIARÉS/CE - 2ª CREDE CONTRATADA: **LUIS JOSÉ DE SOUSA GUIMARÃES**, representante legal. OBJETO: É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública da EEM SÃO SEBASTIÃO, APUIARÉS-CE, verba FNDE/PNAE, Novembro a Dezembro de 2014, de acordo com a chamada pública nº02/2015, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentados nas disposições Lei nº11.947/2009 FORO: APUIARÉS/CE. VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará por 120 (cento e vinte) dias, a partir de sua publicação no D.O.E. VALOR GLOBAL: R\$620,00 (Seiscentos e vinte reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.073.28682.02.339030.82.1.30/ PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE. DATA DA ASSINATURA: 30 de Novembro de 2014 SIGNATÁRIOS: Tony Elvys dos Santos Luz - CONTRATANTE e Luis José de Sousa

Guimarães – CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 – Hudson Almeida Mendes, 02 – Francisco José Pinto Chaves, Fortaleza, 13 de maio de 2015.

Aldizio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC Nº8045294/2015

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação do Estado do Ceará/EEM SÃO SEBASTIÃO - CNPJ: Nº07.954.514/0120-50 – APUIARÉS/CE - 2ª CREDE CONTRATADA: **JOSÉ JURABI ANADRADE DE SOUSA**, representante legal. OBJETO: É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública da EEM SÃO SEBASTIÃO, APUIARÉS-CE, verba FNDE/PNAE, Novembro a Dezembro de 2014, de acordo com a chamada pública nº02/2015, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentados nas disposições Lei nº11.947/2009 FORO: APUIARÉS/CE. VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará por 120 (cento e vinte) dias, a partir de sua publicação no D.O.E. VALOR GLOBAL: R\$3.080,00 (Três mil e oitenta reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.073.28682.02.339030.82.1.30/ PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE. DATA DA ASSINATURA: 30 de Novembro de 2014 SIGNATÁRIOS: Tony Elvys dos Santos Luz - CONTRATANTE e José Jurai Andrade de Sousa – CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 – Hudson Almeida Mendes, 02 – Francisco José Pinto Chaves, Fortaleza, 13 de maio de 2015.

Aldizio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO AOS TERMOS DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE PROFESSORES - 16ª CREDE - IGUATU PROCESSO Nº2321381/2015 INÍCIO

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/16ª COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-IGUATU - 16ª CREDE - IGUATU/CE - CONTRATADOS: os **PROFESSORES** em relação anexa.- OBJETIVO: O presente instrumento tem por objetivo a **contratação de Professores por tempo determinado**, para as Unidades Escolares da Rede Pública do Estado. - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei complementar nº22, de 24 julho de 2000, que regulamentou o artigo 154 da Constituição do Estado do Ceará.- FORO: Fortaleza/CE. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência dos presentes contratos, corresponde aos meses constantes na planilha em anexo, que passa a fazer parte integrante deste Termo independente de transcrição. - VALOR GLOBAL: R\$9.852,36 (NOVE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS) - ORIGEM DOS RECURSOS: correrá à conta do orçamento próprio da Secretaria da Educação. - DATA DA ASSINATURA: Corresponderá ao prazo estabelecido na Planilha em anexo - SIGNATÁRIOS: Dulce Maria Alves de Carvalho - Matrícula 122080-1-4, pelo Coordenador(a) da 16ª CREDE - IGUATU/CE e os Professores constantes da relação anexa. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 20 de abril de 2015.

Margarida Maria Mota
ASSESSOR ESPECIAL/ASJUR

RELAÇÃO DOS PROFESSORES A SEREM CONTRATADOS POR PRAZO DETERMINADO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº22/2000

CREDE: 16ª CREDE PLANILHA: FINAL FOLHA: 20/04/2015 LOTE: 72/2015
TIPO DE PLANILHA: INICIAL

CPF	Prof. Temporário	Cargo	Tipo	Tipo Contrato	Motivo	Turno	CH Sem.	CH Mensal	Valor Hora/aula	Período	Valor Mensal
Escola: 23461667 - EEM FRANCISCO HOLANDA MONTENEGRO											
96209739334	98200165402211 - MONSSUETE	PROF CTPD LIC PLENA	ATIVIDADE	Início	TEMPORARIA T N M	20	100	9,9854	01/04/2015	22/01/2016	R\$998,55
	ALVES DE ARAUJO JACO										
					Justificativa: Professor Coordenador de Área						Critério: APROVADO NA SELEÇÃO 2012
											Nº de Contratos: 1
											Repercussão R\$9.852,36

*** **

**TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº004/2014
PROCESSO Nº14096490-8/14648067-8/2014**

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ/EEFM INSTITUTO IMACULADA CONCEIÇÃO, Endereço: Rua: ANTONIO PINTO - 301, JAGUARETAMA/CE, inscrita no CNPJ através do nº07.954.514/0201-50, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor(a). CLAUDIA MARIA ALVES DA SILVA, CPF 897.624.104-59, e a EMPRESA FWC CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 09.339.397/0001-15, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo(a) Sr(a). ANA CLÁUDIA PINHEIRO COSTA, CPF 438.350.823-53 e RG: 92002309175-SSP-CE, resolvem firmar o presente Termo de RE-RATIFICAÇÃO ao contrato Nº004/2014, publicado no DOE de 11/11/2014, de acordo com a justificativa exarada no processo nº004/2014, mediante as condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O presente Termo tem por objeto a RE-RATIFICAÇÃO ao contrato Nº004/2014, no que se refere a CLÁUSULA QUINTA do contrato. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RE-RATIFICAÇÃO ONDE SE LÊ: Os recursos financeiros de que trata a Cláusula Segunda correrão por conta FUNDEB. LEIA-SE: Os recursos financeiros de que trata a Cláusula Segunda correrão por conta FECOP. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO Permanecem inalteradas as demais CLÁUSULAS do Contrato Original. E, por assim estarem acordos, assinam o presente instrumento, os representantes das partes contratantes na presença das testemunhas abaixo firmadas, com o visto da Assessoria Jurídica da SEDUC. Fortaleza, 30 de Abril de 2015. Claudia Maria Alves da Silva - CONTRATANTE e Ana Cláudia Pinheiro Costa - CONTRATADO. TESTEMUNHAS: 1. Mary Hellen Pimenta Diógenes, 2. Ana Darlene Cavalcante Lopes. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 19 de maio de 2015.

Aldizio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
PROCESSO Nº4346729/2014**

O Estado do Ceará, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO/5ª COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - 5ª CREDE – TIANGUA/CEARÁ, representada por sua titular Sra. Ana Geovanda Mourão Rezende, e do outro lado, **MARIA VIVIANI BARROSO DA SILVA**, matrícula nº98200162218312, com carga horária mensal de trabalho de 80h/a, resolvem, por este instrumento de rescisão de contrato de trabalho temporário, firmar o seguinte: CLÁUSULA ÚNICA: Fica **rescindido**, a partir de 13/07/2014, em todas as suas cláusulas, o contrato de trabalho temporário firmado entre as partes acima descritas, publicado no DOE de 27/02/2014, páginas 58 e 59, tudo com respaldo legal no art.7º, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº22, de 24 de julho de 2000, publicada no DOE de 02 de agosto de 2000, e com base na justificativa da Coordenadora da 5ª COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - 5ª CREDE – TIANGUA/CE, exarada no processo nº4346729/2014. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 13 de maio de 2015.

Margarida Maria Mota
ASSESSOR ESPECIAL/ASJUR

*** **

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
PROCESSO Nº4372908/2014**

O Estado do Ceará, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO/5ª COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - 5ª CREDE – TIANGUA/CEARÁ, representada por sua titular Sra. Ana Geovanda Mourão Rezende, e do outro lado, **FRANCISCO EDUARDO DA COSTA VIEIRA**, matrícula nº98200164775316, com carga horária mensal de trabalho de 35h/a, resolvem, por este instrumento de rescisão de contrato de trabalho temporário, firmar o seguinte: CLÁUSULA ÚNICA: Fica **rescindido**, a partir de 13/07/2014, em todas as suas cláusulas, o contrato de trabalho temporário firmado entre as partes acima descritas, publicado no DOE de 26/05/2014, página 68, tudo com respaldo legal no art.7º, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº22, de 24 de julho de 2000, publicada no DOE de 02 de agosto de 2000, e com base na justificativa da Coordenadora da 5ª COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - 5ª CREDE – TIANGUA/CE, exarada no processo nº4372908/2014. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 13 de maio de 2015.

Margarida Maria Mota
ASSESSOR ESPECIAL/ASJUR

*** **

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
PROCESSO Nº4373114/2014**

O Estado do Ceará, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO/5ª COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - 5ª CREDE – TIANGUA/CEARÁ, representada por sua titular Sra. Ana Geovanda Mourão Rezende, e do outro lado, **ERIVAN FONTENELE VERAS**, matrícula nº98200165159716, com carga horária mensal de trabalho de 10h/a, resolvem, por este instrumento de rescisão de contrato de trabalho temporário, firmar o seguinte: CLÁUSULA ÚNICA: Fica **rescindido**, a partir de 13/07/2014, em todas as suas cláusulas, o contrato de trabalho temporário firmado entre as partes acima descritas, publicado no DOE de 06/05/2014, páginas 62 e 63, tudo com respaldo legal no art.7º, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº22, de 24 de julho de 2000, publicada no DOE de 02 de agosto de 2000, e com base na justificativa da Coordenadora da 5ª COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - 5ª CREDE – TIANGUA/CE, exarada no processo nº4373114/2014. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 14 de maio de 2015.

Margarida Maria Mota
ASSESSOR ESPECIAL/ASJUR

*** **

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
PROCESSO Nº4615991/2014**

O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/16ª COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - 16ª CREDE – IGUATU/CEARÁ, representada por seu titular Sr. Antonio Roberto de Araújo Souza, e do outro lado, **JOABE GLEADE DA SILVA**, matrícula nº98200163668818, com carga horária mensal de trabalho de 100h/a, resolvem, por este instrumento de rescisão de contrato de trabalho temporário, firmar o seguinte: CLÁUSULA ÚNICA: Fica **rescindido**, a partir de 13/07/2014, em todas as suas cláusulas, o contrato de trabalho temporário firmado entre as partes acima descritas, publicado no DOE de 07/04/2014, página 118, tudo com respaldo legal no art.7º, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº22, de 24 de julho de 2000, publicada no DOE de 02 de agosto de 2000, e com base na justificativa do Coordenador da 16ª COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - 16ª CREDE – IGUATU/CEARÁ, exarada no processo nº4615991/2014. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 12 de maio de 2015.

Margarida Maria Mota
ASSESSOR ESPECIAL/ASJUR

*** **

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
PROCESSO Nº4650487/2014**

O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/16ª COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - 16ª CREDE – IGUATU/CEARÁ, representada por seu titular Sr. Antonio Roberto de Araújo Souza, e do outro lado, **ANTONIA CHARLENE FEITOSA TEIXEIRA**, matrícula nº98200163338710, com carga horária mensal de trabalho de 35h/a, resolvem, por este instrumento de rescisão de contrato de trabalho temporário, firmar o seguinte: CLÁUSULA ÚNICA: Fica **rescindido**, a partir de 13/07/2014, em todas as suas cláusulas, o contrato de trabalho temporário firmado entre as partes acima descritas, publicado no DOE de 10/04/2014, página 48, tudo com respaldo legal no art.7º, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº22, de 24 de julho de 2000, publicada no DOE de 02 de agosto de 2000, e com base na justificativa do Coordenador da 16ª COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - 16ª CREDE – IGUATU/CEARÁ, exarada no processo nº4650487/2014. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 12 de maio de 2015.

Margarida Maria Mota
ASSESSOR ESPECIAL/ASJUR

*** **

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
PROCESSO Nº4868300/2014**

O Estado do Ceará, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO/7ª COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - 7ª CREDE – CANINDÉ/CEARÁ, representada por sua titular Sra. Joyce Costa Gomes de Santana, e do outro lado, **ADRIANA BRAZ AMORIM**, matrícula nº9820016256671X, com carga horária mensal de trabalho de 180h/a, resolvem, por este instrumento de rescisão de contrato de trabalho temporário, firmar o seguinte: CLÁUSULA

ÚNICA: Fica **rescindido**, a partir de 13/07/2014, em todas as suas cláusulas, o **contrato de trabalho temporário** firmado entre as partes acima descritas, publicado no DOE de 04/02/2014, páginas 24 e 25, tudo com respaldo legal no art.7º, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº22, de 24 de julho de 2000, publicada no DOE de 02 de agosto de 2000, e com base na justificativa da Coordenadora da 7ª COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - 7ª CREDE – CANINDÉ/CEARÁ, exarada no processo nº4868300/2014. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 11 de maio de 2015.

Margarida Maria Mota
ASSESSOR ESPECIAL/ASJUR

*** **

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
PROCESSO Nº4868598/2014**

O Estado do Ceará, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO/7ª COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - 7ª CREDE – CANINDÉ/CEARÁ, representada por sua titular Sra. Joyce Costa Gomes de Santana, e do outro lado, **GLAUCINETE PEREIRA LUZ**, matrícula nº98200163144819, com carga horária mensal de trabalho de 180h/a, resolvem, por este instrumento de rescisão de contrato de trabalho temporário, firmar o seguinte: CLÁUSULA ÚNICA: Fica **rescindido**, a partir de 13/07/2014, em todas as suas cláusulas, o **contrato de trabalho temporário** firmado entre as partes acima descritas, publicado no DOE de 06/02/2014, página 37, tudo com respaldo legal no art.7º, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº22, de 24 de julho de 2000, publicada no DOE de 02 de agosto de 2000, e com base na justificativa da Coordenadora da 7ª COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - 7ª CREDE – CANINDÉ/CEARÁ, exarada no processo nº4868598/2014. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 11 de maio de 2015.

Margarida Maria Mota
ASSESSOR ESPECIAL/ASJUR

*** **

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
PROCESSO Nº4868849/2014**

O Estado do Ceará, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO/7ª COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - 7ª CREDE – CANINDÉ/CEARÁ, representada por sua titular Sra. Joyce Costa Gomes de Santana, e do outro lado, **ANTONIO ADEGILDO VIANA NUNES**, matrícula nº98200163150517, com carga horária mensal de trabalho de 100h/a, resolvem, por este instrumento de rescisão de contrato de trabalho temporário, firmar o seguinte: CLÁUSULA ÚNICA: Fica **rescindido**, a partir de 13/07/2014, em todas as suas cláusulas, o **contrato de trabalho temporário** firmado entre as partes acima descritas, publicado no DOE de 27/01/2014, páginas 38 e 39, tudo com respaldo legal no art.7º, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº22, de 24 de julho de 2000, publicada no DOE de 02 de agosto de 2000, e com base na justificativa da Coordenadora da 7ª COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - 7ª CREDE – CANINDÉ/CEARÁ, exarada no processo nº4868849/2014. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 11 de maio de 2015.

Margarida Maria Mota
ASSESSOR ESPECIAL/ASJUR

*** **

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
PROCESSO Nº4869063/2014**

O Estado do Ceará, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO/7ª COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - 7ª CREDE – CANINDÉ/CEARÁ, representada por sua titular Sra. Joyce Costa Gomes de Santana, e do outro lado, **CLAUDIO CESAR BARBOSA PEREIRA**, matrícula nº98200163137618, com carga horária mensal de trabalho de 100h/a, resolvem, por este instrumento de rescisão de contrato de trabalho temporário, firmar o seguinte: CLÁUSULA ÚNICA: Fica **rescindido**, a partir de 13/07/2014, em todas as suas cláusulas, o **contrato de trabalho temporário** firmado entre as partes acima descritas, publicado no DOE de 27/01/2014, páginas 41 e 42, tudo com respaldo legal no art.7º, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº22, de 24 de julho de 2000, publicada no DOE de 02 de agosto de 2000, e com base na justificativa da Coordenadora da 7ª COORDENADORIA REGIONAL DE

DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - 7ª CREDE – CANINDÉ/CEARÁ, exarada no processo nº4869063/2014. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 13 de maio de 2015.

Margarida Maria Mota
ASSESSOR ESPECIAL/ASJUR

*** **

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
PROCESSO Nº4869543/2014**

O Estado do Ceará, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO/7ª COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - 7ª CREDE – CANINDÉ/CEARÁ, representada por sua titular Sra. Joyce Costa Gomes de Santana, e do outro lado, **FRANCISCO DE ASSIS BENTO DA SILVA**, matrícula nº98200162536810, com carga horária mensal de trabalho de 200h/a, resolvem, por este instrumento de rescisão de contrato de trabalho temporário, firmar o seguinte: CLÁUSULA ÚNICA: Fica **rescindido**, a partir de 13/07/2014, em todas as suas cláusulas, o **contrato de trabalho temporário** firmado entre as partes acima descritas, publicado no DOE de 06/02/2014, página 38, tudo com respaldo legal no art.7º, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº22, de 24 de julho de 2000, publicada no DOE de 02 de agosto de 2000, e com base na justificativa da Coordenadora da 7ª COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - 7ª CREDE – CANINDÉ/CEARÁ, exarada no processo nº4869543/2014. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 11 de maio de 2015.

Margarida Maria Mota
ASSESSOR ESPECIAL/ASJUR

*** **

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
PROCESSO Nº4870223/2014**

O Estado do Ceará, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO/7ª COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - 7ª CREDE – CANINDÉ/CEARÁ, representada por sua titular Sra. Joyce Costa Gomes de Santana, e do outro lado, **ALINE DE FONSECA SILVA**, matrícula nº98200164767518, com carga horária mensal de trabalho de 100h/a, resolvem, por este instrumento de rescisão de contrato de trabalho temporário, firmar o seguinte: CLÁUSULA ÚNICA: Fica **rescindido**, a partir de 13/07/2014, em todas as suas cláusulas, o **contrato de trabalho temporário** firmado entre as partes acima descritas, publicado no DOE de 26/05/2014, página 80, tudo com respaldo legal no art.7º, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº22, de 24 de julho de 2000, publicada no DOE de 02 de agosto de 2000, e com base na justificativa da Coordenadora da 7ª COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - 7ª CREDE – CANINDÉ/CEARÁ, exarada no processo nº4870223/2014. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 11 de maio de 2015.

Margarida Maria Mota
ASSESSOR ESPECIAL/ASJUR

*** **

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
PROCESSO Nº4870274/2014**

O Estado do Ceará, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO/7ª COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - 7ª CREDE – CANINDÉ/CEARÁ, representada por sua titular Sra. Joyce Costa Gomes de Santana, e do outro lado, **JUELINA PEREIRA DE SOUSA**, matrícula nº98200163146714, com carga horária mensal de trabalho de 200h/a, resolvem, por este instrumento de rescisão de contrato de trabalho temporário, firmar o seguinte: CLÁUSULA ÚNICA: Fica **rescindido**, a partir de 13/07/2014, em todas as suas cláusulas, o **contrato de trabalho temporário** firmado entre as partes acima descritas, publicado no DOE de 06/03/2014, páginas 34 e 35, tudo com respaldo legal no art.7º, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº22, de 24 de julho de 2000, publicada no DOE de 02 de agosto de 2000, e com base na justificativa da Coordenadora da 7ª COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - 7ª CREDE – CANINDÉ/CEARÁ, exarada no processo nº4870274/2014. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 11 de maio de 2015.

Margarida Maria Mota
ASSESSOR ESPECIAL/ASJUR

*** **

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
PROCESSO Nº4870290/2014**

O Estado do Ceará, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO/7ª COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - 7ª CREDE – CANINDÉ/CEARÁ, representada por sua titular Sra. Joyce Costa Gomes de Santana, e do outro lado, **FABIO SILVA BRAGA**, matrícula nº98200162537310, com carga horária mensal de trabalho de 200h/a, resolvem, por este instrumento de rescisão de contrato de trabalho temporário, firmar o seguinte: CLÁUSULA ÚNICA: Fica **rescindido**, a partir de 13/07/2014, em todas as suas cláusulas, o **contrato de trabalho temporário** firmado entre as partes acima descritas, publicado no DOE de 06/02/2014, página 38, tudo com respaldo legal no art.7º, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº22, de 24 de julho de 2000, publicada no DOE de 02 de agosto de 2000, e com base na justificativa da Coordenadora da 7ª COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - 7ª CREDE – CANINDÉ/CEARÁ, exarada no processo nº4870290/2014. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 11 de maio de 2015.

Margarida Maria Mota
ASSESSOR ESPECIAL/ASJUR

*** **

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
PROCESSO Nº4879000/2014**

O Estado do Ceará, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO/7ª COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - 7ª CREDE – CANINDÉ/CEARÁ, representada por sua titular Sra. Joyce Costa Gomes de Santana, e do outro lado, **GLAUCINETE PEREIRA LUZ**, matrícula nº98200163144916, com carga horária mensal de trabalho de 35h/a, resolvem, por este instrumento de rescisão de contrato de trabalho temporário, firmar o seguinte: CLÁUSULA ÚNICA: Fica **rescindido**, a partir de 13/07/2014, em todas as suas cláusulas, o **contrato de trabalho temporário** firmado entre as partes acima descritas, publicado no DOE de 06/02/2014, página 37, tudo com respaldo legal no art.7º, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº22, de 24 de julho de 2000, publicada no DOE de 02 de agosto de 2000, e com base na justificativa da Coordenadora da 7ª COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - 7ª CREDE – CANINDÉ/CEARÁ, exarada no processo nº4879000/2014. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 11 de maio de 2015.

Margarida Maria Mota
ASSESSOR ESPECIAL/ASJUR

*** **

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
PROCESSO Nº4879492/2014**

O Estado do Ceará, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO/7ª COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - 7ª CREDE – CANINDÉ/CEARÁ, representada por sua titular Sra. Joyce Costa Gomes de Santana, e do outro lado, **ADRIANA BRAZ AMORIM**, matrícula nº98200162566914, com carga horária mensal de trabalho de 35h/a, resolvem, por este instrumento de rescisão de contrato de trabalho temporário, firmar o seguinte: CLÁUSULA ÚNICA: Fica **rescindido**, a partir de 13/07/2014, em todas as suas cláusulas, o **contrato de trabalho temporário** firmado entre as partes acima descritas, publicado no DOE de 04/02/2014, páginas 24 e 25, tudo com respaldo legal no art.7º, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº22, de 24 de julho de 2000, publicada no DOE de 02 de agosto de 2000, e com base na justificativa da Coordenadora da 7ª COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - 7ª CREDE – CANINDÉ/CEARÁ, exarada no processo nº4879492/2014. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 11 de maio de 2015.

Margarida Maria Mota
ASSESSOR ESPECIAL/ASJUR

*** **

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
PROCESSO Nº4880636/2014**

O Estado do Ceará, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO/7ª COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - 7ª CREDE – CANINDÉ/CEARÁ, representada por sua titular Sra. Joyce Costa Gomes de Santana, e do outro lado, **FRANCISCA ANDRESSA ALVES MARREIRO**, matrícula nº98200164880012, com carga horária mensal de trabalho de 35h/a, resolvem, por este

instrumento de rescisão de contrato de trabalho temporário, firmar o seguinte: CLÁUSULA ÚNICA: Fica **rescindido**, a partir de 13/07/2014, em todas as suas cláusulas, o **contrato de trabalho temporário** firmado entre as partes acima descritas, publicado no DOE de 06/05/2014, página 71, tudo com respaldo legal no art.7º, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº22, de 24 de julho de 2000, publicada no DOE de 02 de agosto de 2000, e com base na justificativa da Coordenadora da 7ª COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - 7ª CREDE – CANINDÉ/CEARÁ, exarada no processo nº4880636/2014. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 11 de maio de 2015.

Margarida Maria Mota
ASSESSOR ESPECIAL/ASJUR

*** **

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
PROCESSO Nº5605140/2014**

O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/16ª COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – 16ª CREDE – IGUATU/CEARÁ, representada por seu titular Sr. Antonio Roberto de Araújo Souza, e do outro lado, **JOSÉ ISLANIO LUNA DA SILVA**, matrícula nº98200164563912, com carga horária mensal de trabalho de 30h/a, resolvem, por este instrumento de rescisão de contrato de trabalho temporário, firmar o seguinte: CLÁUSULA ÚNICA: Fica **rescindido**, a partir de 11/08/2014, em todas as suas cláusulas, o **contrato de trabalho temporário** firmado entre as partes acima descritas, publicado no DOE de 02/05/2014, páginas 51 e 52, tudo com respaldo legal no art.7º, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº22, de 24 de julho de 2000, publicada no DOE de 02 de agosto de 2000, e com base na justificativa do Coordenador da 16ª COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – 16ª CREDE – IGUATU/CEARÁ, exarada no processo Nº5605140/2014. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 12 de maio de 2015.

Margarida Maria Mota
ASSESSOR ESPECIAL/ASJUR

*** **

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
PROCESSO Nº5812170/2014**

O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/19ª COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – 19ª CREDE – JUAZEIRO DO NORTE/CE, representada por sua titular Sra. Eliana Nunes Estrela, e do outro lado, **FRANCISCO WAGNER RIBEIRO**, matrícula nº98200162567813, com carga horária mensal de trabalho de 125h/a, resolvem, por este instrumento de rescisão de contrato de trabalho temporário, firmar o seguinte: CLÁUSULA ÚNICA: Fica **rescindido**, a partir de 20/07/2014, em todas as suas cláusulas, o **contrato de trabalho temporário** firmado entre as partes acima descritas publicado no DOE de 14/03/2014, páginas 78 e 79, tudo com respaldo legal no art.7º, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº22, de 24 de julho de 2000, publicada no DOE de 02 de agosto de 2000, e com base na justificativa da Coordenadora da 19ª COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – 19ª CREDE – JUAZEIRO DO NORTE/CE, exarada no processo nº5812170/2014. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 12 de maio de 2015.

Margarida Maria Mota
ASSESSOR ESPECIAL/ASJUR

*** **

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
PROCESSO Nº5815455/2014**

O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/19ª COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – 19ª CREDE – JUAZEIRO DO NORTE/CE, representada por sua titular Sra. Eliana Nunes Estrela, e do outro lado, **GABRIEL BENJAMIM DO NASCIMENTO NETO**, matrícula nº98200161913319, com carga horária mensal de trabalho de 10h/a, resolvem, por este instrumento de rescisão de contrato de trabalho temporário, firmar o seguinte: CLÁUSULA ÚNICA: Fica **rescindido**, a partir de 30/09/2014, em todas as suas cláusulas, o **contrato de trabalho temporário** firmado entre as partes acima descritas publicado no DOE de 01/08/2013, páginas 58 e 59, tudo com respaldo legal no art.7º, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº22, de 24 de julho de 2000, publicada no DOE de 02 de agosto de 2000, e com base na justificativa da Coordenadora da 19ª COORDENADORIA REGIONAL

DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – 19ª CREDE – JUAZEIRO DO NORTE/CE, exarada no processo nº5815455/2014. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 12 de maio de 2015.

Margarida Maria Mota
ASSESSOR ESPECIAL/ASJUR

*** **

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
PROCESSO Nº5876535/2014**

O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/19ª COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – 19ª CREDE – JUAZEIRO DO NORTE/CE, representada por sua titular Sra. Eliana Nunes Estrela, e do outro lado, **MARLY PALMEIRA DA COSTA**, matrícula nº98200162857013, com carga horária mensal de trabalho de 150h/a, resolvem, por este instrumento de rescisão de contrato de trabalho temporário, firmar o seguinte: CLÁUSULA ÚNICA: Fica **rescindido**, a partir de 20/07/2014, em todas as suas cláusulas, o **contrato de trabalho temporário** firmado entre as partes acima descritas publicado no DOE de 14/03/2014, páginas 82 e 83, tudo com respaldo legal no art.7º, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº22, de 24 de julho de 2000, publicada no DOE de 02 de agosto de 2000, e com base na justificativa da Coordenadora da 19ª COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – 19ª CREDE – JUAZEIRO DO NORTE/CE, exarada no processo nº5876535/2014. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 12 de maio de 2015.

Margarida Maria Mota
ASSESSOR ESPECIAL/ASJUR

*** **

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
PROCESSO Nº6630645/2014**

O Estado do Ceará, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO/7ª COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - 7ª CREDE – CANINDÉ/CEARÁ, representada por sua titular Sra. Joyce Costa Gomes de Santana, e do outro lado, **MARIA VERBENA MARTINS PEREIRA**, matrícula nº98200163134813, com carga horária mensal de trabalho de 100h/a, resolvem, por este instrumento de rescisão de contrato de trabalho temporário, firmar o seguinte: CLÁUSULA ÚNICA: Fica **rescindido**, a partir de 22/09/2014, em todas as suas cláusulas, o **contrato de trabalho temporário** firmado entre as partes acima descritas, publicado no DOE de 27/01/2014, páginas 41 e 43, tudo com respaldo legal no art.7º, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº22, de 24 de julho de 2000, publicada no DOE de 02 de agosto de 2000, e com base na justificativa da Coordenadora da 7ª COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - 7ª CREDE – CANINDÉ/CEARÁ, exarada no processo nº6630645/2014. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 11 de maio de 2015.

Margarida Maria Mota
ASSESSOR ESPECIAL/ASJUR

*** **

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
PROCESSO Nº6838076/2014**

O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/16ª COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – 16ª CREDE – IGUATU/CEARÁ, representada por seu titular Sr. Antonio Roberto de Araújo Souza, e do outro lado, **GENIVAL GOMES GONÇALVES**, matrícula nº98200165150611, com carga horária mensal de trabalho de 150h/a, resolvem, por este instrumento de rescisão de contrato de trabalho temporário, firmar o seguinte: CLÁUSULA ÚNICA: Fica **rescindido**, a partir de 31/07/2014, em todas as suas cláusulas, o **contrato de trabalho temporário** firmado entre as partes acima descritas, publicado no DOE de 07/07/2014, página 36, tudo com respaldo legal no art.7º, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº22, de 24 de julho de 2000, publicada no DOE de 02 de agosto de 2000, e com base na justificativa do Coordenador da 16ª COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - 16ª CREDE – IGUATU/CEARÁ, exarada no processo nº6838076/2014. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 12 de maio de 2015.

Margarida Maria Mota
ASSESSOR ESPECIAL/ASJUR

*** **

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
PROCESSO Nº0967896/2015**

O Estado do Ceará, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO/10ª COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – 10ª CREDE – RUSSAS/CE, representada por sua titular Sra. Maria Elizabete de Araújo, e do outro lado, **FRANCISCO ALDISIO DA SILVA**, matrícula nº98200164212516, com carga horária mensal de trabalho de 165h/a, resolvem, por este instrumento de rescisão de contrato de trabalho temporário, firmar o seguinte: CLÁUSULA ÚNICA: Fica **rescindido**, a partir de 31/01/2015, em todas as suas cláusulas, o **contrato de trabalho temporário** firmado entre as partes acima descritas, publicado no DOE de 06/05/2014, páginas 79 e 80, tudo com respaldo legal no art.7º, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº22, de 24 de julho de 2000, publicada no DOE de 02 de agosto de 2000, e com base na justificativa da Coordenadora da 10ª COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – 10ª CREDE – RUSSAS/CE, exarada no processo nº0967896/2015. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 14 de maio de 2015.

Margarida Maria Mota
ASSESSOR ESPECIAL/ASJUR

*** **

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
PROCESSO Nº0968078/2015**

O Estado do Ceará, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO/10ª COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – 10ª CREDE – RUSSAS/CE, representada por sua titular Sra. Maria Elizabete de Araújo, e do outro lado, **EDVÂNIA MARIA BATISTA DE FREITAS**, matrícula nº98200165022117, com carga horária mensal de trabalho de 100h/a, resolvem, por este instrumento de rescisão de contrato de trabalho temporário, firmar o seguinte: CLÁUSULA ÚNICA: Fica **rescindido**, a partir de 31/01/2015, em todas as suas cláusulas, o **contrato de trabalho temporário** firmado entre as partes acima descritas, publicado no DOE de 06/05/2014, páginas 74 e 75, tudo com respaldo legal no art.7º, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº22, de 24 de julho de 2000, publicada no DOE de 02 de agosto de 2000, e com base na justificativa da Coordenadora da 10ª COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – 10ª CREDE – RUSSAS/CE, exarada no processo nº0968078/2015. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 14 de maio de 2015.

Margarida Maria Mota
ASSESSOR ESPECIAL/ASJUR

*** **

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
PROCESSO Nº0968132/2015**

O Estado do Ceará, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO/10ª COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – 10ª CREDE – RUSSAS/CE, representada por sua titular Sra. Maria Elizabete de Araújo, e do outro lado, **FRANCISCA CARLA SANTANA DA SILVA**, matrícula nº98200164635913, com carga horária mensal de trabalho de 100h/a, resolvem, por este instrumento de rescisão de contrato de trabalho temporário, firmar o seguinte: CLÁUSULA ÚNICA: Fica **rescindido**, a partir de 31/01/2015, em todas as suas cláusulas, o **contrato de trabalho temporário** firmado entre as partes acima descritas, publicado no DOE de 06/05/2014, páginas 74 e 75, tudo com respaldo legal no art.7º, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº22, de 24 de julho de 2000, publicada no DOE de 02 de agosto de 2000, e com base na justificativa da Coordenadora da 10ª COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – 10ª CREDE – RUSSAS/CE, exarada no processo nº0968132/2015. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 14 de maio de 2015.

Margarida Maria Mota
ASSESSOR ESPECIAL/ASJUR

*** **

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
PROCESSO Nº0968299/2015**

O Estado do Ceará, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO/10ª COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – 10ª CREDE – RUSSAS/CE, representada por sua titular Sra. Maria Elizabete de Araújo, e do outro lado, **FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA**, matrícula nº98200164323016, com carga horária mensal de trabalho de 170h/a, resolvem, por este instrumento de rescisão de contrato de trabalho temporário, firmar o seguinte: CLÁUSULA ÚNICA: Fica **rescindido**, a partir de 31/01/2015, em todas as suas

cláusulas, o contrato de trabalho temporário firmado entre as partes acima descritas, publicado no DOE de 06/05/2014, páginas 74 e 75, tudo com respaldo legal no art.7º, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº22, de 24 de julho de 2000, publicada no DOE de 02 de agosto de 2000, e com base na justificativa da Coordenadora da 10ª COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – 10ª CREDE – RUSSAS/CE, exarada no processo nº0968299/2015. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 14 de maio de 2015.

Margarida Maria Mota
ASSESSOR ESPECIAL/ASJUR

*** **

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
PROCESSO Nº0968353/2015**

O Estado do Ceará, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO/10ª COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – 10ª CREDE – RUSSAS/CE, representada por sua titular Sra. Maria Elizabete de Araújo, e do outro lado, **JACQUELINE GARCIA SILVA**, matrícula nº98200164770217, com carga horária mensal de trabalho de 150h/a, resolvem, por este instrumento de rescisão de contrato de trabalho temporário, firmar o seguinte: CLÁUSULA ÚNICA: Fica **rescindido**, a partir de 31/01/2015, em todas as suas cláusulas, o contrato de trabalho temporário firmado entre as partes acima descritas, publicado no DOE de 06/05/2014, páginas 79 e 80, tudo com respaldo legal no art.7º, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº22, de 24 de julho de 2000, publicada no DOE de 02 de agosto de 2000, e com base na justificativa da Coordenadora da 10ª COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – 10ª CREDE – RUSSAS/CE, exarada no processo nº0968353/2015. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 14 de maio de 2015.

Margarida Maria Mota
ASSESSOR ESPECIAL/ASJUR

*** **

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
PROCESSO Nº0968957/2015**

O Estado do Ceará, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO/10ª COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – 10ª CREDE – RUSSAS/CE, representada por sua titular Sra. Maria Elizabete de Araújo, e do outro lado, **EDVÂNIA MARIA BATISTA DE FREITAS**, matrícula nº98200164284916, com carga horária mensal de trabalho de 75h/a, resolvem, por este instrumento de rescisão de contrato de trabalho temporário, firmar o seguinte: CLÁUSULA ÚNICA: Fica **rescindido**, a partir de 31/01/2015, em todas as suas cláusulas, o contrato de trabalho temporário firmado entre as partes acima descritas, publicado no DOE de 06/05/2014, páginas 74 e 75, tudo com respaldo legal no art.7º, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº22, de 24 de julho de 2000, publicada no DOE de 02 de agosto de 2000, e com base na justificativa da Coordenadora da 10ª COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – 10ª CREDE – RUSSAS/CE, exarada no processo nº0968957/2015. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 14 de maio de 2015.

Margarida Maria Mota
ASSESSOR ESPECIAL/ASJUR

*** **

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
PROCESSO Nº0986289/2015**

O Estado do Ceará, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO/10ª COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – 10ª CREDE – RUSSAS/CE, representada por sua titular Sra. Maria Elizabete de Araújo, e do outro lado, **KARINE VIEIRA DE OLIVEIRA**, matrícula nº98200164264710, com carga horária mensal de trabalho de 30h/a, resolvem, por este instrumento de rescisão de contrato de trabalho temporário, firmar o seguinte: CLÁUSULA ÚNICA: Fica **rescindido**, a partir de 31/01/2015, em todas as suas cláusulas, o contrato de trabalho temporário firmado entre as partes acima descritas, publicado no DOE de 05/06/2014, páginas 58 e 59, tudo com respaldo legal no art.7º, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº22, de 24 de julho de 2000, publicada no DOE de 02 de agosto de 2000, e com base na justificativa da Coordenadora da 10ª COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – 10ª CREDE – RUSSAS/CE, exarada no processo nº0986289/2015. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 14 de maio de 2015.

Margarida Maria Mota
ASSESSOR ESPECIAL/ASJUR

*** **

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
PROCESSO Nº1357633/2015**

O Estado do Ceará, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO/2ª COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – 2ª CREDE – ITAIPUOCA/CE, representada por seu titular, Sr. Francisco Lucas Alvino da Silva, e do outro lado, **PAULO SERGIO FREITAS MUNIZ**, matrícula nº98200166562514, com carga horária mensal de trabalho de 60h/a, resolvem, por este instrumento de rescisão de contrato de trabalho temporário, firmar o seguinte: CLÁUSULA ÚNICA: Fica **rescindido**, a partir de 09/02/2015, em todas as suas cláusulas, o contrato de trabalho temporário firmado entre as partes acima descritas, publicado no DOE de 02/03/2015, página 445, tudo com respaldo legal no art.7º, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº22, de 24 de julho de 2000, publicada no DOE de 02 de agosto de 2000, e com base na justificativa do Coordenador da 2ª COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – 2ª CREDE – ITAIPUOCA/CE, exarada no processo nº1357633/2015. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 13 de maio de 2015.

Margarida Maria Mota
ASSESSOR ESPECIAL/ASJUR

*** **

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
PROCESSO Nº1416915/2015**

O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/17ª COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – 17ª CREDE – ICO/CE, representada por sua titular Sr. Neyrismar Felipe dos Santos, e do outro lado, **JULIANA PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº98200166169219, com carga horária mensal de trabalho de 60h/a, resolvem, por este instrumento de rescisão de contrato de trabalho temporário, firmar o seguinte: CLÁUSULA ÚNICA: Fica **rescindido**, a partir de 27/02/2015, em todas as suas cláusulas, o contrato de trabalho temporário firmado entre as partes acima descritas, publicado no DOE de 27/02/2015, páginas 122 e 126, tudo com respaldo legal no art.7º, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº22, de 24 de julho de 2000, publicada no DOE de 02 de agosto de 2000, e com base na justificativa da Coordenadora da 17ª COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – 17ª CREDE – ICO/CE, exarada no processo nº1416915/2015. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 14 de maio de 2015.

Margarida Maria Mota
ASSESSOR ESPECIAL/ASJUR

*** **

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
PROCESSO Nº1444048/2015**

O Estado do Ceará, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO/2ª COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – 2ª CREDE – ITAIPUOCA/CE, representada por seu titular, Sr. Francisco Lucas Alvino da Silva, e do outro lado, **MARIA FRANCILMA MENDES BARBOSA**, matrícula nº98200166570614, com carga horária mensal de trabalho de 200h/a, resolvem, por este instrumento de rescisão de contrato de trabalho temporário, firmar o seguinte: CLÁUSULA ÚNICA: Fica **rescindido**, a partir de 19/02/2015, em todas as suas cláusulas, o contrato de trabalho temporário firmado entre as partes acima descritas, publicado no DOE de 02/03/2015, páginas 469 e 470, tudo com respaldo legal no art.7º, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº22, de 24 de julho de 2000, publicada no DOE de 02 de agosto de 2000, e com base na justificativa do Coordenador da 2ª COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – 2ª CREDE – ITAIPUOCA/CE, exarada no processo nº1444048/2015. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 13 de maio de 2015.

Margarida Maria Mota
ASSESSOR ESPECIAL/ASJUR

*** **

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
PROCESSO Nº1452130/2015**

O Estado do Ceará, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO/2ª COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – 2ª CREDE – ITAIPUOCA/CE, representada por seu titular, Sr. Francisco Lucas Alvino da Silva, e do outro lado, **MELQUIDES ALPES SANTOS PEREIRA**, matrícula nº98200166559319, com carga horária mensal de trabalho de 170h/a, resolvem, por este instrumento de rescisão de contrato de trabalho temporário, firmar o seguinte: CLÁUSULA ÚNICA: Fica **rescindido**, a partir de 28/02/2015, em

todas as suas cláusulas, o contrato de trabalho temporário firmado entre as partes acima descritas, publicado no DOE de 02/03/2015, páginas 446 e 447, tudo com respaldo legal no art.7º, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº22, de 24 de julho de 2000, publicada no DOE de 02 de agosto de 2000, e com base na justificativa do Coordenador da 2ª COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – 2ª CREDE – ITAIPPOCA/CE, exarada no processo nº1452130/2015. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 13 de maio de 2015.

Margarida Maria Mota
ASSESSOR ESPECIAL/ASJUR

*** **

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
PROCESSO Nº2012150/2015**

O Estado do Ceará, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO/5ª COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - 5ª CREDE – TIANGUA/CEARÁ, representada por sua titular, Sra. Ana Geovanda Mourão Rezende, e do outro lado, **GILGLEANE SILVA DO CARMO**, matrícula nº98200166216519, com carga horária mensal de trabalho de 200h/a, resolvem, por este instrumento de rescisão de contrato de trabalho temporário, firmar o seguinte: CLÁUSULA ÚNICA: Fica **rescindido**, a partir de 31/03/2015, em todas as suas cláusulas, o contrato de trabalho temporário firmado entre as partes acima descritas, publicado no DOE de 27/02/2015, página 33, tudo com respaldo legal no art.7º, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº22, de 24 de julho de 2000, publicada no DOE de 02 de agosto de 2000, e com base na justificativa da Coordenadora da 5ª COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - 5ª CREDE – TIANGUA/CEARÁ, exarada no processo nº2012150/2015. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 13 de maio de 2015.

Margarida Maria Mota
ASSESSOR ESPECIAL/ASJUR

*** **

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
PROCESSO Nº2142290/2015**

O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/17ª COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – 17ª CREDE – ICO/CE, representada por sua titular Sr. Neyrismar Felipe dos Santos, e do outro lado, **JOSÉ RODRIGO PAULO LIMA**, matrícula nº98200166964418, com carga horária mensal de trabalho de 200h/a, resolvem, por este instrumento de rescisão de contrato de trabalho temporário, firmar o seguinte: CLÁUSULA ÚNICA: Fica **rescindido**, a partir de 31/03/2015, em todas as suas cláusulas, o contrato de trabalho temporário firmado entre as partes acima descritas publicado no DOE de 11/02/2015, página 62, tudo com respaldo legal no art.7º, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº22, de 24 de julho de 2000, publicada no DOE de 02 de agosto de 2000, e com base na justificativa da Coordenadora da 17ª COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – 17ª CREDE – ICO/CE, exarada no processo nº2142290/2015. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 14 de maio de 2015.

Margarida Maria Mota
ASSESSOR ESPECIAL/ASJUR

*** **

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
PROCESSO Nº2142312/2015**

O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/17ª COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – 17ª CREDE – ICO/CE, representada por sua titular Sr. Neyrismar Felipe dos Santos, e do outro lado, **ANA PAULA FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº98200166174913, com carga horária mensal de trabalho de 200h/a, resolvem, por este instrumento de rescisão de contrato de trabalho temporário, firmar o seguinte: CLÁUSULA ÚNICA: Fica **rescindido**, a partir de 31/03/2015, em todas as suas cláusulas, o contrato de trabalho temporário firmado entre as partes acima descritas publicado no DOE de 27/02/2015, página 127, tudo com respaldo legal no art.7º, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº22, de 24 de julho de 2000, publicada no DOE de 02 de agosto de 2000, e com base na justificativa da Coordenadora da 17ª COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – 17ª CREDE – ICO/CE, exarada no processo nº2142312/2015. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 14 de maio de 2015.

Margarida Maria Mota
ASSESSOR ESPECIAL/ASJUR

*** **

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
PROCESSO Nº2405038/2015**

O Estado do Ceará, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO/2ª COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – 2ª CREDE – ITAIPPOCA/CE, representada por seu titular, Sr. Francisco Lucas Alvino da Silva, e do outro lado, **FRANCISCO VILMAR TEIXEIRA MOTA**, matrícula nº98200166527212, com carga horária mensal de trabalho de 150h/a, resolvem, por este instrumento de rescisão de contrato de trabalho temporário, firmar o seguinte: CLÁUSULA ÚNICA: Fica **rescindido**, a partir de 01/05/2015, em todas as suas cláusulas, o contrato de trabalho temporário firmado entre as partes acima descritas, publicado no DOE de 02/03/2015, páginas 457 e 458, tudo com respaldo legal no art.7º, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº22, de 24 de julho de 2000, publicada no DOE de 02 de agosto de 2000, e com base na justificativa do Coordenador da 2ª COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – 2ª CREDE – ITAIPPOCA/CE, exarada no processo nº2405038/2015. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 13 de maio de 2015.

Margarida Maria Mota
ASSESSOR ESPECIAL/ASJUR

*** **

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
PROCESSO Nº2495169/2015**

O Estado do Ceará, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO/2ª COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – 2ª CREDE – ITAIPPOCA/CE, representada por seu titular, Sr. Francisco Lucas Alvino da Silva, e do outro lado, **KARLA SANTOS DIAS**, matrícula nº98200166114015, com carga horária mensal de trabalho de 90h/a, resolvem, por este instrumento de rescisão de contrato de trabalho temporário, firmar o seguinte: CLÁUSULA ÚNICA: Fica **rescindido**, a partir de 20/04/2015, em todas as suas cláusulas, o contrato de trabalho temporário firmado entre as partes acima descritas, publicado no DOE de 27/02/2015, página 4, tudo com respaldo legal no art.7º, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº22, de 24 de julho de 2000, publicada no DOE de 02 de agosto de 2000, e com base na justificativa do Coordenador da 2ª COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – 2ª CREDE – ITAIPPOCA/CE, exarada no processo nº2495169/2015. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 13 de maio de 2015.

Margarida Maria Mota
ASSESSOR ESPECIAL/ASJUR

*** **

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
PROCESSO Nº2496025/2015**

O Estado do Ceará, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO/2ª COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – 2ª CREDE – ITAIPPOCA/CE, representada por seu titular, Sr. Francisco Lucas Alvino da Silva, e do outro lado, **KARLA SANTOS DIAS**, matrícula nº98200165615312, com carga horária mensal de trabalho de 15h/a, resolvem, por este instrumento de rescisão de contrato de trabalho temporário, firmar o seguinte: CLÁUSULA ÚNICA: Fica **rescindido**, a partir de 20/04/2015, em todas as suas cláusulas, o contrato de trabalho temporário firmado entre as partes acima descritas, publicado no DOE de 07/04/2015, páginas 24 e 25, tudo com respaldo legal no art.7º, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº22, de 24 de julho de 2000, publicada no DOE de 02 de agosto de 2000, e com base na justificativa do Coordenador da 2ª COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – 2ª CREDE – ITAIPPOCA/CE, exarada no processo nº2496025/2015. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 13 de maio de 2015.

Margarida Maria Mota
ASSESSOR ESPECIAL/ASJUR

*** **

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
PROCESSO Nº5132382/2015**

O Estado do Ceará, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO/5ª COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - 5ª CREDE – TIANGUA/CEARÁ, representada por sua titular Sra. Ana Geovanda Mourão Rezende, e do outro lado, **GIZELE TELES DE LIMA**, matrícula nº98200163597112, com carga horária mensal de trabalho de 75h/a, resolvem, por este instrumento de rescisão de contrato de trabalho temporário, firmar o seguinte: CLÁUSULA ÚNICA: Fica **rescindido**, a partir de 20/07/2014, em todas as suas

cláusulas, o contrato de trabalho temporário firmado entre as partes acima descritas, publicado no DOE de 27/03/2014, página 55, tudo com respaldo legal no art.7º, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº22, de 24 de julho de 2000, publicada no DOE de 02 de agosto de 2000, e com base na justificativa da Coordenadora da 5ª COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - 5ª CREDE - TIANGUA/CE, exarada no processo nº5132382/2015. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 14 de maio de 2015.

Margarida Maria Mota
ASSESSOR ESPECIAL/ASJUR

*** **

TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº13/2015 - PROCESSO Nº0748507/2015

O ESTADO DO CEARÁ, por meio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, neste ato representada pelo Excelentíssimo Sr. Secretário da Educação, MAURICIO HOLANDA MAIA, e o MUNICÍPIO DE ARACOIABA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº07387392000132, representado por seu Prefeito ANTÔNIO CLÁUDIO PINHEIRO, resolvem celebrar o presente Termo de Responsabilidade para **atender o transporte escolar dos alunos** do Ensino Fundamental, Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Indígena, Educação do Campo (escolas de assentamentos), referente a dias letivos do exercício de 2015, em que 200 (duzentos) dias correspondem à obrigatoriedade do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, expresso no artigo 24, da Lei nº9.394/96-LDB, e 15 (quinze) dias, que correspondem ao período de prorrogação de estudos (recuperação final), nos termos da Lei Estadual nº14.025, de 17 de dezembro de 2007 (DOE de 19/12/2007), que institui o Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar, que tem o objetivo de oferecer aos municípios assistência financeira em caráter suplementar para garantia da oferta de transporte aos alunos da educação básica pública, com prioridade para os residentes em área rural, do Decreto nº29.239, de 17 de março de 2008 (DOE de 18/03/2008), que regulamenta a mencionada Lei, segundo o qual o transporte de alunos da rede estadual de ensino, do ponto de embarque à unidade escolar, e vice-versa, será executado pelo Estado do Ceará, preferencialmente, de forma indireta, através do município do domicílio do aluno, da Lei 15.674, de 31 de julho de 2014, da Lei Complementar nº119, de 28 de dezembro de 2012 (DOE de 15/01/2013) com suas alterações, do Decreto nº31.406, de 29 de janeiro de 2014 (DOE 30/01/2014) com suas alterações e do Decreto nº31.621, de 07 de novembro de 2014 (DOE de 11/11/2014). Para o financiamento do transporte escolar no ano letivo de 2015, será transferido do Programa Nacional do Transporte Escolar-PNATE, de forma descentralizada e automática ao mencionado Município, Credor de Nº45006, o valor de R\$93.980,00 (noventa e três mil novecentos e oitenta reais), a ser depositado em conta-corrente específica. Em caráter suplementar, o Estado repassará ainda, para a garantia e manutenção do transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino no respectivo ano letivo o valor de R\$598.203,00 (quinhentos e noventa e oito mil e duzentos e três reais), que será depositado em 4 (quatro) parcelas entre os meses de março a outubro, sempre até o dia 30 (trinta) de cada mês, na seguinte conta específica, indicada pelo município signatário: conta-corrente nº0339-0, Caixa Econômica Federal, op. 006, agência 1111. Dessa forma, por força do presente Termo de Responsabilidade, serão, portanto, transferidos ao município de Aracoiaba o valor total de R\$692.183,00 (seiscentos e noventa e dois mil e cento e oitenta e três reais) sendo observada(s) a(s) seguinte(s) classificação(ões) orçamentária e fonte(s) de recurso(s): 22100022.12.362.073.28680.06.334041.00.0.30 2 2 1 0 0 0 2 2 . 1 2 . 3 6 2 . 0 7 3 . 2 8 6 8 0 . 0 6 . 3 3 4 0 4 1 . 5 0 . 0 . 3 0 22100022.12.362.073.28680.06.334041.07.1.30 CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO I- executar com efetividade, regularidade e de forma continuada, durante todo o período correspondente ao ano letivo de 2015, o transporte dos alunos da educação básica pública da Rede Estadual de Ensino do seu município, com prioridade para os residentes em área rural, devendo a permanência do aluno no quinto tempo de aula ser resguardada e o seu transporte garantido; II- comunicar à Secretaria da Educação do Estado do Ceará qualquer fato relevante quanto à execução dos serviços de transporte escolar; III- aplicar os recursos financeiros recebidos por força deste Termo somente em despesas de manutenção do transporte escolar referente ao ano letivo de 2015, a ser executado de forma direta ou terceirizada; IV- manter os recursos recebidos em conta bancária específica aberta na Caixa Econômica Federal, devidamente indicada neste Termo de Responsabilidade, e, enquanto não utilizados na consecução do objeto de sua transferência, aplicar tais recursos no mercado financeiro, que somente poderão ocorrer na caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos, na mesma

instituição bancária, nos termos do art.25, §3º da Lei Complementar nº119/2012; V- apresentar a Prestação de Contas dos recursos recebidos por este Termo de Responsabilidade no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento, que deverá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos: termo de encerramento da execução do objeto, extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento e o comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver, tudo conforme o art.32 do Decreto nº31.621/2014. VI- o saldo remanescente deverá ser devolvido à SEDUC, a título de restituição, após o término da vigência ou rescisão do instrumento celebrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no art.25 do Decreto nº31.621/2014, devendo ainda o setor de contabilidade do município providenciar, mensalmente, balancetes analíticos da receita e da despesa, os quais, acompanhado de uma via da documentação correspondente, serão mantidos em arquivo para eventual e imediata exibição à SEDUC e aos Órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo; VII- realizar previamente para a contratação de serviços de transporte escolar, procedimento licitatório em que o licitante atenda as exigências constantes dos artigos 136 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro; VIII- compor a prestação de contas do município com cópia completa das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, conforme estabelece o inciso VII do art.10 do Decreto nº29.239/2008; IX- exigir das empresas contratadas pelo município a emissão de notas fiscais que contemplem, exatamente, a importância que será custeada com os recursos deste Termo de Responsabilidade; X- exigir o cumprimento, por parte da contratada, das normas fiscais, trabalhistas e previdenciárias; XI- exigir a adequação do transporte de escolares de sua própria frota, terceirizada ou de particulares, às regras dos artigos 136 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro; XII- fiscalizar, vedar e coibir no município o transporte de escolares em veículos inadequados, de sua própria frota ou terceirizada ou de particulares, assumindo a fiscalização e o acompanhamento diário dos serviços e determinando outras providências que se fizerem necessárias no município, para o alcance do melhor padrão de qualidade dos serviços ofertados aos seus usuários, sem prejuízo da fiscalização do Estado do Ceará, em observância ao que dispõe no art.30 da Lei Complementar no 119/2012: XIII- realizar a movimentação dos recursos financeiros recebidos apenas para o atendimento das seguintes finalidades: pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ressarcimento de valores e aplicação no mercado financeiro. As despesas deverão ser comprovadas mediante a apresentação do extrato bancário da conta específica do instrumento e comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento. XIV- os documentos comprobatórios das despesas deverão ser devidamente identificados com o nome do município e com o número do Termo de Responsabilidade correspondente e deverão conter o atesto do responsável pela comprovação da prestação dos serviços; XV- restituir à SEDUC o saldo remanescente decorrente do presente Termo de Responsabilidade, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento ou de sua rescisão, nos termos dos arts.25, §2º, II e art.39, I da Lei Complementar nº119/2012 e o art.25, I, §1º do Decreto nº31.621/2014. XVI- a prestação de contas, tratada no inciso V, deverá ser apresentada à União e ao Estado do Ceará, de acordo com a origem dos recursos recebidos pelo município. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS As exigências de regularidade cadastral e de adimplência previstas na Lei Complementar nº119/2012 não se aplicam para as transferências decorrentes deste Termo de Responsabilidade, tendo em vista atender às ações de Educação, conforme consta no art.51 do mesmo diploma legal, art.61 do Decreto nº31.406/2014 e art.55 da Lei nº15.674/2014. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA O presente Termo de Responsabilidade vigorará da data de sua assinatura até 02 de fevereiro de 2016. CLÁUSULA QUARTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS A movimentação dos recursos da conta específica do Termo de Responsabilidade será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência - OBT, através de sistema informatizado próprio. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO O presente Termo de Responsabilidade poderá ser rescindido a qualquer momento de comum acordo entre a SEDUC e o município signatário e unilateralmente pela SEDUC, no caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste Termo. CLÁUSULA SEXTA - DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR E DO FISCAL I- Fica designada a servidora Eleni Rodrigues Soares de Abreu, matrícula nº122008-1-1, como gestora do presente instrumento, nos termos do art.32 e 33 da Lei Complementar nº119/2012. II- Fica designada (o) a (o) servidor(a) Queila Maria Soares Araújo, matrícula nº1217371-7, como fiscal do presente instrumento, nos termos do art.34 da Lei Complementar nº119/2012. CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS I- O período de prorrogação de estudos, assim

como a permanência do aluno no quinto tempo de aula deverão ser resguardados, bem como o seu transporte garantido. II- Não serão repassados recursos previstos neste Termo de Responsabilidade ao município que utilizar tais recursos em desacordo com as normas estabelecidas para a execução do Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar ou apresentar a prestação de contas em desacordo com a forma e prazo estabelecidos. III- O extrato do presente Termo terá sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado pela SEDUC, como condição indispensável à sua eficácia, nos termos do art.61, parágrafo único da Lei nº8.666/93. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza para dirimir litígios oriundos deste instrumento. E por estar plenamente de acordo com as responsabilidades aqui assumidas, assina o presente termo em quatro vias de igual teor e forma. Fortaleza-CE, 10 de fevereiro de 2015. MAURÍCIO HOLANDA MAIA -SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, ANTÔNIO CLÁUDIO PINHEIRO - PREFEITO MUNICIPAL. TESTEMUNHAS: 1. Cristina Rodrigues Cavalcante Bacelar, 2. Simone Almeida da Silva. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 09 de abril de 2015.

Aldízio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

**TERMO DE RESPONSABILIDADE
Nº15/2015 - PROCESSO Nº0880944/2015**

O ESTADO DO CEARÁ, por meio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, neste ato representada pelo Excelentíssimo Sr. Secretário da Educação, MAURICIO HOLANDA MAIA, e o **MUNICÍPIO DE ARARIPE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº07539984000122, representado por seu Prefeito DAMIÃO RODRIGUES DE ALENCAR, resolvem celebrar o presente Termo de Responsabilidade para **atender o transporte escolar dos alunos** do Ensino Fundamental, Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Indígena, Educação do Campo (escolas de assentamentos), referente a dias letivos do exercício de 2015, em que 200 (duzentos) dias correspondem à obrigatoriedade do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, expresso no artigo 24, da Lei nº9.394/96-LDB, e 15 (quinze) dias, que correspondem ao período de prorrogação de estudos (recuperação final), nos termos da Lei Estadual nº14.025, de 17 de dezembro de 2007 (DOE de 19/12/2007), que institui o Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar, que tem o objetivo de oferecer aos municípios assistência financeira em caráter suplementar para garantia da oferta de transporte aos alunos da educação básica pública, com prioridade para os residentes em área rural, do Decreto nº29.239, de 17 de março de 2008 (DOE de 18/03/2008), que regulamenta a mencionada Lei, segundo o qual o transporte de alunos da rede estadual de ensino, do ponto de embarque à unidade escolar, e vice-versa, será executado pelo Estado do Ceará, preferencialmente, de forma indireta, através do município do domicílio do aluno, da Lei 15.674, de 31 de julho de 2014, da Lei Complementar nº119, de 28 de dezembro de 2012 (DOE de 15/01/2013) com suas alterações, do Decreto nº31.406, de 29 de janeiro de 2014 (DOE 30/01/2014) com suas alterações e do Decreto nº31.621, de 07 de novembro de 2014 (DOE de 11/11/2014). Para o financiamento do transporte escolar no ano letivo de 2015, será transferido do Programa Nacional do Transporte Escolar-PNATE, de forma descentralizada e automática ao mencionado Município, Credor de Nº3582, o valor de R\$66.899,69 (sessenta e seis mil oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e nove centavos), a ser depositado em conta-corrente específica. Em caráter suplementar, o Estado repassará ainda, para a garantia e manutenção do transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino no respectivo ano letivo o valor de R\$543.515,31 (quinhentos e quarenta e três mil, quinhentos e quinze reais e trinta e um centavos), que será depositado em 4 (quatro) parcelas entre os meses de março a outubro, sempre até o dia 30 (trinta) de cada mês, na seguinte conta específica, indicada pelo município signatário: conta-corrente nº0680-6, Caixa Econômica Federal, op. 006, agência 0684. Dessa forma, por força do presente Termo de Responsabilidade, serão, portanto, transferidos ao município de Araripe o valor total de R\$610.415,00 (seiscentos e dez mil e quatrocentos e quinze reais) sendo observada(s) a(s) seguinte(s) classificação orçamentária e fonte(s) de recurso(s): 2.2100022.12.361.073.28681.08.334041.00.0.30 2.2100022.12.361.073.28681.08.334041.51.0.30 2.2100022.12.361.073.28681.08.334041.07.1.30 2.2100022.12.362.073.28680.08.334041.00.0.30 2.2100022.12.362.073.28680.08.334041.51.0.30 2.2100022.12.362.073.28680.08.334041.07.1.30 CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO I-executar com efetividade, regularidade e de forma continuada, durante todo o período correspondente ao ano letivo de 2015, o transporte dos

alunos da educação básica pública da Rede Estadual de Ensino do seu município, com prioridade para os residentes em área rural, devendo a permanência do aluno no quinto tempo de aula ser resguardada e o seu transporte garantido; II- comunicar à Secretaria da Educação do Estado do Ceará qualquer fato relevante quanto à execução dos serviços de transporte escolar; III- aplicar os recursos financeiros recebidos por força deste Termo somente em despesas de manutenção do transporte escolar referente ao ano letivo de 2015, a ser executado de forma direta ou terceirizada; IV- manter os recursos recebidos em conta bancária específica aberta na Caixa Econômica Federal, devidamente indicada neste Termo de Responsabilidade, e, enquanto não utilizados na consecução do objeto de sua transferência, aplicar tais recursos no mercado financeiro, que somente poderão ocorrer na caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos, na mesma instituição bancária, nos termos do art.25, §3º da Lei Complementar nº119/2012; V- apresentar a Prestação de Contas dos recursos recebidos por este Termo de Responsabilidade no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento, que deverá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos: termo de encerramento da execução do objeto, extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento e o comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver, tudo conforme o art.32 do Decreto nº31.621/2014. VI- o saldo remanescente deverá ser devolvido à SEDUC, a título de restituição, após o término da vigência ou rescisão do instrumento celebrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no art.25 do Decreto nº31.621/2014, devendo ainda o setor de contabilidade do município providenciar, mensalmente, balancetes analíticos da receita e da despesa, os quais, acompanhado de uma via da documentação correspondente, serão mantidos em arquivo para eventual e imediata exibição à SEDUC e aos Órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo; VII- realizar previamente para a contratação de serviços de transporte escolar, procedimento licitatório em que o licitante atenda as exigências constantes dos artigos 136 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro; VIII- compor a prestação de contas do município com cópia completa das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, conforme estabelece o inciso VII do art.10 do Decreto nº29.239/2008; IX- exigir das empresas contratadas pelo município a emissão de notas fiscais que contemplem, exatamente, a importância que será custeada com os recursos deste Termo de Responsabilidade; X- exigir o cumprimento, por parte da contratada, das normas fiscais, trabalhistas e previdenciárias; XI- exigir a adequação do transporte de escolares de sua própria frota, terceirizada ou de particulares, às regras dos artigos 136 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro; XII- fiscalizar, vedar e coibir no município o transporte de escolares em veículos inadequados, de sua própria frota ou terceirizada ou de particulares, assumindo a fiscalização e o acompanhamento diário dos serviços e determinando outras providências que se fizerem necessárias no município, para o alcance do melhor padrão de qualidade dos serviços ofertados aos seus usuários, sem prejuízo da fiscalização do Estado do Ceará, em observância ao que dispõe no art.30 da Lei Complementar no 119/2012: XIII- realizar a movimentação dos recursos financeiros recebidos apenas para o atendimento das seguintes finalidades: pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ressarcimento de valores e aplicação no mercado financeiro. As despesas deverão ser comprovadas mediante a apresentação do extrato bancário da conta específica do instrumento e comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento. XIV- os documentos comprobatórios das despesas deverão ser devidamente identificados com o nome do município e com o número do Termo de Responsabilidade correspondente e deverão conter o atesto do responsável pela comprovação da prestação dos serviços; XV- restituir à SEDUC o saldo remanescente decorrente do presente Termo de Responsabilidade, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento ou de sua rescisão, nos termos dos arts.25, §2º, II e art.39, I da Lei Complementar nº119/2012 e o art.25, I, §1º do Decreto nº31.621/2014. XVI- a prestação de contas, tratada no inciso V, deverá ser apresentada à União e ao Estado do Ceará, de acordo com a origem dos recursos recebidos pelo município. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS As exigências de regularidade cadastral e de adimplência previstas na Lei Complementar nº119/2012 não se aplicam para as transferências decorrentes deste Termo de Responsabilidade, tendo em vista atender às ações de Educação, conforme consta no art.51 do mesmo diploma legal, art.61 do Decreto nº31.406/2014 e art.55 da Lei nº15.674/2014. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA O presente Termo de Responsabilidade vigorará da data de sua assinatura até 02 de fevereiro de 2016. CLÁUSULA QUARTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS A movimentação dos recursos da conta específica do Termo de

Responsabilidade será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, através de sistema informatizado próprio. CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO O presente Termo de Responsabilidade poderá ser rescindido a qualquer momento de comum acordo entre a SEDUC e o município signatário e unilateralmente pela SEDUC, no caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste Termo. CLÁUSULA SEXTA – DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR E DO FISCAL I- Fica designada a servidora Eleni Rodrigues Soares de Abreu, matrícula nº122008-1-1, como gestora do presente instrumento, nos termos do art.32 e 33 da Lei Complementar nº119/2012. II- Fica designada (o) a (o) servidor(a) Paulo César Ferreira Soares, matrícula nº16155616, como fiscal do presente instrumento, nos termos do art.34 da Lei Complementar nº119/2012. CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS I- O período de prorrogação de estudos, assim como a permanência do aluno no quinto tempo de aula deverão ser resguardados, bem como o seu transporte garantido. II- Não serão repassados recursos previstos neste Termo de Responsabilidade ao município que utilizar tais recursos em desacordo com as normas estabelecidas para a execução do Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar ou apresentar a prestação de contas em desacordo com a forma e prazo estabelecidos. III- O extrato do presente Termo terá sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado pela SEDUC, como condição indispensável à sua eficácia, nos termos do art.61, parágrafo único da Lei nº8.666/93. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza para dirimir litígios oriundos deste instrumento. E por estar plenamente de acordo com as responsabilidades aqui assumidas, assina o presente termo em quatro vias de igual teor e forma. Fortaleza-CE, 10 de fevereiro de 2015. MAURÍCIO HOLANDA MAIA -SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, DAMIÃO RODRIGUES DE ALENCAR - PREFEITO MUNICIPAL TESTEMUNHAS: 1. Cristina Rodrigues Cavalcante Baelcar, 2. Simone Almeida da Silva. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 04 de maio de 2015.

Aldízio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

TERMO DE RESPONSABILIDADE
Nº33/2015 - PROCESSO Nº1044244/2015

O ESTADO DO CEARÁ, por meio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, neste ato representada pelo Excelentíssimo Sr. Secretário da Educação, MAURICIO HOLANDA MAIA, e o **MUNICÍPIO DE CARIDADE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº07.598.600/0001-42, representada por sua Prefeita MARIA SIMONE FERNANDES TAVARES, resolvem celebrar o presente Termo de Responsabilidade para **atender o transporte escolar dos alunos** do Ensino Fundamental, Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Indígena, Educação do Campo (escolas de assentamentos), referente a dias letivos do exercício de 2015, em que 200 (duzentos) dias correspondem à obrigatoriedade do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, expresso no artigo 24, da Lei nº9.394/96-LDB, e 15 (quinze) dias, que correspondem ao período de prorrogação de estudos (recuperação final), nos termos da Lei Estadual nº14.025, de 17 de dezembro de 2007 (DOE de 19/12/2007), que institui o Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar, que tem o objetivo de oferecer aos municípios assistência financeira em caráter suplementar para garantia da oferta de transporte aos alunos da educação básica pública, com prioridade para os residentes em área rural, do Decreto nº29.239, de 17 de março de 2008 (DOE de 18/03/2008), que regulamenta a mencionada Lei, segundo o qual o transporte de alunos da rede estadual de ensino, do ponto de embarque à unidade escolar, e vice-versa, será executado pelo Estado do Ceará, preferencialmente, de forma indireta, através do município do domicílio do aluno, da Lei 15.674, de 31 de julho de 2014, da Lei Complementar nº119, de 28 de dezembro de 2012 (DOE de 15/01/2013) com suas alterações, do Decreto nº31.406, de 29 de janeiro de 2014 (DOE 30/01/2014) com suas alterações e do Decreto nº31.621, de 07 de novembro de 2014 (DOE de 11/11/2014). Para o financiamento do transporte escolar no ano letivo de 2015, será transferido do Programa Nacional do Transporte Escolar-PNATE, de forma descentralizada e automática ao mencionado Município, Credor de Nº4077, o valor de R\$28.906,18 (vinte e oito mil novecentos e seis reais e dezoito centavos), a ser depositado em conta corrente específica. Em caráter suplementar, o Estado repassará ainda, para a garantia e manutenção do transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino no respectivo ano letivo o valor de R\$101.561,38 (cento e um mil quinhentos e sessenta e um reais e trinta e oito centavos), que será depositado em 4 (quatro) parcelas entre os meses de março a outubro, sempre até o dia 30 (trinta) de cada mês, na seguinte conta específica, indicada pelo município signatário: conta corrente nº0623-3, Caixa

Econômica Federal, op. 006, agência 0746. Dessa forma, por força do presente Termo de Responsabilidade, serão, portanto, transferidos ao município de Caridade o valor total de R\$130.467,56 (cento e trinta mil quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) sendo observada(s) a(s) seguinte(s) classificação(ões) orçamentária(s) e fonte(s) de recurso(s): 22100022.12.362.073.28680.05.334041.00.0.30 2 2 1 0 0 2 2 . 1 2 . 3 6 2 . 0 7 3 . 2 8 6 8 0 . 0 5 . 3 3 4 0 4 1 . 5 1 . 0 . 3 0 22100022.12.362.073.28680.05.334041.07.1.30 CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO I- executar com efetividade, regularidade e de forma continuada, durante todo o período correspondente ao ano letivo de 2015, o transporte dos alunos da educação básica pública da Rede Estadual de Ensino do seu município, com prioridade para os residentes em área rural, devendo a permanência do aluno no quinto tempo de aula ser resguardada e o seu transporte garantido; II- comunicar à Secretaria da Educação do Estado do Ceará qualquer fato relevante quanto à execução dos serviços de transporte escolar; III- aplicar os recursos financeiros recebidos por força deste Termo somente em despesas de manutenção do transporte escolar referente ao ano letivo de 2015, a ser executado de forma direta ou terceirizada; IV- manter os recursos recebidos em conta bancária específica aberta na Caixa Econômica Federal, devidamente indicada neste Termo de Responsabilidade, e, enquanto não utilizados na consecução do objeto de sua transferência, aplicar tais recursos no mercado financeiro, que somente poderão ocorrer na caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos, na mesma instituição bancária, nos termos do art.25, §3º da Lei Complementar nº119/2012; V- apresentar a Prestação de Contas dos recursos recebidos por este Termo de Responsabilidade no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento, que deverá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos: termo de encerramento da execução do objeto, extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento e o comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver, tudo conforme o art.32 do Decreto nº31.621/2014. VI- o saldo remanescente deverá ser devolvido à SEDUC, a título de restituição, após o término da vigência ou rescisão do instrumento celebrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no art.25 do Decreto nº31.621/2014, devendo ainda o setor de contabilidade do município providenciar, mensalmente, balancetes analíticos da receita e da despesa, os quais, acompanhado de uma via da documentação correspondente, serão mantidos em arquivo para eventual e imediata exibição à SEDUC e aos Órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo; VII- realizar previamente para a contratação de serviços de transporte escolar, procedimento licitatório em que o licitante atenda as exigências constantes dos artigos 136 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro; VIII- compor a prestação de contas do município com cópia completa das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, conforme estabelece o inciso VII do art.10 do Decreto nº29.239/2008; IX- exigir das empresas contratadas pelo município a emissão de notas fiscais que contemplem, exatamente, a importância que será custeada com os recursos deste Termo de Responsabilidade; X- exigir o cumprimento, por parte da contratada, das normas fiscais, trabalhistas e previdenciárias; XI- exigir a adequação do transporte de escolares de sua própria frota, terceirizada ou de particulares, às regras dos artigos 136 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro; XII- fiscalizar, vedar e coibir no município o transporte de escolares em veículos inadequados, de sua própria frota ou terceirizada ou de particulares, assumindo a fiscalização e o acompanhamento diário dos serviços e determinando outras providências que se fizerem necessárias no município, para o alcance do melhor padrão de qualidade dos serviços ofertados aos seus usuários, sem prejuízo da fiscalização do Estado do Ceará, em observância ao que dispõe no art.30 da Lei Complementar no 119/2012; XIII- realizar a movimentação dos recursos financeiros recebidos apenas para o atendimento das seguintes finalidades: pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ressarcimento de valores e aplicação no mercado financeiro. As despesas deverão ser comprovadas mediante a apresentação do extrato bancário da conta específica do instrumento e comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento. XIV- os documentos comprobatórios das despesas deverão ser devidamente identificados com o nome do município e com o número do Termo de Responsabilidade correspondente e deverão conter o atesto do responsável pela comprovação da prestação dos serviços; XV- restituir à SEDUC o saldo remanescente decorrente do presente Termo de Responsabilidade, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento ou de sua rescisão, nos termos dos arts.25, §2º, II e art.39, I da Lei Complementar nº119/2012 e o art.25, I, §1º do Decreto nº31.621/2014. XVI- a prestação de contas, tratada no inciso V, deverá ser apresentada à União e ao Estado do Ceará, de acordo com a origem dos

recursos recebidos pelo município. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS As exigências de regularidade cadastral e de adimplência previstas na Lei Complementar nº119/2012 não se aplicam para as transferências decorrentes deste Termo de Responsabilidade, tendo em vista atender às ações de Educação, conforme consta no art.51 do mesmo diploma legal, art.61 do Decreto nº31.406/2014 e art.55 da Lei nº15.674/2014. CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA O presente Termo de Responsabilidade vigorará da data de sua assinatura até 02 de fevereiro de 2016. CLAUSULA QUARTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS A movimentação dos recursos da conta específica do Termo de Responsabilidade será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, através de sistema informatizado próprio. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO O presente Termo de Responsabilidade poderá ser rescindido a qualquer momento de comum acordo entre a SEDUC e o município signatário e unilateralmente pela SEDUC, no caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste Termo. CLAUSULA SEXTA – DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR E DO FISCAL I- Fica designada a servidora Eleni Rodrigues Soares de Abreu, matrícula nº122008-1-1, como gestora do presente instrumento, nos termos do art.32 e 33 da Lei Complementar nº119/2012. II- Fica designada (o) a (o) servidor(a) Francisco Fábio Sousa Xavier, matrícula nº482224-1-2, como fiscal do presente instrumento, nos termos do art.34 da Lei Complementar nº119/2012. CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS I- O período de prorrogação de estudos, assim como a permanência do aluno no quinto tempo de aula deverão ser resguardados, bem como o seu transporte garantido. II- Não serão repassados recursos previstos neste Termo de Responsabilidade ao município que utilizar tais recursos em desacordo com as normas estabelecidas para a execução do Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar ou apresentar a prestação de contas em desacordo com a forma e prazo estabelecidos. III- O extrato do presente Termo terá sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado pela SEDUC, como condição indispensável à sua eficácia, nos termos do art.61, parágrafo único da Lei nº8.666/93. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza para dirimir litígios oriundos deste instrumento. E por estar plenamente de acordo com as responsabilidades aqui assumidas, assina o presente termo em quatro vias de igual teor e forma. Fortaleza-CE, 10 de fevereiro de 2015. MAURÍCIO HOLANDA MAIA - SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, MARIA SIMONE FERNANDES TAVARES - PREFEITA MUNICIPAL TESTEMUNHAS: 1. Cristina Rodrigues Cavalcante Bacelar, 2. Simone Almeida da Silva. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 04 de maio de 2015.

Aldízio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

TERMO DE RESPONSABILIDADE
Nº38/2015 - PROCESSO Nº0753179/2015

O ESTADO DO CEARÁ, por meio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, neste ato representada pelo Excelentíssimo Sr. Secretário da Educação, MAURICIO HOLANDA MAIA, e o **MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº07589369000120, representado por seu Prefeito FRANCISCA IVONETE MATEUS PEREIRA, resolvem celebrar o presente Termo de Responsabilidade para **atender o transporte escolar dos alunos** do Ensino Fundamental, Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Indígena, Educação do Campo (escolas de assentamentos), referente a dias letivos do exercício de 2015, em que 200 (duzentos) dias correspondem à obrigatoriedade do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, expresso no artigo 24, da Lei nº9.394/96-LDB, e 15 (quinze) dias, que correspondem ao período de prorrogação de estudos (recuperação final), nos termos da Lei Estadual nº14.025, de 17 de dezembro de 2007 (DOE de 19/12/2007), que institui o Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar, que tem o objetivo de oferecer aos municípios assistência financeira em caráter suplementar para garantia da oferta de transporte aos alunos da educação básica pública, com prioridade para os residentes em área rural, do Decreto nº29.239, de 17 de março de 2008 (DOE de 18/03/2008), que regulamenta a mencionada Lei, segundo o qual o transporte de alunos da rede estadual de ensino, do ponto de embarque à unidade escolar, e vice-versa, será executado pelo Estado do Ceará, preferencialmente, de forma indireta, através do município do domicílio do aluno, da Lei 15.674, de 31 de julho de 2014, da Lei Complementar nº119, de 28 de dezembro de 2012 (DOE de 15/01/2013) com suas alterações, do Decreto nº31.406, de 29 de janeiro de 2014 (DOE 30/01/2014) com suas alterações e do Decreto nº31.621, de 07 de novembro de 2014 (DOE de 11/11/2014). Para o financiamento do transporte escolar no ano letivo de 2015, será

transferido do Programa Nacional do Transporte Escolar-PNATE, de forma descentralizada e automática ao mencionado Município, Credor de Nº3768, o valor de R\$176.714,34 (cento e setenta e seis mil setecentos e quatorze reais e trinta e quatro centavos), a ser depositado em conta corrente específica. Em caráter suplementar, o Estado repassará ainda, para a garantia e manutenção do transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino no respectivo ano letivo o valor de R\$931.634,63 (novecentos e trinta e um mil, seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos), que será depositado em 4 (quatro) parcelas entre os meses de março a outubro, sempre até o dia 30 (trinta) de cada mês, na seguinte conta específica, indicada pelo município signatário: conta corrente nº0319-1, Caixa Econômica Federal, op. 006, agência 1958. Dessa forma, por força do presente Termo de Responsabilidade, serão, portanto, transferidos ao município de Cascavel o valor total de R\$1.108.348,97 (um milhão, cento e oito mil, trezentos e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos) sendo observada(s) a(s) seguinte(s) classificação orçamentária e fonte(s) de recurso(s): 22100022.12.361.073.28681.01.334041.51.0.30 22100022.12.361.073.28681.01.334041.51.0.30 22100022.12.362.073.28680.01.334041.00.0.30 22100022.12.362.073.28680.01.334041.51.0.30 22100022.12.362.073.28680.01.334041.07.1.30 CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO I- executar com efetividade, regularidade e de forma continuada, durante todo o período correspondente ao ano letivo de 2015, o transporte dos alunos da educação básica pública da Rede Estadual de Ensino do seu município, com prioridade para os residentes em área rural, devendo a permanência do aluno no quinto tempo de aula ser resguardada e o seu transporte garantido; II- comunicar à Secretaria da Educação do Estado do Ceará qualquer fato relevante quanto à execução dos serviços de transporte escolar; III- aplicar os recursos financeiros recebidos por força deste Termo somente em despesas de manutenção do transporte escolar referente ao ano letivo de 2015, a ser executado de forma direta ou terceirizada; IV- manter os recursos recebidos em conta bancária específica aberta na Caixa Econômica Federal, devidamente indicada neste Termo de Responsabilidade, e, enquanto não utilizados na consecução do objeto de sua transferência, aplicar tais recursos no mercado financeiro, que somente poderão ocorrer na caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos, na mesma instituição bancária, nos termos do art.25, §3º da Lei Complementar nº119/2012; V- apresentar a Prestação de Contas dos recursos recebidos por este Termo de Responsabilidade no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento, que deverá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos: termo de encerramento da execução do objeto, extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento e o comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver, tudo conforme o art.32 do Decreto nº31.621/2014. VI- o saldo remanescente deverá ser devolvido à SEDUC, a título de restituição, após o término da vigência ou rescisão do instrumento celebrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no art.25 do Decreto nº31.621/2014, devendo ainda o setor de contabilidade do município providenciar, mensalmente, balancetes analíticos da receita e da despesa, os quais, acompanhado de uma via da documentação correspondente, serão mantidos em arquivo para eventual e imediata exibição à SEDUC e aos Órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo; VII- realizar previamente para a contratação de serviços de transporte escolar, procedimento licitatório em que o licitante atenda as exigências constantes dos artigos 136 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro; VIII- compor a prestação de contas do município com cópia completa das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, conforme estabelece o inciso VII do art.10 do Decreto nº29.239/2008; IX- exigir das empresas contratadas pelo município a emissão de notas fiscais que contemplem, exatamente, a importância que será custeada com os recursos deste Termo de Responsabilidade; X- exigir o cumprimento, por parte da contratada, das normas fiscais, trabalhistas e previdenciárias; XI- exigir a adequação do transporte de escolares de sua própria frota, terceirizada ou de particulares, às regras dos artigos 136 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro; XII- fiscalizar, vedar e coibir no município o transporte de escolares em veículos inadequados, de sua própria frota ou terceirizada ou de particulares, assumindo a fiscalização e o acompanhamento diário dos serviços e determinando outras providências que se fizerem necessárias no município, para o alcance do melhor padrão de qualidade dos serviços ofertados aos seus usuários, sem prejuízo da fiscalização do Estado do Ceará, em observância ao que dispõe no art.30 da Lei Complementar no 119/2012; XIII- realizar a movimentação dos recursos financeiros recebidos apenas para o atendimento das seguintes finalidades: pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ressarcimento de valores e aplicação no mercado

financeiro. As despesas deverão ser comprovadas mediante a apresentação do extrato bancário da conta específica do instrumento e comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento. XIV- os documentos comprobatórios das despesas deverão ser devidamente identificados com o nome do município e com o número do Termo de Responsabilidade correspondente e deverão conter o atesto do responsável pela comprovação da prestação dos serviços; XV- restituir à SEDUC o saldo remanescente decorrente do presente Termo de Responsabilidade, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento ou de sua rescisão, nos termos dos arts.25, §2º, II e art.39, I da Lei Complementar nº119/2012 e o art.25, I, §1º do Decreto nº31.621/2014. XVI- a prestação de contas, tratada no inciso V, deverá ser apresentada à União e ao Estado do Ceará, de acordo com a origem dos recursos recebidos pelo município. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS** As exigências de regularidade cadastral e de adimplência previstas na Lei Complementar nº119/2012 não se aplicam para as transferências decorrentes deste Termo de Responsabilidade, tendo em vista atender às ações de Educação, conforme consta no art.51 do mesmo diploma legal, art.61 do Decreto nº31.406/2014 e art.55 da Lei nº15.674/2014. **CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA** O presente Termo de Responsabilidade vigorará da data de sua assinatura até 02 de fevereiro de 2016. **CLAUSULA QUARTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS** A movimentação dos recursos da conta específica do Termo de Responsabilidade será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, através de sistema informatizado próprio. **CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO** O presente Termo de Responsabilidade poderá ser rescindido a qualquer momento de comum acordo entre a SEDUC e o município signatário e unilateralmente pela SEDUC, no caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste Termo. **CLAUSULA SEXTA – DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR E DO FISCAL** I- Fica designada a servidora Eleni Rodrigues Soares de Abreu, matrícula nº122008-1-1, como gestora do presente instrumento, nos termos do art.32 e 33 da Lei Complementar nº119/2012. II- Fica designada (o) a (s) servidor(a) Andrea Carla Chaves Napolião, matrícula nº160536-1-9, como fiscal do presente instrumento, nos termos do art.34 da Lei Complementar nº119/2012. **CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS** I- O período de prorrogação de estudos, assim como a permanência do aluno no quinto tempo de aula deverão ser resguardados, bem como o seu transporte garantido. II- Não serão repassados recursos previstos neste Termo de Responsabilidade ao município que utilizar tais recursos em desacordo com as normas estabelecidas para a execução do Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar ou apresentar a prestação de contas em desacordo com a forma e prazo estabelecidos. III- O extrato do presente Termo terá sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado pela SEDUC, como condição indispensável à sua eficácia, nos termos do art.61, parágrafo único da Lei nº8.666/93. **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO** Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza para dirimir litígios oriundos deste instrumento. E por estar plenamente de acordo com as responsabilidades aqui assumidas, assina o presente termo em quatro vias de igual teor e forma. Fortaleza-CE, 10 de fevereiro de 2015. **MAURÍCIO HOLANDA MAIA -SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, FRANCISCA IVONETE MATEUS PEREIRA - PREFEITA MUNICIPAL TESTEMUNHAS:** 1. Cristina Rodrigues Cavalcante Baelcar, 2. Simone Almeida da Silva. **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, em Fortaleza, 21 de maio de 2015.

Aldízio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Nº42/2015 - PROCESSO Nº0879920/2015

O ESTADO DO CEARÁ, por meio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, neste ato representada pelo Excelentíssimo Sr. Secretário da Educação, MAURÍCIO HOLANDA MAIA, e o **MUNICÍPIO DE CEDRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº07812241000184, representado por seu Prefeito FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ, resolvem celebrar o presente Termo de Responsabilidade para **atender o transporte escolar dos alunos** do Ensino Fundamental, Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Indígena, Educação do Campo (escolas de assentamentos), referente a dias letivos do exercício de 2015, em que 200 (duzentos) dias correspondem à obrigatoriedade do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, expresso no artigo 24, da Lei nº9.394/96-LDB, e 15 (quinze) dias, que correspondem ao período de prorrogação de estudos (recuperação final), nos termos da Lei Estadual nº14.025, de 17 de dezembro de 2007 (DOE de 19/12/2007), que institui o Programa

Estadual de Apoio ao Transporte Escolar, que tem o objetivo de oferecer aos municípios assistência financeira em caráter suplementar para garantia da oferta de transporte aos alunos da educação básica pública, com prioridade para os residentes em área rural, do Decreto nº29.239, de 17 de março de 2008 (DOE de 18/03/2008), que regulamenta a mencionada Lei, segundo o qual o transporte de alunos da rede estadual de ensino, do ponto de embarque à unidade escolar, e vice-versa, será executado pelo Estado do Ceará, preferencialmente, de forma indireta, através do município do domicílio do aluno, da Lei 15.674, de 31 de julho de 2014, da Lei Complementar nº119, de 28 de dezembro de 2012 (DOE de 15/01/2013) com suas alterações, do Decreto nº31.406, de 29 de janeiro de 2014 (DOE 30/01/2014) com suas alterações e do Decreto nº31.621, de 07 de novembro de 2014 (DOE de 11/11/2014). Para o financiamento do transporte escolar no ano letivo de 2015, será transferido do Programa Nacional do Transporte Escolar-PNATE, de forma descentralizada e automática ao mencionado Município, Credor de Nº4343, o valor de R\$73.788,47 (setenta e três mil setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e sete centavos), a ser depositado em conta corrente específica. Em caráter suplementar, o Estado repassará ainda, para a garantia e manutenção do transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino no respectivo ano letivo o valor de R\$541.355,03 (quinhentos e quarenta e um mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e três centavos), que será depositado em 4 (quatro) parcelas entre os meses de março a outubro, sempre até o dia 30 (trinta) de cada mês, na seguinte conta específica, indicada pelo município signatário: conta corrente nº499-7, Caixa Econômica Federal, op. 006, agência 1960-7. Dessa forma, por força do presente Termo de Responsabilidade, serão, portanto, transferidos ao município de Cedro o valor total de R\$615.143,50 (seiscentos e quinze mil, cento e quarenta e três reais e cinquenta centavos) sendo observada(s) a(s) classificação(ões) orçamentária e fonte(s) de recurso(s): 2.2.1.0.0.2.2.1.2.3.6.2.0.7.3.2.8.6.8.0.0.8.3.3.4.0.4.1.0.0.0.3.0.2.2.1.0.0.2.2.1.2.3.6.2.0.7.3.2.8.6.8.0.0.8.3.3.4.0.4.1.5.1.0.3.0.2.2.1.0.0.2.2.1.2.3.6.2.0.7.3.2.8.6.8.0.0.8.3.3.4.0.4.1.0.7.1.3.0. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO** I- executar com efetividade, regularidade e de forma continuada, durante todo o período correspondente ao ano letivo de 2015, o transporte dos alunos da educação básica pública da Rede Estadual de Ensino do seu município, com prioridade para os residentes em área rural, devendo a permanência do aluno no quinto tempo de aula ser resguardada e o seu transporte garantido; II- comunicar à Secretaria da Educação do Estado do Ceará qualquer fato relevante quanto à execução dos serviços de transporte escolar; III- aplicar os recursos financeiros recebidos por força deste Termo somente em despesas de manutenção do transporte escolar referente ao ano letivo de 2015, a ser executado de forma direta ou terceirizada; IV- manter os recursos recebidos em conta bancária específica aberta na Caixa Econômica Federal, devidamente indicada neste Termo de Responsabilidade, e, enquanto não utilizados na consecução do objeto de sua transferência, aplicar tais recursos no mercado financeiro, que somente poderão ocorrer na caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos, na mesma instituição bancária, nos termos do art.25, §3º da Lei Complementar nº119/2012; V- apresentar a Prestação de Contas dos recursos recebidos por este Termo de Responsabilidade no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento, que deverá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos: termo de encerramento da execução do objeto, extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento e o comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver, tudo conforme o art.32 do Decreto nº31.621/2014. VI- o saldo remanescente deverá ser devolvido à SEDUC, a título de restituição, após o término da vigência ou rescisão do instrumento celebrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no art.25 do Decreto nº31.621/2014, devendo ainda o setor de contabilidade do município providenciar, mensalmente, balancetes analíticos da receita e da despesa, os quais, acompanhado de uma via da documentação correspondente, serão mantidos em arquivo para eventual e imediata exibição à SEDUC e aos Órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo; VII- realizar previamente para a contratação de serviços de transporte escolar, procedimento licitatório em que o licitante atenda as exigências constantes dos artigos 136 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro; VIII- compor a prestação de contas do município com cópia completa das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, conforme estabelece o inciso VII do art.10 do Decreto nº29.239/2008; IX- exigir das empresas contratadas pelo município a emissão de notas fiscais que contemplem, exatamente, a importância que será custeada com os recursos deste Termo de Responsabilidade; X- exigir o cumprimento, por parte da contratada, das normas fiscais, trabalhistas e previdenciárias; XI- exigir a adequação do transporte de escolares de sua própria frota, terceirizada ou de particulares, às regras dos artigos 136 e seguintes do Código de

Trânsito Brasileiro; XII- fiscalizar, vedar e coibir no município o transporte de escolares em veículos inadequados, de sua própria frota ou terceirizada ou de particulares, assumindo a fiscalização e o acompanhamento diário dos serviços e determinando outras providências que se fizerem necessárias no município, para o alcance do melhor padrão de qualidade dos serviços ofertados aos seus usuários, sem prejuízo da fiscalização do Estado do Ceará, em observância ao que dispõe no art.30 da Lei Complementar no 119/2012: XIII- realizar a movimentação dos recursos financeiros recebidos apenas para o atendimento das seguintes finalidades: pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ressarcimento de valores e aplicação no mercado financeiro. As despesas deverão ser comprovadas mediante a apresentação do extrato bancário da conta específica do instrumento e comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento. XIV- os documentos comprobatórios das despesas deverão ser devidamente identificados com o nome do município e com o número do Termo de Responsabilidade correspondente e deverão conter o atesto do responsável pela comprovação da prestação dos serviços; XV- restituir à SEDUC o saldo remanescente decorrente do presente Termo de Responsabilidade, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento ou de sua rescisão, nos termos dos arts.25, §2º, II e art.39, I da Lei Complementar nº119/2012 e o art.25, I, §1º do Decreto nº31.621/2014. XVI- a prestação de contas, tratada no inciso V, deverá ser apresentada à União e ao Estado do Ceará, de acordo com a origem dos recursos recebidos pelo município. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS As exigências de regularidade cadastral e de adimplência previstas na Lei Complementar nº119/2012 não se aplicam para as transferências decorrentes deste Termo de Responsabilidade, tendo em vista atender às ações de Educação, conforme consta no art.51 do mesmo diploma legal, art.61 do Decreto nº31.406/2014 e art.55 da Lei nº15.674/2014. CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA O presente Termo de Responsabilidade vigorará da data de sua assinatura até 02 de fevereiro de 2016. CLAUSULA QUARTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS A movimentação dos recursos da conta específica do Termo de Responsabilidade será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, através de sistema informatizado próprio. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO O presente Termo de Responsabilidade poderá ser rescindido a qualquer momento de comum acordo entre a SEDUC e o município signatário e unilateralmente pela SEDUC, no caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste Termo. CLAUSULA SEXTA – DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR E DO FISCAL I- Fica designada a servidora Eleni Rodrigues Soares de Abreu, matrícula nº122008-1-1, como gestora do presente instrumento, nos termos do art.32 e 33 da Lei Complementar nº119/2012. II- Fica designada (o) a (o) servidor(a) Liduina Nogueira de Oliveira, matrícula nº121454-1-1, como fiscal do presente instrumento, nos termos do art.34 da Lei Complementar nº119/2012. CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS I- O período de prorrogação de estudos, assim como a permanência do aluno no quinto tempo de aula deverão ser resguardados, bem como o seu transporte garantido. II- Não serão repassados recursos previstos neste Termo de Responsabilidade ao município que utilizar tais recursos em desacordo com as normas estabelecidas para a execução do Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar ou apresentar a prestação de contas em desacordo com a forma e prazo estabelecidos. III- O extrato do presente Termo terá sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado pela SEDUC, como condição indispensável à sua eficácia, nos termos do art.61, parágrafo único da Lei nº8.666/93. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza para dirimir litígios oriundos deste instrumento. E por estar plenamente de acordo com as responsabilidades aqui assumidas, assina o presente termo em quatro vias de igual teor e forma. Fortaleza-CE, 10 de fevereiro de 2015. MAURÍCIO HOLANDA MAIA - SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ - PREFEITO MUNICIPAL TESTEMUNHAS: 1. Emanuel Pereira Carneiro, 2. Simone Almeida da Silva. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 19 de maio de 2015.

Aldízio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Nº58/2015 - PROCESSO Nº0878184/2015

O ESTADO DO CEARÁ, por meio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, neste ato representada pelo Excelentíssimo Sr. Secretário da Educação, MAURICIO HOLANDA MAIA, e o MUNICÍPIO DE GRAÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o

nº23467889000117, representada por sua Prefeita MARIA IRALDICE DE ALCÂNTARA, resolvem celebrar o presente Termo de Responsabilidade para **atender o transporte escolar dos alunos** do Ensino Fundamental, Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Indígena, Educação do Campo (escolas de assentamentos), referente a dias letivos do exercício de 2015, em que 200 (duzentos) dias correspondem à obrigatoriedade do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, expresso no artigo 24, da Lei nº9.394/96-LDB, e 15 (quinze) dias, que correspondem ao período de prorrogação de estudos (recuperação final), nos termos da Lei Estadual nº14.025, de 17 de dezembro de 2007 (DOE de 19/12/2007), que instituiu o Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar, que tem o objetivo de oferecer aos municípios assistência financeira em caráter suplementar para garantia da oferta de transporte aos alunos da educação básica pública, com prioridade para os residentes em área rural, do Decreto nº29.239, de 17 de março de 2008 (DOE de 18/03/2008), que regulamenta a mencionada Lei, segundo o qual o transporte de alunos da rede estadual de ensino, do ponto de embarque à unidade escolar, e vice-versa, será executado pelo Estado do Ceará, preferencialmente, de forma indireta, através do município do domicílio do aluno, da Lei 15.674, de 31 de julho de 2014, da Lei Complementar nº119, de 28 de dezembro de 2012 (DOE de 15/01/2013) com suas alterações, do Decreto nº31.406, de 29 de janeiro de 2014 (DOE 30/01/2014) com suas alterações e do Decreto nº31.621, de 07 de novembro de 2014 (DOE de 11/11/2014). Para o financiamento do transporte escolar no ano letivo de 2015, será transferido do Programa Nacional do Transporte Escolar-PNATE, de forma descentralizada e automática ao mencionado Município, Credor de Nº7138, o valor de R\$56.739,09 (cinquenta e seis mil setecentos e trinta e nove reais e nove centavos), a ser depositado em conta corrente específica. Em caráter suplementar, o Estado repassará ainda, para a garantia e manutenção do transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino no respectivo ano letivo o valor de R\$90.480,92 (noventa mil quatrocentos e oitenta reais e noventa e dois centavos), que será depositado em 4 (quatro) parcelas entre os meses de março a outubro, sempre até o dia 30 (trinta) de cada mês, na seguinte conta específica, indicada pelo município signatário: conta corrente nº0053-0, Caixa Econômica Federal, op. 006, agência 3572. Dessa forma, por força do presente Termo de Responsabilidade, serão, portanto, transferidos ao município de Graça o valor total de R\$147.220,01 (cento e quarenta e sete mil duzentos e vinte reais e um centavo) sendo observada(s) a(s) seguinte(s) classificação orçamentária e fonte(s) de recurso(s): 2 2 1 0 0 0 2 2 . 1 2 . 3 6 2 . 0 7 3 . 2 8 6 8 0 . 0 3 . 3 3 4 0 4 1 . 0 0 . 0 . 3 0 2 2 1 0 0 0 2 2 . 1 2 . 3 6 2 . 0 7 3 . 2 8 6 8 0 . 0 3 . 3 3 4 0 4 1 . 5 1 . 0 . 3 0 2 2 1 0 0 0 2 2 . 1 2 . 3 6 2 . 0 7 3 . 2 8 6 8 0 . 0 3 . 3 3 4 0 4 1 . 0 7 . 1 . 3 0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO I- executar com efetividade, regularidade e de forma continuada, durante todo o período correspondente ao ano letivo de 2015, o transporte dos alunos da educação básica pública da Rede Estadual de Ensino do seu município, com prioridade para os residentes em área rural, devendo a permanência do aluno no quinto tempo de aula ser resguardada e o seu transporte garantido; II- comunicar à Secretaria da Educação do Estado do Ceará qualquer fato relevante quanto à execução dos serviços de transporte escolar; III- aplicar os recursos financeiros recebidos por força deste Termo somente em despesas de manutenção do transporte escolar referente ao ano letivo de 2015, a ser executado de forma direta ou terceirizada; IV- manter os recursos recebidos em conta bancária específica aberta na Caixa Econômica Federal, devidamente indicada neste Termo de Responsabilidade, e, enquanto não utilizados na consecução do objeto de sua transferência, aplicar tais recursos no mercado financeiro, que somente poderão ocorrer na caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos, na mesma instituição bancária, nos termos do art.25, §3º da Lei Complementar nº119/2012; V- apresentar a Prestação de Contas dos recursos recebidos por este Termo de Responsabilidade no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento, que deverá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos: termo de encerramento da execução do objeto, extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento e o comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver, tudo conforme o art.32 do Decreto nº31.621/2014. VI- o saldo remanescente deverá ser devolvido à SEDUC, a título de restituição, após o término da vigência ou rescisão do instrumento celebrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no art.25 do Decreto nº31.621/2014, devendo ainda o setor de contabilidade do município providenciar, mensalmente, balancetes analíticos da receita e da despesa, os quais, acompanhado de uma via da documentação correspondente, serão mantidos em arquivo para eventual e imediata exibição à SEDUC e aos Órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo; VII- realizar previamente para a contratação de serviços de transporte escolar, procedimento licitatório

em que o licitante atenda as exigências constantes dos artigos 136 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro; VIII- compor a prestação de contas do município com cópia completa das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, conforme estabelece o inciso VII do art.10 do Decreto nº29.239/2008; IX- exigir das empresas contratadas pelo município a emissão de notas fiscais que contemplem, exatamente, a importância que será custeada com os recursos deste Termo de Responsabilidade; X- exigir o cumprimento, por parte da contratada, das normas fiscais, trabalhistas e previdenciárias; XI- exigir a adequação do transporte de escolares de sua própria frota, terceirizada ou de particulares, às regras dos artigos 136 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro; XII- fiscalizar, vedar e coibir no município o transporte de escolares em veículos inadequados, de sua própria frota ou terceirizada ou de particulares, assumindo a fiscalização e o acompanhamento diário dos serviços e determinando outras providências que se fizerem necessárias no município, para o alcance do melhor padrão de qualidade dos serviços ofertados aos seus usuários, sem prejuízo da fiscalização do Estado do Ceará, em observância ao que dispõe o art.30 da Lei Complementar no 119/2012: XIII- realizar a movimentação dos recursos financeiros recebidos apenas para o atendimento das seguintes finalidades: pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ressarcimento de valores e aplicação no mercado financeiro. As despesas deverão ser comprovadas mediante a apresentação do extrato bancário da conta específica do instrumento e comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento. XIV- os documentos comprobatórios das despesas deverão ser devidamente identificados com o nome do município e com o número do Termo de Responsabilidade correspondente e deverão conter o atesto do responsável pela comprovação da prestação dos serviços; XV- restituir à SEDUC o saldo remanescente decorrente do presente Termo de Responsabilidade, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento ou de sua rescisão, nos termos dos arts.25, §2º, II e art.39, I da Lei Complementar nº119/2012 e o art.25, I, §1º do Decreto nº31.621/2014. XVI- a prestação de contas, tratada no inciso V, deverá ser apresentada à União e ao Estado do Ceará, de acordo com a origem dos recursos recebidos pelo município. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS As exigências de regularidade cadastral e de adimplência previstas na Lei Complementar nº119/2012 não se aplicam para as transferências decorrentes deste Termo de Responsabilidade, tendo em vista atender às ações de Educação, conforme consta no art.51 do mesmo diploma legal, art.61 do Decreto nº31.406/2014 e art.55 da Lei nº15.674/2014. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA O presente Termo de Responsabilidade vigorará da data de sua assinatura até 02 de fevereiro de 2016. CLÁUSULA QUARTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS A movimentação dos recursos da conta específica do Termo de Responsabilidade será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, através de sistema informatizado próprio. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO O presente Termo de Responsabilidade poderá ser rescindido a qualquer momento de comum acordo entre a SEDUC e o município signatário e unilateralmente pela SEDUC, no caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste Termo. CLÁUSULA SEXTA – DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR E DO FISCAL I- Fica designada a servidora Eleni Rodrigues Soares de Abreu, matrícula nº122008-1-1, como gestora do presente instrumento, nos termos do art.32 e 33 da Lei Complementar nº119/2012. II- Fica designada (o) a (o) servidor(a) Dharla Cavalcante Tavares Pereira, matrícula nº568945-1-6, como fiscal do presente instrumento, nos termos do art.34 da Lei Complementar nº119/2012. CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS I- O período de prorrogação de estudos, assim como a permanência do aluno no quinto tempo de aula deverão ser resguardados, bem como o seu transporte garantido. II- Não serão repassados recursos previstos neste Termo de Responsabilidade ao município que utilizar tais recursos em desacordo com as normas estabelecidas para a execução do Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar ou apresentar a prestação de contas em desacordo com a forma e prazo estabelecidos. III- O extrato do presente Termo terá sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado pela SEDUC, como condição indispensável à sua eficácia, nos termos do art.61, parágrafo único da Lei nº8.666/93. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza para dirimir litígios oriundos deste instrumento. E por estar plenamente de acordo com as responsabilidades aqui assumidas, assina o presente termo em quatro vias de igual teor e forma. Fortaleza-CE, 10 de fevereiro de 2015. MAURÍCIO HOLANDA MAIA - SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO,

MARIA IRALDICE DE ALCÂNTARA - PREFEITA MUNICIPAL. TESTEMUNHAS: 1. Cristina Rodrigues Cavalcante Bacelar, 2. Simone Almeida da Silva. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 04 de maio de 2015.

Aldízio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

**TERMO DE RESPONSABILIDADE
Nº72/2015 - PROCESSO Nº0876971/2015**

O ESTADO DO CEARÁ, por meio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, neste ato representada pelo Excelentíssimo Sr. Secretário da Educação, MAURICIO HOLANDA MAIA, e o MUNICÍPIO DE IGUATU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº07810468000190, representado por seu Prefeito ADERILDO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO, resolvem celebrar o presente Termo de Responsabilidade para **atender o transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental, Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Indígena, Educação do Campo (escolas de assentamentos)**, referente a dias letivos do exercício de 2015, em que 200 (duzentos) dias correspondem à obrigatoriedade do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, expresso no artigo 24, da Lei nº9.394/96-LDB, e 15 (quinze) dias, que correspondem ao período de prorrogação de estudos (recuperação final), nos termos da Lei Estadual nº14.025, de 17 de dezembro de 2007 (DOE de 19/12/2007), que institui o Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar, que tem o objetivo de oferecer aos municípios assistência financeira em caráter suplementar para garantia da oferta de transporte aos alunos da educação básica pública, com prioridade para os residentes em área rural, do Decreto nº29.239, de 17 de março de 2008 (DOE de 18/03/2008), que regulamenta a mencionada Lei, segundo o qual o transporte de alunos da rede estadual de ensino, do ponto de embarque à unidade escolar, e vice-versa, será executado pelo Estado do Ceará, preferencialmente, de forma indireta, através do município do domicílio do aluno, da Lei 15.674, de 31 de julho de 2014, da Lei Complementar nº119, de 28 de dezembro de 2012 (DOE de 15/01/2013) com suas alterações, do Decreto nº31.406, de 29 de janeiro de 2014 (DOE 30/01/2014) com suas alterações e do Decreto nº31.621, de 07 de novembro de 2014 (DOE de 11/11/2014). Para o financiamento do transporte escolar no ano letivo de 2015, será transferido do Programa Nacional do Transporte Escolar-PNATE, de forma descentralizada e automática ao mencionado Município, Credor de Nº4335, o valor de R\$123.940,64 (cento e vinte e três mil novecentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos), a ser depositado em conta corrente específica. Em caráter suplementar, o Estado repassará ainda, para a garantia e manutenção do transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino no respectivo ano letivo o valor de R\$685.301,09 (seiscentos e oitenta e cinco mil, trezentos e um reais e nove centavos), que será depositado em 4 (quatro) parcelas entre os meses de março a outubro, sempre até o dia 30 (trinta) de cada mês, na seguinte conta específica, indicada pelo município signatário: conta corrente nº0597-7, Caixa Econômica Federal, op. 006, agência 0613. Dessa forma, por força do presente Termo de Responsabilidade, serão, portanto, transferidos ao município de Iguatu o valor total de R\$809.241,73 (oitocentos e nove mil, duzentos e quarenta e um reais e setenta e três centavos) sendo observada(s) a(s) seguinte(s) classificação orçamentária e fonte(s) de recurso(s): 2.2.100.022.12.362.073.28680.08.334041.00.0.30 2.2.100.022.12.362.073.28680.08.334041.51.0.30 2.2100022.12.362.073.28680.08.334041.07.1.30 CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO I- executar com efetividade, regularidade e de forma continuada, durante todo o período correspondente ao ano letivo de 2015, o transporte dos alunos da educação básica pública da Rede Estadual de Ensino do seu município, com prioridade para os residentes em área rural, devendo a permanência do aluno no quinto tempo de aula ser resguardada e o seu transporte garantido; II- comunicar à Secretaria da Educação do Estado do Ceará qualquer fato relevante quanto à execução dos serviços de transporte escolar; III- aplicar os recursos financeiros recebidos por força deste Termo somente em despesas de manutenção do transporte escolar referente ao ano letivo de 2015, a ser executado de forma direta ou terceirizada; IV- manter os recursos recebidos em conta bancária específica aberta na Caixa Econômica Federal, devidamente indicada neste Termo de Responsabilidade, e, enquanto não utilizados na consecução do objeto de sua transferência, aplicar tais recursos no mercado financeiro, que somente poderão ocorrer na caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos, na mesma instituição bancária, nos termos do art.25, §3º da Lei Complementar nº119/2012; V- apresentar a Prestação de Contas dos recursos recebidos por este Termo de Responsabilidade no prazo de até 30 (trinta) dias

após o encerramento da vigência do instrumento, que deverá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos: termo de encerramento da execução do objeto, extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento e o comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver, tudo conforme o art.32 do Decreto nº31.621/2014. VI- o saldo remanescente deverá ser devolvido à SEDUC, a título de restituição, após o término da vigência ou rescisão do instrumento celebrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no art.25 do Decreto nº31.621/2014, devendo ainda o setor de contabilidade do município providenciar, mensalmente, balancetes analíticos da receita e da despesa, os quais, acompanhado de uma via da documentação correspondente, serão mantidos em arquivo para eventual e imediata exibição à SEDUC e aos Órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo; VII- realizar previamente para a contratação de serviços de transporte escolar, procedimento licitatório em que o licitante atenda as exigências constantes dos artigos 136 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro; VIII- compor a prestação de contas do município com cópia completa das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, conforme estabelece o inciso VII do art.10 do Decreto nº29.239/2008; IX- exigir das empresas contratadas pelo município a emissão de notas fiscais que contemplem, exatamente, a importância que será custeada com os recursos deste Termo de Responsabilidade; X- exigir o cumprimento, por parte da contratada, das normas fiscais, trabalhistas e previdenciárias; XI- exigir a adequação do transporte de escolares de sua própria frota, terceirizada ou de particulares, às regras dos artigos 136 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro; XII- fiscalizar, vedar e coibir no município o transporte de escolares em veículos inadequados, de sua própria frota ou terceirizada ou de particulares, assumindo a fiscalização e o acompanhamento diário dos serviços e determinando outras providências que se fizerem necessárias no município, para o alcance do melhor padrão de qualidade dos serviços ofertados aos seus usuários, sem prejuízo da fiscalização do Estado do Ceará, em observância ao que dispõe no art.30 da Lei Complementar no 119/2012; XIII- realizar a movimentação dos recursos financeiros recebidos apenas para o atendimento das seguintes finalidades: pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ressarcimento de valores e aplicação no mercado financeiro. As despesas deverão ser comprovadas mediante a apresentação do extrato bancário da conta específica do instrumento e comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento. XIV- os documentos comprobatórios das despesas deverão ser devidamente identificados com o nome do município e com o número do Termo de Responsabilidade correspondente e deverão conter o atesto do responsável pela comprovação da prestação dos serviços; XV- restituir à SEDUC o saldo remanescente decorrente do presente Termo de Responsabilidade, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento ou de sua rescisão, nos termos dos arts.25, §2º, II e art.39, I da Lei Complementar nº119/2012 e o art.25, I, §1º do Decreto nº31.621/2014. XVI- a prestação de contas, tratada no inciso V, deverá ser apresentada à União e ao Estado do Ceará, de acordo com a origem dos recursos recebidos pelo município. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS As exigências de regularidade cadastral e de adimplência previstas na Lei Complementar nº119/2012 não se aplicam para as transferências decorrentes deste Termo de Responsabilidade, tendo em vista atender às ações de Educação, conforme consta no art.51 do mesmo diploma legal, art.61 do Decreto nº31.406/2014 e art.55 da Lei nº15.674/2014. CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA O presente Termo de Responsabilidade vigorará da data de sua assinatura até 02 de fevereiro de 2016. CLAUSULA QUARTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS A movimentação dos recursos da conta específica do Termo de Responsabilidade será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, através de sistema informatizado próprio. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO O presente Termo de Responsabilidade poderá ser rescindido a qualquer momento de comum acordo entre a SEDUC e o município signatário e unilateralmente pela SEDUC, no caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste Termo. CLAUSULA SEXTA – DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR E DO FISCAL I- Fica designada a servidora Eleni Rodrigues Soares de Abreu, matrícula nº122008-1-1, como gestora do presente instrumento, nos termos do art.32 e 33 da Lei Complementar nº119/2012. II- Fica designada (o) a (o) servidor(a) Edna Maria Lima Sarmento, matrícula nº12206-1-X, como fiscal do presente instrumento, nos termos do art.34 da Lei Complementar nº119/2012. CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS I- O período de prorrogação de estudos, assim como a permanência do aluno no quinto tempo de aula deverão ser resguardados, bem como o seu transporte garantido. II- Não serão repassados recursos previstos neste Termo de Responsabilidade ao

município que utilizar tais recursos em desacordo com as normas estabelecidas para a execução do Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar ou apresentar a prestação de contas em desacordo com a forma e prazo estabelecidos. III- O extrato do presente Termo terá sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado pela SEDUC, como condição indispensável à sua eficácia, nos termos do art.61, parágrafo único da Lei nº8.666/93. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza para dirimir litígios oriundos deste instrumento. E por estar plenamente de acordo com as responsabilidades aqui assumidas, assina o presente termo em quatro vias de igual teor e forma. Fortaleza-CE, 10 de fevereiro de 2015. MAURÍCIO HOLANDA MAIA -SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO - PREFEITO MUNICIPAL. TESTEMUNHAS:1. Cristina Rodrigues Cavalcante Bacelar, 2. Simone Almeida da Silva. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 14 de abril de 2015.

Aldízio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

**TERMO DE RESPONSABILIDADE
Nº76/2015 - PROCESSO Nº0748302/2015**

O ESTADO DO CEARÁ, por meio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, neste ato representada pelo Excelentíssimo Sr. Secretário da Educação, MAURICIO HOLANDA MAIA, e o **MUNICÍPIO DE IPU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº07679723000108, representado por seu Prefeito CARLOS SÉRGIO RUFINO MOREIRA, resolvem celebrar o presente Termo de Responsabilidade para **atender o transporte escolar dos alunos** do Ensino Fundamental, Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Indígena, Educação do Campo (escolas de assentamentos), referente a dias letivos do exercício de 2015, em que 200 (duzentos) dias correspondem à obrigatoriedade do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, expresso no artigo 24, da Lei nº9.394/96-LDB, e 15 (quinze) dias, que correspondem ao período de prorrogação de estudos (recuperação final), nos termos da Lei Estadual nº14.025, de 17 de dezembro de 2007 (DOE de 19/12/2007), que institui o Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar, que tem o objetivo de oferecer aos municípios assistência financeira em caráter suplementar para garantia da oferta de transporte aos alunos da educação básica pública, com prioridade para os residentes em área rural, do Decreto nº29.239, de 17 de março de 2008 (DOE de 18/03/2008), que regulamenta a mencionada Lei, segundo o qual o transporte de alunos da rede estadual de ensino, do ponto de embarque à unidade escolar, e vice-versa, será executado pelo Estado do Ceará, preferencialmente, de forma indireta, através do município do domicílio do aluno, da Lei 15.674, de 31 de julho de 2014, da Lei Complementar nº119, de 28 de dezembro de 2012 (DOE de 15/01/2013) com suas alterações, do Decreto nº31.406, de 29 de janeiro de 2014 (DOE 30/01/2014) com suas alterações e do Decreto nº31.621, de 07 de novembro de 2014 (DOE de 11/11/2014). Para o financiamento do transporte escolar no ano letivo de 2015, será transferido do Programa Nacional do Transporte Escolar-PNATE, de forma descentralizada e automática ao mencionado Município, Credor de Nº4031, o valor de R\$76.803,86 (setenta e seis mil oitocentos e três reais e oitenta e seis centavos), a ser depositado em conta corrente específica. Em caráter suplementar, o Estado repassará ainda, para a garantia e manutenção do transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino no respectivo ano letivo o valor de R\$328.253,96 (trezentos e vinte e oito mil duzentos e cinquenta e três reais e noventa e seis centavos), que será depositado em 4 (quatro) parcelas entre os meses de março a outubro, sempre até o dia 30 (trinta) de cada mês, na seguinte conta específica, indicada pelo município signatário: conta corrente nº0613-2, Caixa Econômica Federal, op. 006, agência 1423. Dessa forma, por força do presente Termo de Responsabilidade, serão, portanto, transferidos ao município de Ipu o valor total de R\$405.057,82 (quatrocentos e cinco mil e cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos) sendo observada(s) a(s) seguinte(s) classificação orçamentária e fonte(s) de recurso(s): 2 2 1 0 0 2 2 . 1 2 . 3 6 2 . 0 7 3 . 2 8 6 8 0 . 0 3 . 3 3 4 0 4 1 . 0 0 . 0 . 3 0 2 2 1 0 0 2 2 . 1 2 . 3 6 2 . 0 7 3 . 2 8 6 8 0 . 0 3 . 3 3 4 0 4 1 . 5 1 . 0 . 3 0 2 2 1 0 0 2 2 . 1 2 . 3 6 2 . 0 7 3 . 2 8 6 8 0 . 0 3 . 3 3 4 0 4 1 . 0 7 . 1 . 3 0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO I- executar com efetividade, regularidade e de forma continuada, durante todo o período correspondente ao ano letivo de 2015, o transporte dos alunos da educação básica pública da Rede Estadual de Ensino do seu município, com prioridade para os residentes em área rural, devendo a permanência do aluno no quinto tempo de aula ser resguardada e o seu transporte garantido; II- comunicar à Secretaria da Educação do Estado do Ceará qualquer fato relevante quanto à execução dos serviços de transporte escolar; III- aplicar os recursos financeiros recebidos por

força deste Termo somente em despesas de manutenção do transporte escolar referente ao ano letivo de 2015, a ser executado de forma direta ou terceirizada; IV- manter os recursos recebidos em conta bancária específica aberta na Caixa Econômica Federal, devidamente indicada neste Termo de Responsabilidade, e, enquanto não utilizados na consecução do objeto de sua transferência, aplicar tais recursos no mercado financeiro, que somente poderão ocorrer na caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos, na mesma instituição bancária, nos termos do art.25, §3º da Lei Complementar nº119/2012; V- apresentar a Prestação de Contas dos recursos recebidos por este Termo de Responsabilidade no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento, que deverá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos: termo de encerramento da execução do objeto, extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento e o comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver, tudo conforme o art.32 do Decreto nº31.621/2014. VI- o saldo remanescente deverá ser devolvido à SEDUC, a título de restituição, após o término da vigência ou rescisão do instrumento celebrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no art.25 do Decreto nº31.621/2014, devendo ainda o setor de contabilidade do município providenciar, mensalmente, balancetes analíticos da receita e da despesa, os quais, acompanhado de uma via da documentação correspondente, serão mantidos em arquivo para eventual e imediata exibição à SEDUC e aos Órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo; VII- realizar previamente para a contratação de serviços de transporte escolar, procedimento licitatório em que o licitante atenda as exigências constantes dos artigos 136 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro; VIII- compor a prestação de contas do município com cópia completa das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, conforme estabelece o inciso VII do art.10 do Decreto nº29.239/2008; IX- exigir das empresas contratadas pelo município a emissão de notas fiscais que contemplem, exatamente, a importância que será custeada com os recursos deste Termo de Responsabilidade; X- exigir o cumprimento, por parte da contratada, das normas fiscais, trabalhistas e previdenciárias; XI- exigir a adequação do transporte de escolares de sua própria frota, terceirizada ou de particulares, às regras dos artigos 136 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro; XII- fiscalizar, vedar e coibir no município o transporte de escolares em veículos inadequados, de sua própria frota ou terceirizada ou de particulares, assumindo a fiscalização e o acompanhamento diário dos serviços e determinando outras providências que se fizerem necessárias no município, para o alcance do melhor padrão de qualidade dos serviços ofertados aos seus usuários, sem prejuízo da fiscalização do Estado do Ceará, em observância ao que dispõe no art.30 da Lei Complementar nº119/2012; XIII- realizar a movimentação dos recursos financeiros recebidos apenas para o atendimento das seguintes finalidades: pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ressarcimento de valores e aplicação no mercado financeiro. As despesas deverão ser comprovadas mediante a apresentação do extrato bancário da conta específica do instrumento e comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento. XIV- os documentos comprobatórios das despesas deverão ser devidamente identificados com o nome do município e com o número do Termo de Responsabilidade correspondente e deverão conter o atesto do responsável pela comprovação da prestação dos serviços; XV- restituir à SEDUC o saldo remanescente decorrente do presente Termo de Responsabilidade, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento ou de sua rescisão, nos termos dos arts.25, §2º, II e art.39, I da Lei Complementar nº119/2012 e o art.25, I, §1º do Decreto nº31.621/2014. XVI- a prestação de contas, tratada no inciso V, deverá ser apresentada à União e ao Estado do Ceará, de acordo com a origem dos recursos recebidos pelo município. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS As exigências de regularidade cadastral e de adimplência previstas na Lei Complementar nº119/2012 não se aplicam para as transferências decorrentes deste Termo de Responsabilidade, tendo em vista atender às ações de Educação, conforme consta no art.51 do mesmo diploma legal, art.61 do Decreto nº31.406/2014 e art.55 da Lei nº15.674/2014. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA O presente Termo de Responsabilidade vigorará da data de sua assinatura até 02 de fevereiro de 2016. CLÁUSULA QUARTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS A movimentação dos recursos da conta específica do Termo de Responsabilidade será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, através de sistema informatizado próprio. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO O presente Termo de Responsabilidade poderá ser rescindido a qualquer momento de comum acordo entre a SEDUC e o município signatário e unilateralmente pela SEDUC, no caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste

Termo. CLÁUSULA SEXTA – DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR E DO FISCAL I- Fica designada a servidora Eleni Rodrigues Soares de Abreu, matrícula nº122008-1-1, como gestora do presente instrumento, nos termos do art.32 e 33 da Lei Complementar nº119/2012. II- Fica designada (o) a (o) servidor(a) Glaucineide Marques Tomás, matrícula nº122512-1-1, como fiscal do presente instrumento, nos termos do art.34 da Lei Complementar nº119/2012. CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS I- O período de prorrogação de estudos, assim como a permanência do aluno no quinto tempo de aula deverão ser resguardados, bem como o seu transporte garantido. II- Não serão repassados recursos previstos neste Termo de Responsabilidade ao município que utilizar tais recursos em desacordo com as normas estabelecidas para a execução do Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar ou apresentar a prestação de contas em desacordo com a forma e prazo estabelecidos. III- O extrato do presente Termo terá sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado pela SEDUC, como condição indispensável à sua eficácia, nos termos do art.61, parágrafo único da Lei nº8.666/93. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza para dirimir litígios oriundos deste instrumento. E por estar plenamente de acordo com as responsabilidades aqui assumidas, assina o presente termo em quatro vias de igual teor e forma. Fortaleza-CE, 10 de fevereiro de 2015. MAURÍCIO HOLANDA MAIA -SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, CARLOS SÉRGIO RUFINO MOREIRA - PREFEITO MUNICIPAL TESTEMUNHAS: 1. Cristina Rodrigues Cavalcante Bacelar, 2. Simone Almeida da Silva. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 19 de maio de 2015.

Aldízio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

**TERMO DE RESPONSABILIDADE
Nº95/2015 - PROCESSO Nº0871678/2015**

O ESTADO DO CEARÁ, por meio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, neste ato representada pelo Excelentíssimo Sr. Secretário da Educação, MAURÍCIO HOLANDA MAIA, e o **MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº07609621000116, representado por seu Prefeito GUSTAVO AUGUSTO LIMA BISNETO, resolvem celebrar o presente Termo de Responsabilidade para **atender o transporte escolar dos alunos** do Ensino Fundamental, Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Indígena, Educação do Campo (escolas de assentamentos), referente a dias letivos do exercício de 2015, em que 200 (duzentos) dias correspondem à obrigatoriedade do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, expresso no artigo 24, da Lei nº9.394/96-LDB, e 15 (quinze) dias, que correspondem ao período de prorrogação de estudos (recuperação final), nos termos da Lei Estadual nº14.025, de 17 de dezembro de 2007 (DOE de 19/12/2007), que institui o Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar, que tem o objetivo de oferecer aos municípios assistência financeira em caráter suplementar para garantia da oferta de transporte aos alunos da educação básica pública, com prioridade para os residentes em área rural, do Decreto nº29.239, de 17 de março de 2008 (DOE de 18/03/2008), que regulamenta a mencionada Lei, segundo o qual o transporte de alunos da rede estadual de ensino, do ponto de embarque à unidade escolar, e vice-versa, será executado pelo Estado do Ceará, preferencialmente, de forma indireta, através do município do domicílio do aluno, da Lei 15.674, de 31 de julho de 2014, da Lei Complementar nº119, de 28 de dezembro de 2012 (DOE de 15/01/2013) com suas alterações, do Decreto nº31.406, de 29 de janeiro de 2014 (DOE 30/01/2014) com suas alterações e do Decreto nº31.621, de 07 de novembro de 2014 (DOE de 11/11/2014). Para o financiamento do transporte escolar no ano letivo de 2015, será transferido do Programa Nacional do Transporte Escolar-PNATE, de forma descentralizada e automática ao mencionado Município, Credor de Nº3828, o valor de R\$61.024,16 (sessenta e um mil e vinte e quatro reais e dezesseis centavos), a ser depositado em conta corrente específica. Em caráter suplementar, o Estado repassará ainda, para a garantia e manutenção do transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino no respectivo ano letivo o valor de R\$238.643,57 (duzentos e trinta e oito mil seiscentos e quarenta e três reais e cinquenta e sete centavos), que será depositado em 4 (quatro) parcelas entre os meses de março a outubro, sempre até o dia 30 (trinta) de cada mês, na seguinte conta específica, indicada pelo município signatário: conta corrente nº0077-4, Caixa Econômica Federal, op. 006, agência 4413. Dessa forma, por força do presente Termo de Responsabilidade, serão, portanto, transferidos ao município de Lavras da Mangabeira o valor total de R\$299.667,73 (duzentos e noventa e nove mil seiscentos e sessenta e sete reais e setenta e três centavos) sendo observada(s) a(s) seguinte(s) classificação(ões) orçamentária e fonte(s) de recurso(s): 22100022.12.361.073.28681.08.334041.00.0.30

22100022.12.361.073.28681.08.334041.51.0.30
 22100022.12.361.073.28681.08.334041.07.1.30
 22100022.12.362.073.28680.08.334041.00.0.30
 22100022.12.362.073.28680.08.334041.51.0.30
 22100022.12.362.073.28680.08.334041.07.1.30

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO
 I- executar com efetividade, regularidade e de forma continuada, durante todo o período correspondente ao ano letivo de 2015, o transporte dos alunos da educação básica pública da Rede Estadual de Ensino do seu município, com prioridade para os residentes em área rural, devendo a permanência do aluno no quinto tempo de aula ser resguardada e o seu transporte garantido; II- comunicar à Secretaria da Educação do Estado do Ceará qualquer fato relevante quanto à execução dos serviços de transporte escolar; III- aplicar os recursos financeiros recebidos por força deste Termo somente em despesas de manutenção do transporte escolar referente ao ano letivo de 2015, a ser executado de forma direta ou terceirizada; IV- manter os recursos recebidos em conta bancária específica aberta na Caixa Econômica Federal, devidamente indicada neste Termo de Responsabilidade, e, enquanto não utilizados na consecução do objeto de sua transferência, aplicar tais recursos no mercado financeiro, que somente poderão ocorrer na caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos, na mesma instituição bancária, nos termos do art.25, §3º da Lei Complementar nº119/2012; V- apresentar a Prestação de Contas dos recursos recebidos por este Termo de Responsabilidade no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento, que deverá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos: termo de encerramento da execução do objeto, extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento e o comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver, tudo conforme o art.32 do Decreto nº31.621/2014. VI- o saldo remanescente deverá ser devolvido à SEDUC, a título de restituição, após o término da vigência ou rescisão do instrumento celebrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no art.25 do Decreto nº31.621/2014, devendo ainda o setor de contabilidade do município providenciar, mensalmente, balancetes analíticos da receita e da despesa, os quais, acompanhado de uma via da documentação correspondente, serão mantidos em arquivo para eventual e imediata exibição à SEDUC e aos Órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo; VII- realizar previamente para a contratação de serviços de transporte escolar, procedimento licitatório em que o licitante atenda as exigências constantes dos artigos 136 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro; VIII- compor a prestação de contas do município com cópia completa das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, conforme estabelece o inciso VII do art.10 do Decreto nº29.239/2008; IX- exigir das empresas contratadas pelo município a emissão de notas fiscais que contemplem, exatamente, a importância que será custeada com os recursos deste Termo de Responsabilidade; X- exigir o cumprimento, por parte da contratada, das normas fiscais, trabalhistas e previdenciárias; XI- exigir a adequação do transporte de escolares de sua própria frota, terceirizada ou de particulares, às regras dos artigos 136 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro; XII- fiscalizar, vedar e coibir no município o transporte de escolares em veículos inadequados, de sua própria frota ou terceirizada ou de particulares, assumindo a fiscalização e o acompanhamento diário dos serviços e determinando outras providências que se fizerem necessárias no município, para o alcance do melhor padrão de qualidade dos serviços ofertados aos seus usuários, sem prejuízo da fiscalização do Estado do Ceará, em observância ao que dispõe no art.30 da Lei Complementar no 119/2012; XIII- realizar a movimentação dos recursos financeiros recebidos apenas para o atendimento das seguintes finalidades: pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ressarcimento de valores e aplicação no mercado financeiro. As despesas deverão ser comprovadas mediante a apresentação do extrato bancário da conta específica do instrumento e comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento. XIV- os documentos comprobatórios das despesas deverão ser devidamente identificados com o nome do município e com o número do Termo de Responsabilidade correspondente e deverão conter o atesto do responsável pela comprovação da prestação dos serviços; XV- restituir à SEDUC o saldo remanescente decorrente do presente Termo de Responsabilidade, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento ou de sua rescisão, nos termos dos arts.25, §2º, II e art.39, I da Lei Complementar nº119/2012 e o art.25, I, §1º do Decreto nº31.621/2014. XVI- a prestação de contas, tratada no inciso V, deverá ser apresentada à União e ao Estado do Ceará, de acordo com a origem dos recursos recebidos pelo município. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS** As exigências de regularidade cadastral e de adimplência previstas na Lei Complementar

nº119/2012 não se aplicam para as transferências decorrentes deste Termo de Responsabilidade, tendo em vista atender às ações de Educação, conforme consta no art.51 do mesmo diploma legal, art.61 do Decreto nº31.406/2014 e art.55 da Lei nº15.674/2014. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA** O presente Termo de Responsabilidade vigorará da data de sua assinatura até 02 de fevereiro de 2016. **CLÁUSULA QUARTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS** A movimentação dos recursos da conta específica do Termo de Responsabilidade será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, através de sistema informatizado próprio. **CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO** O presente Termo de Responsabilidade poderá ser rescindido a qualquer momento de comum acordo entre a SEDUC e o município signatário e unilateralmente pela SEDUC, no caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste Termo. **CLÁUSULA SEXTA – DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR E DO FISCAL** I- Fica designada a servidora Eleni Rodrigues Soares de Abreu, matrícula nº122008-1-1, como gestora do presente instrumento, nos termos do art.32 e 33 da Lei Complementar nº119/2012. II- Fica designada (o) a (o) servidor(a) Liduína Nogueira de Oliveira, matrícula nº121454-1-1, como fiscal do presente instrumento, nos termos do art.34 da Lei Complementar nº119/2012. **CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS** I- O período de prorrogação de estudos, assim como a permanência do aluno no quinto tempo de aula deverão ser resguardados, bem como o seu transporte garantido. II- Não serão repassados recursos previstos neste Termo de Responsabilidade ao município que utilizar tais recursos em desacordo com as normas estabelecidas para a execução do Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar ou apresentar a prestação de contas em desacordo com a forma e prazo estabelecidos. III- O extrato do presente Termo terá sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado pela SEDUC, como condição indispensável à sua eficácia, nos termos do art.61, parágrafo único da Lei nº8.666/93. **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO** Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza para dirimir litígios oriundos deste instrumento. E por estar plenamente de acordo com as responsabilidades aqui assumidas, assina o presente termo em quatro vias de igual teor e forma. Fortaleza-CE, 10 de fevereiro de 2015. **MAURÍCIO HOLANDA MAIA -SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, GUSTAVO AUGUSTO LIMA BISNETO - PREFEITO MUNICIPAL. TESTEMUNHAS:** 1. Cristina Rodrigues Cavalcante Bacelar, 2. Simone Almeida da Silva. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 04 de maio de 2015.

Aldízio Alves Vieira Filho
 COORDENADOR DA ASJUR

*** **

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Nº129/2015 - PROCESSO Nº1044791/2015

O ESTADO DO CEARÁ, por meio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, neste ato representada pelo Excelentíssimo Sr. Secretário da Educação, MAURICIO HOLANDA MAIA, e o MUNICÍPIO DE PENAFORTE, representado por seu Prefeito LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO, resolvem celebrar o presente Termo de Responsabilidade para **atender o transporte escolar dos alunos** do Ensino Fundamental, Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Indígena, Educação do Campo (escolas de assentamentos), referente a dias letivos do exercício de 2015, em que 200 (duzentos) dias correspondem à obrigatoriedade do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, expresso no artigo 24, da Lei nº9.394/96-LDB, e 15 (quinze) dias, que correspondem ao período de prorrogação de estudos (recuperação final), nos termos da Lei Estadual nº14.025, de 17 de dezembro de 2007 (DOE de 19/12/2007), que institui o Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar, que tem o objetivo de oferecer aos municípios assistência financeira em caráter suplementar para garantia da oferta de transporte aos alunos da educação básica pública, com prioridade para os residentes em área rural, do Decreto nº29.239, de 17 de março de 2008 (DOE de 18/03/2008), que regulamenta a mencionada Lei, segundo o qual o transporte de alunos da rede estadual de ensino, do ponto de embarque à unidade escolar, e vice-versa, será executado pelo Estado do Ceará, preferencialmente, de forma indireta, através do município do domicílio do aluno, da Lei 15.674, de 31 de julho de 2014, da Lei Complementar nº119, de 28 de dezembro de 2012 (DOE de 15/01/2013) com suas alterações, do Decreto nº31.406, de 29 de janeiro de 2014 (DOE 30/01/2014) com suas alterações e do Decreto nº31.621, de 07 de novembro de 2014 (DOE de 11/11/2014). Para o financiamento do transporte escolar no ano letivo de 2015, será transferido do Programa Nacional do Transporte Escolar-PNATE, de forma descentralizada e automática ao mencionado Município, Credor de Nº9012, o valor de R\$33.630,31 (trinta e três mil seiscientos e trinta reais e trinta e um centavos), a ser depositado em conta corrente específica. Em caráter suplementar, o

Estado repassará ainda, para a garantia e manutenção do transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino no respectivo ano letivo o valor de R\$121.197,75 (cento e vinte e um mil cento e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos), que será depositado em 4 (quatro) parcelas entre os meses de março a outubro, sempre até o dia 30 (trinta) de cada mês, na seguinte conta específica, indicada pelo município signatário: conta corrente nº, Caixa Econômica Federal, op. 006, agência. Dessa forma, por força do presente Termo de Responsabilidade, serão, portanto, transferidos ao município de Penaforte o valor total de R\$154.828,06 (cento e cinquenta e quatro mil oitocentos e vinte e oito reais e seis centavos) sendo observada(s) a(s) seguinte(s) classificação orçamentária e fonte(s) de recurso(s): 22100022.12.361.073.28681.08.334041.00.0.30 22100022.12.361.073.28681.08.334041.51.0.30 22100022.12.361.073.28681.08.334041.07.1.30 22100022.12.362.073.28680.08.334041.00.0.30 22100022.12.362.073.28680.08.334041.51.0.30 22100022.12.362.073.28680.08.334041.07.1.30 CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO I- executar com efetividade, regularidade e de forma continuada, durante todo o período correspondente ao ano letivo de 2015, o transporte dos alunos da educação básica pública da Rede Estadual de Ensino do seu município, com prioridade para os residentes em área rural, devendo a permanência do aluno no quinto tempo de aula ser resguardada e o seu transporte garantido; II- comunicar à Secretaria da Educação do Estado do Ceará qualquer fato relevante quanto à execução dos serviços de transporte escolar; III- aplicar os recursos financeiros recebidos por força deste Termo somente em despesas de manutenção do transporte escolar referente ao ano letivo de 2015, a ser executado de forma direta ou terceirizada; IV- manter os recursos recebidos em conta bancária específica aberta na Caixa Econômica Federal, devidamente indicada neste Termo de Responsabilidade, e, enquanto não utilizados na consecução do objeto de sua transferência, aplicar tais recursos no mercado financeiro, que somente poderão ocorrer na caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos, na mesma instituição bancária, nos termos do art.25, §3º da Lei Complementar nº119/2012; V- apresentar a Prestação de Contas dos recursos recebidos por este Termo de Responsabilidade no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento, que deverá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos: termo de encerramento da execução do objeto, extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento e o comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver, tudo conforme o art.32 do Decreto nº31.621/2014. VI- o saldo remanescente deverá ser devolvido à SEDUC, a título de restituição, após o término da vigência ou rescisão do instrumento celebrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no art.25 do Decreto nº31.621/2014, devendo ainda o setor de contabilidade do município providenciar, mensalmente, balancetes analíticos da receita e da despesa, os quais, acompanhado de uma via da documentação correspondente, serão mantidos em arquivo para eventual e imediata exibição à SEDUC e aos Órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo; VII- realizar previamente para a contratação de serviços de transporte escolar, procedimento licitatório em que o licitante atenda as exigências constantes dos artigos 136 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro; VIII- compor a prestação de contas do município com cópia completa das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, conforme estabelece o inciso VII do art.10 do Decreto nº29.239/2008; IX- exigir das empresas contratadas pelo município a emissão de notas fiscais que contemplem, exatamente, a importância que será custeada com os recursos deste Termo de Responsabilidade; X- exigir o cumprimento, por parte da contratada, das normas fiscais, trabalhistas e previdenciárias; XI- exigir a adequação do transporte de escolares de sua própria frota, terceirizada ou de particulares, às regras dos artigos 136 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro; XII- fiscalizar, vedar e coibir no município o transporte de escolares em veículos inadequados, de sua própria frota ou terceirizada ou de particulares, assumindo a fiscalização e o acompanhamento diário dos serviços e determinando outras providências que se fizerem necessárias no município, para o alcance do melhor padrão de qualidade dos serviços ofertados aos seus usuários, sem prejuízo da fiscalização do Estado do Ceará, em observância ao que dispõe no art.30 da Lei Complementar nº 119/2012; XIII- realizar a movimentação dos recursos financeiros recebidos apenas para o atendimento das seguintes finalidades: pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ressarcimento de valores e aplicação no mercado financeiro. As despesas deverão ser comprovadas mediante a apresentação do extrato bancário da conta específica do instrumento e comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento. XIV- os documentos comprobatórios das despesas deverão ser devidamente identificados com

o nome do município e com o número do Termo de Responsabilidade correspondente e deverão conter o atesto do responsável pela comprovação da prestação dos serviços; XV- restituir à SEDUC o saldo remanescente decorrente do presente Termo de Responsabilidade, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento ou de sua rescisão, nos termos dos arts.25, §2º, II e art.39, I da Lei Complementar nº119/2012 e o art.25, I, §1º do Decreto nº31.621/2014. XVI- a prestação de contas, tratada no inciso V, deverá ser apresentada à União e ao Estado do Ceará, de acordo com a origem dos recursos recebidos pelo município. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS As exigências de regularidade cadastral e de adimplência previstas na Lei Complementar nº119/2012 não se aplicam para as transferências decorrentes deste Termo de Responsabilidade, tendo em vista atender às ações de Educação, conforme consta no art.51 do mesmo diploma legal, art.61 do Decreto nº31.406/2014 e art.55 da Lei nº15.674/2014. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA O presente Termo de Responsabilidade vigorará da data de sua assinatura até 02 de fevereiro de 2016. CLÁUSULA QUARTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS A movimentação dos recursos da conta específica do Termo de Responsabilidade será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, através de sistema informatizado próprio. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO O presente Termo de Responsabilidade poderá ser rescindido a qualquer momento de comum acordo entre a SEDUC e o município signatário e unilateralmente pela SEDUC, no caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste Termo. CLÁUSULA SEXTA – DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR E DO FISCAL I- Fica designada a servidora Eleni Rodrigues Soares de Abreu, matrícula nº122008-1-1, como gestora do presente instrumento, nos termos do art.32 e 33 da Lei Complementar nº119/2012. II- Fica designada (o) a (o) servidor(a) Maria Alves Medeiros, matrícula nº122803-1-9, como fiscal do presente instrumento, nos termos do art.34 da Lei Complementar nº119/2012. CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS I- O período de prorrogação de estudos, assim como a permanência do aluno no quinto tempo de aula deverão ser resguardados, bem como o seu transporte garantido. II- Não serão repassados recursos previstos neste Termo de Responsabilidade ao município que utilizar tais recursos em desacordo com as normas estabelecidas para a execução do Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar ou apresentar a prestação de contas em desacordo com a forma e prazo estabelecidos. III- O extrato do presente Termo terá sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado pela SEDUC, como condição indispensável à sua eficácia, nos termos do art.61, parágrafo único da Lei nº8.666/93. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza para dirimir litígios oriundos deste instrumento. E por estar plenamente de acordo com as responsabilidades aqui assumidas, assina o presente termo em quatro vias de igual teor e forma. Fortaleza-CE, 24 de março de 2015. MAURÍCIO HOLANDA MAIA -SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO - PREFEITO MUNICIPAL TESTEMUNHAS:1. Cristina Rodrigues Cavalcante Bacelar, 2. Simone Almeida da Silva. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 04 de maio de 2015.

Aldízio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

TERMO DE RESPONSABILIDADE
Nº132/2015 - PROCESSO Nº0748183/2015

O ESTADO DO CEARÁ, por meio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, neste ato representada pelo Excelentíssimo Sr. Secretário da Educação, MAURICIO HOLANDA MAIA, e o MUNICÍPIO DE PINDORETAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº23563448000119, representado por seu Prefeito VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO, resolvem celebrar o presente Termo de Responsabilidade para **atender o transporte escolar dos alunos** do Ensino Fundamental, Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Indígena, Educação do Campo (escolas de assentamentos), referente a dias letivos do exercício de 2015, em que 200 (duzentos) dias correspondem à obrigatoriedade do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, expresso no artigo 24, da Lei nº9.394/96-LDB, e 15 (quinze) dias, que correspondem ao período de prorrogação de estudos (recuperação final), nos termos da Lei Estadual nº14.025, de 17 de dezembro de 2007 (DOE de 19/12/2007), que institui o Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar, que tem o objetivo de oferecer aos municípios assistência financeira em caráter suplementar para garantia da oferta de transporte aos alunos da educação básica pública, com prioridade para os residentes em área rural, do Decreto nº29.239, de 17 de março de 2008 (DOE de 18/03/2008), que regulamenta a mencionada Lei, segundo o qual o

transporte de alunos da rede estadual de ensino, do ponto de embarque à unidade escolar, e vice-versa, será executado pelo Estado do Ceará, preferencialmente, de forma indireta, através do município do domicílio do aluno, da Lei 15.674, de 31 de julho de 2014, da Lei Complementar nº119, de 28 de dezembro de 2012 (DOE de 15/01/2013) com suas alterações, do Decreto nº31.406, de 29 de janeiro de 2014 (DOE 30/01/2014) com suas alterações e do Decreto nº31.621, de 07 de novembro de 2014 (DOE de 11/11/2014). Para o financiamento do transporte escolar no ano letivo de 2015, será transferido do Programa Nacional do Transporte Escolar-PNATE, de forma descentralizada e automática ao mencionado Município, Credor de Nº7404, o valor de R\$77.303,41 (setenta e sete mil trezentos e três reais e quarenta e um centavos), a ser depositado em conta corrente específica. Em caráter suplementar, o Estado repassará ainda, para a garantia e manutenção do transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino no respectivo ano letivo o valor de R\$323.745,32 (trezentos e vinte e três mil, setecentos e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos), que será depositado em 4 (quatro) parcelas entre os meses de março a outubro, sempre até o dia 30 (trinta) de cada mês, na seguinte conta específica, indicada pelo município signatário: conta corrente nº0326-4, Caixa Econômica Federal, op. 006, agência 1958. Dessa forma, por força do presente Termo de Responsabilidade, serão, portanto, transferidos ao município de Pindoretama o valor total de R\$401.048,73 (quatrocentos e um mil, quarenta e oito reais e setenta e três centavos) sendo observada(s) a(s) seguinte(s) classificação(ões) orçamentária e fonte(s) de recurso(s): 22100022.12.362.073.28680.01.334041.00.0.30 2 2 1 0 0 0 2 2 . 1 2 . 3 6 2 . 0 7 3 . 2 8 6 8 0 . 0 1 . 3 3 4 0 4 1 . 5 1 . 0 . 3 0 2 2 1 0 0 0 2 2 . 1 2 . 3 6 2 . 0 7 3 . 2 8 6 8 0 . 0 1 . 3 3 4 0 4 1 . 0 7 . 1 . 3 0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO I- executar com efetividade, regularidade e de forma continuada, durante todo o período correspondente ao ano letivo de 2015, o transporte dos alunos da educação básica pública da Rede Estadual de Ensino do seu município, com prioridade para os residentes em área rural, devendo a permanência do aluno no quinto tempo de aula ser resguardada e o seu transporte garantido; II- comunicar à Secretaria da Educação do Estado do Ceará qualquer fato relevante quanto à execução dos serviços de transporte escolar; III- aplicar os recursos financeiros recebidos por força deste Termo somente em despesas de manutenção do transporte escolar referente ao ano letivo de 2015, a ser executado de forma direta ou terceirizada; IV- manter os recursos recebidos em conta bancária específica aberta na Caixa Econômica Federal, devidamente indicada neste Termo de Responsabilidade, e, enquanto não utilizados na consecução do objeto de sua transferência, aplicar tais recursos no mercado financeiro, que somente poderão ocorrer na caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos, na mesma instituição bancária, nos termos do art.25, §3º da Lei Complementar nº119/2012; V- apresentar a Prestação de Contas dos recursos recebidos por este Termo de Responsabilidade no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento, que deverá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos: termo de encerramento da execução do objeto, extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento e o comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver, tudo conforme o art.32 do Decreto nº31.621/2014. VI- o saldo remanescente deverá ser devolvido à SEDUC, a título de restituição, após o término da vigência ou rescisão do instrumento celebrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no art.25 do Decreto nº31.621/2014, devendo ainda o setor de contabilidade do município providenciar, mensalmente, balancetes analíticos da receita e da despesa, os quais, acompanhado de uma via da documentação correspondente, serão mantidos em arquivo para eventual e imediata exibição à SEDUC e aos Órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo; VII- realizar previamente para a contratação de serviços de transporte escolar, procedimento licitatório em que o licitante atenda as exigências constantes dos artigos 136 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro; VIII- compor a prestação de contas do município com cópia completa das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, conforme estabelece o inciso VII do art.10 do Decreto nº29.239/2008; IX- exigir das empresas contratadas pelo município a emissão de notas fiscais que contemplem, exatamente, a importância que será custeada com os recursos deste Termo de Responsabilidade; X- exigir o cumprimento, por parte da contratada, das normas fiscais, trabalhistas e previdenciárias; XI- exigir a adequação do transporte de escolares de sua própria frota, terceirizada ou de particulares, às regras dos artigos 136 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro; XII- fiscalizar, vedar e coibir no município o transporte de escolares em veículos inadequados, de sua própria frota ou terceirizada ou de particulares, assumindo a fiscalização e o acompanhamento diário dos serviços e determinando outras providências que se fizerem necessárias no município, para o alcance do melhor padrão de qualidade dos serviços ofertados aos seus usuários, sem

prejuízo da fiscalização do Estado do Ceará, em observância ao que dispõe no art.30 da Lei Complementar no 119/2012: XIII- realizar a movimentação dos recursos financeiros recebidos apenas para o atendimento das seguintes finalidades: pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ressarcimento de valores e aplicação no mercado financeiro. As despesas deverão ser comprovadas mediante a apresentação do extrato bancário da conta específica do instrumento e comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento. XIV- os documentos comprobatórios das despesas deverão ser devidamente identificados com o nome do município e com o número do Termo de Responsabilidade correspondente e deverão conter o atesto do responsável pela comprovação da prestação dos serviços; XV- restituir à SEDUC o saldo remanescente decorrente do presente Termo de Responsabilidade, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento ou de sua rescisão, nos termos dos arts.25, §2º, II e art.39, I da Lei Complementar nº119/2012 e o art.25, I, §1º do Decreto nº31.621/2014. XVI- a prestação de contas, tratada no inciso V, deverá ser apresentada à União e ao Estado do Ceará, de acordo com a origem dos recursos recebidos pelo município. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS As exigências de regularidade cadastral e de adimplência previstas na Lei Complementar nº119/2012 não se aplicam para as transferências decorrentes deste Termo de Responsabilidade, tendo em vista atender às ações de Educação, conforme consta no art.51 do mesmo diploma legal, art.61 do Decreto nº31.406/2014 e art.55 da Lei nº15.674/2014. CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA O presente Termo de Responsabilidade vigorará da data de sua assinatura até 02 de fevereiro de 2016. CLAUSULA QUARTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS A movimentação dos recursos da conta específica do Termo de Responsabilidade será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência - OBT, através de sistema informatizado próprio. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO O presente Termo de Responsabilidade poderá ser rescindido a qualquer momento de comum acordo entre a SEDUC e o município signatário e unilateralmente pela SEDUC, no caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste Termo. CLAUSULA SEXTA - DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR E DO FISCAL I- Fica designada a servidora Eleni Rodrigues Soares de Abreu, matrícula nº122008-1-1, como gestora do presente instrumento, nos termos do art.32 e 33 da Lei Complementar nº119/2012. II- Fica designada (o) a (o) servidor(a) Andrea Carla Chaves Napoleão, matrícula nº160536-1-9, como fiscal do presente instrumento, nos termos do art.34 da Lei Complementar nº119/2012. CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS I- O período de prorrogação de estudos, assim como a permanência do aluno no quinto tempo de aula deverão ser resguardados, bem como o seu transporte garantido. II- Não serão repassados recursos previstos neste Termo de Responsabilidade ao município que utilizar tais recursos em desacordo com as normas estabelecidas para a execução do Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar ou apresentar a prestação de contas em desacordo com a forma e prazo estabelecidos. III- O extrato do presente Termo terá sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado pela SEDUC, como condição indispensável à sua eficácia, nos termos do art.61, parágrafo único da Lei nº8.666/93. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza para dirimir litígios oriundos deste instrumento. E por estar plenamente de acordo com as responsabilidades aqui assumidas, assina o presente termo em quatro vias de igual teor e forma. Fortaleza-CE, 10 de fevereiro de 2015. MAURÍCIO HOLANDA MAIA -SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO - PREFEITO MUNICIPAL. TESTEMUNHAS: 1. Cristina Rodrigues Cavalcante Bacelar, 2. Simone Almeida da Silva. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 15 de abril de 2015.

Aldízio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Nº134/2015 - PROCESSO Nº0868367/2015

O ESTADO DO CEARÁ, por meio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, neste ato representada pelo Excelentíssimo Sr. Secretário de Educação, MAURÍCIO HOLANDA MAIA, e o MUNICÍPIO DE PIAES FERREIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº10462208000186, representada por sua Prefeita MARIA MARFISA LOPES AGUIAR, resolvem celebrar o presente Termo de Responsabilidade para atender o transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental, Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Indígena, Educação do Campo (escolas de assentamentos), referente a dias letivos do exercício de 2015, em que

200 (duzentos) dias correspondem à obrigatoriedade do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, expresso no artigo 24, da Lei nº9.394/96-LDB, e 15 (quinze) dias, que correspondem ao período de prorrogação de estudos (recuperação final), nos termos da Lei Estadual nº14.025, de 17 de dezembro de 2007 (DOE de 19/12/2007), que institui o Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar, que tem o objetivo de oferecer aos municípios assistência financeira em caráter suplementar para garantia da oferta de transporte aos alunos da educação básica pública, com prioridade para os residentes em área rural, do Decreto nº29.239, de 17 de março de 2008 (DOE de 18/03/2008), que regulamenta a mencionada Lei, segundo o qual o transporte de alunos da rede estadual de ensino, do ponto de embarque à unidade escolar, e vice-versa, será executado pelo Estado do Ceará, preferencialmente, de forma indireta, através do município do domicílio do aluno, da Lei 15.674, de 31 de julho de 2014, da Lei Complementar nº119, de 28 de dezembro de 2012 (DOE de 15/01/2013) com suas alterações, do Decreto nº31.406, de 29 de janeiro de 2014 (DOE 30/01/2014) com suas alterações e do Decreto nº31.621, de 07 de novembro de 2014 (DOE de 11/11/2014). Para o financiamento do transporte escolar no ano letivo de 2015, será transferido do Programa Nacional do Transporte Escolar-PNATE, de forma descentralizada e automática ao mencionado Município, Credor de Nº41642, o valor de R\$43.144,72 (quarenta e três mil cento e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos), a ser depositado em conta corrente específica. Em caráter suplementar, o Estado repassará ainda, para a garantia e manutenção do transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino no respectivo ano letivo o valor de R\$109.466,88 (cento e nove mil quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos), que será depositado em 4 (quatro) parcelas entre os meses de março a outubro, sempre até o dia 30 (trinta) de cada mês, na seguinte conta específica, indicada pelo município signatário: conta corrente nº0616-7, Caixa Econômica Federal, op. 006, agência 1423. Dessa forma, por força do presente Termo de Responsabilidade, serão, portanto, transferidos ao município de Pires Ferreira o valor total de R\$152.611,60 (cento e cinquenta e dois mil seiscentos e onze reais e sessenta centavos) sendo observada(s) a(s) seguinte(s) classificação orçamentária e fonte(s) de recurso(s): 22100022.12.362.073.28680.03.334041.00.0.30 22100022.12.362.073.28680.03.334041.51.0.30 22100022.12.362.073.28680.03.334041.07.1.30 CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO I- executar com efetividade, regularidade e de forma continuada, durante todo o período correspondente ao ano letivo de 2015, o transporte dos alunos da educação básica pública da Rede Estadual de Ensino do seu município, com prioridade para os residentes em área rural, devendo a permanência do aluno no quinto tempo de aula ser resguardada e o seu transporte garantido; II- comunicar à Secretaria da Educação do Estado do Ceará qualquer fato relevante quanto à execução dos serviços de transporte escolar; III- aplicar os recursos financeiros recebidos por força deste Termo somente em despesas de manutenção do transporte escolar referente ao ano letivo de 2015, a ser executado de forma direta ou terceirizada; IV- manter os recursos recebidos em conta bancária específica aberta na Caixa Econômica Federal, devidamente indicada neste Termo de Responsabilidade, e, enquanto não utilizados na consecução do objeto de sua transferência, aplicar tais recursos no mercado financeiro, que somente poderão ocorrer na caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos, na mesma instituição bancária, nos termos do art.25, §3º da Lei Complementar nº119/2012; V- apresentar a Prestação de Contas dos recursos recebidos por este Termo de Responsabilidade no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento, que deverá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos: termo de encerramento da execução do objeto, extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento e o comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver, tudo conforme o art.32 do Decreto nº31.621/2014. VI- o saldo remanescente deverá ser devolvido à SEDUC, a título de restituição, após o término da vigência ou rescisão do instrumento celebrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no art.25 do Decreto nº31.621/2014, devendo ainda o setor de contabilidade do município providenciar, mensalmente, balancetes analíticos da receita e da despesa, os quais, acompanhado de uma via da documentação correspondente, serão mantidos em arquivo para eventual e imediata exibição à SEDUC e aos Órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo; VII- realizar previamente para a contratação de serviços de transporte escolar, procedimento licitatório em que o licitante atenda as exigências constantes dos artigos 136 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro; VIII- compor a prestação de contas do município com cópia completa das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, conforme estabelece o inciso VII do art.10 do Decreto nº29.239/2008; IX- exigir das empresas contratadas pelo município a emissão de notas fiscais que contemplem,

exatamente, a importância que será custeada com os recursos deste Termo de Responsabilidade; X- exigir o cumprimento, por parte da contratada, das normas fiscais, trabalhistas e previdenciárias; XI- exigir a adequação do transporte de escolares de sua própria frota, terceirizada ou de particulares, às regras dos artigos 136 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro; XII- fiscalizar, vedar e coibir no município o transporte de escolares em veículos inadequados, de sua própria frota ou terceirizada ou de particulares, assumindo a fiscalização e o acompanhamento diário dos serviços e determinando outras providências que se fizerem necessárias no município, para o alcance do melhor padrão de qualidade dos serviços ofertados aos seus usuários, sem prejuízo da fiscalização do Estado do Ceará, em observância ao que dispõe no art.30 da Lei Complementar no 119/2012: XIII- realizar a movimentação dos recursos financeiros recebidos apenas para o atendimento das seguintes finalidades: pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ressarcimento de valores e aplicação no mercado financeiro. As despesas deverão ser comprovadas mediante a apresentação do extrato bancário da conta específica do instrumento e comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento. XIV- os documentos comprobatórios das despesas deverão ser devidamente identificados com o nome do município e com o número do Termo de Responsabilidade correspondente e deverão conter o atesto do responsável pela comprovação da prestação dos serviços; XV- restituir à SEDUC o saldo remanescente decorrente do presente Termo de Responsabilidade, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento ou de sua rescisão, nos termos dos arts.25, §2º, II e art.39, I da Lei Complementar nº119/2012 e o art.25, I, §1º do Decreto nº31.621/2014. XVI- a prestação de contas, tratada no inciso V, deverá ser apresentada à União e ao Estado do Ceará, de acordo com a origem dos recursos recebidos pelo município. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS As exigências de regularidade cadastral e de adimplência previstas na Lei Complementar nº119/2012 não se aplicam para as transferências decorrentes deste Termo de Responsabilidade, tendo em vista atender às ações de Educação, conforme consta no art.51 do mesmo diploma legal, art.61 do Decreto nº31.406/2014 e art.55 da Lei nº15.674/2014. CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA O presente Termo de Responsabilidade vigorará da data de sua assinatura até 02 de fevereiro de 2016. CLAUSULA QUARTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS A movimentação dos recursos da conta específica do Termo de Responsabilidade será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, através de sistema informatizado próprio. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO O presente Termo de Responsabilidade poderá ser rescindido a qualquer momento de comum acordo entre a SEDUC e o município signatário e unilateralmente pela SEDUC, no caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste Termo. CLAUSULA SEXTA – DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR E DO FISCAL I- Fica designada a servidora Eleni Rodrigues Soares de Abreu, matrícula nº122008-1-1, como gestora do presente instrumento, nos termos do art.32 e 33 da Lei Complementar nº119/2012. II- Fica designada (o) a (o) servidor(a) Dharla Cavalcante Tavares Pereira, matrícula nº568945-1-6, como fiscal do presente instrumento, nos termos do art.34 da Lei Complementar nº119/2012. CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS I- O período de prorrogação de estudos, assim como a permanência do aluno no quinto tempo de aula deverão ser resguardados, bem como o seu transporte garantido. II- Não serão repassados recursos previstos neste Termo de Responsabilidade ao município que utilizar tais recursos em desacordo com as normas estabelecidas para a execução do Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar ou apresentar a prestação de contas em desacordo com a forma e prazo estabelecidos. III- O extrato do presente Termo terá sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado pela SEDUC, como condição indispensável à sua eficácia, nos termos do art.61, parágrafo único da Lei nº8.666/93. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza para dirimir litígios oriundos deste instrumento. E por estar plenamente de acordo com as responsabilidades aqui assumidas, assina o presente termo em quatro vias de igual teor e forma. Fortaleza-CE, 24 de março de 2015. MAURÍCIO HOLANDA MAIA -SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, MARIA MAFISA LOPES AGUIAR - PREFEITA MUNICIPAL. TESTEMUNHAS: 1. Emanuel Pereira Carneiro, 2. Simone Almeida da Silva. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 19 de maio de 2015.

Aldízio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

**TERMO DE RESPONSABILIDADE
Nº162/2015 - PROCESSO Nº0865783/2015**

O ESTADO DO CEARÁ, por meio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, neste ato representada pelo Excelentíssimo Sr. Secretário da Educação, MAURICIO HOLANDA MAIA, e o **MUNICÍPIO DE TARRAFAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº12464301000155, representada por sua Prefeita MARIA GIRLEUDA DA SILVA MATIAS ARAÚJO, resolvem celebrar o presente Termo de Responsabilidade para **atender o transporte escolar dos alunos** do Ensino Fundamental, Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Indígena, Educação do Campo (escolas de assentamentos), referente a dias letivos do exercício de 2015, em que 200 (duzentos) dias correspondem à obrigatoriedade do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, expresso no artigo 24, da Lei nº9.394/96-LDB, e 15 (quinze) dias, que correspondem ao período de prorrogação de estudos (recuperação final), nos termos da Lei Estadual nº14.025, de 17 de dezembro de 2007 (DOE de 19/12/2007), que institui o Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar, que tem o objetivo de oferecer aos municípios assistência financeira em caráter suplementar para garantia da oferta de transporte aos alunos da educação básica pública, com prioridade para os residentes em área rural, do Decreto nº29.239, de 17 de março de 2008 (DOE de 18/03/2008), que regulamenta a mencionada Lei, segundo o qual o transporte de alunos da rede estadual de ensino, do ponto de embarque à unidade escolar, e vice-versa, será executado pelo Estado do Ceará, preferencialmente, de forma indireta, através do município do domicílio do aluno, da Lei 15.674, de 31 de julho de 2014, da Lei Complementar nº119, de 28 de dezembro de 2012 (DOE de 15/01/2013) com suas alterações, do Decreto nº31.406, de 29 de janeiro de 2014 (DOE 30/01/2014) com suas alterações e do Decreto nº31.621, de 07 de novembro de 2014 (DOE de 11/11/2014). Para o financiamento do transporte escolar no ano letivo de 2015, será transferido do Programa Nacional do Transporte Escolar-PNATE, de forma descentralizada e automática ao mencionado Município, Credor de Nº6982, o valor de R\$27.370,10 (vinte e sete mil trezentos e setenta reais e dez centavos), a ser depositado em conta corrente específica. Em caráter suplementar, o Estado repassará ainda, para a garantia e manutenção do transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino no respectivo ano letivo o valor de R\$98.365,47 (noventa e oito mil trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), que será depositado em 4 (quatro) parcelas entre os meses de março a outubro, sempre até o dia 30 (trinta) de cada mês, na seguinte conta específica, indicada pelo município signatário: conta corrente nº0678-4, Caixa Econômica Federal, op. 006, agência 684. Dessa forma, por força do presente Termo de Responsabilidade, serão, portanto, transferidos ao município de Tarrafas o valor total de R\$125.735,57 (cento e vinte e cinco mil setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) sendo observada(s) a(s) seguinte(s) classificação orçamentária e fonte(s) de recurso(s): 22100022.12.362.073.28680.08.334041.00.0.30 2 2 1 0 0 0 2 2 . 1 2 . 3 6 2 . 0 7 3 . 2 8 6 8 0 . 0 8 . 3 3 4 0 4 1 . 5 1 . 0 . 3 0 22100022.12.362.073.28680.08.334041.07.1.30 CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO I- executar com efetividade, regularidade e de forma continuada, durante todo o período correspondente ao ano letivo de 2015, o transporte dos alunos da educação básica pública da Rede Estadual de Ensino do seu município, com prioridade para os residentes em área rural, devendo a permanência do aluno no quinto tempo de aula ser resguardada e o seu transporte garantido; II- comunicar à Secretaria da Educação do Estado do Ceará qualquer fato relevante quanto à execução dos serviços de transporte escolar; III- aplicar os recursos financeiros recebidos por força deste Termo somente em despesas de manutenção do transporte escolar referente ao ano letivo de 2015, a ser executado de forma direta ou terceirizada; IV- manter os recursos recebidos em conta bancária específica aberta na Caixa Econômica Federal, devidamente indicada neste Termo de Responsabilidade, e, enquanto não utilizados na consecução do objeto de sua transferência, aplicar tais recursos no mercado financeiro, que somente poderão ocorrer na caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos, na mesma instituição bancária, nos termos do art.25, §3º da Lei Complementar nº119/2012; V- apresentar a Prestação de Contas dos recursos recebidos por este Termo de Responsabilidade no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento, que deverá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos: termo de encerramento da execução do objeto, extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento e o comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver, tudo conforme o art.32 do Decreto nº31.621/2014. VI- o saldo remanescente deverá ser devolvido à SEDUC, a título de restituição, após o término da vigência ou rescisão do instrumento celebrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no art.25 do Decreto nº31.621/2014, devendo ainda o

setor de contabilidade do município providenciar, mensalmente, balancetes analíticos da receita e da despesa, os quais, acompanhado de uma via da documentação correspondente, serão mantidos em arquivo para eventual e imediata exibição à SEDUC e aos Órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo; VII- realizar previamente para a contratação de serviços de transporte escolar, procedimento licitatório em que o licitante atenda as exigências constantes dos artigos 136 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro; VIII- compor a prestação de contas do município com cópia completa das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, conforme estabelece o inciso VII do art.10 do Decreto nº29.239/2008; IX- exigir das empresas contratadas pelo município a emissão de notas fiscais que contemplem, exatamente, a importância que será custeada com os recursos deste Termo de Responsabilidade; X- exigir o cumprimento, por parte da contratada, das normas fiscais, trabalhistas e previdenciárias; XI- exigir a adequação do transporte de escolares de sua própria frota, terceirizada ou de particulares, às regras dos artigos 136 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro; XII- fiscalizar, vedar e coibir no município o transporte de escolares em veículos inadequados, de sua própria frota ou terceirizada ou de particulares, assumindo a fiscalização e o acompanhamento diário dos serviços e determinando outras providências que se fizerem necessárias no município, para o alcance do melhor padrão de qualidade dos serviços ofertados aos seus usuários, sem prejuízo da fiscalização do Estado do Ceará, em observância ao que dispõe no art.30 da Lei Complementar no 119/2012; XIII- realizar a movimentação dos recursos financeiros recebidos apenas para o atendimento das seguintes finalidades: pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ressarcimento de valores e aplicação no mercado financeiro. As despesas deverão ser comprovadas mediante a apresentação do extrato bancário da conta específica do instrumento e comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento. XIV- os documentos comprobatórios das despesas deverão ser devidamente identificados com o nome do município e com o número do Termo de Responsabilidade correspondente e deverão conter o atesto do responsável pela comprovação da prestação dos serviços; XV- restituir à SEDUC o saldo remanescente decorrente do presente Termo de Responsabilidade, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento ou de sua rescisão, nos termos dos arts.25, §2º, II e art.39, I da Lei Complementar nº119/2012 e o art.25, I, §1º do Decreto nº31.621/2014. XVI- a prestação de contas, tratada no inciso V, deverá ser apresentada à União e ao Estado do Ceará, de acordo com a origem dos recursos recebidos pelo município. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS As exigências de regularidade cadastral e de adimplência previstas na Lei Complementar nº119/2012 não se aplicam para as transferências decorrentes deste Termo de Responsabilidade, tendo em vista atender às ações de Educação, conforme consta no art.51 do mesmo diploma legal, art.61 do Decreto nº31.406/2014 e art.55 da Lei nº15.674/2014. CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA O presente Termo de Responsabilidade vigorará da data de sua assinatura até 02 de fevereiro de 2016. CLAUSULA QUARTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS A movimentação dos recursos da conta específica do Termo de Responsabilidade será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, através de sistema informatizado próprio. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO O presente Termo de Responsabilidade poderá ser rescindido a qualquer momento de comum acordo entre a SEDUC e o município signatário e unilateralmente pela SEDUC, no caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste Termo. CLAUSULA SEXTA – DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR E DO FISCAL I- Fica designada a servidora Eleni Rodrigues Soares de Abreu, matrícula nº122008-1-1, como gestora do presente instrumento, nos termos do art.32 e 33 da Lei Complementar nº119/2012. II- Fica designada (o) a (o) servidor(a) Paulo César Ferreira Soares, matrícula nº16155616, como fiscal do presente instrumento, nos termos do art.34 da Lei Complementar nº119/2012. CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS I- O período de prorrogação de estudos, assim como a permanência do aluno no quinto tempo de aula deverão ser resguardados, bem como o seu transporte garantido. II- Não serão repassados recursos previstos neste Termo de Responsabilidade ao município que utilizar tais recursos em desacordo com as normas estabelecidas para a execução do Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar ou apresentar a prestação de contas em desacordo com a forma e prazo estabelecidos. III- O extrato do presente Termo terá sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado pela SEDUC, como condição indispensável à sua eficácia, nos termos do art.61, parágrafo único da Lei nº8.666/93. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza para dirimir litígios oriundos deste instrumento. E por estar plenamente de acordo com as

responsabilidades aqui assumidas, assina o presente termo em quatro vias de igual teor e forma. Fortaleza-CE, 10 de fevereiro de 2015. MAURÍCIO HOLANDA MAIA -SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, MARIA GIRLEUDA DA SILVA MATIAS ARAÚJO - PREFEITA MUNICIPAL. TESTEMUNHAS: 1. Cristina Rodrigues Cavalcante Bacelar, 2. Simone Almeida da Silva. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 22 de maio de 2015.

Aldázio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

TERMO DE RESPONSABILIDADE
Nº167/2015 - PROCESSO Nº0740395/2015

O ESTADO DO CEARÁ, por meio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, neste ato representada pelo Excelentíssimo Sr. Secretário da Educação, MAURICIO HOLANDA MAIA, e o **MUNICÍPIO DE UBAJARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº07735541000107, representado por seu Prefeito JOSÉ ROMANO DO NASCIMENTO, resolvem celebrar o presente Termo de Responsabilidade para **atender o transporte escolar dos alunos** do Ensino Fundamental, Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Indígena, Educação do Campo (escolas de assentamentos), referente a dias letivos do exercício de 2015, em que 200 (duzentos) dias correspondem à obrigatoriedade do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, expresso no artigo 24, da Lei nº9.394/96-LDB, e 15 (quinze) dias, que correspondem ao período de prorrogação de estudos (recuperação final), nos termos da Lei Estadual nº14.025, de 17 de dezembro de 2007 (DOE de 19/12/2007), que institui o Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar, que tem o objetivo de oferecer aos municípios assistência financeira em caráter suplementar para garantia da oferta de transporte aos alunos da educação básica pública, com prioridade para os residentes em área rural, do Decreto nº29.239, de 17 de março de 2008 (DOE de 18/03/2008), que regulamenta a mencionada Lei, segundo o qual o transporte de alunos da rede estadual de ensino, do ponto de embarque à unidade escolar, e vice-versa, será executado pelo Estado do Ceará, preferencialmente, de forma indireta, através do município do domicílio do aluno, da Lei 15.674, de 31 de julho de 2014, da Lei Complementar nº119, de 28 de dezembro de 2012 (DOE de 15/01/2013) com suas alterações, do Decreto nº31.406, de 29 de janeiro de 2014 (DOE 30/01/2014) com suas alterações e do Decreto nº31.621, de 07 de novembro de 2014 (DOE de 11/11/2014). Para o financiamento do transporte escolar no ano letivo de 2015, será transferido do Programa Nacional do Transporte Escolar-PNATE, de forma descentralizada e automática ao mencionado Município, Credor de Nº4108, o valor de R\$114.733,27 (cento e quatorze mil setecentos e trinta e três reais e vinte e sete centavos), a ser depositado em conta corrente específica. Em caráter suplementar, o Estado repassará ainda, para a garantia e manutenção do transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino no respectivo ano letivo o valor de R\$219.611,10 (duzentos e dezenove mil seiscentos e onze reais e dez centavos), que será depositado em 4 (quatro) parcelas entre os meses de março a outubro, sempre até o dia 30 (trinta) de cada mês, na seguinte conta específica, indicada pelo município signatário: conta corrente nº0477-2, Caixa Econômica Federal, op. 006, agência 0785. Dessa forma, por força do presente Termo de Responsabilidade, serão, portanto, transferidos ao município de Ubajara o valor total de R\$334.344,37 (trezentos e trinta e quatro mil trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e sete centavos) sendo observada(s) a(s) seguinte(s) classificação orçamentária e fonte(s) de recurso(s): 22100022.12.362.073.28680.03.334041.00.0.30 22100022.12.362.073.28680.03.334041.51.0.30 22100022.12.362.073.28680.03.334041.07.1.30 **CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO I**- executar com efetividade, regularidade e de forma continuada, durante todo o período correspondente ao ano letivo de 2015, o transporte dos alunos da educação básica pública da Rede Estadual de Ensino do seu município, com prioridade para os residentes em área rural, devendo a permanência do aluno no quinto tempo de aula ser resguardada e o seu transporte garantido; **II**- comunicar à Secretaria da Educação do Estado do Ceará qualquer fato relevante quanto à execução dos serviços de transporte escolar; **III**- aplicar os recursos financeiros recebidos por força deste Termo somente em despesas de manutenção do transporte escolar referente ao ano letivo de 2015, a ser executado de forma direta ou terceirizada; **IV**- manter os recursos recebidos em conta bancária específica aberta na Caixa Econômica Federal, devidamente indicada neste Termo de Responsabilidade, e, enquanto não utilizados na consecução do objeto de sua transferência, aplicar tais recursos no mercado financeiro, que somente poderão ocorrer na caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos, na mesma instituição bancária, nos termos do art.25, §3º da Lei Complementar

nº119/2012; **V**- apresentar a Prestação de Contas dos recursos recebidos por este Termo de Responsabilidade no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento, que deverá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos: termo de encerramento da execução do objeto, extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento e o comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver, tudo conforme o art.32 do Decreto nº31.621/2014. **VI**- o saldo remanescente deverá ser devolvido à SEDUC, a título de restituição, após o término da vigência ou rescisão do instrumento celebrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no art.25 do Decreto nº31.621/2014, devendo ainda o setor de contabilidade do município providenciar, mensalmente, balancetes analíticos da receita e da despesa, os quais, acompanhado de uma via da documentação correspondente, serão mantidos em arquivo para eventual e imediata exibição à SEDUC e aos Órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo; **VII**- realizar previamente para a contratação de serviços de transporte escolar, procedimento licitatório em que o licitante atenda as exigências constantes dos artigos 136 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro; **VIII**- compor a prestação de contas do município com cópia completa das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, conforme estabelece o inciso VII do art.10 do Decreto nº29.239/2008; **IX**- exigir das empresas contratadas pelo município a emissão de notas fiscais que contemplem, exatamente, a importância que será custeada com os recursos deste Termo de Responsabilidade; **X**- exigir o cumprimento, por parte da contratada, das normas fiscais, trabalhistas e previdenciárias; **XI**- exigir a adequação do transporte de escolares de sua própria frota, terceirizada ou de particulares, às regras dos artigos 136 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro; **XII**- fiscalizar, vedar e coibir no município o transporte de escolares em veículos inadequados, de sua própria frota ou terceirizada ou de particulares, assumindo a fiscalização e o acompanhamento diário dos serviços e determinando outras providências que se fizerem necessárias no município, para o alcance do melhor padrão de qualidade dos serviços ofertados aos seus usuários, sem prejuízo da fiscalização do Estado do Ceará, em observância ao que dispõe no art.30 da Lei Complementar no 119/2012; **XIII**- realizar a movimentação dos recursos financeiros recebidos apenas para o atendimento das seguintes finalidades: pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ressarcimento de valores e aplicação no mercado financeiro. As despesas deverão ser comprovadas mediante a apresentação do extrato bancário da conta específica do instrumento e comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento. **XIV**- os documentos comprobatórios das despesas deverão ser devidamente identificados com o nome do município e com o número do Termo de Responsabilidade correspondente e deverão conter o atesto do responsável pela comprovação da prestação dos serviços; **XV**- restituir à SEDUC o saldo remanescente decorrente do presente Termo de Responsabilidade, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento ou de sua rescisão, nos termos dos arts.25, §2º, II e art.39, I da Lei Complementar nº119/2012 e o art.25, I, §1º do Decreto nº31.621/2014. **XVI**- a prestação de contas, tratada no inciso V, deverá ser apresentada à União e ao Estado do Ceará, de acordo com a origem dos recursos recebidos pelo município. **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS** As exigências de regularidade cadastral e de adimplência previstas na Lei Complementar nº119/2012 não se aplicam para as transferências decorrentes deste Termo de Responsabilidade, tendo em vista atender às ações de Educação, conforme consta no art.51 do mesmo diploma legal, art.61 do Decreto nº31.406/2014 e art.55 da Lei nº15.674/2014. **CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA** O presente Termo de Responsabilidade vigorará da data de sua assinatura até 02 de fevereiro de 2016. **CLAUSULA QUARTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS** A movimentação dos recursos da conta específica do Termo de Responsabilidade será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência - OBT, através de sistema informatizado próprio. **CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO** O presente Termo de Responsabilidade poderá ser rescindido a qualquer momento de comum acordo entre a SEDUC e o município signatário e unilateralmente pela SEDUC, no caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste Termo. **CLAUSULA SEXTA - DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR E DO FISCAL** **I**- Fica designada a servidora Eleni Rodrigues Soares de Abreu, matrícula nº122008-1-1, como gestora do presente instrumento, nos termos do art.32 e 33 da Lei Complementar nº119/2012. **II**- Fica designada (o) a (o) servidor(a) Glaucineide Marques Tomás, matrícula nº122512-1-1, como fiscal do presente instrumento, nos termos do art.34 da Lei Complementar nº119/2012. **CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS** **I**- O período de prorrogação de estudos, assim como a permanência do aluno no quinto tempo de aula deverão ser

resguardados, bem como o seu transporte garantido. II- Não serão repassados recursos previstos neste Termo de Responsabilidade ao município que utilizar tais recursos em desacordo com as normas estabelecidas para a execução do Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar ou apresentar a prestação de contas em desacordo com a forma e prazo estabelecidos. III- O extrato do presente Termo terá sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado pela SEDUC, como condição indispensável à sua eficácia, nos termos do art.61, parágrafo único da Lei nº8.666/93. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza para dirimir litígios oriundos deste instrumento. E por estar plenamente de acordo com as responsabilidades aqui assumidas, assina o presente termo em quatro vias de igual teor e forma. Fortaleza-CE, 10 de fevereiro de 2015. MAURÍCIO HOLANDA MAIA -SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, JOSÉ ROMANO DO NASCIMENTO - PREFEITO MUNICIPAL. TESTEMUNHAS: 1. Cristina Rodrigues Cavalcante Bacelar, 2. Simone Almeida da Silva. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 22 de maio de 2015.

Aldízio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

SECRETARIA DA FAZENDA

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº1973091/2015, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, ao servidor, **DARIO SALMITO DE AZEVEDO**, CPF 11755776349, ocupante do cargo de AUDITOR FISCAL ADJUNTO DA RECEITA ESTADUAL, classe 4ª, nível/referência E, Grupo Ocupacional de Tributação e Arrecadação Fazendária - TAF, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº10358612, lotado na Secretaria da Fazenda, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 07/04/2015, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento - Classe/Referência 4ª/E - Lei nº15.747/2014	11.698,80
Progressão Horizontal (15%) - art.43 da Lei nº9.826/74	1.754,82
Gratificação de Titulação (15%) - art.25 da Lei nº13.778/2006	1.754,82
Gratificação da Lei nº14.969/2011	8.197,33
Total	23.405,77

SECRETARIA DA FAZENDA, em Fortaleza, 09 de abril de 2015.

Carlos Mauro Benevides Filho
SECRETÁRIO DA FAZENDA

*** **

ATO DE CREDENCIAMENTO PARA CONFEÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS E FORMULÁRIOS CONTÍNUOS Nº052/2015

O COORDENADOR DA EXECUÇÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.165-A do Decreto nº24.569, de 31 de julho de 1997 (RICMS), CONSIDERANDO que o pedido de credenciamento protocolizado neste órgão sob o nº2965955/2015 encontra-se compatível com o disposto nos arts.163 e 164 do RICMS, RESOLVE: **Expedir** o presente **ATO DE CREDENCIAMENTO à GRÁFICA** abaixo especificada, para confecção de documentos fiscais tipo "0" blocos para emissão manual.

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL
TIPOGRAFIA ARTEGRAFICA LTDA ME	06.090.598-0

O credenciamento conferido por este ATO não gera direito adquirido e terá validade a partir de 21 de Maio de 2015 até 20 de Maio de 2016, podendo ser suspenso ou cassado, a qualquer tempo, nos termos da legislação pertinente. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, 21 de maio de 2015.

Raimundo Frutuoso de Oliveira Junior
COORDENADOR DA EXECUÇÃO TRIBUTÁRIA

*** **

ATO DE CREDENCIAMENTO PARA CONFEÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS E FORMULÁRIOS CONTÍNUOS Nº053/2015

O COORDENADOR DA EXECUÇÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.165-A do Decreto nº24.569, de 31 de julho de 1997 (RICMS), CONSIDERANDO que o pedido de credenciamento protocolizado neste órgão sob o nº2908072/2015 encontra-se compatível com o disposto nos arts.163 e 164 do RICMS, RESOLVE: **Expedir** o presente **ATO DE CREDENCIAMENTO à GRÁFICA** abaixo especificada, para confecção de documentos fiscais tipo "0" blocos para emissão manual.

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL
REGINA LUCIA ROCHA DA SILVA - EPP	06.300.009-1

O credenciamento conferido por este ATO não gera direito adquirido e terá validade a partir de 21 de Maio de 2015 até 20 de Maio de 2016, podendo ser suspenso ou cassado, a qualquer tempo, nos termos da legislação pertinente. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, 21 de maio de 2015.

Raimundo Frutuoso de Oliveira Junior
COORDENADOR DA EXECUÇÃO TRIBUTÁRIA

*** **

ATO DECLARATÓRIO Nº002/2015

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO EM RUSSAS - NUAT EM LIMOEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e considerando o termo do processo protocolizado neste órgão, de interesse da empresa relacionada no anexo único deste Ato Declaratório com seu respectivo CGF, AIDF e nota fiscal extraviada; RESOLVE: I. **Declarar inidôneas as notas fiscais não utilizadas** em razão da informação de seu extravio e esclarecer que sendo consideradas inidôneas não são válidas para acobertar mercadorias em qualquer circunstância, bem como não concedem ao destinatário o direito de aproveitamento de crédito nelas destacado. II. Lembrar que o contribuinte deve fazer constar no livro próprio para o Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, o número e data da publicação deste ato declaratório no Diário Oficial do Estado, sob pena de incorrer em infração. CÉLULA DE EXECUÇÃO, em Russas - NUAT em Limoeiro do Norte, 21 de maio de 2015.

Mª. Elizandra Campelo Maia Nobre
ORIENTADORA DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO Nº002/2015 DE 21 DE MAIO DE 2015

EMPRESA	PROCESSO	CGF	NF-SÉRIE	Nº AIDF
NARJARA RAQUEL BEZERRA ALVES MICROEMPRESA	3086572/2015	06.308049-4	NFVC-D 556 a 600	30487/2011

*** **

ATO DECLARATÓRIO Nº12/2015

A ORIENTADORA DA CÉLULA DE EXECUÇÃO DE MESSEJANA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art.21,IN 033/93; e CONSIDERANDO que os contribuintes da circunscrição fiscal CÉLULA DE EXECUÇÃO DE MESSEJANA, não atenderam a convocação feita pelo Orientador da Célula de Execução, conforme Editais nº35, 59, 60, 62, 63/2015 (publicado no D.O.E. de 09/04/08/05/2015). RESOLVE: 1. **Baixar de ofício do Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F.** os contribuintes faltosos relacionados em listagem anexa; e 2. **Declarar inidôneos os documentos fiscais** de sua responsabilidade cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato, esclarecendo que, em sendo assim considerado, não tem validade para acobertar o trânsito de mercadorias nem conferem ao destinatário o direito de aproveitamento de crédito fiscal porventura neles destacado. CÉLULA DE EXECUÇÃO, em Messejana, 21 de maio de 2015.

Roxane Rios Nogueira
ORIENTADORA DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

Registre-se e publique-se.

ANEXADO DATADO AO ATO DECLARATÓRIO Nº12/2015,
RELAÇÃO DAS EMPRESAS DE QUE TRATA(M) O(S)
EDITAL(AIS) Nº(S)35, 59, 60, 62, 63/2015

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
01	06.615033-7	ARCOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
02	06.080729-6	JACERAMA JAGUARUANA CERAMICA LTDA
03	06.275956-6	MARIA DAS GRACAS BRASIL CAVALCANTE DA SILVA ME
04	06.299555-3	COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA -EPP
05	06.315402-1	VALDENIRA ARAUJO DE SOUZA ME
06	06.368370-9	ANTONIO ADAMOR DE OLIVEIRA ME
07	06.436167-5	DEPOSITO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO CORDEIRO LTDA ME

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
08	06.437126-3	FRANCISCO LOPES DE SOUZA AUTOPECAS -ME
09	06.710497-5	NEWSERV S ALIMENTOS LTDA ME
10	06.196174-4	FRANCISCO S.M. DOS SANTOS ME
11	06.438562-0	VINICIUS VILAR BARBOSA DA SILVA ME
12	06.719442-7	CURASSOW TECHNOLOGY CO. COMERCIO DE EQUIP.ELETR. LTDA

*** **

EDITAL DE COMUNICAÇÃO Nº26/2015
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

A ORIENTADORA DA CÉLULA DE CONTROLE ADMINISTRATIVO E INSTRUÇÃO PROCESSUAL - CECAP faz saber que, os **PROCESSOS** abaixo nominados, **foram apreciados pela 2ª Instância**, tendo esta decidido pelo retorno dos autos à 1ª Instância, para ser efetivado novo julgamento, uma vez que a decisão anterior não foi acatada.

RAZÃO SOCIAL	A.I. Nº	PROC.	CGF	ÓRGÃO DE DECISÃO
MARINHO SARMENTO - EPP	1/201107726	1/3245/2011	06312880-2	1ª CÂMARA
CAUIPE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFCCOES	1/201203358	1/1843/2012	06359267-3	1ª CÂMARA

Na hipótese do artigo 106, da Lei Nº15.614/2014, a decisão poderá ser objeto de Recurso extraordinário, no prazo legal de 30 dias, dirigido ao Presidente da Câmara Superior, Contencioso Administrativo Tributário do Estado do Ceará – CONAT, sito à Av. Alberto Nepomuceno, nº77 – Centro – Fortaleza – Ce. A contagem do prazo acima indicada será iniciada 15 dias após a publicação oficial do presente Edital, o qual reflete decisões prolatadas pela 2ª Instância- Câmara de Julgamento do CRT. CECAP/CONAT, em Fortaleza, 20 de maio de 2015.

Magda dos Santos Lima
ORIENTADORA DA CECAP

*** **

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº27/2015

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO EM CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, ficam as **EMPRESAS** relacionadas no Anexo Único deste Edital, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua publicação, **CONVOCADAS** a comparecer, através de seus dirigentes ou responsáveis, ao órgão local da Secretaria da Fazenda em Caucaia, com a finalidade de regularizar a sua situação cadastral, sob pena de, em não o fazendo, terem baixadas de ofício suas inscrições no Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F., sujeitando-se em consequência, às penalidades previstas na legislação. CÉLULA DE EXECUÇÃO DE CAUCAIA, em Caucaia, 20 de maio de 2015.

Antº. Manuel da Silva Neto
ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº27/2015 DE 19 DE MAIO DE 2015

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
01	06.215.158-4	ADRIANA SOUSA CORDEIRO ME
02	06.373.682-9	MABE CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PROJETOS LTDA
03	06.404.327-4	CEARÁ TORRES E METAIS LTDA EPP

*** **

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº79/2015

A ORIENTADORA DA CÉLULA DE EXECUÇÃO DE MESSEJANA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista no art.21,IN 033/93, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica a **EMPRESA** relacionada no Anexo Único deste Edital, no prazo de 10 (DEZ) dias, a contar da data da sua publicação, **CONVOCADA** a comparecer, através de seu dirigente ou responsável, ao órgão local da Secretaria da Fazenda em MESSEJANA, com a finalidade de regularizar a sua situação cadastral, sob pena de, em não o fazendo, ter baixada de ofício sua inscrição no Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F., sujeitando-se em consequência, às penalidades previstas na legislação. CÉLULA DE EXECUÇÃO DE MESSEJANA, em Fortaleza, 21 de maio de 2015.

Roxane Rios Nogueira
ORIENTADORA DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº79/2015 DE 14 DE MAIO DE 2015

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
01	06.395802-3	FRANCISCO UTEOBALDO OLIVEIRA DE CASTRO ME

*** **

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº80/2015

A ORIENTADORA DA CÉLULA DE EXECUÇÃO DE MESSEJANA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista no art.21,IN 033/93, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica a **EMPRESA** relacionada no Anexo Único deste Edital, no prazo de 10 (DEZ) dias, a contar da data da sua publicação, **CONVOCADA** a comparecer, através de seu dirigente ou responsável, ao órgão local da Secretaria da Fazenda em MESSEJANA, com a finalidade de regularizar a sua situação cadastral, sob pena de, em não o fazendo, ter baixada de ofício sua inscrição no Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F., sujeitando-se em consequência, às penalidades previstas na legislação. CÉLULA DE EXECUÇÃO DE MESSEJANA, em Fortaleza, 21 de maio de 2015.

Roxane Rios Nogueira
ORIENTADORA DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº80/2015 DE 14 DE MAIO DE 2015

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
01	06.615790-0	OTICA SANTANA LTDA ME

*** **

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº05/2015 - CESUT

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - CESUT, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõem os artigos 820, 824 e 880 do Decreto estadual nº24.569/1997, objetivando dar cumprimento ao Mandado de Ação de Monitoramento Fiscal 2015.22945, faz saber que o contribuinte **ANA AMÉLIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE**, CGF 06.214775-7, o(s) seu(s) dirigente(s) e/ou responsável(is), bem como, quando for o caso, o(s) seu(s) sucessor(es) e/ou representante(s) legal(is) perante o

fisco, ficam **CIENTIFICADOS** do teor do referido Mandado, bem como ficam **CIENTIFICADOS** do teor do Termo de Notificação 2015.22946 para recolher o crédito tributário nele indicado dentro do prazo de 10 (dez) dias, a partir da ciência, Mandado e Termo retos que aos intimados supra encontram-se disponibilizados na sede da CESUT, estabelecida na Av. da Abolição, 3893, Mucuripe, CEP 60165-081, Fortaleza – Ceará. A ciência considerar-se-á feita 15 (cinco) dias após a data da publicação oficial do presente Edital, de acordo com o que dispõe o §9º do artigo 2º da Instrução Normativa Nº34/2014, da Secretaria da Fazenda estadual. CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - CESUT, em Fortaleza - Ceará, 20 de maio de 2015.

Rafael Gonçalves Zidan
ORIENTADOR DA CESUT

*** **

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº008/2015

O ADMINISTRADOR DO POSTO FISCAL EM ITAPIPOCA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista Artigos 77, 78 e 79, §1º, Inciso IV e §4º da Lei 15.614/2014, FAZ SABER que ficam **INTIMADOS** os **CONTRIBUINTES** relacionados no Anexo Único deste Edital para, através de seus dirigentes ou responsáveis, junto à(o) CÉLULA DE EXECUÇÃO EM ITAPIPOCA, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de 15 (quinze) dias após a publicação ou afixação deste Edital, impugnarem os respectivos AUTOS DE INFRAÇÃO ou recolherem o lançado e correspondente Crédito Tributário. CÉLULA DE EXECUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, em Itapipoca, 20 de maio de 2015.

Charnsleison Zózimo Ary de Vasconcelos
ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº008/2015 DE 20 DE MAIO DE 2015

Nº DE ORDEM	C.GF.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL	AUTO DE INFRAÇÃO
001	06.696279-0	CARVALHO COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA	2015.06166-1, 2015.06167-3
002	06.364778-8	ELIZINEIDE RODRIGUES MOURA DE LIMA - ME	2015.06158-2, 2015.06153-2, 2015.06157-0, 2015.06159-4
003	06.400583-6	FRANCISCO XAVIER DE OLIVEIRA ALVES ME	2015.06373-6, 2015.06366-9, 2015.06362-1

*** **

CEXAT EM ITAPIPOCA TERMO DE INTIMAÇÃO EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº009/2015

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO EM ITAPIPOCA, no uso de suas atribuições legais e considerando Artigos 77, 78 e 79, §1º, Inciso IV e §4º da Lei 15.614/2014, FAZ SABER que o contribuinte **A G TEIXEIRA FILHO**, CGF: 06.503890-8, fica **INTIMADO** dos Termos de Intimação nºs 2015.07250 e 2015.07251, para através de seu dirigente ou responsável, dirigir-se à Célula de Execução da Administração Tributária em Itapipoca, no sentido de cumprir as respectivas obrigações tributárias, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados a partir de 15 (quinze) dias após a publicação deste Edital, sob pena de se sujeitar às penalidades previstas na legislação. CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, em Itapipoca, 20 de maio de 2015.

Charnsleison Zózimo Ary de Vasconcelos
ORIENTADOR DA CEXAT EM ITAPIPOCA

*** **

CEXAT EM ITAPIPOCA TERMO DE INTIMAÇÃO EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº010/2015

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO EM ITAPIPOCA, no uso de suas atribuições legais e considerando Artigos 77, 78 e 79, §1º, Inciso IV e §4º da Lei 15.614/2014, FAZ SABER que o contribuinte **D G DOS SANTOS ME**, CGF: 06.505391-5, fica **INTIMADO** do Termo de Intimação nº2015.07253, para através de seu dirigente ou responsável, dirigir-se à Célula de Execução da Administração Tributária em Itapipoca, no sentido de cumprir as respectivas obrigações tributárias, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados a partir de 15 (quinze) dias após a publicação deste Edital, sob pena de se sujeitar às penalidades previstas na legislação. CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, em Itapipoca, 20 de maio de 2015.

Charnsleison Zózimo Ary de Vasconcelos
ORIENTADOR DA CEXAT EM ITAPIPOCA

*** **

CEXAT EM ITAPIPOCA TERMO DE INTIMAÇÃO EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº011/2015

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO EM ITAPIPOCA, no uso de suas atribuições legais e considerando Artigos 77, 78 e 79, §1º, Inciso IV e §4º da Lei 15.614/2014, FAZ SABER que o contribuinte **J S SOUSA MATERIAL DE CONSTRUCAO EPP**, CGF: 06.709407-4, fica **INTIMADO** do Termo de Intimação nº2015.07254, para através de seu dirigente ou responsável, dirigir-se à Célula de Execução da Administração Tributária em Itapipoca, no sentido de cumprir as respectivas obrigações tributárias, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados a partir de 15 (quinze) dias após a publicação deste Edital, sob pena de se sujeitar às penalidades previstas na legislação. CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, em Itapipoca, 20 de maio de 2015.

Charnsleison Zózimo Ary de Vasconcelos
ORIENTADOR DA CEXAT EM ITAPIPOCA

*** **

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº77/2015 - CONAT

A ORIENTADORA DA CÉLULA DE CONTROLE ADMINISTRATIVO E INSTRUÇÃO PROCESSUAL - CECAP, nos termos do artigo 79, §1º, inciso IV e §4º, da Lei 15.614/2014, faz saber que os **CONTRIBUINTES**, Responsáveis ou Fiadores nominados no anexo único ficam **INTIMADOS** para, no prazo legal de 30 (trinta) dias, recolher o crédito tributário exigido nos respectivos processos ou, no mesmo prazo, querendo, interpor Recurso Ordinário para o Presidente de Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Contencioso Administrativo Tributário do Estado do Ceará - CONAT, sito à Av. Alberto Nepomuceno, nº77 - Centro - Fortaleza - Ce. A contagem do prazo acima indicado será iniciada 15 dias após a publicação oficial do presente Edital, o qual reflete decisões prolatadas pela 1ª Instância. CECAP/CONAT, em Fortaleza - Ce, 20 de maio de 2015.

Magda dos Santos Lima
ORIENTADORA DA CÉLULA DE CONTROLE
ADMINISTRATIVO E INSTRUÇÃO PROCESSUAL

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº772015-CONAT

NOME	CADASTRO CGF/CPF/CNPJ	AUTO DE INFRAÇÃO	RESULTADO DO JULGAMENTO	DÉBITO ATUALIZADO ATÉ A DATA DO EDITAL (RS)
ARINA DANIELE M. DA SILVA ME	06367530-7	1/201200582	PROCEDENTE	153.598,24
COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LINHO E OUTROS TÊXTEIS PARA ITAPAJÉ	06275738-5	1/201200210	PROCEDENTE	88.816,44
COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LINHO E OUTROS TÊXTEIS PARA ITAPAJÉ	06275738-5	1/201200212	PARCIAL PROCEDENTE	14.503,47
CEARÁ EMPACOTAMENTO DE CEREALIS LTDA ME	06390318-0	2/201301379	PROCEDENTE	37.250,97
F. A. CAVALCANTE DOS SANTOS ME	06671095-2	1/201207964	PROCEDENTE	88.400,85
F. A. CAVALCANTE DOS SANTOS ME	06671095-2	1/201207965	PROCEDENTE	123.552,07
JOSE FILHO DINIZ - ME	06877003-0	1/201204870	PROCEDENTE	484,80
JOSE FILHO DINIZ - ME	06877003-0	1/201204873	PROCEDENTE	324,71
JOSE FILHO DINIZ - ME	06877003-0	1/201204868	PROCEDENTE	294,95

NOME	CADASTRO CGF/CPF/CNPJ	AUTO DE INFRAÇÃO	RESULTADO DO JULGAMENTO	DÉBITO ATUALIZADO ATÉ A DATA DO EDITAL (R\$)
JOSE FILHO DINIZ - ME	06877003-0	1/201204863	PROCEDENTE	780,46
JOSE FILHO DINIZ - ME	06877003-0	1/201204867	PROCEDENTE	5.532,58
JOSE FILHO DINIZ - ME	06877003-0	1/201204865	PROCEDENTE	10.976,46
UNIVERSAL TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	06699505-1	1/201019052	PROCEDENTE	38.340,80

*** **

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº131/2015

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS CESEC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista art.822 do Decreto 24.569/97, FAZ SABER que fica **INTIMADO** o **CONTRIBUINTE** relacionado no Anexo Único deste Edital para, através de seu dirigente ou responsável, junto à(ao) CÉLULA DE GESTÃO FISCAL CESEC, dentro do prazo de 30 (TRINTA) dias, contados a partir de 15 (quinze) dias após a publicação ou afixação deste Edital, impugnar o respectivo AUTO DE INFRAÇÃO ou recolher o lançado e correspondente Crédito Tributário. CÉLULA DE GESTÃO FISCAL CESEC, em Fortaleza, 20 de maio de 2015.

Gustavo Augusto Nunes de Albuquerque

ORIENTADOR DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº131/2015 DE 20 DE MAIO DE 2015

Nº DE ORDEM	C.GF	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL	AUTO DE INFRAÇÃO
01	06.368.391-1	CLAUDENIA BATISTA MARCOS ME	201506286-1

*** **

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº132/2015 - CESEC

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS - CESEC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o art.822 do Decreto 24.569/97, FAZ SABER que o **CONTRIBUINTE** relacionado no Anexo Único deste Edital fica **INTIMADO** do TERMO DE CONCLUSÃO DE FISCALIZAÇÃO relacionado no Anexo Único deste Edital; para retomar à sua guarda os seus livros e documentos utilizados na ação Fiscal ora encerrada, caso ainda não o tenha feito; e para, através de seu dirigente ou responsável, junto à CÉLULA DE GESTÃO FISCAL - CESEC, dentro do prazo de 30 (TRINTA) dias, contados a partir de 15 (QUINZE) dias após a publicação deste Edital (art.79, inciso IV e art.80, inciso IV, da lei nº15.614/14), impugnar(em) o(s) AUTO(S) DE INFRAÇÃO relacionado(s), (Nº DE AUTO DE INFRAÇÃO: 2015.06286) no presente Termos de Conclusão ou recolher o valor lançado, correspondente a Crédito Tributário. CÉLULA DE GESTÃO FISCAL - CESEC, em Fortaleza, 20 de maio de 2015.

Gustavo Augusto Nunes de Albuquerque

ORIENTADOR DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº132/2015 - CESEC

Nº DE ORDEM	C.GF	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL	TERMO DE CONCLUSÃO
01	06.368.391-1	CLAUDENIA BATISTA MARCOS ME	2015.07105

*** **

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº133/2015

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS CESEC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista art.822 do Decreto 24.569/97, FAZ SABER que fica **INTIMADO** o **CONTRIBUINTE** relacionado no Anexo Único deste Edital para, através de seu dirigente ou responsável, junto à(ao) CÉLULA DE GESTÃO FISCAL CESEC, dentro do prazo de 30 (TRINTA) dias, contados a partir de 15 (quinze) dias após a publicação ou afixação deste Edital, impugnar(em) os respectivos AUTOS DE INFRAÇÃO ou recolherem o lançado e correspondente Crédito Tributário. CÉLULA DE GESTÃO FISCAL CESEC, em Fortaleza, 21 de maio de 2015.

Gustavo Augusto Nunes de Albuquerque

ORIENTADOR DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº133/2015 DE 21 DE MAIO DE 2015

Nº DE ORDEM	C.GF	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL	AUTO DE INFRAÇÃO
01	06.586.374-7	MIL MOTOS COMERCIAL DE MOTOS E PEÇAS LTDA	201505168-0
02	06.586.374-7	MIL MOTOS COMERCIAL DE MOTOS E PEÇAS LTDA	201505173-3

*** **

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº134/2015 - CESEC

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS - CESEC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o art.822 do Decreto 24.569/97, FAZ SABER que o **CONTRIBUINTE** relacionado no Anexo Único deste Edital fica **INTIMADO** do TERMO DE CONCLUSÃO DE FISCALIZAÇÃO relacionado no Anexo Único deste Edital; para retomar à sua guarda os seus livros e documentos utilizados na ação Fiscal ora encerrada, caso ainda não o tenha feito; e para, através de seu dirigente ou responsável, junto à CÉLULA DE GESTÃO FISCAL - CESEC, dentro do prazo de 30 (TRINTA) dias, contados a partir de 15 (QUINZE) dias após a publicação deste Edital (art.79, inciso IV e art.80, inciso IV, da lei nº15.614/14), impugnar(em) o(s) AUTO(S) DE INFRAÇÃO relacionado(s), (Nº DE AUTO DE INFRAÇÃO: 2015.05168/2015.05173) no presente Termos de Conclusão ou recolher o valor lançado, correspondente a Crédito Tributário. CÉLULA DE GESTÃO FISCAL - CESEC, em Fortaleza, 21 de maio de 2015.

Gustavo Augusto Nunes de Albuquerque

ORIENTADOR DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº134/2015 - CESEC

Nº DE ORDEM	C.GF	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL	TERMO DE CONCLUSÃO
01	06.586.374-7	MIL MOTOS COMERCIAL DE MOTOS E PEÇAS LTDA	2015.06087

*** **

**EDITAL DE INTIMAÇÃO 172/2015
TERMO DE INTIMAÇÃO 2015.06567
MANDADO DE AÇÃO FISCAL 2015.06928**

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO EM IGUATU, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe os Artigos 815 e 825 do Decreto 24.569 de 31 de julho de 1997, FAZ SABER que fica **INTIMADO** de acordo com o Termo de Intimação nº2015.06567, o contribuinte: **F N ALVES TEIXEIRA ME**, CGF 06.567877-0, para através de seu(s) dirigente(s) ou responsável(s), usufruindo da prerrogativa da espontaneidade, junto à CÉLULA DE EXECUÇÃO EM IGUATU, A AFETUAR A TRANSMISSÃO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - EFD, REF. AOS MESES DE FEVEREIRO E MARÇO DE 2015, com sua respectiva movimentação de entrada e saída de mercadorias, dentro do prazo de 10 (DEZ) dias, contados a partir de 15 (QUINZE) dias após a publicação ou afixação deste EDITAL, sob pena de se sujeitar às penalidades prevista na legislação do ICMS. CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, em Iguatu, 19 de maio de 2015.

Antonio Eugenio de Morais Lima
ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

*** **

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº173/2015

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO EM IGUATU, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso IV, §1º, do artigo 79 da Lei 15614/2014, FAZ SABER que fica **INTIMADO** o **CONTRIBUINTE** relacionado no Anexo Único deste Edital para, através de seu dirigente ou responsável, junto à(ao) CÉLULA DE EXECUÇÃO EM IGUATU, dentro do prazo de 30 (TRINTA) dias, contados a partir de 15 (quinze) dias após a publicação ou afixação deste Edital, impugnar o respectivo AUTO DE INFRAÇÃO ou recolher o lançado e correspondente Crédito Tributário. CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, em Iguatu.Ce, 19 de maio de 2015.

Antonio Eugenio de Morais Lima
ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº173/2015 DE 19 DE MAIO DE 2015

Nº DE ORDEM	C.GF.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL	AUTO DE INFRAÇÃO
01	06.575.120-5	MARIA LAIS VIEIRA JUCA 85506494300	2015.06150-6

*** **

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº174/2015

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO EM IGUATU, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso IV, §1º, do artigo 79 da Lei 15614/2014, FAZ SABER que fica **INTIMADO** o **CONTRIBUINTE** relacionado no Anexo Único deste Edital para, através de seu dirigente ou responsável, junto à(ao) CÉLULA DE EXECUÇÃO EM IGUATU, dentro do prazo de 30 (TRINTA) dias, contados a partir de 15 (quinze) dias após a publicação ou afixação deste Edital, impugnar o respectivo AUTO DE INFRAÇÃO ou recolher o lançado e correspondente Crédito Tributário. CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, em Iguatu.Ce, 19 de maio de 2015.

Antonio Eugenio de Morais Lima
ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº174/2015 DE 19 DE MAIO DE 2015

Nº DE ORDEM	C.GF.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL	AUTO DE INFRAÇÃO
01	06.375.240-9	A E DOS SANTOS	2015.06155-6

*** **

**EDITAL DE INTIMAÇÃO 175/2015
TERMO DE INTIMAÇÃO 2015.06825
MANDADO DE AÇÃO FISCAL 2015.07390**

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO EM IGUATU, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe os Artigos 815 e 825 do Decreto 24.569 de 31 de julho de 1997, FAZ SABER que fica **INTIMADO** de acordo com o Termo de Intimação nº2015.06825, o contribuinte: **M F DOS SANTOS LEONEL - MÊ**, CGF 06.335530-2, para através de seu(s) dirigente(s) ou responsável(s), usufruindo da prerrogativa da espontaneidade, junto à CÉLULA DE EXECUÇÃO EM IGUATU, A APRESENTAR O DANFE DA NFE 10657 DO PERÍODO 01/2015, JUNTAMENTE COM O DOCUMENTO DE RECOLHIMENTO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, dentro do prazo de 10 (DEZ) dias, contados a partir de 15 (QUINZE) dias após a publicação ou afixação deste EDITAL, sob pena de se sujeitar às penalidades prevista na legislação do ICMS. CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, em Iguatu, 20 de maio de 2015.

Antonio Eugenio de Morais Lima
ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

*** **

**EDITAL DE INTIMAÇÃO 176/2015
TERMO DE INTIMAÇÃO 2015.06956
MANDADO DE AÇÃO FISCAL 2015.07687**

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO EM IGUATU, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe os Artigos 815 e 825 do Decreto 24.569 de 31 de julho de 1997, FAZ SABER que fica **INTIMADO** de acordo com o Termo de Intimação nº2015.06956, o

contribuinte: **A A B NETO - ME**, CGF 06.690559-1, para através de seu(s) dirigente(s) ou responsável(s), usufruindo da prerrogativa da espontaneidade, junto à CÉLULA DE EXECUÇÃO EM IGUATU, A APRESENTAR O DANFE DA NFE 67375 DO PERÍODO 05/2015, JUNTAMENTE COM O DOCUMENTO DE RECOLHIMENTO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, dentro do prazo de 10 (DEZ) dias, contados a partir de 15 (QUINZE) dias após a publicação ou afixação deste EDITAL, sob pena de se sujeitar às penalidades prevista na legislação do ICMS. CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, em Iguatu, 20 de maio de 2015.

Antonio Eugenio de Morais Lima
ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

*** **

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº177/2015

A ORIENTADORA DA CÉLULA DE EXECUÇÃO EM IGUATU, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso IV, §1º, artigo 79 da Lei 15614/2014, FAZ SABER que fica **INTIMADO** o **CONTRIBUINTE** relacionado no Anexo Único deste Edital para, através de seu dirigente ou responsável, junto à(ao) CÉLULA DE EXECUÇÃO EM IGUATU, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de 15 (quinze) dias após a publicação ou afixação deste Edital, impugnar o respectivo AUTO DE INFRAÇÃO ou recolher o lançado e correspondente Crédito Tributário. CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, em Iguatu, 20 de maio de 2015.

Antonio Eugenio de Morais Lima
ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº177/2015 DE 20 DE MAIO DE 2015

Nº DE ORDEM	C.GF.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL	AUTO DE INFRAÇÃO
01	06.626541-0	GABRIELA APARECIDA BEZERRA FERREIRA ME	201505119

*** **